RODOVIA TRANSCERRADOS

EDITAL

PPP PIAUÍ

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CONCORRÊNCIA N.º 003/2020

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA, PARA CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA DOS TRECHOS DAS RODOVIAS TRANSCERRADOS E ESTRADA PALESTINA.

EDITAL DE LICITAÇÃO

FEVEREIRO / 2021

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

PREÂMBULO

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES – SUPARC, com sede no Centro Administrativo, 2º Andar, Edifício da SEADPREV, Av. Pedro Freitas, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, Teresina/PI, doravante designada ÓRGÃO LICITANTE e, neste ato, representada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, constituída pela Portaria GAB.SUPARC nº 21/2020, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal n° 11.079/2004, na Lei estadual nº 5.494/2005, e suas alterações, e nas demais normas correlatas, torna pública, por meio do presente **EDITAL**, a presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, **COM INVERSÃO DE FASES**, a ser julgada pelo critério de **MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA** a ser paga pelo PODER CONCEDENTE**,** com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração do contrato de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO PATROCINADA, para a prestação dos serviços públicos DE CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS e OPERAÇÃO RODOVIÁRIA dos trechos de rodovias do Estado do Piauí, conforme especificações estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, nos termos da legislação vigente.

A presente licitação será regida por este EDITAL e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente, Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Estadual nº 5.494/2005, e suas alterações.

As referências às normas aplicáveis no Brasil, em especial a este EDITAL, deverão também ser compreendidas como incluindo também a legislação que as modifique ou substitua.

A CONCESSÃO PATROCINADA para conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação das Rodovias Transcerrados e Estrada da Palestina no ESTADO DO PIAUÍ, foi aprovada pelo Conselho Gestor do Programa de PPP – CGP, no dia 17 de setembro de 2020, em sua 26ª Reunião Ordinária, conforme ATA constante no Processo nº AA.010.1.000633/15-65.

Em atenção ao disposto no artigo 2º da Lei estadual nº 5.494/2005, ao art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Federal nº 8.987/1995 e ao art. 39 da Lei Federal nº 8.666/93, o projeto e todos os

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

seus documentos, incluindo EDITAL, anteprojeto, minuta de contrato, matriz de riscos, Programa de Exploração Rodoviário e todos os seus anexos, foram disponibilizados para consulta pública no site www.ppp.pi.gov.br, no período entre 11/11/2020 a 12/12/2020, e sua publicação foi antecedida de audiência pública realizada de forma presencial no dia 24/11/2020 em Uruçui/PI e de forma híbrida, presencial e virtual no dia 10/12/2020, na cidade de Teresina – PI e através da plataforma do Youtube do Governo do Estado do Piauí.

A justificativa para a realização da outorga da CONCESSÃO PATROCINADA, por um prazo de 30 (trinta) anos, foi devidamente publicada na edição do Diário Oficial, de 18 de fevereiro de 2021, conforme exigência do art. 5° da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

O aviso sobre este EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no site do TCE, e no sítio eletrônico da SUPARC, *www.ppp.pi.gov.br*.

O critério de julgamento será o de MENOR VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a alínea "a" do inciso II do art. 12 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

A licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 18-A, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como o art. 13 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

O julgamento será realizado por meio de leilão conduzido pela B3, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme normas contidas neste EDITAL e seus ANEXOS. **A entrega dos ENVELOPES será no dia 25/05 de 2021, das 9h00 às 12h00 (horário de Brasília), e a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO será realizada no dia 28/05 de 2021, às 14h00 (horário de Brasília), ambos na B3, no endereço Rua XV de Novembro n. 275, Centro, em São Paulo/SP.**

As minutas do EDITAL, contrato e todos os estudos estarão disponíveis para download dos interessados, de forma eletrônica e gratuita, no sítio da SUPARC, *www.ppp.pi.gov.br*. Os interessados também poderão adquirir o EDITAL e todos os seus anexos, na sede da Superintendência de Parcerias e Concessões - SUPARC, localizada na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco I - Centro Administrativo - CEP: 64.018-900 - Teresina-PI, devendo portar mídia eletrônica, das 07h30 às 13h30, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas neste EDITAL.

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

Ao retirar este EDITAL e seus anexos, a LICITANTE se certificará de que recebeu toda a documentação referente a esta Concorrência Pública, sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência ou desconhecimento de documentos.

O Estado não se responsabilizará pelo EDITAL, planilhas e formulários, bem como demais informações, estudos e projetos sobre esta PPP obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste EDITAL.

São anexos ao presente EDITAL os seguintes documentos:
ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;

ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO PLANO DE NEGÓCIOS;

ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

ANEXO V – PENALIDADES;

ANEXO VI – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

ANEXO VII – ACORDO TRIPARTITE;

ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES 7
2. OBJETO 13
3. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO 16
4. VIGÊNCIA E PRAZO 16
5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 16
6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 19
7. ALTERAÇÕES DO EDITAL 21
8. VISITA TÉCNICA 21
9. REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES 22
10. FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS 23
11. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) 27
12. GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESEMPATE (ENVELOPE 1) 29
13. PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 2) 32
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 3) 34
15. DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO E ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO 42
16. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 48
17. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – CONCESSIONÁRIA 49
18. CONTRATAÇÃO 50
19. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 52
20. GARANTIAS EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA 52
21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 52
22. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS 52
23. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 53
24. PENALIDADES 56
25. RECURSOS 56
26. DISPOSIÇÕES FINAIS 57

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. São adotadas as siglas, termos e expressões cujo significado encontra-se a seguir apontado, sem prejuízo de outros inseridos neste EDITAL ou em seus ANEXOS ou, ainda, na legislação aplicável. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa:

- ANEXOS: documentos que constituem parte integrante deste EDITAL ou do CONTRATO, conforme relação contida no EDITAL e minuta do CONTRATO;
- AUDIÊNCIA PÚBLICA: etapa inicial do processo licitatório referente à Concorrência, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.666/93, realizada de forma presencial no dia 24/11/2020 em Uruçui/PI e de forma híbrida, presencial e virtual no dia 10/12/2020, na cidade de Teresina – PI, através da plataforma do Youtube do Governo do Estado do Piauí, para tornar público o modelo desta CONCESSÃO PATROCINADA, esclarecer dúvidas e colher contribuições para o projeto;
- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: avaliação do desempenho da Concessionária na execução do objeto contratual, a ser conduzida pelo CMOG e VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do CONTRATO e do ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;
- BASES DE SERVIÇOS OPERACIONAIS: instalações definidas pela Concessionária e destinadas à guarda de equipamentos e ao apoio dos usuários, localizadas ao longo da rodovia e que deverão atender aos aspectos de segurança, higiene e salubridade, bem como à sua integração à paisagem em que se situam, e proporcionar serviço de qualidade, cômodo, seguro, rápido e eficiente, não se admitindo, nesses locais, a exploração de atividade comercial;
- BENS REVERSÍVEIS: são os bens vinculados à CONCESSÃO PATROCINADA, relacionados no Termo de Arrolamento de Bens Reversíveis, indispensáveis à prestação dos serviços, que serão revertidos e/ou devolvidos ao PODER CONCEDENTE, por ocasião do término do CONTRATO, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços;
- B3S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização da LICITAÇÃO;
- CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas respectivas alterações e regulamentações;
- COMITÊ TÉCNICO: comissão composta na forma estabelecida no CONTRATO para solucionar divergências técnicas a ele submetidas durante o PRAZO DA CONCESSÃO;

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

- COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO: comissão instituída pelo DER/PI, com a finalidade de acompanhar a adoção, pela Concessionária, das medidas prévias à devolução e/ou transferência do SISTEMA RODOVIÁRIO, estabelecidas no contrato e no seu ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;
- COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL: responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos licitatórios, além de conduzir os procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 21, de 09 de outubro de 2020;
- CONCESSÃO PATROCINADA: consiste na concessão, na modalidade patrocinada, prevista na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a exploração da rodovia durante o prazo estabelecido no EDITAL e no CONTRATO;
- CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA RODOVIA: são as condições a serem atendidas pela Concessionária durante o prazo de vigência do Contrato, abrangendo as etapas de TRABALHOS INICIAIS, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PROGRAMADA e CONSERVAÇÃO DA RODOVIA, conforme indicado no ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;
- CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA: conjunto de operações preventivas, rotineiras e de emergência realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais do SISTEMA RODOVIÁRIO e as instalações da Concessionária;
- CONTA PAGAMENTO: é a conta bancária a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE, para os fins de custódia e garantia dos valores depositados destinados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CP) prevista na Cláusula 44 da minuta do CONTRATO;
- CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: é a contribuição pecuniária máxima que poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à Concessionária durante o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, quando aplicada a nota máxima de desempenho e qualidade, conforme previsto no CONTRATO e ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;
- CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: é a contribuição pecuniária a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à Concessionária durante o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, após aplicada a nota de desempenho e qualidade, conforme previsto no CONTRATO e ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;
- CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA OU CONTRATO: CONTRATO de CONCESSÃO PATROCINADA para a prestação pela Concessionária dos serviços públicos

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação dos trechos das rodovias estaduais Transcerrados e Estrada Palestina, exercendo-os em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante TARIFA paga pelo USUÁRIO, nos termos e condições ora avençados;

- CMOG: Comitê Interdisciplinar responsável pela fiscalização e monitoramento do contrato de CONCESSÃO PATROCINADA;
- CORRETORA CREDENCIADA: sociedades corretoras ou distribuidoras habilitadas a operar na B3, contratadas pelas LICITANTES por meio de contrato de intermediação para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3, nos termos deste EDITAL e ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
- DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: data estabelecida no preâmbulo do EDITAL para recebimento dos ENVELOPES 1, 2 e 3;
- DATA DE TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DO SISTEMA RODOVIÁRIO: data em que o SISTEMA RODOVIÁRIO, consistente nos trechos correspondentes ao licitado, será entregue à concessionária, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA entre as PARTES, para que esta inicie a prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária, conforme descrito no CONTRATO;
- DER/PI: Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Piauí;
- DIRETOR DA SESSÃO: Representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e segundo os termos do EDITAL;
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica das LICITANTES;
- EDITAL DE LICITAÇÃO OU EDITAL: o presente EDITAL de Concorrência nº 003/2020 e todos os seus ANEXOS;
- ENVELOPE: Invólucro contendo cada um dos conjuntos de documentos para participação na licitação, denominadas GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- ENVELOPE 1: invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESEMPATE;

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

- ENVELOPE 2: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;
- ENVELOPE 3: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- EQUIDADE: é a garantia de que o maior número possível de usuários, possuidores de veículos pertencentes à mesma categoria, pagará a mesma TARIFA;
- GARANTIA DE PROPOSTA: garantia de cumprimento da PROPOSTA COMERCIAL e demais condições previstas no EDITAL, a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL;
- INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE: são os indicadores destinados a aferir a qualidade do serviço prestado pela Concessionária, nos termos do ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;
- LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da licitação, isoladamente ou em consórcio, de acordo com o disposto no EDITAL;
- MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3: documento ANEXO ao EDITAL, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame realizados sob assessoria da B3;
- MANUTENÇÃO PROGRAMADA: é o conjunto de todas as intervenções físicas que a Concessionária deverá realizar para adequar o sistema existente às condições indicadas no ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER e aos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE do mesmo documento;
- METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: é o conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo os estudos e as propostas do LICITANTE para a exploração da CONCESSÃO PATROCINADA, mediante a prestação do SERVIÇO ADEQUADO e a realização dos SERVIÇOS DELEGADOS e o apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, a ser elaborada de acordo com o ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;
- MODICIDADE: obtenção da menor tarifa média por quilômetro rodado, acessível aos usuários, capaz de garantir a realização do serviço e manter o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- NOTA DE DESEMPENHO: é a nota destinada a aferir o desempenho da Concessionária no cumprimento dos indicadores constantes do ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

- OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE: são as obras indicadas no ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER;
- OPERAÇÃO DA RODOVIA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela Concessionária para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO aos usuários da rodovia;
- PARTES: PODER CONCEDENTE e Concessionária;
- PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO: plano a ser apresentado pelos LICITANTES, nos termos do ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS, cobrindo o prazo integral da CONCESSÃO PATROCINADA, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução do Contrato, observadas as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, os TRABALHOS INICIAIS, a RECUPERAÇÃO, as OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, de MANUTENÇÃO PROGRAMADA, CONSERVAÇÃO, as atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA e os INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, constantes do ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;
- PLANO DE SEGURANÇA DA RODOVIA: é o plano a ser elaborado pela Concessionária, como parte integrante das obrigações decorrentes do CONTRATO, nos termos do ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;
- PODER CONCEDENTE: ESTADO DO PIAUÍ, através do Departamento de Estradas e Rodagens – DER;
- PRAZO DA CONCESSÃO: 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DO SISTEMA RODOVIÁRIO, materializada na data de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA;
- PROPOSTA COMERCIAL: proposta contendo o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA necessária para atender aos requisitos de EQUIDADE e MODICIDADE da TARIFA DO PEDÁGIO, baseando-se no SERVIÇO ADEQUADO a ser prestado aos usuários da rodovia, observando as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, as OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, as atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA, TRABALHOS INICIAIS, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PROGRAMADA e CONSERVAÇÃO da rodovia e os INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, constantes no ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;
- RECUPERAÇÃO: é a recuperação da rodovia de forma a dotá-la das condições de conforto e

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

segurança adequadas ao tráfego, conforme indicado no ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;

- REPRESENTANTE CREDENCIADO: pessoas físicas autorizadas a representar as LICITANTES em todos os documentos e atos relacionados à licitação;
- SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço a ser prestado pela Concessionária, cujas características estão definidas no art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observando as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, as OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, as atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA, TRABALHOS INICIAIS, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PROGRAMADA e CONSERVAÇÃO da rodovia, e os INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE constantes ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;
- SERVIÇOS DELEGADOS: são os serviços a serem prestados pela Concessionária, compreendidos aqueles necessários à prestação do serviço objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;
- SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: são os serviços de competência exclusiva da Administração Pública, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;
- SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO: Sessão Pública a ser realizada na B3 para abertura e análise das PROPOSTAS COMERCIAIS, a ser realizada na data e local definidas no preâmbulo deste EDITAL;
- SISTEMA RODOVIÁRIO: Rodovia Transcerrados, PI-397, e Rodovia Estrada Palestina, PI-262;
- SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE: é a sociedade empresária constituída na conformidade da Lei brasileira, com a finalidade exclusiva ou específica de prestar os serviços públicos objeto da presente concessão;
- TARIFA DE PEDÁGIO ou TARIFA: é a TARIFA cobrada pela Concessionária aos USUÁRIOS, nos termos do CONTRATO e, especialmente, do ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA;
- TERMO DE TRANSFERÊNCIA: documento assinado pelas PARTES por meio do qual se opera a transferência, pelo PODER CONCEDENTE, do controle do SISTEMA RODOVIÁRIO à Concessionária e a partir do qual se inicia o PRAZO DA CONCESSÃO;
- TRABALHOS INICIAIS: são os serviços necessários para melhoria das rodovias, de forma a dotá-las das condições de conforto e segurança que serão realizados antes da cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO;

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

- USUÁRIOS: os cidadãos que trafegam pela rodovia sob responsabilidade da Concessionária;
- VERIFICADOR INDEPENDENTE: é a entidade selecionada pela SUPARC, que será responsável pelo monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da Concessionária, mediante a utilização do sistema de INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, conforme consta do ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

(i) As definições do EDITAL serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

(ii) Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

(iii) No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de Parceria Público Privada, na modalidade de CONCESSÃO PATROCINADA, para a prestação dos serviços públicos de CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS e OPERAÇÃO RODOVIÁRIA dos trechos de rodovias do Estado do Piauí, assim compreendidos:

- **Rodovia PI 397 – Transcerrados – Trecho 1 – Pavimentado e Não Pavimentado**

Entr. PI 247/ BR 324 (p/Sebastião Leal) - Divisa Uruçuí/Sebastião Leal – Final da Pavimentação Atual com extensão de 92,3 km.

Final Pavimentação Atual (Km 92,3) – Entr. Acesso Distrito Nova Santa Rosa com extensão de 24,8 km.

- **Rodovia PI 397 – Transcerrados – Trecho 2 – Em leito natural**

Entr. Acesso Distrito Nova Santa Rosa – Entr. PI 395 – Entr. PI 392 – Divisa Municípios Currais/Bom Jesus – Entr. PI 262 (Estrada Palestina) com extensão de 118,90 km.

Extensão total da PI 397: 236,0 km.

- **Rodovia PI 262 – Estrada Palestina – Pavimentado**

Entr. PI 397 (km 235,94) – Entr. BR 0135 (p/ Bom Jesus) com extensão de 40,8 km;

Todos conforme especificações estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, os quais independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente, tudo nos termos da

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

legislação vigente.

2.2. A prestação e execução do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA deverão respeitar todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL e seus ANEXOS, bem como a PROPOSTA COMERCIAL da adjudicatária.

2.2.1. A especificação do objeto referido no item 2 está prevista no ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER do presente EDITAL;

2.3. A presente CONCESSÃO PATROCINADA pressupõe a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, EQUIDADE, MODICIDADE das TARIFAS e continuidade, nos termos da legislação.

2.4. A qualidade será aferida pelo atendimento pela Concessionária das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA RODOVIA e dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE constantes do ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER.

2.5. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos serviços.

2.6. A eficiência e a segurança serão caracterizadas pela consecução e preservação dos parâmetros técnicos e pelos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, constantes do ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER.

2.7. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA e que, definitivamente, tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do CONTRATO.

2.8. A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer USUÁRIO.

2.9. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato a todos os USUÁRIOS.

2.10. A MODICIDADE será caracterizada pela menor TARIFA média aplicável aos USUÁRIOS, capaz de garantir a prestação dos serviços e manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2.11. A EQUIDADE será caracterizada pela garantia de que o maior número possível de USUÁRIOS, possuidores de veículos pertencentes à mesma categoria, pagará a mesma TARIFA.

2.12. A prestação dos serviços, pela Concessionária, na rodovia, compreenderá:

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

I – a execução e gestão dos SERVIÇOS DELEGADOS; e

II – o apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.

2.13. A prestação do serviço na rodovia deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente EDITAL e seus ANEXOS.

2.14. São de responsabilidade do ESTADO DO PIAUÍ, através do CMOG, as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões, conforme previsto no CONTRATO.

2.14.1. O ESTADO DO PIAUÍ, através do CMOG, providenciará, mediante proposta da Concessionária, a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, responsabilizando-se a Concessionária pela promoção, em tempo hábil, das desapropriações e instituição das servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações e demais encargos relacionados, na forma autorizada pelo Poder Público.

2.14.2. As verbas para custeio das desapropriações que deverão ser consideradas pelos LICITANTES acham-se indicadas ANEXO II – Programa de Exploração Rodoviário – PER.

2.15. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, os levantamentos e os estudos e desenvolver os projetos de engenharia necessários para:

(i) As atividades que têm como fim atender às CONDIÇÕES OPERACIONAIS da Rodovia, conforme indicado no ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER, às OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE que forem julgadas adequadas ou necessárias pelo LICITANTE e às intervenções necessárias para atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos no referido ANEXO; e

(ii) Para atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE constantes do ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER.

2.16. Será de responsabilidade da Concessionária requerer, custear e obter, em tempo hábil, todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todos os programas e subprogramas ambientais contidos no Plano de Gestão Ambiental, a ser estruturado nos termos do ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER.

2.16.1. A Concessionária deverá, às suas expensas, atender às condicionantes ambientais indicadas nas Licenças Ambientais.

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

2.17. Será de responsabilidade da Concessionária a obtenção das demais licenças, certidões, alvarás e autorizações, de qualquer natureza, necessárias ao pleno exercício de suas atividades, nos termos da legislação vigente, bem como o atendimento em tempo hábil das providências exigidas pelos órgãos competentes, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

2.18. Constituem parte integrante do presente EDITAL os seguintes ANEXOS:

2.18.1. ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

2.18.2. ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;

2.18.3. ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO PLANO DE NEGÓCIOS;

2.18.4. ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

2.18.5. ANEXO V – PENALIDADES;

2.18.6. ANEXO VI – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

2.18.7. ANEXO VII – ACORDO TRIPARTITE; E

2.18.8. ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

3. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.1. O valor estimado é de R$ 808.921.232,88 (oitocentos e oito milhões novecentos e vinte e um mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), valor real na data-base setembro de 2020, correspondente aos investimentos de CAPEX do projeto.

3.2. O valor estimado do CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela LICITANTE para quaisquer fins, tampouco pela Concessionária para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4. VIGÊNCIA E PRAZO

4.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DO SISTEMA RODOVIÁRIO, materializada na data de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, conforme definido na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em consórcio, as empresas brasileiras e estrangeiras que possuam representação no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelos seus atos, e que atenderem aos requisitos deste EDITAL.

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

5.2. Considera-se, em relação a fundações e fundos, para os fins dos itens precedentes, o patrimônio líquido como sendo equiparado ao capital.

5.3. Estão proibidos de participar desta Licitação, isoladamente ou em consórcio, os interessados:

a) Cuja falência, concordata e recuperação extrajudicial haja sido decretada por sentença judicial, ressalvado o disposto no item 5.6 do EDITAL;

b) Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Administração Pública do Governo do Estado do Piauí, ou que no curso do presente certame venham a sofrer a penalidade, conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Declarados inidôneos, ou que no curso do presente certame venham a sofrer a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

d) Que tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

e) Que estejam sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, vinculada ao Ministério da Economia;

f) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ou já tenham sido, servidores ou dirigentes ligados ao Governo do Estado do Piauí, ou qualquer de seus órgãos vinculados ao mesmo;

g) Que se enquadram nas restrições previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

h) Que tenha sido incluído nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13;

i) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

j) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

k) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

l) Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei de Acesso à

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

5.4. No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado. Não será necessária a confirmação de autenticidade emitida pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, desde que as sociedades estrangeiras sejam provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016. Nesse caso, a autenticação pelo respectivo consulado será substituída pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.

5.4.1. O disposto no item 5.4 não se aplica às empresas estrangeiras cujo país de origem seja signatário de acordo bilateral com o Brasil que dispense a consularização de documentos.

5.5. A participação do LICITANTE fica condicionada à apresentação de declaração de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, nos termos deste EDITAL.

5.6. No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira, na forma do item 14.4.2.2. deste EDITAL.

5.7. A participação nesta concorrência implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como das leis aplicáveis, não podendo os LICITANTES invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento da concessão patrocinada.

5.8. A participação em consórcio deve seguir as seguintes regras, sem prejuízo de outras expressas neste EDITAL e seus ANEXOS:

5.8.1. Não será permitida a participação em consórcio de LICITANTE que esteja participando isoladamente da LICITAÇÃO. Não será permitida, ainda, a participação de um mesmo LICITANTE como consorciado em mais de um consórcio, nos termos do inciso IV, do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8.2. É vedada a participação de membro consorciado, suas coligadas, controladas, controladora, ou sob controle comum, em mais de um consórcio, ainda que com participações ou membros distintos entre si, ou isoladamente, na mesma LICITAÇÃO.

5.8.3. A qualificação técnica poderá ter suas exigências atendidas individualmente, por intermédio de qualquer consorciado, ou pela soma do acervo técnico dos consorciados, observadas as demais disposições do EDITAL sobre o tema;

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

5.8.4. A desclassificação de PROPOSTA ou inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação da PROPOSTA ou inabilitação do CONSÓRCIO;

5.8.5. Não há limite máximo de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO;

5.8.6. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE;

5.8.7. Além de outros documentos exigidos pelo EDITAL, a participação da LICITANTE em regime de consórcio fica condicionada à apresentação, no "ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESEMPATE", de "Instrumento de Constituição de Consórcio" ou de "Compromisso de Constituição de Consórcio", subscrito por todas as consorciadas, dos quais deverão constar as seguintes informações:

5.8.7.1. Denominação, organização e objetivo do consórcio;

5.8.7.2. Qualificação das empresas consorciadas;

5.8.7.3. Composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;

5.8.7.4. Indicação da empresa líder, observado o item 5.8, responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a Licitação;

5.8.7.5. Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à LICITAÇÃO; e

5.8.7.6. Obrigação quanto à futura constituição de SPE, com a referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da SPE.

5.8.8. A responsabilidade solidária dos consorciados permanecerá, para fins das obrigações assumidas em virtude da concorrência:

(i) No caso de o consórcio ter sido a adjudicatária, após a assinatura do CONTRATO; e

(ii) No caso de o consórcio não ter sido a adjudicatária, até a assinatura do CONTRATO.

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os interessados poderão encaminhar, até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a licitação.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos na Língua Portuguesa do Brasil e

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

encaminhados pelo endereço eletrônico: "*transcerrados@ppp.pi.gov.br*" com o título "Pedido de Esclarecimentos referente à Concorrência 003/2020", acompanhado do arquivo digital contendo as questões formuladas, em formato". "doc", conforme modelo integrante do ANEXO VI – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES:

6.2.1. As respostas aos questionamentos serão transmitidas por mensagem eletrônica e divulgadas a todos os interessados no sítio eletrônico da SUPARC, sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos, em até 05 (cinco) dias antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

6.2.2. A SUPARC não responderá as questões que tenham sido formuladas em desacordo com o disposto no item 6.2, acima.

6.2.2.1. A critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL poderão ser publicadas respostas periódicas, seguindo as mesmas formalidades descritas no item 5.2, para os pedidos de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados ao longo de todo o prazo que decorre desde a publicação deste EDITAL até a data especificada no referido item 6.1.

6.2.3. Não serão admitidas consultas verbais ou por telefone.

6.2.4. Esclarecimentos, adendos ou comunicados relevantes que eventualmente forem publicados serão parte integrante deste EDITAL.

6.2.5. Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL, CONTRATO e em seus ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e a apresentação de todos os documentos exigidos para participação da licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores.

6.2.6. Se as dúvidas suscitadas pelos interessados implicarem alteração das condições necessárias para a formulação de propostas, o EDITAL será republicado, alterando-se a data de realização da sessão.

6.3. Eventual impugnação ao EDITAL deverá ser protocolizada na sede da SUPARC, localizada no 2º Andar, Bloco I do Centro Administrativo, Avenida Pedro Freitas, s/nº, CEP: 64.018-900 - Teresina-PI:

6.3.1. Por qualquer pessoa até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93; ou

6.3.2. Por LICITANTE, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à licitação, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após as 13h30min (treze horas e trinta minutos, horário de Brasília), mesmo que a correspondência seja eletrônica.

6.5. As correspondências entregues após as 13h30min (treze horas e trinta minutos, horário de Brasília) serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

6.6. As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas à presidência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL e entregues nos prazos mencionados acima e observadas as condições legais.

6.6.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na LICITAÇÃO.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. Em qualquer ocasião antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

7.2. O EDITAL será divulgado da mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido apenas quando a modificação afetar inquestionavelmente a formulação das propostas, conforme dispõe o artigo 21, § 4°, da Lei Federal n° 8.666/93. A CEL modificará a data do recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo do EDITAL, informando os LICITANTES. Nesta hipótese, ficam igualmente prorrogados o prazo de visita técnica e de solicitação de esclarecimentos.

8. VISITA TÉCNICA

8.1. É facultado ao LICITANTE, através de representante devidamente identificado, realizar visita técnica ao SISTEMA RODOVIÁRIO a ser concedido, almejando assegurar a verificação das instalações, materiais, equipamentos, meios de acesso ao local e o pleno conhecimento do conjunto físico que forma o objeto desta licitação;

8.1.1. Optando pela visita, a LICITANTE deverá pré-agendar junto à SUPARC, 2º Andar, Bloco A do Centro Administrativo, localizado na Av. Pedro Freitas, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, Teresina-PI, das 07h30 às 13h30, devendo encaminhar a solicitação através do e-mail "*transcerrados@ppp.pi.gov.br*", até 10 (dez) dias antes da data marcada para SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, com título "visita técnica", com documento anexo, em formato

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

PDF, contendo a indicação e qualificação dos representantes da empresa interessada para a realização da visita.

8.2. Ao término da visita, será entregue à LICITANTE, pelo representante da equipe técnica da SUPARC, um Atestado de Visita Técnica, conforme o ANEXO VI – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL.

8.3. A realização de visita técnica não constitui condição para a participação na presente licitação.

8.4. A LICITANTE que entender não ser necessária a vistoria poderá substituir o Atestado de Visita Técnica por uma declaração, assinada por seu responsável técnico, declarando ter pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos referente ao SISTEMA RODOVIÁRIO, objeto deste certame, assumindo total e irrestrita responsabilidade na hipótese de ocorrência de prejuízos decorrentes da inadequada verificação dos locais de instalação.

8.5. A declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto deve ser juntada ao conteúdo do ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9. REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

9.1. REPRESENTANTES CREDENCIADOS

9.1.1. Cada LICITANTE poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

9.1.2. A comprovação dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverá constar do "ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESEMPATE", mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.2.1. Instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à Licitação, nos moldes do ANEXO VI – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s), documentação esta que será suficiente em caso de representante legal estatutário, admitida certidão simplificada para esta finalidade.

9.1.2.2. No caso de LICITANTE em consórcio, a procuração deverá ser outorgada pela consorciada líder, com firma reconhecida, e será acompanhada de procurações outorgadas pelas consorciadas à empresa líder, com firma reconhecida.

9.1.3. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da LICITANTE.

9.1.4. No caso de consórcio, apresentar certidão simplificada de cada consorciada.

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

9.1.5. Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS somente poderão se manifestar nos procedimentos da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO por meio das CORRETORAS CREDENCIADAS, nos termos deste EDITAL e conforme o ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

9.1.6. A LICITANTE estará proibida de consignar em ata suas observações, de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos na Licitação que não seja por meio de seu REPRESENTANTE CREDENCIADO.

9.1.7. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

9.1.8. O REPRESENTANTE CREDENCIADO deve estar munido de documento hábil de identificação nos atos da Licitação.

9.1.9. A qualquer momento do curso do processo licitatório, a LICITANTE poderá constituir ou substituir seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S) mediante apresentação dos documentos listados no item 9.1.2.

9.2. CORRETORA CREDENCIADA

9.2.2. As CORRETORAS CREDENCIADAS deverão representar as LICITANTES junto a B3, na entrega dos ENVELOPES e na intermediação da entrega dos lances em viva-voz, se houver, na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO.

9.2.3. Cada CORRETORA CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE e cada LICITANTE somente poderá estar representada a participar da LICITAÇÃO por meio de uma única CORRETORA CREDENCIADA.

9.2.4. Deverá ser entregue, no ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESEMPATE, conforme modelo e orientações do ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, o contrato de intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a LICITANTE, acompanhado da comprovação dos poderes de seus signatários, observadas as regras específicas sobre os poderes de CORRETORAS CREDENCIADAS previstas no ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos de representação, a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES na B3, por representante das CORRETORAS CREDENCIADAS, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação,

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

nos termos do ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

10.1.2. Somente será admitida a entrega de ENVELOPES por representantes da CORRETORA CREDENCIADA, nos termos do ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

10.2. Os ENVELOPES deverão ser apresentados em 03 (três) ENVELOPES, opacos, distintos, lacrados, indevassáveis, rubricados sobre o fecho pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESEMPATE

[RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

[DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATODA CORRETORA CREDENCIADA)

Concorrência Pública n.º 003/2020- SUPARC

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

[RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

[DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATODA CORRETORA CREDENCIADA)

Concorrência Pública n.º 003/2020- SUPARC

ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

[DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATODA CORRETORA CREDENCIADA)

Concorrência Pública n.º 003/2020- SUPARC

10.3. Cada um dos ENVELOPES 1, 2 e 3 deverá ser apresentado em 2 (duas) vias físicas, com todas as páginas com conteúdo numeradas sequencialmente, de forma que a numeração da última página reflita a quantidade total de páginas com conteúdo do ENVELOPE.

10.3.2. Cada via conterá como última página com conteúdo um termo de encerramento próprio indicando a quantidade de páginas da via, incluindo a página do termo de encerramento, que também deverá ser numerada.

10.4. Para efeito de apresentação:

10.4.2. As vias de cada um dos ENVELOPES deverão conter, além da identificação citada no item 10.2, os subtítulos "1ª via" e "2ª via", respectivamente;

10.4.3. Todos os documentos da "1ª via" deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à "1ª via" do ENVELOPE 1 - GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESEMPATE, que deverão ser apresentados em suas vias originais;

10.4.4. Os documentos da "2ª via" poderão ser apresentados em cópia simples, representando uma fiel reprodução dos documentos apresentados na "1ª via" dos ENVELOPES.

10.5. Todas as páginas dos documentos da "1ª via" de cada um dos ENVELOPES deverão ser rubricadas por um REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE.

10.6. Um dos REPRESENTANTES CRECENCIADOS da LICITANTE deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES indicados no item 9.2, inserindo, ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

10.7. Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

10.8. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais dos documentos que façam parte dos ENVELOPES poderão ser sanadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso,

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

observada a celeridade da licitação.

10.8.2. Considera-se falha ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

10.8.3. Quando do saneamento de falhas formais referido no subitem 10.8.1 acima, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste EDITAL, originalmente ausente na documentação apresentada pela LICITANTE.

10.9. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

10.9.2. Todos os documentos que se relacionam à LICITAÇÃO deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada; e

10.9.3. No caso de documentos em língua estrangeira, deverão ser observadas as regras e condições constantes do item 5.4.

10.10. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre as planilhas e demais arquivos editáveis. A expressão por extenso prevalecerá sobre a forma numérica.

10.11. As LICITANTES são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos ENVELOPES, isentando-se o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos adotados na Licitação ou seus resultados.

10.12. Toda a documentação que as LICITANTES apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio magnético *pen-drive,* em arquivos padrão *pdf* (Adobe Acrobat) não editáveis, sem restrição de acessos, que deverão integrar cada ENVELOPE.

10.12.2. A apresentação em meio magnético deverá corresponder a um *pen-drive* específico para a documentação de cada ENVELOPE.

10.12.3. Os *pen-drives* deverão estar etiquetados com o nome da LICITANTE, número do EDITAL, e discriminar o ENVELOPE a que se refere (1, 2 ou 3).

10.12.4. Em caso de divergência entre a documentação apresentada por meio magnético em *pen-drive* específico e a documentação impressa apresentada nos ENVELOPES, prevalecerá a documentação impressa dos ENVELOPES.

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

10.13. Para certidões entregues sem data de validade expressa, será considerado um prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

10.14. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site e o código para verificação da autenticidade da informação.

10.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL e seus ANEXOS.

10.16. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de ENVELOPES, a serem assinadas pelos membros da CEL.

10.17. A CEL poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de ENVELOPES, promovendo a análise das PROPOSTAS COMERCIAIS e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto. A CEL sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

10.18. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.

10.19. A troca do conteúdo de quaisquer dos ENVELOPES implicará a desclassificação da LICITANTE.

10.20. É obrigatória a utilização dos modelos constantes do ANEXO VI – MODELOS DE CARTAS DE DECLARAÇÕES deste EDITAL para efeito de padronização.

10.21. Salvo quando expressamente previsto, não há necessidade de reconhecimento de firma nos documentos que compõem os ENVELOPES apresentados pelas LICITANTES.

10.22. Serão admitidas assinaturas eletrônicas desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a, QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão

11. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)

11.1. A concorrência será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização, com auxílio da B3.

11.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as SESSÕES PÚBLICAS após abertura de ENVELOPES, promovendo a análise da

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

documentação e das propostas na própria sessão pública ou em sessão própria entre os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL. Em qualquer das hipóteses, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

11.3. Constituirão peças do processo de que trata este EDITAL toda a documentação e proposta das LICITANTES.

11.4. Em qualquer fase da licitação a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL pode, a seu critério, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, desde que a LICITANTE possa satisfazer às exigências dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, podendo a presidente convocar especialistas para lhe assessorar no julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.

11.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL não se responsabiliza por falhas na comunicação eletrônica das LICITANTES.

11.7. Não cabe desistência de PROPOSTA COMERCIAL durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL.

11.8. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL lavrará atas circunstanciais, registrando todos os fatos praticados no decorrer da sessão de licitação. Quaisquer observações das LICITANTES somente serão registradas em Ata quando forem pertinentes e formuladas por escrito.

11.9. Por motivo de interesse público, força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL se resguarda no direito de adiar as datas previstas neste EDITAL para a realização dos atos da Licitação, publicando o aviso de adiamento nos mesmos meios em que foi publicado o aviso anterior.

11.10. Quando da apresentação dos ENVELOPES, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

a) Respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

b) O objeto da concessão está caracterizado e definido neste EDITAL, sendo suficientes para sua total e exata compreensão;

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

c) Conhecem as condições das áreas e demais instalações existentes, relacionadas ao objeto da CONCESSÃO.

11.11. Os ENVELOPES 1, 2 e 3, referidos neste EDITAL, deverão ser entregues direta e pessoalmente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL e no aviso publicado, na presença de pelo menos 03 (três) membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL.

12. GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESEMPATE (ENVELOPE 1)

12.1. Integra o conteúdo do ENVELOPE 1, com a finalidade de assegurar o cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a GARANTIA DE PROPOSTA, a ser prestada pela LICITANTE, no valor de R$ 8.089.212,33 (oito milhões oitenta e nove mil duzentos e doze reais e trinta e três centavos), correspondente a 1% do valor do CONTRATO, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por igual período, contados da data de recebimento dos envelopes.

12.2. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter seu prazo de validade prorrogado pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias LICITANTES, caso a sua vigência expire antes da assinatura do CONTRATO, sob perda do requisito de habilitação econômico-financeira e a consequente desclassificação.

12.3. A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo LICITANTE relativamente à participação no certame.

12.4. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada.

12.5. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, na moeda corrente do País, depositada em conta indicada pela SUPARC, a ser aberta para esse fim específico, mediante o comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor;

b) Títulos da dívida pública do Tesouro Nacional;

c) Seguro-garantia; e

d) Fiança bancária.

12.6. O ENVELOPE 1 deverá conter, conforme o caso: (i) a apólice do seguro-garantia; (ii) o instrumento de fiança bancária; e/ou (iii) via original do comprovante de depósito em conta caução. A apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade Títulos da Dívida do

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

Tesouro Nacional é confirmada pela CEL, com assessoria da B3, digitalmente através de sistema, não sendo necessária a apresentação de documento dentro do ENVELOPE, conforme detalhamento previsto no ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

12.6.2. A LICITANTE também deverá incluir o ENVELOPE 1 a declaração do ANEXO VI – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, na qual indicará em quais prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993, se enquadra e os critérios atendidos pelas consorciadas serão somados. Caso se sagre vencedora a partir da aplicação das referidas prerrogativas, a LICITANTE deverá comprovar seu atendimento mediante entrega de documentos para análise da CEL, em prazo por ela estabelecido.

12.6.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, a declaração do ANEXO VI – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES**,** cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira.

12.7. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada unicamente em benefício da SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 33.906.123/0001-45.

12.8. É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de existência e suficiência da GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins desta Licitação.

12.9. A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a GARANTIA DE PROPOSTA aceita pela CEL será declarada inabilitada, estará impedida de participar da LICITAÇÃO e terá os demais documentos devolvidos, na forma do item 10.18.

12.10. **No caso de consórcio, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser**:

(i) Prestada por uma única consorciada; ou

(ii) Prestada de forma fracionada entre as consorciadas, independentemente de sua participação no respectivo consórcio, devendo garantir as obrigações das consorciadas e constar da garantia o nome do consórcio e das consorciadas, com as respectivas razões sociais e CNPJs.

12.11. As LICITANTES deverão, ainda, observar as seguintes condições e as dispostas no ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 quando do oferecimento da GARANTIA DE PROPOSTA:

12.11.2. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emitentes das garantias,

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

relativamente à participação da LICITANTE nesta concorrência;

12.11.3. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade caução em dinheiro deverá ser prestada em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário identificado em nome de SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES- SUPARC, CNPJ/ME nº 33.906.123/0001/45, Agência 3791-5 e Conta 10.615-1, apresentando-se via original do comprovante de depósito, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA;

12.11.4. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverá seguir o conteúdo mínimo das modalidades constantes, respectivamente, dos ANEXOS C e D do ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

12.11.5. Na hipótese de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN -C), Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F), Tesouro IPCA+ (Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B Principal) ou Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B), que deverão ser emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

12.11.6. Na hipótese de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá ser emitida por Companhia seguradora nacional ou estrangeira a funcionar no Brasil, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na circular SUSEP nº 477/2013 e o modelo do ANEXO C do ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

12.11.6.2. As apólices de seguro-garantia deverão iniciar sua vigência 1 (um) dia antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, a fim de contemplar as 24 horas dessa data e atender as normas da SUSEP.

12.11.7. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida nos termos do ANEXO D do ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Rantings, Moody’s ou Standard & Poors.

12.11.7.2. Os bancos emissores de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA para que seja verificada a autenticidade do instrumento, conforme orientações do ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

12.11.8. Fianças bancárias e comprovantes de depósito de caução deverão, obrigatoriamente, ser apresentados em sua forma original na "1ª via" do ENVELOPE 1. A autenticidade de seguros-garantia será verificada nos meios informados na apólice e/ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade.

12.11.9. Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e seguros-garantia, quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias da B3, ou, em caso de emissor de seguro-garantia, os poderes do signatário possam ser confirmados no site da SUSEP mediante emissão da certidão dos administradores, conforme orientações do ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

12.12. A GARANTIA DE PROPOSTA será liberada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO ou em caso de revogação ou anulação da licitação.

12.13. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada pela SUPARC, mediante prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) Caso a LICITANTE não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;

b) Caso a LICITANTE pratique atos visando frustrar os objetivos do certame ou incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste EDITAL e ANEXOS;

c) Caso a adjudicatária deixe de assinar o CONTRATO por qualquer motivo a ela imputado; ou

d) Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações prévias à celebração do CONTRATO.

12.14. A Garantia de Proposta sofrerá atualização monetária, anualmente, com a utilização do IPCA/IBGE, calculada com base na variação positiva apurada entre o índice publicado imediatamente anterior à data de início de vigência do instrumento, sendo renovado e o último índice publicado antes da data de renovação.

12.15. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada ao PODER CONCEDENTE, salvo mediante expressa e prévia anuência ou solicitação desta para regularização, no momento da sua renovação, ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

13. PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 2)

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

13.1. O ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL devidamente assinada, conforme modelo constante do ANEXO VI – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL, com termo de encerramento.

13.1.2. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL, onde constará a oferta do menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE durante a execução do CONTRATO.

13.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser ofertada não poderá ser superior a R$ 2.345.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e cinco mil reais).

13.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (BRL) com, no máximo, duas casas decimais.

13.4. Somente serão consideradas as PROPOSTAS COMERCIAIS que abranjam a totalidade do objeto desta licitação.

13.5. A LICITANTE deverá estar ciente de que a PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretratável e incondicional e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

13.6. A LICITANTE deverá considerar:

I - as condições do SISTEMA RODOVIÁRIO;

II - todos os investimentos, custos, despesas e tributos necessários à exploração da CONCESSÃO PATROCINADA, observadas as condições e o regramento estabelecidos no EDITAL e respectivos ANEXOS;

III - todas as receitas oriundas da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, que será fixada no valor de R$ 8,00 (oito reais), conforme Anexo IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

IV - todos os riscos assumidos pela Concessionária durante o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA;

V - o prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO PATROCINADA, contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA pelas PARTES;

VI - todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do CONTRATO;

VII - recursos próprios a serem aportados na SPE pelo LICITANTE, além do capital social;

VIII - parcela do capital social a ser colocada no mercado, através de subscrição pública de ações, se for o caso;

IX - o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela Concessionária, de curto e de longo prazos, se for o caso, considerando-se as principais características da(s) operação(ões), tais

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;

X - os limites disponíveis para emissão de obrigações, quando for o caso, levando-se em consideração suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias;

XI - valor de R$ 5.148.901,00 (cinco milhões cento e quarenta e oito mil novecentos e um reais), concernente ao reembolso dos estudos técnicos elaborados pela HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA., autorizados através de MIP e reembolsáveis nos termos do artigo 21, da Lei 8.987/95, já avaliados pela SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES – SUPARC

XII – o valor de R$ 587.518,84 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), que serão devidos à B3 pela assessoria no procedimento licitatório, nos termos do Contrato oriundo do Processo Administrativo nº 000100.02257/2020-39, devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE após 1 (um) ano da data base de dezembro/2020; e

XIII – todos os custos necessários à execução da CONCESSÃO PATROCINADA.

13.7. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

13.8. A data-base da PROPOSTA COMERCIAL será a data prevista nos estudos- DATA BASE: Setembro de 2020.

13.9. Não será considerada a PROPOSTA COMERCIAL com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais LICITANTES.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 3)

14.1. Na fase de habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL examinará a pertinência, segundo as exigências a seguir descritas, e demais itens deste EDITAL, quanto à documentação contida no ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da LICITANTE vencedora.

14.1.2. O ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentado de acordo com o item 10 deste EDITAL, e deverá conter os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e demais declarações previstas no ANEXO VI – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

14.2. Habilitação Jurídica

14.2.2. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada consorciada:

14.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

14.2.2.3. Prova de eleição/nomeação dos representantes legais da LICITANTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente; e

14.2.2.4. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da comarca da LICITANTE.

Para as licitantes Estrangeiras

14.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.4. Declaração formal expressa de submissão à legislação brasileira e de renúncia de reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO VI – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

Para Fundo de Investimento

14.2.5. Se a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos:

14.2.5.2. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;

14.2.5.3. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;

14.2.5.4. Regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ofício Circular nº CVM/SIN 12/2019;

14.2.5.5. Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;

14.2.5.6. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame; e

14.2.5.7. Atestar que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

cotistas e fundo, admitindo-se a apresentação do anúncio de encerramento da oferta do fundo para a comprovação, conforme Anexo V e Anexo VII da Instrução CVM n.º 400, ou, no caso de ofertas públicas de valores mobiliários distribuídos com esforços restritos, conforme Instrução CVM nº 476.

Para Entidade de Previdência Complementar

14.2.6. Se a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

Para Instituição Financeira

14.2.7. Se a LICITANTE for instituição financeira deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor.

Constituição de SPE

14.2.8. Todas as LICITANTES deverão apresentar:

14.2.8.2. Compromisso de Constituição de SPE, em caso de consórcio subscrito por todas as consorciadas, contemplando:

I - denominação;

II - objetivos compatíveis com o objeto do EDITAL;

III - a obrigação de, em sendo LICITANTE vencedora, constituir-se em SPE, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Estado do Piauí;

IV - composição, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas, se consórcio;

V - indicação da empresa líder, se consórcio; e

VI - compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo consórcio, até a assinatura do CONTRATO.

14.2.8.3. Minutas dos documentos que pretendem formalizar para a constituição da SPE, observadas as condições exigidas neste EDITAL:

I - Minuta do estatuto social de acordo com os requisitos deste EDITAL;

II - Acordos de acionistas, se houver;

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

III - Composição dos órgãos da administração;

IV - Estrutura organizacional da concessionária até o primeiro escalão hierárquico abaixo da diretoria, incluindo a função de ouvidor e a função de atendimento ao usuário; e

V - Composição do capital social, identificando a participação de cada empresa consorciada para a licitação.

14.2.8.4. As minutas dos documentos constitutivos da SPE deverão refletir a estrutura da sociedade a ser efetivamente constituída e não poderão ser modificadas, salvo prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

14.2.8.5. No caso de consórcio, a composição acionária da SPE deverá refletir a participação de cada consorciado no compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

14.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME);

14.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, ou prova de não inscrição, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.3.5. Certidão de regularidade de débito tributário perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede da LICITANTE;

14.3.6. Certidão de regularidade de débito tributário mobiliário perante a Fazenda municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.7. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

14.3.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado neste EDITAL;

14.3.10. Caso alguma certidão seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos envelopes; e

14.3.11. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

14.4. Habilitação Econômico-Financeira

14.4.2. Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da LICITANTE, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão;

14.4.2.2. No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

14.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

14.4.4. Caso a LICITANTE ou consorciada seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

14.4.5. Caso a LICITANTE esteja inscrita no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, os documentos mencionados no item 13.4.2 poderão ser substituídos por:

14.4.5.2. Comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei;

14.4.5.3. Comprovação da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho;

14.4.5.4. Cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e

14.4.5.5. Termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras pelo órgão competente.

Para as licitantes Estrangeiras

14.4.6. Para LICITANTES estrangeiras, balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, certificados por um contador registrado na entidade profissional competente se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

de origem, e deverão ser referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

14.4.7. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis de LICITANTES estrangeiras deverão ser acompanhados de análise por auditores independentes.

14.4.8. Os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

Para Fundo de Investimento

14.4.9. Se a LICITANTE for fundo de investimento, deverá comprovar que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, sendo que para certidão expedida pelo cartório de distribuição da sede de tais entidades.

14.4.9.2. A data de emissão deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data de recebimento dos envelopes.

Para Entidade de Previdência Complementar

14.4.10. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar:

14.4.10.2. A comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos; e

14.4.10.3. Deverá apresentar certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.

14.5. Habilitação Técnica Operacional

14.5.2. A LICITANTE deverá apresentar:

14.5.2.2. Comprovante de experiência prévia da empresa, em atestado único, para o desenvolvimento das atividades de Administração, Gestão e Operação de Rodovias, com Volume de Tráfego Diário Médio (VDM) bidirecional superior a 1000 (um mil) veículos.

14.5.2.3. Comprovação de experiência prévia da empresa, em um único atestado, de ter realizado obras de implantação e pavimentação de rodovias na extensão mínima de 59 (cinquenta e nove) km.

14.5.3. O atestado ou certidão de aptidão deverá conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

I - objeto;

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

II - características das atividades e serviços desenvolvidos;

III - valor total do empreendimento e percentual de participação da LICITANTE;

IV - datas de início e de término da realização das atividades e serviços;

V - datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

VI - descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

VII - local da realização das atividades e serviços;

VIII - razão social do emitente; e

IX - nome e identificação do signatário.

14.5.4. O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta licitação e as exigências deste EDITAL.

14.5.5. O atestado ou certidão poderão ser emitidos por qualquer pessoa jurídica e deverão ser emitidos em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, as quais poderão acompanhar o atestado em apartado.

14.5.6. A experiência exigida no item 13.5.1.1 também poderá ser comprovada por meio de atestado emitido em nome de empresa pertencente ao grupo econômico da LICITANTE desde que a situação seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente EDITAL.

14.5.7. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

14.5.8. Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.

14.5.9. No caso de utilização dos atestados a que se refere o item 14.5.6, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa em nome da qual o atestado foi emitido originalmente não se enquadra em nenhuma das situações previstas nos itens 5.3 e 5.8 deste EDITAL.

14.5.10. A veracidade das informações contidas nos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a veracidade das informações sobre a capacidade técnica dos responsáveis técnicos não possa ser comprovada, a LICITANTE será inabilitada, estando sujeita às

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

penalidades previstas neste EDITAL.

14.5.11. Atestado(s) emitido(s) por qualquer pessoa jurídica, que comprove(m) que a LICITANTE já se responsabilizou pela realização de investimentos na modalidade Project ou Corporate Finance, com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo de 05 anos), no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

14.5.11.2. Para a comprovação da exigência do item 14.5.11, será permitido o somatório de atestados desde que, ao menos um dos empreendimentos referidos nos atestados tenha investimentos de, no mínimo, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

14.5.11.3. Os valores dos atestados constantes do item 14.5.11 apresentados pelas LICITANTES serão atualizados pelo IPCA/IBGE desde a data da sua emissão até DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

14.5.11.4. A experiência exigida no item 14.5.11 também poderá ser comprovada por meio de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da LICITANTE, direta ou indiretamente, desde que o vínculo seja devidamente comprovado e vigore desde a data anterior à da publicação do presente EDITAL.

14.5.12. Declaração de que se compromete a efetuar todos os investimentos e demais intervenções necessárias para permitir a OPERAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO e MELHORIAS do SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como que se compromete a arcar com as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias, conforme ANEXO VI – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

14.6. Declarações

14.6.2. Os documentos a seguir deverão ser emitidos em papel timbrado e subscrito pelo seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S):

14.6.2.2. Declaração de regularidade perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme ANEXO VI – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL;

14.6.2.3. Declaração de que a LICITANTE não se encontra em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou intervenção, conforme ANEXO VI – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL;

14.6.2.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme ANEXO VI – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL;

14.6.2.5. Declaração, nos termos do Anexo VI – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, de

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

que a LICITANTE:

I – sujeita-se a todas as condições do EDITAL;

II - tem pleno conhecimento dos serviços e obras referente ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA;

III - tem pleno conhecimento do SISTEMA RODOVIÁRIO licitado, das condições do traçado, pavimento que integram o escopo do CONTRATO, bem como da natureza e complexidade dos serviços e investimentos necessários;

IV - responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas;

V - recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como considerou suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta; e

VI - não é signatário de acordo de leniência, delação premiada, ou outros instrumentos que possam impedir a sua livre participação na Licitação em referência ou na assinatura do CONTRATO.

15. DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO E ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

15.1. A concorrência seguirá a ordem de eventos indicadas na tabela abaixo:

Eventos	Descrição dos Eventos	Data
1	Publicação do EDITAL	23/02/2021
2	Prazo final para agendar visita técnica	14/05/2021
3	Termo final para apresentação de Pedido de Esclarecimentos	11/05/2021
4	Prazo final para realizar visita técnica	18/05/2021
5	Prazo final para respostas aos esclarecimentos	18/05/2021
6	Termo final do prazo para NÃO-LICITANTE impugnar o EDITAL	18/05/2021
7	Termo final do prazo para LICITANTE impugnar EDITAL	21/05/2021
8	Termo final para resultado do julgamento de impugnações para NÃO-LICITANTE	24/05/2021
9	Termo final para resultado do julgamento de impugnações para LICITANTE	24/05/2021

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

10	Recebimento, pela B3 e pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO dos ENVELOPES de (i) GARANTIA DE PROPOSTA; (ii) PROPOSTA COMERCIAL; e (iii) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	25/05/2021, na sede da B3, na Rua XV de Novembro nº 275, Centro, São Paulo – SP, das 09h00 às 12h00
11	Divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DA PROPOSTA.	27/05/2021
12	SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, com abertura dos ENVELOPES 2 – PROPOSTA COMERCIAL.	28/05/2021, na sede da B3, na Rua XV de Novembro nº 275, Centro, São Paulo – SP, às 14h00.
13	Sessão Pública para abertura do ENVELOPE 3,	ato contínuo à proclamação das LICITANTES VENCEDORAS
14	Publicação da Ata de Julgamento da LICITAÇÃO.	18/06/2021
15	Abertura de Prazo recursal único	18/06/2021
16	Término do Prazo recursal	25/06/2021
17	Publicação do julgamento dos recursos.	02/07/2021
18	HOMOLOGAÇÃO	A critério do PODER CONCEDENTE
19	Prazo final de comprovação de atendimento, pela LICITANTE VENCEDORA, das condições prévias à assinatura do CONTRATO.	Em até 30 (trinta) dias
20	Data prevista para assinatura do CONTRATO.	A critério do PODER CONCEDENTE

15.2. Após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, com auxílio da B3, realizará sessão para abertura e análise dos ENVELOPES 1 – GARANTIA DE PROPOSTA. A decisão da CEL será divulgada no prazo previsto no evento 11 da tabela acima.

Início da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

15.3. Na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, o DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, anunciará individualmente o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA consignado na PROPOSTA COMERCIAL ofertada por cada LICITANTE, bem como a ordem de classificação inicial das LICITANTES, em ordem crescente de valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

15.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO desclassificará a LICITANTE cuja PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros motivos:

15.4.2. Contiver valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais LICITANTES;

15.4.3. Não atender às exigências deste EDITAL;

15.4.4. Seja superior à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA de R$ 2.345.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e cinco mil reais);

15.4.5. Contiver rasura, borrão, entrelinha, linguagem ou contradição que dificulte a exata compreensão do enunciado;

15.4.6. Contiver emendas, ressalvas ou omissões;

15.4.7. Seja incerta ou vincule-se a condição futura ou incerta;

15.4.8. Seja comprovadamente inviável, inexequível ou incompatível com os objetivos da licitação;

15.4.9. Contiver documentos não assinados por pessoa habilitada;

15.4.10. Não estiver redigida em português;

15.4.11. Não considere todos os tributos incidentes sobre o objeto da CONCESSÃO, na forma da legislação vigente;

15.4.12. Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as LICITANTES;

15.5. As LICITANTES classificadas serão aquelas cuja PROPOSTA COMERCIAL atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e, ainda, esteja submetida às condições e termos previstos neste EDITAL.

15.6. A LICITANTE que ofertar a menor PROPOSTA COMERCIAL pela CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ficará classificada em primeiro lugar.

15.7. No caso de haver PROPOSTA COMERCIAL de apenas uma LICITANTE, esta será considerada apta para a fase de habilitação, caso sua PROPOSTA COMERCIAL atenda às exigências deste EDITAL.

15.8. Caso a diferença entre o valor da PROPOSTA COMERCIAL classificada em primeiro lugar e

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

o valor da segunda colocada seja superior a 20% (vinte por cento) do valor da PROPOSTA COMERCIAL classificada em primeiro lugar, não haverá etapa de lance em viva-voz.

Do Procedimento da Disputa

15.9. Caso existam LICITANTES com PROPOSTAS COMERCIAIS com valor até 20% (vinte por cento), inclusive, maior ao valor proposto na PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar, será processada fase de lances em viva-voz entre estas LICITANTES, incluindo a LICITANTE que apresentou a PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar, conforme as regras deste EDITAL e do ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

15.9.2. Caso seja aberta a etapa de lances em viva-voz e não haja apresentação de lances, a PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar será declarada a proposta mais bem classificada.

15.10. Os lances da etapa viva-voz serão dados na ordem inversa da ordem de classificação inicial das LICITANTES, de modo que o primeiro lance seja dado pela LICITANTE com PROPOSTA COMERCIAL classificada em último lugar dentre aquelas admitidas para a fase de viva-voz, na forma do item 15.8.

15.11. O DIRETOR DA SESSÃO fixará o tempo máximo para a apresentação de lances pelas LICITANTES.

15.12. O lance apresentado após o transcurso do tempo máximo será considerado como não apresentado ou inválido, prevalecendo o valor inicial da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE ou seu último lance viva-voz válido, até que a LICITANTE tenha oportunidade de apresentar novo lance viva-voz, caso isto ocorra.

15.13. Os lances em viva-voz deverão atender os seguintes requisitos para serem considerados válidos:

15.13.2. A LICITANTE poderá oferecer apenas um lance em cada rodada de lances à viva-voz;

15.13.3. Cada lance deverá reduzir o menor valor ofertado pela própria LICITANTE no momento da apresentação do lance, alterando sua classificação;

15.13.4. O lance deverá reduzir a PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela própria LICITANTE até o momento da apresentação do lance, respeitado o valor mínimo de variação estabelecido pelo DIRETOR DA SESSÃO no início de cada rodada de lances em viva-voz ("Valor Mínimo de Variação"), ressalvado o disposto no item 15.12.5;

15.13.5. Distinto dos valores ofertados pelas demais LICITANTES; e

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

15.13.6. Serão admitidos lances intermediários, assim entendidos como aqueles que sejam de valores superiores ao melhor lance até então ofertado durante a respectiva rodada de lances e inferiores ao último lance dado pela LICITANTE, observado o Valor Mínimo de Variação.

15.14. O lance apresentado em desacordo com os requisitos acima será desconsiderado e a LICITANTE terá o prazo previsto no item 15.10 para retificar seu lance. Caso a LICITANTE não retifique seu lance neste prazo, prevalecerá o valor de sua PROPOSTA COMERCIAL original ou do último lance válido apresentado pela LICITANTE até que a LICITANTE tenha a oportunidade de apresentar novo lance viva-voz, caso isto ocorra.

15.15. Em todas as rodadas da etapa do viva-voz, os lances serão dados na ordem inversa da ordem de classificação inicial das LICITANTES, de modo que o último lance seja dado pela LICITANTE com a PROPOSTA COMERCIAL classificada em primeiro lugar dentre aqueles admitidas à fase de viva-voz, na forma do item 15.9.

Resolução de Empate

15.16. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificará as preferências estabelecidas no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, mantendo-se o empate, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/1993.

Atos subsequentes à SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

15.17. Encerrada a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, será proclamada vencedora a PROPOSTA COMERCIAL classificada em primeiro lugar e será divulgada a classificação final das LICITANTES

15.18. Após o término da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, em havendo etapa de lances em viva-voz, todas as LICITANTES que participaram dessa etapa deverão ratificar imediatamente os seus lances finais mediante a assinatura de carta emitida pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme o modelo constante do ANEXO VI – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

15.18.2. Não haverá ratificação da PROPOSTA COMERCIAL em não havendo etapas de lances à viva-voz.

15.19. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá promover diligência para esclarecer ou complementar o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE mais bem classificada, solicitando informações adicionais para a verificação da exequibilidade de sua PROPOSTA COMERCIAL.

15.20. Caso tenha havido etapa de lances a viva-voz, a LICITANTE deverá, no prazo de 2 (dois) dias

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

úteis, contados da data de encerramento da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, a apresentar à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, como condição à homologação do certame, a declaração prevista no ANEXO VI – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES do presente EDITAL em relação ao valor final ofertado, assinada pela Instituição Financeira que emitiu a carta referida no item 16.1.1.1.

15.21. Declarada a LICITANTE melhor classificada, a documentação do ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será aberta pelos membros da CEL em seguida, analisada pela CEL e pela B3.

15.21.2. Permanecerão intactos os ENVELOPES 3 das LICITANTES perdedoras, que receberão o tratamento do item 10.18.

15.22. Encerrada a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA COMERCIAL classificada como vencedora, e caso tenha atendido a todas as exigências da habilitação estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente, sagrar-se-á LICITANTE vencedora.

15.23. Se a LICITANTE classificada em primeiro lugar não atender as condições de HABILITAÇÃO deste EDITAL, a CEL, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, proceder-se-á à análise do ENVELOPE 3 da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA COMERCIAL classificada em segundo lugar, e em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

15.24. Havendo recusa em assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à assinatura, a CEL poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições que foram propostas pela LICITANTE inicialmente melhor classificada, ou revogar a LICITAÇÃO, total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

15.25. Publicado o resultado da análise do ENVELOPE 3 da LICITANTE classificada em primeiro lugar, as demais LICITANTES terão direito de vista da documentação encartada nos ENVELOPES 1, 2 e 3, e será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra as decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

15.26. Os autos do processo serão disponibilizados aos interessados e os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por meio do endereço eletrônico transcerrados@ppp.pi.gov.br.

15.27. Caso todas as LICITANTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

ESPECIAL DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da LICITAÇÃO, que será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação.

15.28. Ante a interposição de recurso, a CEL o analisará, em juízo de reconsideração.

15.29. Caso não reconsidere sua decisão, a CEL encaminhará os autos à autoridade superior para reexame.

15.30. Decidido(s) o(s) recurso(s), sem que caibam nesta fases novos recursos administrativos, a CEL proferirá o resultado da LICITAÇÃO, que será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação.

16. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo recursal do objeto licitado, a LICITANTE declarada como vencedora será notificada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, e como condição de HOMOLOGAÇÃO do certame, o seu PLANO DE NEGÓCIO elaborado conforme ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS, do EDITAL, e compatível com a proposta apresentada e declarada como vencedora.

16.1.2. O PLANO DE NEGÓCIO deverá ser acompanhado de:

16.1.2.2. Carta de instituição ou entidade financeira, declarando que analisou o PLANO DE NEGÓCIOS e que atesta a sua viabilidade e exequibilidade, nos termos do ANEXO VI – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

16.1.2.3. Termo de Confidencialidade, celebrado entre a LICITANTE e a instituição ou entidade financeira, nos termos do ANEXO VI – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

16.1.2.4. Declaração da LICITANTE vencedora que se compromete a efetuar todos os investimentos e demais intervenções necessárias para permitir a operação, gestão, manutenção, ampliação e melhorias do sistema rodoviário, bem como se compromete a arcar com as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias.

16.1.3. A instituição financeira não poderá ser LICITANTE e nem poderá ser controladora, controlada, coligada ou entidade sob controle comum de uma LICITANTE, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação judicial ou extrajudicial, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – REAT ou regime equivalente.

16.2. Apresentado o Plano de Negócios nos termos do item 16.1 e validado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, o processo será encaminhado à SUPERINTENDENTE DE PARCERIAS E CONCESSÕES, que poderá:

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

16.2.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

16.2.3. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

16.2.4. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

16.2.5. Homologar o resultado e adjudicar o objeto da LICITAÇÃO, declarando por ato formal o seu vencedor.

16.3. A COMISSÃO divulgará, no Diário Oficial do Estado, no site do TCE e no site da SUPARC, o ato de homologação do certame e adjudicação do objeto à LICITANTE vencedora.

16.4. O CONTRATO resultante da presente LICITAÇÃO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE constituída pela Adjudicatária.

17. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – CONCESSIONÁRIA

17.1. A adjudicatária deverá se constituir em uma SPE, de acordo com o regramento estabelecido neste EDITAL e no CONTRATO, com a finalidade exclusiva de prestar os serviços e executar os investimentos objeto da CONCESSÃO PATROCINADA.

17.1.2. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas na CONCESSÃO, podendo subcontratar terceiros, sob sua responsabilidade.

17.1.3. A SPE deverá ter sede e foro no Estado de Piauí.

17.1.4. A SPE deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

17.2. O capital social integralizado mínimo da SPE será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos estimados para a IMPLANTAÇÃO do objeto deste CONTRATO, devidamente subscrito em moeda corrente nacional.

17.3. Previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser integralizado no mínimo o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

17.3.2. Os valores de integralização de capital, referidos no item acima, deverão ser atualizados pelo IPCA/IBGE *pro rata die*, considerando como data-base a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

17.3.3. A Concessionária não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima estabelecido, sem prévia e expressa autorização do ESTADO DO PIAUÍ, expedida através do Comitê de Monitoramento e

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

Gestão – CMOG.

17.4. O exercício financeiro da Concessionária coincidirá com o ano civil.

17.5. A participação de capital não nacionais na Concessionária obedecerá à legislação brasileira em vigor.

17.6. A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

17.7. A Concessionária estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, ao instrumento convocatório da licitação, à documentação e proposta apresentadas e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação setorial, em tudo que disser respeito à implantação do objeto do CONTRATO e à implantação dos serviços concedidos.

17.8. O Estatuto Social da Concessionária deverá:

17.8.2. Vedar a alteração do objeto social da Concessionária;

17.8.3. Submeter à prévia autorização do CMOG os atos descritos no CONTRATO; e

17.8.4. Proibir a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO PATROCINADA em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO PATROCINADA.

18. CONTRATAÇÃO

18.1. O CONTRATO resultante da presente licitação será celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE constituída pela adjudicatária.

18.2. A LICITANTE vencedora será convocada, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, para adotar as medidas necessárias à assinatura do CONTRATO, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a critério a critério da Superintendente da SUPARC.

18.3. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do CONTRATO, a adjudicatária deverá:

18.3.2. Ter constituído a SPE nos exatos termos da minuta apresentada pela LICITANTE vencedora na fase de análise dos Documentos de Habilitação com a correspondente certidão da Junta Comercial do Estado do Piauí e inscrição no CNPJ.

18.3.3. Ter subscrito e integralizado o capital social da SPE, em moeda corrente nacional, na forma dos itens 17.2 e 17.3 deste EDITAL.

18.3.3.2. Os valores de integralização de capital deverão ser atualizados pelo IPCA/IBGE *pro rata*

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

die, considerando como data-base a data de apresentação do ENVELOPE da PROPOSTA COMERCIAL.

18.3.4. Apresentar descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo:

18.3.4.2. Descrição dos tipos de ações;

18.3.4.3. Acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;

18.3.4.4. Indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas controladoras, até o nível das pessoas físicas;

18.3.4.5. Acordos de acionista da SPE, quando existentes;

18.3.4.6. Identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da administração da SPE;

18.3.4.7. Compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE.

18.3.5. Ter efetuado, por intermédio próprio ou da SPE já constituída o pagamento à Houer Consultoria e Concessões Ltda., referente ao ressarcimento dos estudos realizados em sede de MIP, autorizada pelo Conselho Gestor de PPP, no valor de R$ 5.148.901,00 (cinco milhões cento e quarenta e oito mil novecentos e um reais), devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE pro rata die, considerando como data-base a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

18.3.6. Ter efetuado o pagamento devido à B3, em 15 (quinze) dias após a homologação, na forma prevista no ANEXO VIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, no valor de R$ 587.518,84 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), devidos à B3 pela assessoria no procedimento licitatório, nos termos do Contrato oriundo do Processo Administrativo nº 000100.02257/2020-39, devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE após 1 (um) ano da data base de dezembro/2020;

18.3.7. Para LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no item deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei nº 6.404/76, para fins de identificação do controlador.

18.3.8. Apresentar plano de seguros e plano de garantias, que sejam compatíveis com o PLANO DE NEGÓCIOS, nos termos da minuta do CONTRATO, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação ser efetivada até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sendo como condição para a transferência do sistema;

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

18.4. O não atendimento à convocação por parte da adjudicatária, para assinatura do CONTRATO, ou sua recusa em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da Garantia de Proposta, sem prejuízo das demais consequências legais.

18.5. O PODER CONCEDENTE, em face do não comparecimento da adjudicatária no prazo estipulado, de seu impedimento ou de sua recusa, poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, verificado o cumprimento de requisitos de habilitação, para assinar o CONTRATO, em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a licitação.

18.6. Após a assinatura do CONTRATO, a Concessionária obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação exigidas nesta licitação, que forem necessárias à assunção e à prestação do serviço, nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

19. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1. As regras referentes ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e a revisão do CONTRATO encontram-se estabelecidas na minuta do CONTRATO constante do ANEXO I – Minuta do CONTRATO deste EDITAL.

20. GARANTIAS EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA

20.1. A Garantia do Parceiro Público deverá ser estruturada por parte do PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida na minuta do CONTRATO, constante do ANEXO I – Minuta do CONTRATO.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Como garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações previstas no CONTRATO, a adjudicatária deverá apresentar, anteriormente à celebração do CONTRATO, Garantia de Execução do CONTRATO no valor e forma previstos no ANEXO I – Minuta do CONTRATO deste EDITAL.

22. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

22.1. A remuneração pelos serviços relativos ao OBJETO DA CONCESSÃO dar-se-á pelo pagamento da TARIFA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, calculada nos termos do ANEXO I – Minuta do CONTRATO deste EDITAL.

22.2. Nos termos da legislação aplicável e do ANEXO I – Minuta do CONTRATO deste EDITAL, é facultado à Concessionária a exploração de atividades que sejam consideradas receitas extraordinárias.

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

23. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

23.1. Para o objeto do presente EDITAL, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser uma empresa privada, atuando na área de consultoria e concessões públicas, com experiência técnica específica em monitoramento de INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE em CONTRATOS DE CONCESSÃO, concessões administrativas ou PPPs, comprovada através de atestados.

23.2. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE realizar a avaliação de desempenho da Concessionária de forma transparente, conferindo imparcialidade ao processo ao mesmo tempo em que preserva o interesse público.

23.3. Fica sob a responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE o cálculo mensal do montante da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga à Concessionária pelo PODER CONCEDENTE.

23.4. A forma de contratação do VEI consta no CONTRATO de PPP e deve observar os prazos previstos naquele instrumento.

23.5. A Concessionária deverá considerar em seu PLANO DE NEGÓCIOS o valor médio anual de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para fazer frente às despesas de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

23.5.2. O valor referenciado no item 22.6 será reajustado anualmente na mesma regra de reajuste da TARIFA DE PEDÁGIO, conforme disposto no ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

23.5.3. As diferenças contabilizadas anualmente serão objeto de ajuste nas revisões contratuais e/ou nos reequilíbrios econômicos do CONTRATO.

23.6. São de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes tarefas, mas não somente:

23.6.2. Apoio ao PODER CONCEDENTE na transferência do SISTEMA RODOVIÁRIO;

23.6.3. Análise dos projetos básicos e executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA;

23.6.4. Análise dos cronogramas físico-financeiros das obras de ampliação e melhorias;

23.6.5. Desenho dos processos para monitoramento e controle do desempenho da Concessionária;

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

23.6.6. Desenvolvimento dos modelos de relatórios a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante o CONTRATO;

23.6.7. Identificação de sistemas, plataformas e tecnologias para monitoramento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE;

23.6.8. Desenvolvimento ou aquisição de software para acompanhamento de todos os dados da CONCESSÃO PATROCINADA;

23.6.9. Manutenção e acompanhamento da evolução do ferramental desenvolvido ao longo do CONTRATO para fins de monitoramento;

23.6.10. Desenvolvimento de manuais de uso e apostilas técnicas;

23.6.11. Criação de painel de controle para gestão de indicadores;

23.6.12. Monitoramento dos indicadores definidos no ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;

23.6.13. Levantamento de campo no mínimo 2 (duas) vezes ao ano dos indicadores: IRI, trilha de roda, retrorrefletância de sinalização horizontal e vertical, área trincada no pavimento, drenagem subterrânea e todos os outros indicadores previstos no ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;

23.6.14. Mensalmente serão avaliados em campo os indicadores de buracos e panelas no pavimento, drenagem superficial, contagem de placas e os parâmetros gerais;

23.6.15. Monitoramento do volume de tráfego da rodovia, com avaliação dos resultados dos contadores de tráfego instalados na rodovia juntamente com as informações das praças de pedágio;

23.6.16. Participação em comissão de recebimento dos TRABALHOS INICIAIS, da autorização para cobrança de pedágio, dos serviços de recuperação;

23.6.17. Participação em comissão de recebimentos DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS com levantamento em campo dos INDICADORES DE QUALIDADE previstos no ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;

23.6.18. Elaboração de relatórios de vistoria e relatórios de análises técnicas subsidiando o PODER CONCEDENTE e/ou DER/PI na emissão das “Não Objeção” previstas no ANEXO II

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

– PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;

23.6.19. Cálculo e emissão das Notas de Desempenho;

23.6.20. Cálculo e emissão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à Concessionária;

23.6.21. Cálculo anual da atualização monetária da TARIFA DE PEDÁGIO;

23.6.22. Cálculo das revisões extraordinárias da TARIFA DE PEDÁGIO;

23.6.23. Análise de pleitos da CONCESSIONÁRIA com levantamento de dados, causas internas e externas do pleito, estudos de engenharia, estudos de viabilidade econômico-financeira, análise de sensibilidade das variáveis e, finalmente, emissão de relatórios conclusivos com definição de ações para o PODER CONCEDENTE e a Concessionária;

23.6.24. Identificação dentro ou fora da matriz de riscos, dos riscos associados à CONCESSÃO PATROCINADA, analisando consequências e priorizando soluções, prevenindo ou minimizando eventuais consequências indesejadas ao contrato;

23.6.25. Desenvolvimento de estudos de capacidade e nível de serviço para verificação da necessidade de implantação de intervenções condicionadas;

23.6.26. Análise do PLANO DE SEGURANÇA DA RODOVIA (PSR) e do Plano de Gestão Ambiental apresentados pela Concessionária;

23.6.27. Acompanhamento das ações da CONCESSIONÁRIA referentes a esses dois projetos elencando os benefícios obtidos;

23.6.28. Elaboração de estudos para a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE estratégicos ao longo do CONTRATO;

23.6.29. Análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e dos aditamentos contratuais.

23.6.30. Avaliação semestral dos resultados econômicos, financeiros e dos benefícios sociais gerados pela CONCESSÃO, com entrega de relatórios específicos para as PARTES.

23.7. Tanto o PODER CONCEDENTE como o DER/PI poderão demandar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para o desenvolvimento de outros estudos e análises técnicas diferentes no item 23.6, sempre que entenderem necessário e sempre vinculados ao CONTRATO objeto da

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

CONCESSÃO PATROCINADA.

23.8. Para evitar a assimetria de informações, durante todo o prazo do CONTRATO de CONCESSÃO PATROCINADA, as partes envolvidas – o PODER CONCEDENTE, DER/PI, Concessionária e VERIFICADOR INDEPENDENTE – devem ter como princípio básico que todos os projetos, correspondências, comunicados, atas de reuniões, pareceres, decisões e outras atinentes ao CONTRATO serão compartilhados com cópias para todas as partes.

24. PENALIDADES

24.1. A LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA COMERCIAL ou fizer declaração falsa, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

24.2. A recusa em assinar CONTRATO, sem justificativa aceita pelo ESTADO DO PIAUÍ, através do DER/PI, dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária empresa individual, ou, no caso de consórcio, a todas as empresas membro, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de Piauí, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para esta finalidade.

24.3. A LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública do Estado de Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, com respaldo no artigo 88 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

25. RECURSOS

25.1. Por se tratar de licitação com inversão de fases, com concentração da fase recursal, as LICITANTES poderão interpor recurso sobre todas as decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, no que toca à classificação ou desclassificação, julgamento da PROPOSTA COMERCIAL e/ou habilitação e inabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento do resultado final da licitação, divulgados nos termos deste EDITAL.

25.2. Os recursos interpostos serão comunicados aos demais LICITANTES, que poderão contrarrazoá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.3. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

25.3.2. Serem devidamente fundamentados;

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

25.3.3. Serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

25.3.4. Serem protocolados de forma física e diretamente na Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC; e

25.3.5. Não serem documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a PROPOSTA COMERCIAL ou os documentos de habilitação.

25.4. Os recursos interpostos intempestivamente, ou em local diferente do protocolo da SUPARC, localizada no **Centro Administrativo, 2º Andar, Edifício da SEADPREV, Av. Pedro Freitas, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, Teresina/PI,** não serão conhecidos.

25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

25.6. As LICITANTES poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL ou de mero registro nas atas de sessões públicas, na forma do inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

25.7. O resultado do julgamento dos recursos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL será submetido à SUPERINTENDENTE DE PARCERIAS E CONCESSÕES para apreciação superior.

25.8. Os casos omissos deste certame serão decididos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação do LICITANTE nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste EDITAL.

26.2. A LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.2.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do LICITANTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.3. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.4. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

26.5. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.6. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos à preparação dos documentos de habilitação e da PROPOSTA COMERCIAL, correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Poder Público isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da licitação.

26.7. Os LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.8. A nulidade do procedimento licitatório induz a nulidade do CONTRATO, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/1993.

26.9. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

26.10. Poderão ser convidados a colaborar com a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da Administração Pública, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das LICITANTES.

26.11. Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários previstos.

26.12. As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente procedimento licitatório e do cumprimento do ajuste, observado o disposto no CONTRATO em relação à solução amigável de controvérsias.

26.13. Os casos não previstos neste EDITAL serão decididos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL.

Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

Justina Vale de Almeida
Presidente da Comissão Especial de Licitação

APROVO:

Viviane Moura Bezerra
Superintendente de Parcerias e Concessões

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
Av. Pedro Freitas 1804. Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)
Gestão@ppp.pi.gov.br
www.ppp.pi.gov.br
@PPPPIAUI

RODOVIA TRANSCERRADOS

PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO

PPP PIAUÍ

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER

PROJETO RODOVIA TRANSCERRADOS

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA PARA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA DOS TRECHOS DAS RODOVIAS TRANSCERRADOS E ESTRADA PALESTINA.

DEZEMBRO / 2020

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 8

1 OBRAS NO SISTEMA RODOVIÁRIO 10

1.1 TRABALHOS INICIAIS 11

1.1.1 Limpeza das pistas e acostamentos 12

1.1.2 Recuperação preliminar do pavimento 12

1.1.3 Tratamento do Canteiro Central e Faixa de Domínio 14

1.1.4 Complementação dos Dispositivos de Proteção e Segurança 17

1.1.5 Recuperação dos Dispositivos de Sinalização Vertical 17

1.1.6 Revitalização da Sinalização Horizontal 19

1.1.7 Recuperação dos Terraplenos e Estruturas de Contenção 19

1.1.8 Recuperação do Passivo Ambiental 20

1.1.9 Sistemas de Drenagem e Obras de Arte Corrente (OAC) 20

1.1.10 Recuperação dos Sistemas Elétricos e de Iluminação 20

1.1.11 Conformação da Pista de Rolamento 21

1.1.12 Recomposição dos Segmentos com Revestimento Deficiente 21

1.1.13 Elevação de Greide da Rodovia 21

1.1.14 Limpeza dos Dispositivos de Drenagem 21

1.1.15 Reparo dos Dispositivos de Proteção 21

1.1.16 Cronograma dos Trabalhos Iniciais 22

1.2 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO 24

1.2.1 Pavimento 25

1.2.2 Dispositivos de Proteção e Segurança 29

1.2.3 Sinalização 30

1.2.4 Terraplenos e Estruturas de Contenção 32

1.2.5 Sistemas de Drenagem e Obras de Arte Correntes – OAC 32

1.2.6 Iluminação e Instalações elétricas 33

1.2.7 Acessos, Trevos, Entroncamentos e Retornos 33

1.2.8 Formação de Aceiros 34

1.2.9 Passivo Ambiental 34
1.2.10 Cronograma dos Serviços de Recuperação 35
1.3 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA 0
1.3.1 Conceitos, Objetivos e Diretrizes básicas 0
1.3.2 Planejamento, Gestão e Monitoração da Manutenção 2
1.3.3 Intervenções de Manutenção 6
1.4 OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE 8
1.4.1 Fluidez do Tráfego 11
1.4.2 Características Geométricas 11
1.4.3 Interseções 11
1.4.4 Sinalização 17
1.4.5 Pavimentação 19
1.4.6 Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes 23
1.4.7 Travessias de Pedestres com Redutor de Velocidade e Iluminação 24
1.4.8 Baias para Paradas de Ônibus 24
1.4.9 Cronograma das Obras de Melhoria e Ampliação 25
1.5 INTERVENÇÕES CONDICIONADAS 27
1.6 PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO 28
1.6.1 Conceito 28
1.6.2 Planejamento, Gestão e Monitoração da Conservação 29
1.6.3 Modelos de Conservação 30
1.6.4 Conservação de Segmentos em Leito Natural 50
1.6.5 Conservação de Emergência 51
2 MODELO OPERACIONAL 52
2.1 Gestão e Controle 52
2.2 Operação do Sistema Rodoviário 52
2.2.1 Conceituação da Operação do Sistema Rodoviário 52
2.2.2 Modelo Operacional 55
2.3 Planejamento e Gestão 56

2.4 Segurança de Trânsito 58
2.5 Unidade de Relações Institucionais 62
2.6 Controle Operacional (CO) 63
2.6.1 Inspeção de Trânsito 65
2.6.2 Guincho e Atendimento de Incidentes 66
2.6.3 Sistemas de Comunicação com o Usuário 67
2.6.4 Sistema de Acompanhamento da Evolução do Tráfego 69
2.6.5 Sistema de Arrecadação de Pedágio 69
2.6.6 Localização das Praças de Pedágio 75
2.6.7 Sistema de Pesagem 82
2.6.8 Apoio à Fiscalização de Trânsito 83
2.6.9 Guarda e Vigilância patrimonial 84
2.7 GESTÃO AMBIENTAL E GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA 86
2.7.1 Plano de Gestão Ambiental (PGA) 86
2.7.2 Plano de Segurança das Rodovias (PSR) 87

3 RODOVIA TRANSCERRADOS (PI 397) E ESTRADA PALESTINA (PI 262) 92
3.1 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 92
3.2 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA RODOVIÁRIO 93
3.2.1 CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA RODOVIÁRIO 93
3.2.2 SEGMENTOS HOMOGÊNEOS DA CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) 95
3.2.3 SITUAÇÃO DOS COMPONENTES RODOVIÁRIOS 96
3.2.4 BASE DE SERVIÇO OPERACIONAL 96
3.2.5 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO 97
3.2.6 BASE DE PESAGEM PARA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSPORTÁVEIS 98
3.2.7 CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL 99
3.3 VERBA PARA DESAPROPRIAÇÃO 104

4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE 106

5 INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE 110

5.1 FASES DA CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) 110
5.1.1 Fase de Trabalhos Iniciais 110
5.1.2 Fase de Recuperação 110
5.1.3 Fase de Manutenção 111
5.1.4 Conservação Rodoviária 111
5.1.5 Obras de Melhorias e Ampliações 111
5.1.6 Operação das Rodovias 111
5.1.7 Indicadores de Desempenho 111
5.2 FASE DE TRABALHOS INICIAIS 113
5.2.1 PAVIMENTO 113
5.2.2 SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 114
5.2.3 DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES 115
5.2.4 TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO 115
5.2.5 CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO 115
5.2.6 EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS 116
5.2.7 SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO 116
5.2.8 SEGMENTOS EM LEITO NATURAL 117
5.3 FASE DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO 117
5.3.1 Sinalização Horizontal 119
5.3.2 Sinalização Vertical 121
5.3.3 Buracos e Panelas 123
5.3.4 Indicador IRI 124
5.3.5 Indicador IGG 126
5.3.6 Afundamento nas Trilhas de Roda 128
5.3.7 Parâmetros Gerais 130
5.3.8 Drenagem Superficial 132
5.3.9 Drenagem Subterrânea 133
5.3.10 Deflexão 134
5.3.11 Certificação Ambiental 135

5.3.12 Demonstrações Financeiras 135
5.3.13 Projeções Financeiras 136
5.4 FASE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA 138
5.5 OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÕES 138
5.6 OPERAÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) 140
5.7 SISTEMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES 141
5.7.1 NOTA DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA 142
5.8 PROMOÇÕES E DESCONTOS DA TARIFA DE PEDÁGIO 147
6 CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA AO PODER CONCEDENTE 148
6.1 Quanto ao Patrimônio 148
6.2 Quanto aos Serviços Operacionais 148
6.3 Quanto à Conservação do Sistema: 149
6.3.1 Pavimento 149
6.3.2 Sinalização Horizontal e Vertical 149
6.3.3 Obras de Arte Correntes 149
6.3.4 Taludes de Corte e Aterro 150
6.3.5 Dispositivos de Segurança 150
6.3.6 Faixa de Domínio 151
7 PROCEDIMENTOS PARA DEVOLUÇÃO DO SISTEMA 151

APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta o Programa de Exploração Rodoviário (PER) da rodovia TRANSCERRADOS e ESTRADA PALESTINA, conforme discriminado abaixo:

- **Rodovia PI 397 – Transcerrados - Trecho 1 – Pavimentado e Não Pavimentado**

  Entrº PI 247/ BR 324 (p/Sebastião Leal) - Divisa Uruçuí/Sebastião Leal – Final da Pavimentação Atual com extensão de 92,30 Km,

  Final Pavimentação Atual (Km 92,30) - Entrº Acesso Distrito Nova Santa Rosa com extensão de 24,80 Km

- **Rodovia PI 397 – Transcerrados - Trecho 2 – Em leito natural**

  Entrº Acesso Distrito Nova Santa Rosa - Entrº PI 395 - Entrº PI 392 – Divisa Municípios Currais/Bom Jesus - Entrº PI 262 (Estrada Palestina) com extensão de 118,90 km

  Extensão total da PI 397: 236,00 km

- **Rodovia PI 262 – Estrada Palestina - Pavimentado**

  Entrº PI 397 (km 236,00) - Entrº BR 135 (p/ Bom Jesus) com extensão de 40,80 Km

Ao todo, esta concessão patrocinada (PPP) tem a extensão de 276,80 km entre rodovias pavimentadas, não pavimentadas e em leito natural.

O Programa de Exploração Rodoviário (PER) especifica todas as condições para a execução do Contrato, caracterizando todos os serviços e obras previstos para realização pela Concessionária ao longo do prazo da Concessão Patrocinada (PPP), bem como diretrizes técnicas, normas, características geométricas, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos, além dos prazos de execução que devem ser observados para todas as obras e serviços previstos.

As ações para a prestação desse serviço público serão dirigidas à fluidez do trânsito e a segurança e conforto do usuário do Sistema Rodoviário.

A Concessionária deverá acompanhar continuamente os elementos físicos e os processos gerenciais da Rodovia, adotando em tempo hábil as providências necessárias para assegurar a permanente qualidade dos serviços ofertados aos usuários.

O Programa de Exploração Rodoviário está organizado em 7 capítulos específicos:

Capítulo 1 - Obras no Sistema Rodoviário - Onde estão tratadas em cada fase da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) todas as obras, obrigação da CONCESSIONÁRIA,

que serão executadas ao longo do prazo contratual.

Capítulo 2 – Modelo Operacional – Onde estão descritas as condições de operação do sistema como os serviços de cobrança de pedágio, fiscalização do tráfego e demais obrigações da CONCESSIONÁRIA.

Capítulo 3 - A Rodovia Transcerrados (PI 397) e a Estrada Palestina (PI 262) – Descreve-se nesse capítulo as rodovias objeto da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) com especificações de extensão, segmentos homogêneos, e serviços operacionais a cargo da CONCESSIONÁRIA.

Capítulo 4 – Verificador Independente - Define o papel do VERIFICADOR INDEPENDENTE e suas responsabilidades ao longo da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

Capítulo 5 – Indicadores de Desempenho e Qualidade – Onde estão tratados os padrões de qualidade de todos os serviços em cada fase da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), bem como os critérios para elaboração da Nota de Desempenho da CONCESSIONÁRIA.

Capítulo 6 – Condições de Devolução do Sistema ao Poder Concedente - Onde está discriminado o padrão de desempenho no qual a CONCESSIONÁRIA deverá entregar as rodovias concessionadas.

Capítulo 7 - Procedimentos para Devolução do Sistema – Por último nesse capítulo estão discriminados os procedimentos a serem seguidos pela CONCESSIONÁRIA ao final do contrato, na devolução do sistema rodoviário para o PODER CONCEDENTE.

Salientamos que neste documento não constam os orçamentos ou custos das obras e/ou serviços que serão executados na rodovia, incluindo os custos da operação.

Todas as planilhas de custos, os valores considerados e todos os orçamentos fazem parte do ANEXO X – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.

1 OBRAS NO SISTEMA RODOVIÁRIO

Estão especificados a seguir, os procedimentos que deverão ser seguidos pela CONCESSIONÁRIA para executar as obras previstas no sistema rodoviário em questão, considerando as diversas fases de investimento, a saber:

- Trabalhos Iniciais;
- Programa de Recuperação;
- Programa de Manutenção Periódica;
- Melhorias e Ampliações;
- Intervenções Condicionadas;
- Programa de Conservação.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao DER/PI, até o final do 2º (segundo) mês da assinatura do contrato de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), o Cadastro Georreferenciado da Situação Atual dos Componentes Rodoviários das Rodovias e da Faixa de Domínio, acompanhado do LVC-Levantamento Visual Contínuo, com o planejamento das ações que serão implementadas para levá-los às condições indicadas no PER.

Esse Cadastro terá como finalidade conhecer a situação dos Componentes Rodoviários no início da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), e verificar sua situação após as ações de Trabalhos Iniciais, visando com isso a autorização conjunta do PODER CONCEDENTE e DER/PI para início da cobrança de pedágio.

O cadastro georreferenciado da malha rodoviária concessionada deverá ser sistematicamente atualizado durante todo o período da concessão patrocinada (PPP) e especialmente após a conclusão da pavimentação dos trechos em leito natural.

1.1 TRABALHOS INICIAIS

Na fase dos Trabalhos Iniciais estão previstos os serviços necessários para o rejuvenescimento da rodovia, de forma a dotá-la das condições de conforto e segurança adequadas ao tráfego do usuário, considerando-se para este fim, o estado do pavimento e dos acostamentos e a existência, em bom estado, dos dispositivos de sinalização (vertical e horizontal), de segurança (defensas, barreiras de concreto), de drenagem superficial e de obras de arte correntes.

Os objetivos dos Trabalhos Iniciais compreendem, em linhas gerais:

- A eliminação de problemas emergenciais existentes na rodovia, que possam apresentar riscos pessoais e materiais iminentes;
- A minimização de problemas crônicos que afetem qualquer dos sistemas existentes;
- A melhoria das condições de conforto ao rolamento ofertada aos usuários;
- O aprimoramento global da apresentação visual das rodovias;
- A minimização dos problemas nos segmentos não pavimentados, permitindo o tráfego inclusive no período de chuva.

O prazo dos Trabalhos Iniciais estende-se por no mínimo 07 (sete) meses tendo início na transferência do sistema rodoviário à CONCESSIONÁRIA, podendo se estender até 12 meses, sendo exigida sua conclusão para o início da cobrança de pedágio.

Ao término dos Trabalhos Iniciais, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao DER/PI um relatório detalhado, “as built”, consolidando todos os serviços efetivamente executados, inclusive com relação de quantitativos e documentação fotográfica pertinente. A aprovação desse relatório pelo DER/PI, respaldada pela análise e vistoria dos serviços executados, caracterizará a conclusão dos serviços correspondentes aos Trabalhos Iniciais.

A vistoria de recebimento dos Trabalhos Iniciais será realizada conjuntamente pelo DER/PI, o Verificador Independente e a Concessionária.

Os Trabalhos Iniciais deverão ser compostos pelos seguintes grupos de atividades para os segmentos pavimentados:

- Limpeza das pistas e acostamentos;
- Recuperação preliminar do pavimento;
- Tratamento do canteiro central e faixa de domínio;
- Complementação dos dispositivos de proteção e segurança;
- Recuperação dos dispositivos de sinalização vertical;
- Revitalização da sinalização horizontal;
- Recuperação dos terraplenos e sistemas de proteção;
- Recuperação de passivo ambiental;
- Limpeza e recuperação de sistemas de drenagem e OAC;
- Recuperação de sistemas elétricos e de iluminação.

Para os segmentos não pavimentados, os Trabalhos Iniciais serão:

- Conformação da pista de rolamento;
- Recomposição de segmentos onde o revestimento encontra-se deficiente;
- Elevação do greide da rodovia e encascalhamento em pontos sujeitos a alagamentos;
- Limpeza dos dispositivos drenagem por ventura implantados;
- Reparo dos dispositivos de proteção de saídas d'água.

1.1.1 Limpeza das pistas e acostamentos

A limpeza geral deverá englobar a remoção de pó, de entulhos, de lixo e de materiais soltos ocorrentes na superfície das pistas e acostamentos, inclusive dos acessos, entroncamentos e retornos. Esses serviços deverão ser feitos primeiramente na etapa de Trabalhos Iniciais e posteriormente de forma contínua e permanente ao longo da concessão patrocinada (PPP).

1.1.2 Recuperação preliminar do pavimento

Os Trabalhos Iniciais no pavimento existente das pistas e acostamentos da rodovia deverão considerar, principalmente, o seguinte rol de atividades:

- Execução de parte dos reparos locais necessários às obras de reforço do pavimento existente;

- O desnível máximo entre o bordo da pista de rolamento e o acostamento deverá ser de 5,00 cm;
- Eliminação de desnível entre duas faixas de tráfego que tenham sido desigualmente recapeadas;
- Melhoria das condições de conforto ao rolamento, em segmentos críticos.

Dentre as medidas a serem tomadas para o atendimento às condições estabelecidas, destacam-se as seguintes:

- Execução de reparos localizados, de natureza superficial ou profunda, assegurando que as condições de conforto ao rolamento não fiquem prejudicadas;
- Fresagem de áreas deterioradas, com reposição do material removido, através de mistura asfáltica;
- Aplicação de recapeamento asfáltico;
- Aplicação de uma camada asfáltica, como solução para minimizar o desagradável aspecto visual de áreas excessivamente remendadas.

Os padrões mínimos a serem atendidos quanto às condições de superfície são os descritos no PER – Capítulo Indicadores de Desempenho e Qualidade.

Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos seguindo-se as especificações de serviços do DER/PI, SEINFRA/PI e do DNIT, nessa ordem.

A avaliação sobre o estado do pavimento, assim como a coleta de informações sobre dados existentes, deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA no início do período relativo aos Trabalhos Iniciais. Essa verificação dará suporte à definição dos trabalhos previstos para essa etapa e ao Projeto de Recuperação geral do pavimento, e compreenderá, no mínimo, o seguinte:

Cadastro estrutural do pavimento;
Confirmação da largura das faixas de tráfego e acostamentos;

Levantamentos destinados a uma avaliação completa e atualizada do estado dos pavimentos existentes, incluindo:

- Deflectometria;
- Irregularidade longitudinal;
- Levantamento do estado de superfície do pavimento;
- Levantamento das condições de aderência, em segmentos críticos;
- Cadastro do estado dos acostamentos existentes, inclusive quanto ao desnível desses em relação à pista de rolamento.

Da análise desses dados, será procedida a divisão dos trechos em segmentos homogêneos, sob o ponto de vista das condições estruturais e de superfície dos pavimentos. Essa análise determinará quais os segmentos que deverão sofrer ações imediatas, visando à obtenção das condições mínimas especificadas abaixo. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Projeto de Recuperação do pavimento nessa fase de Trabalhos Iniciais, indicando as Intervenções que serão executadas e observando os prazos definidos nesse PER.

O DER/PI deverá emitir a "Não Objeção" a este Projeto de Recuperação.

1.1.3 Tratamento do Canteiro Central e Faixa de Domínio

As atividades dos Trabalhos Iniciais no canteiro central e na faixa de domínio deverão consistir basicamente em:

1.1.3.1 Capina, roçada e poda de árvores

Os serviços de capina, roçada e poda de árvores deverão ser desenvolvidos em todas as superfícies gramadas, inclusive no canteiro central, e nas áreas adjacentes aos acostamentos externos da via, numa largura nunca inferior a 4,00 (quatro) m além do bordo deles, com altura de 0,30 m.

Na área restante da faixa de domínio será permitida a vegetação com altura superior, sendo que a restrição de 0,30 m não se aplica para árvores e arbustos. Nos trevos e interseções, os serviços de capina, roçada ou poda da vegetação deverão ser executados em toda a área gramada, no mínimo, até 10,00 (dez) m de seus entornos. Nos prédios, áreas operacionais e de suporte, os serviços deverão ser executados em toda a área gramada, no mínimo, até 10,00 (dez) m dos seus entornos.

Especial atenção deverá ser dada às áreas circundantes da sinalização vertical, devendo ser retirada toda a vegetação que possa impedir a visualização dos sinais pelos usuários.

1.1.3.2 Limpeza e remoção de entulhos

Deverá ser procedida a limpeza e a remoção de entulhos acumulados em função de operações anteriores de capina, roçada ou poda da vegetação. Deverá também ser efetuada a limpeza das pistas nos locais onde ocorrer depósito de solo ou lixo, assim como a remoção de animais mortos.

Todo o material removido deverá ser transportado para local previamente escolhido, de forma a não prejudicar o sistema de drenagem das rodovias, nem causar aspecto visual desagradável ao usuário. Em nenhuma hipótese será permitida a queima do material de roçada ou entulhos acumulados.

Os animais mortos removidos deverão ser enterrados em locais apropriados.

1.1.3.3 Recomposição de cobertura vegetal no canteiro central, nos taludes e cortes desprotegidos e em canteiros nas interseções.

A CONCESSIONÁRIA nessa fase deverá iniciar a recomposição de toda a cobertura vegetal nos taludes de corte desprotegidos, nos canteiros centrais e em canteiros nas interseções, dando prioridade aos lugares de maior risco.

1.1.3.4 Recomposição das cercas delimitadoras da faixa de domínio

Na etapa dos Trabalhos Iniciais deverá ser feito um cadastramento dos elementos delimitadores da faixa de domínio, em todos os segmentos das rodovias, verificando-se, no mínimo:

- Existência e tipos de dispositivos delimitadores (cercas, muros, porteiras, mata-burros e outros);
- Ocupação das áreas adjacentes à faixa de domínio.

Esse cadastro deverá orientar a necessidade de trabalhos de recuperação ou de execução de novos dispositivos delimitadores. Na fase de Trabalhos Iniciais, deverão ser executados os serviços essenciais de recuperação e complementação do sistema.

Nos locais onde não existirem cercas de vedação, ao longo da faixa de domínio, ou que essas estejam deterioradas, deverão ser construídas novas cercas, atendendo às especificações do DER/PI, SEINFRA/PI ou do DNIT. Caso a extensão de cercas a construir ultrapasse 10% da extensão total do lote, a CONCESSIONÁRIA poderá concluir esse serviço até o final da fase de Recuperação, conforme definido no PER.

Como o uso do solo na região da Transcerrados é predominantemente a cultura de soja, a CONCESSIONÁRIA poderá implantar em substituição às cercas, demarcadores pintados de branco na divisa entre a faixa de domínio e as propriedades lindeiras dos dois lados da via, a cada 100,00 (cem) m. Em complementação, deverá fazer a regularização da faixa de domínio com plantio de cobertura vegetal. Finalmente devem ser instaladas placas de sinalização advertindo aos proprietários da necessidade de preservação desses demarcadores e da faixa de domínio.
Observação: essa solução só poderá ser adotada nos locais onde não há a presença de animais.

Para o bloqueio de acessos particulares não autorizados em que se configure situação de risco para o usuário da rodovia, a CONCESSIONÁRIA com o apoio do DER/PI deverá

primeiramente, notificar os responsáveis. Posteriormente, permanecendo a situação de risco, a Concessionária com o apoio do DER/PI poderá bloquear o acesso.

1.1.4 Complementação dos Dispositivos de Proteção e Segurança

Na fase dos Trabalhos Iniciais, deverá ser verificada a eficácia dos dispositivos de proteção e segurança existentes, e efetuadas as recuperações e complementações necessárias.

As defensas metálicas existentes deverão ser examinadas quanto ao correto posicionamento, verificação de problemas de ferrugem, estado e fixação das lâminas, estado dos suportes e espaçadores, entre outros. Deverão ser recuperadas ou substituídas as barreiras e defensas danificadas ou não ancoradas.

As defensas que se encontrarem em bom estado ou requererem pequenos serviços para a sua recuperação, poderão permanecer até que, em fase posterior, venham a ser substituídas por novos dispositivos. Se for necessário construir ou reconstruir defensas, os modelos a serem adotados deverão estar de acordo com os projetos-tipo e especificações do DER/PI, SEINFRA/PI ou do DNIT.

No final de 12 (doze) meses será exigido a ausência de defensas metálicas ou barreiras de concreto danificadas.

1.1.5 Recuperação dos Dispositivos de Sinalização Vertical

Os trabalhos de recuperação emergencial da sinalização vertical e aérea compreenderão a implantação, substituição e/ou complementação destes dispositivos. Na fase dos Trabalhos Iniciais, deverão ser restabelecidos e complementados todos os sinais de regulamentação, advertência e os indicativos necessários a uma utilização segura da rodovia e em perfeito atendimento às determinações do CTB, DNIT e resoluções do CONTRAN, inclusive nos acessos particulares para atendimento aos usuários da via.

A recomposição da sinalização vertical será feita com implantação, adição, recuperação e substituição de dispositivos danificados ou removidos/ausentes (placas de regulamentação de velocidade, regulamentação de sentido, regulamentação de gabarito, regulamentação de ultrapassagem, placas de advertência de curvas, placas de advertência de gabarito, balizadores/delineadores de curvas, marcadores de alinhamento, marcos quilométricos e sinalização indicativa).

Nos 4 (quatro) primeiros meses de contrato a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um Plano de Sinalização Vertical considerando a implantação de uma média de 8,00 m^2 de placas por km de rodovia. Este valor será considerado como média da quantidade de placas pela extensão total das rodovias. O Plano de Placas deverá ser submetido ao DER/PI para "Não Objeção".

Quanto aos sinais de indicação, serão exigidos aqueles que sejam imprescindíveis ao usuário, podendo a complementação do sistema ser executada posteriormente, na fase de recuperação.

Os sinais denominados "educativos" deverão ser analisados juntamente com o DER/PI para decisão de substituição, manutenção ou complementação deles. Os materiais julgados aproveitáveis poderão ser reutilizados.

A localização e o tipo de placas deverão estar de acordo com os manuais e normas de sinalização em vigor, adotados pelo DER/PI, SEINFRA/PI ou pelo DNIT.

Deverão ser implantadas as placas indicativas dos Serviços de Assistência ao Usuário (SAU), Praças de Pedágio, Base de Serviços Operacionais (BSO) e placas indicativas da rodovia no início e final do trecho. Deverão, também, ser implantadas placas de dimensões 2,00 m x 3,00 m, padrão DER/PI, com indicações da Ouvidoria do DER/PI, no mínimo duas em cada rodovia, sendo uma em cada sentido.

No final dos 12 (doze) meses serão exigidas as condições definidas nos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

1.1.6 Revitalização da Sinalização Horizontal

Os serviços relativos à sinalização horizontal, para a fase dos Trabalhos Iniciais, deverão se concentrar naqueles locais em que a sinalização existente se encontre desgastada e naqueles que receberem serviços de recuperação emergencial de pavimentação.

Todos os trechos que apresentem ausência, descontinuidade ou má visibilidade de sinalização horizontal, incluindo faixas de bordo e eixo, zebrados e tachas retrorrefletivas, deverão ser revitalizados.

A escolha dos materiais a empregar deverá levar em conta as possíveis intervenções futuras no pavimento, devendo-se utilizar materiais com vida útil compatível. Para a realização dos trabalhos, deverão ser seguidos os manuais e normas de sinalização em vigor e adotados pelo DER/PI, SEINFRA/PI e pelo DNIT.

A colocação de tachas refletivas deverá se dar, nessa fase, no mínimo em locais potencialmente perigosos e junto às áreas operacionais.

Ao final dos 12 (doze) meses o índice de retrorrefletância deverá estar conforme definido nos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

1.1.7 Recuperação dos Terraplenos e Estruturas de Contenção

No início da concessão deverá ser efetuado o cadastramento de todos os cortes e aterros que compõem o terrapleno das rodovias, e definidas as ações corretivas que deverão ser executadas nas fases de Trabalhos Iniciais e de Recuperação.

Os elementos instáveis que apresentarem risco ao corpo estradal deverão ser tratados imediatamente. Deverão ser feitos a recomposição de aterros e a reconformação de taludes de corte com implantação de revestimento vegetal.

No final de 12 (doze) meses serão exigidas as condições definidas nos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

1.1.8 Recuperação do Passivo Ambiental

Na fase de Trabalhos Iniciais a CONCESSIONÁRIA deverá cadastrar todas as ocorrências ambientais existentes na faixa de domínio das rodovias, procedendo à inspeção técnica, e identificando os locais problemáticos. A partir dessa identificação deverão ser elaborados os projetos executivos que serão implantados respectivamente nas fases de Trabalhos Iniciais e de Recuperação.

1.1.9 Sistemas de Drenagem e Obras de Arte Corrente (OAC)

Durante os Trabalhos Iniciais a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver as atividades de limpeza, desassoreamento e desobstrução de sarjetas de corte, sarjetas de aterro, sarjetas no canteiro central, meio fio, valetas de proteção de corte, valetas de proteção de aterro, canaletas, saídas d'água, descidas d'água de corte e aterro, caixas coletoras, bocas-de-lobo, canaletas, e descidas d'água em trechos descontínuos, incluindo desassoreamento de bueiros e limpeza de caixas coletoras e bocas.

Deverão ser implantados dispositivos de drenagem para escoamento de eventuais empoçamentos sobre as faixas de rolamento com vistas a prevenir situações de aquaplanagem. Todos os elementos de drenagem superficial e obras-de-arte correntes deverão ser limpos, desobstruídos, recompostos e receberem tratamento com caiação.

Ao final de 12 (doze) meses serão exigidas as condições dos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

1.1.10 Recuperação dos Sistemas Elétricos e de Iluminação

Na fase de Trabalhos Iniciais, a CONCESSIONÁRIA deverá recuperar os sistemas de iluminação que já estejam implantados na rodovia com o objetivo de melhorar a fiscalização e a prevenção de acidentes.

Deverá ser procedida a limpeza geral de postes e luminárias e, caso necessário deverá ser providenciado a substituição de postes, luminárias, reatores e lâmpadas danificados.

Ao final dos 12 (doze) meses os sistemas elétricos ou de iluminação já existentes na rodovia deverão estar totalmente recuperados e em funcionamento.

1.1.11 Conformação da Pista de Rolamento

Para os segmentos não pavimentados, a Concessionária deverá efetuar a reconformação mecânica da plataforma, recuperando a seção transversal com um abaulamento da ordem de 5%.

1.1.12 Recomposição dos Segmentos com Revestimento Deficiente

Uma condição para a boa trafegabilidade de segmentos não pavimentados depende da capacidade de suporte do pavimento que deve ser adequado ao volume de tráfego existente na rodovia.

Assim, na fase de Trabalhos Iniciais a Concessionária deverá recompor os segmentos com deficiência de revestimento através da adição de material adequado.

1.1.13 Elevação de Greide da Rodovia

Durante os Trabalhos Iniciais a CONCESSIONÁRIA deverá intervir nos pontos onde a rodovia não pavimentada apresenta empoçamentos de água ou grandes afundamentos na pista, elevando o greide da rodovia.

1.1.14 Limpeza dos Dispositivos de Drenagem

Das mesma forma que nos segmentos pavimentados, a Concessionária deverá providenciar a limpeza, desobstrução e recomposição dos dispositivos de drenagem já implantados na rodovia.

1.1.15 Reparo dos Dispositivos de Proteção

Os dispositivos de proteção às saídas de drenagem deverão ser reparados, limpos e desobstruídos.

1.1.16 Cronograma dos Trabalhos Iniciais

A quantidade de serviços e o prazo máximo de conclusão estão discriminados na tabela a seguir:

Discriminação	Quantidade	Prazo
Limpeza de Pistas e Acostamentos	100%	12 meses
Recuperação Preliminar do Pavimento	100%	12 meses
Tratamento do Canteiro Central e Faixa de Domínio	100%	12 meses
Complementação dos Dispositivos de Proteção e Segurança	100%	12 meses
Recuperação dos Dispositivos de Sinalização Vertical	100%	12 meses
Revitalização da Sinalização Horizontal	100%	12 meses
Recuperação de Terraplenos e Estruturas de Contenção	100%	12 meses
Recuperação dos Sistemas de Drenagem e OAC nos segmentos Pavimentados e Não Pavimentados	100%	12 meses
Recuperação dos Sistemas Elétricos e de Iluminação	100%	12 meses
Conformação da Pista de Rolamento no Segmento Não Pavimentado	100%	12 meses
Recomposição de Segmentos com Revestimento Deficiente no Segmento Não Pavimentado	100%	12 meses

O cumprimento dos SERVIÇOS da Fase de Trabalhos Iniciais consubstancia uma das condições para autorização do início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO dos USUÁRIOS.

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar para entrega ao PODER CONCEDENTE e DER/PI um relatório “as built” de todos os serviços executados nas rodovias, incluindo documentação fotográfica 60 (sessenta) dias após a entrada em operação das praças de pedágio.

O PODER CONCEDENTE juntamente com o DER/PI, o Verificador Independente e a CONCESSIONÁRIA procederão a uma vistoria em todo o sistema rodoviário para

comprovação da realização de todas as condições listadas nesse PER, bem como do cumprimento dos parâmetros de desempenho e qualidade constantes nos Indicadores de Desempenho, antes da AUTORIZAÇÃO para início da COBRANÇA DE PEDÁGIO.

Caso a CONCESSIONÁRIA não conclua todos os serviços referente aos Trabalhos Iniciais no prazo de 12 (doze) meses, ela deverá justificar o atraso junto ao Poder Concedente, que poderá autorizar o início de operação com cobrança de pedágio nas praças já implantadas onde os serviços de Trabalhos Iniciais estejam concluídos. Para tanto, deverá ser realizada a vistoria de recebimento juntamente com o DER/PI e Verificador Independente, o qual avaliará os indicadores de desempenho e qualidade.

A cobrança de pedágio poderá ser autorizada a partir do partir do mês 7 (sete), desde que tenham sido concluídos os serviços de Trabalhos Iniciais, e tenha sido realizada a visita de vistoria.
Até o 12º (décimo segundo) mês a Concessionária poderá decidir por implantar apenas uma praça de pedágio, entretanto os Trabalhos Iniciais devem ser realizados
em toda a extensão das rodovias objeto do contrato de concessão.

As praças de pedágio localizadas dos trechos não pavimentados só poderão entrar em operação com a conclusão das obras de pavimentação e devida vistoria de recebimento de obras.

1.2 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO

Define-se por Recuperação das rodovias o conjunto de todas as intervenções físicas que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar para reconduzir o sistema rodoviário pavimentado existente à condição em que foi projetado, em plena condição de utilização, aprimorando-o quando possível.

Esta fase terá início após a autorização para a cobrança de pedágio no final do 12º (décimo segundo) mês devendo estar concluída nos prazos definidos nesse PER.

Embora a recuperação das rodovias possa ter início, de certa forma, com alguns dos serviços iniciados na fase de Trabalhos Iniciais, nessa etapa a CONCESSIONÁRIA deverá priorizar para intervenção os trechos com maior volume de tráfego e as piores condições de pavimento.

Para orientar a execução de todos os serviços de recuperação das rodovias, a CONCESSIONÁRIA apresentará o Projeto Executivo de Recuperação ao DER/PI o qual deverá conter o detalhamento de todas as soluções propostas. A liberação das atividades de pista estará condicionada à "Não Objeção" ao Projeto Executivo emitida pelo DER/PI.

As obras a serem executadas deverão ser escalonadas de forma homogênea ao longo do período de execução da recuperação da rodovia.

A recuperação das rodovias deverá ser composta por atividades vinculadas aos seguintes sistemas:

- Pavimento;
- Dispositivos de proteção e segurança;
- Sinalização;
- Terraplenos e estruturas de contenção;
- Sistemas de drenagem e obras-de-arte correntes;
- Iluminação e instalações elétricas;

- Acessos, trevos, entroncamentos e retornos;
- Formação de Aceiros;
- Passivo ambiental.

Ao término dos trabalhos correspondentes a essa etapa, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao DER/PI um relatório detalhado, "as built", consolidando todos os serviços efetivamente executados, inclusive com relação de quantitativos e documentação fotográfica pertinente. A aprovação desse relatório, com o respaldo da avaliação da qualidade e suficiência dos serviços executados e vistoria de todo o Sistema Rodoviário, caracterizará a conclusão da etapa de recuperação das rodovias.

O DER/PI, o Verificador Independente e a CONCESSIONÁRIA farão uma vistoria conjunta na rodovia verificando o cumprimento dos Indicadores de Desempenho em todo o sistema rodoviário.

Cumpre observar que as obras dessa etapa poderão ter interferência com algumas das Obras de Melhorias e Ampliações previstas, obrigando a CONCESSIONÁRIA a efetuar um planejamento de intervenções consistente e otimizado.

1.2.1 Pavimento

A recuperação geral do pavimento compreenderá, fundamentalmente:

- A execução prévia de todos os reparos locais necessários às obras de reforço do pavimento existente, complementarmente ao tratamento que tenha sido feito na etapa dos Trabalhos Iniciais;
- Aplicação de reforço ao pavimento existente;
- A eventual reconstrução de segmentos cujo nível de deterioração e/ou condições estruturais tornem contraindicada a aplicação de reforço ao pavimento existente;
- A recuperação ou a recomposição dos acostamentos existentes.

As soluções aplicáveis às terceiras faixas de tráfego poderão ser diferenciadas em relação àquelas previstas para as demais faixas, caso o estado e/ou a constituição do pavimento justifique tal medida.

Os padrões técnicos a serem atendidos durante a fase de recuperação dos pavimentos da rodovia do lote, estão caracterizados separadamente em cinco aspectos: funcionais, de superfície, estruturais, de segurança e dos acostamentos, e são a seguir detalhados:

1.2.1.1 Condições Funcionais

As condições funcionais dos pavimentos das pistas de rolamento deverão ser monitoradas segundo as diretrizes do PER, no capítulo Indicadores de Desempenho e Qualidade, para IGG, IRI e Flechas.

Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá solucionar problemas de irregularidade localizados, contidos em lances que indiquem valores toleráveis. Enquadram-se nessa situação os abatimentos da pista devido a problemas geotécnicos ocorridos em terrenos de fundação de aterros, nas encostas anexas ou no próprio terrapleno, os quais necessariamente deverão ser solucionados.

1.2.1.2 Condições de Superfície após a Recuperação

Os padrões mínimos a serem atendidos quanto às condições de superfície na conclusão da fase de recuperação das rodovias estão descritos nos indicadores de Desempenho e Qualidade, incluindo os patamares que serão monitorados.

1.2.1.3 Condições Estruturais

As condições estruturais dos pavimentos deverão ser avaliadas periodicamente, a partir do término da Recuperação do referido segmento, de acordo com os Indicadores de Desempenho.

Os métodos e equipamentos a serem adotados deverão ser previamente propostos ao DER/PI, para "Não Objeção", seguindo as normas técnicas em vigor no DER/PI, na SEINFRA/PI, no DNIT, ABNT e em organismos internacionais (quando for o caso), nessa ordem.

1.2.1.4 Condições de Segurança

Deverá ser dada atenção especial à definição dos tipos de revestimento a adotar para a pista de rolamento, de forma que as condições de aderência pneumático-pavimento sejam as melhores possíveis, não vindo a comprometer a segurança do usuário.

Durante a seleção e projeto das misturas betuminosas a serem empregadas nas obras de recuperação, deverão ser feitos estudos para que todas as misturas atendam aos padrões a seguir especificados.

Serão exigidas, em caráter provisório (até a oficialização de normas nacionais ou estaduais a respeito do tema), as seguintes condições mínimas para as misturas betuminosas destinadas à camada de rolamento, quando ensaiadas em amostras moldadas em laboratório com equipamento do tipo roda rolante ou, preferencialmente, em panos experimentais executados na pista:

Coeficiente de Atrito Pneu-Pavimento (CAL), obtido com equipamentos de medições contínuas, do tipo roda travada ou bloqueada, como o Grip Tester ou outros: 0,45 < CAL < 0,72 (superfície mediamente rugosa a muito rugosa);

Condições de Macrotextura, medida no ensaio de mancha de areia, expressa em "Altura de Areia" (HS): 0,60 mm < HS < 1,20 mm (textura superficial média a grosseira).

Na monitoração das condições de variação da aderência, a partir da primeira recuperação dos pavimentos existentes, serão exigidas:

As condições de macrorrugosidade e atrito longitudinal especificadas para a fase de dosagem serão verificadas pelos mesmos procedimentos na pista, três meses após a liberação ao tráfego, mediante plano de amostragem que deverá receber a "Não Objeção" do DER/PI.

Anualmente, deverá ser procedida a verificação das condições de aderência através do emprego de equipamentos de grande produtividade, que permitam a estimativa dos coeficientes de atrito transversal ou longitudinal (o tema será regulado por normatização de âmbito nacional), como: Grip Tester, MuMeter, Scrim ou outros.

Na monitoração das condições de variações das declividades transversais da pista de rolamento e dos acostamentos, a partir da primeira recuperação dos pavimentos existentes e ao longo de todo o período da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), serão exigidas:

Para os trechos em tangente longitudinal:

- Abaulamento transversal para cada faixa de tráfego separadamente: máximo de 3% e mínimo de 2%;
- Abaulamento transversal para os acostamentos:
  - ✓ Declividade ideal: 5%
  - ✓ Declividade mínima: idêntica à da faixa de tráfego contígua.

Para os trechos circulares das curvas horizontais:

- Superelevação entre 2% e 8%, em função dos raios observados e medidos na borda inferior das faixas de tráfego, de acordo com a seguinte tabela:

Raio Medido	Superelevação Mínima
$R \leq 210$ m	8%
$210 < R \leq 350$ m	7%
$350 < R \leq 380$ m	6%
$380 < R \leq 410$ m	5%
$410 < R \leq 440$ m	4%
$440 < R \leq 480$ m	3%
$R > 480$ m	2%

Para os acostamentos nos trechos em curvas:

- Declividade ideal: idêntica à da faixa de tráfego contígua;
- Diferença algébrica máxima de 7% entre o acostamento e a faixa de tráfego contígua.

Os valores das declividades transversais deverão ser obtidos por diferença de nível levantada topograficamente entre as bordas da faixa de tráfego, ou entre as bordas do acostamento, conforme o caso.

O plano de amostragem para essa monitoração deverá ser submetido ao DER/PI para "Não Objeção".

1.2.1.5 Condições dos Acostamentos

As condições mínimas especificadas para os acostamentos são as descritas nos Indicadores de Desempenho e Qualidade desse PER.

1.2.2 Dispositivos de Proteção e Segurança

Ao longo da etapa de recuperação das rodovias, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar:

- A substituição de todas as defensas metálicas existentes comprometidas;
- A complementação do sistema de contenção veicular de forma a assegurar as condições desejáveis de proteção e segurança ao usuário;
- A complementação de implantação das cercas de vedação da faixa de domínio, cadastradas na fase dos Trabalhos Iniciais.

Em todos os casos, deverão ser adotados os projetos-tipo de barreiras especificados pelo DER/PI, SEINFRA/PI ou pelo DNIT.

1.2.3 Sinalização

1.2.3.1 Sinalização Horizontal

Durante a etapa de recuperação das Rodovias e na medida da evolução das obras de recuperação do pavimento, a CONCESSIONÁRIA deverá executar a recomposição completa do sistema de sinalização horizontal, consistindo em:

- Aplicação de pintura de linhas delimitadoras e/ou de proibição de ultrapassagem;
- Aplicação de pinturas zebradas, setas e demais elementos indicadores;
- Aplicação de tachas refletivas nas modulações indicadas pelo manual de sinalização do DER/PI, SEINFRA/PI ou do DNIT.

A sinalização horizontal deverá atender aos parâmetros descritos nos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

Os materiais e suas aplicações deverão satisfazer às normas e especificações vigentes no DER/PI, SEINFRA/PI, DNIT, ABNT e CONTRAN. Novos produtos ou processos decorrentes da evolução tecnológica ocorrida ao longo da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) poderão ser utilizados desde que atendam, no mínimo, às normas vigentes.

1.2.3.2 Sinalização Vertical e Aérea

Os trabalhos de recomposição da sinalização vertical e aérea, a serem iniciados na etapa dos Trabalhos Iniciais, deverão ser complementados durante a etapa de recuperação das rodovias do lote. Deverá ser dada ênfase a um sistema de sinalização que imponha condições ideais de segurança e informação ao usuário, sem, no entanto, pecar pelo exagero.

Para a execução dos serviços deverão ser seguidas as Normas do DER/PI, da SEINFRA/PI e do DNIT. Especialmente em bordos externos de curvas acentuadas, deverão ser implantados os marcadores de alinhamento (delineadores).

1.2.3.2.1 Refletividade - Sinais aéreos

Deverão ser considerados, para a confecção de símbolos e dizeres, os valores de retrorrefletância da tabela a seguir:

Ângulo de Incidência - Entrada (grau)	Ângulo de Divergência - Observação (grau)	Valores Mínimos de Retrorrefletância (mcd/lux/m²)					
		Branca	Amarela	Vermelha	Azul	Verde	Laranja
-4	0,2	800,0	660,0	215,0	43,0	45,0	100,0
+30	0,2	400,0	340,0	100,0	20,0	11,4	26,0
-4	0,5	200,0	160,0	45,0	9,8	24,0	56,0
+30	0,5	100,0	85,0	26,0	5,0	10,0	25,0

1.2.3.2.2 Refletividade - Sinais verticais laterais

Deverão ser considerados valores de retrorrefletância a seguir:

Ângulo de Incidência Entrada (Grau)	Ângulo de divergência Observação (Grau)	Valores Mínimos de Retrorrefletância (mcd/lux/m²)					
		Branca	Amarela	Vermelha	Azul	Verde	Laranja
-4	0,2	250,0	170,0	45,0	20,0	45,0	100,0
+30	0,2	150,0	100,0	25,0	11,0	25,0	60,0
-4	0,5	95,0	62,0	15,0	7,5	15,0	30,0
+30	0,5	65,0	45,0	10,0	5,0	10,0	25,0

As dimensões das letras e sinais nas placas deverão estar adequadas à velocidade diretriz da rodovia.

1.2.4 Terraplenos e Estruturas de Contenção

Na fase de recuperação das rodovias, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, com base no cadastro já elaborado na etapa dos Trabalhos Iniciais, para os locais considerados problemáticos, os levantamentos topográficos, sondagens e ensaios geotécnicos, além de outros ensaios especiais e/ou de instrumentação, necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos, com vistas à execução de:

- Reforço estrutural ou complementações em obras de contenção existentes que se apresentem deficientes ou insuficientes;
- Recomposição de cortes, aterros e encostas problemáticos, não tratados na fase anterior;
- Novas obras de contenção, onde requerido;
- Cobertura vegetal em todos os taludes estáveis que se apresentarem sem cobertura.

1.2.5 Sistemas de Drenagem e Obras de Arte Correntes – OAC

Como parte da recuperação das rodovias, a CONCESSIONÁRIA deverá atuar no sentido de restaurar por completo os sistemas existentes de drenagem e obras-de-arte correntes, o que envolverá especialmente as seguintes atividades básicas:

- Aumento da capacidade de vazão das obras avaliadas como deficientes, seja pela execução de novas linhas paralelas à obra atual, seja pela substituição por obra adequadamente dimensionada;
- Complementação ou recuperação dos dispositivos auxiliares das obras-de-arte correntes, como bocas e alas, caixas coletoras, bacias de captação e valas de derivação, de modo a disciplinar os fluxos d'água a montante e a jusante das obras;
- Revisão da eficácia do sistema de drenagem profunda e subsuperficial existente, complementando-o onde cabível;
- Implantação de novos dispositivos onde for verificada a sua necessidade;
- Recuperação geral e complementação do sistema de drenagem superficial existente.

Em todos os casos, deverá ser dada ênfase especial aos pontos de deposição das águas coletadas pelos diversos dispositivos de drenagem e obras-de-arte correntes, assegurando-se a correta dissipação de energia, de forma a evitar a formação de processos erosivos.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Plano de Drenagem Geral das Rodovias, no qual avaliará as condições de drenagem do sistema por completo. Esse Plano deverá ser submetido a "Não Objeção" pelo DER/PI.

1.2.6 Iluminação e Instalações elétricas

Na etapa de recuperação das Rodovias, os sistemas de iluminação e as instalações elétricas existentes deverão receber reparos, em pontos que não foram atendidos na etapa dos Trabalhos Iniciais.

A implantação de iluminação em trevos e interseções está relacionada no Programa de Obras de Melhoria e Ampliação constantes desse PER.

1.2.7 Acessos, Trevos, Entroncamentos e Retornos

Na fase de recuperação das Rodovias, as atividades básicas da CONCESSIONÁRIA no que diz respeito a acessos, trevos, entroncamentos e retornos deverão ser as seguintes:

- Recuperação das pistas e acostamentos;
- Revisão geral e complementação da sinalização horizontal, vertical e aérea;
- Eliminação, com apoio do DER/PI, dos acessos irregulares ou mal posicionados, com remanejamento;
- Melhoria das soluções de canalização, para aqueles dispositivos nos quais não esteja prevista a remodelação, a curto ou médio prazo;
- Recuperação da proteção vegetal e melhoria das condições paisagísticas, pela aplicação de plantas e arbustos apropriados;
- Correções geométricas, com introdução de ilhas ou tipos de separadores de tráfego, e melhorias de canalização, adequando ao tráfego de caminhões e carretas.

As práticas listadas deverão ser estendidas, igualmente, às áreas de recantos, paradouros, e postos de pesagem no âmbito das rodovias.

1.2.8 Formação de Aceiros

Para a formação de aceiros, deverão ser realizados os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza de uma faixa de, no mínimo, 1,50 (um e meio) m de largura, tendo a cerca delimitadora como referência. Essa operação visa a conservação dos dispositivos delimitadores da faixa de domínio.

1.2.9 Passivo Ambiental

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela recuperação dos passivos ambientais existentes na rodovia. Na fase de Recuperação todas as obras identificadas na fase dos Trabalhos Iniciais deverão ser implantadas.

Com o objetivo de assegurar que a CONCESSIONÁRIA vai dispensar o devido respeito e atendimento aos dispositivos legais referentes às questões ambientais será exigido a obtenção de uma Certificação Ambiental.

A empresa concessionária deverá atender determinados procedimentos exigidos pelo Órgão Certificador, tanto nos licenciamentos ambientais como nos processos de geração de produtos.

O processo de Certificação Ambiental deverá ter início a partir do 25º (vigésimo quinto) mês do contrato, quando todas as praças de pedágio já estiverem em operação. A certificação deverá ser obtida em até 3 (três) anos após a assinatura do contrato. A Certificação será revalidada anualmente, atendendo os critérios de Desempenho.

Especial atenção deverá ser dispensada aos licenciamentos ambientais exigidos por lei, para a pavimentação dos trechos em leito natural. Será responsabilidade da Concessionária a obtenção das licenças e o cumprimento das condicionantes ambientais.

1.2.10 Cronograma dos Serviços de Recuperação

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE EXECUÇÃO ANOS	
	2	3
Recuperação do Pavimento	50%	50%
Recuperação dos Dispositivos de Proteção e Segurança	50%	50%
Recuperação da Sinalização Horizontal	50%	50%
Recuperação da Sinalização Vertical	50%	50%
Recuperação de Terraplenos e Estruturas de Contenção	50%	50%
Recuperação dos Dispositivos de Drenagem e OAC	50%	50%
Recuperação dos Dispositivos de Iluminação	50%	50%
Recuperação dos Acessos, Trevos, Entroncamentos	50%	50%
Eliminação do Passivo Ambiental	50%	50%
Cercas	50%	50%

Observação: o percentual (%) refere-se à extensão do trecho.

O PODER CONCEDENTE juntamente com o DER/PI, o Verificador Independente e a CONCESSIONÁRIA procederão a uma vistoria em todo o sistema rodoviário para comprovação da realização de todas as condições listadas no PER, bem como do cumprimento dos indicadores de desempenho e qualidade para recebimento das obras dessa fase da concessão patrocinada (PPP).

1.3 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA

1.3.1 Conceitos, Objetivos e Diretrizes básicas

A Manutenção Rodoviária pode ser conceituada como o conjunto de intervenções físicas as quais a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, de caráter periódico, de forma a recompor, ou mesmo aprimorar, as condições dos pavimentos e da sinalização horizontal das rodovias, ao longo de todo o período de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

Essa etapa tem início após a conclusão da fase de Recuperação no caso dos segmentos não pavimentados e após a conclusão das obras de pavimentação para os demais segmentos, permanecendo até o final da concessão patrocinada (PPP) para a extensão total do trecho: 276,80 km

A atividade de manutenção será responsável pela preservação do investimento inicial, adequando o pavimento e a sinalização das rodovias às novas necessidades oriundas do acréscimo de demanda de tráfego previsto, recuperando-os dos desgastes naturais a que estarão sujeitos ao longo do tempo. A atividade de manutenção complementará as ações da conservação rotineira, de forma que os pavimentos e a sinalização estejam sempre em condições satisfatórias, permitindo o transporte seguro, confortável e econômico de passageiros e bens de produção.

A periodicidade das intervenções de manutenção deverá considerar intervalos de tempo contados a partir da conclusão da Recuperação ou da Pavimentação das rodovias ou das Obras de Melhoria e Ampliações.

O prazo limite mínimo entre as intervenções em um mesmo pavimento de um mesmo trecho não poderá ultrapassar ciclos de 9 (nove) anos, ao mesmo tempo, as intervenções deverão ser realizadas sempre que os pavimentos não atenderem os parâmetros de desempenho e qualidade.

Na concepção estrutural dos projetos de manutenção, deverá ser previsto o tempo de vida útil do pavimento de no mínimo 5 (cinco) anos após o término do contrato da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

Quando houver simultaneidade entre as intervenções de manutenção e as Obras de Melhorias e Ampliações, a CONCESSIONÁRIA deverá executá-las de acordo com um planejamento consistente e otimizado, de forma a manter as condições de segurança para o tráfego.

Todos os trabalhos de manutenção deverão ser desenvolvidos de acordo com as Especificações de Serviços vigentes no DER/PI, SEINFRA/PI, no DNIT e em outros organismos rodoviários nacionais ou internacionais.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização dos levantamentos, dos projetos básicos e executivos e pelo planejamento e execução de obras de cada ciclo de manutenção. Para tal, deverá implantar um Sistema de Planejamento, Gestão e Monitoração dos componentes rodoviários.

Antes de serem iniciados os trabalhos de cada ciclo de manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o projeto executivo correspondente que deverá receber a "Não Objeção" do DER/PI.

Tal projeto deverá conter o plano detalhado dos serviços a serem executados, baseado em atividades de avaliação funcional e estrutural dos pavimentos, tais como:

- Cadastro detalhado dos pavimentos;
- Levantamento do estado da superfície dos pavimentos;
- Avaliação objetiva da superfície dos pavimentos;
- Medição da irregularidade longitudinal ("International Roughness Index" e quociente de irregularidade);
- Avaliação da deformabilidade elástica do pavimento;
- Medição das condições de aderência (resistência à derrapagem);

- Cadastro detalhado do estado dos acostamentos existentes.

Da análise dos dados obtidos, deverá ser procedida a divisão dos trechos em segmentos homogêneos, sob o ponto de vista funcional e estrutural. Essa análise determinará quais os segmentos que deverão sofrer ações de manutenção, visando o atendimento das condições mínimas estabelecidas nesse PER.

O projeto compreenderá ainda o cálculo dos números de solicitações do tráfego e o dimensionamento das camadas de reforço.

Dos projetos executivos deverão constar também os detalhamentos para a manutenção da sinalização horizontal, em função de seus cadastros (ou monitoração permanente).

As atividades de manutenção do pavimento e da sinalização horizontal deverão obedecer aos padrões especificados e descritos nesse PER, podendo a CONCESSIONÁRIA, no entanto, propor ao DER/PI eventuais alterações decorrentes de processos de evolução tecnológica.

Ao término dos trabalhos relativos a cada ciclo de manutenção, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao DER/PI um relatório detalhado, "as built", consolidando todos os serviços efetivamente executados, contendo quantitativos e cadastramento fotográfico pertinente. Após a análise desse relatório e constatação da qualidade e suficiência dos serviços executados, o DER/PI, o Verificador Independente, e o PODER CONCEDENTE realizarão vistoria na rodovia, e estando de acordo com os parâmetros de desempenho, aprovarão cada uma das etapas de Manutenção das rodovias.

1.3.2 Planejamento, Gestão e Monitoração da Manutenção

A definição das atividades necessárias de manutenção do pavimento e da sinalização, ao longo do período de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), exigirá da CONCESSIONÁRIA a realização de planejamento dos serviços, o qual será consubstanciado através das seguintes ações:

- Análise da evolução das características funcionais e estruturais dos pavimentos ao longo do tempo, através das “Monitorações Periódicas”, inclusive com previsão de desempenho de cada segmento homogêneo;
- Definição das alternativas viáveis de manutenção, além do dimensionamento estrutural de cada alternativa;
- Planejamento das atividades de sinalização horizontal, também a partir do seu monitoramento.

Tais procedimentos deverão ser repetidos a cada nova campanha de monitoração do pavimento, permitindo uma constante avaliação do seu comportamento, de forma a definir ações para intervenção no momento oportuno, mantendo-se a rodovia em perfeita condição de trafegabilidade.

Para executar de forma sistemática esse planejamento e gestão, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um “Sistema de Planejamento da Manutenção”, de forma similar aos Sistemas de Gerenciamento de Pavimentos (SGP) disponíveis em organismos nacionais e internacionais, estruturado em meio informatizado, para subsidiar o estudo de alternativas de manutenção. O sistema de gerenciamento do pavimento deverá ser alimentado com os dados das monitorações das características de superfície funcionais, estruturais e de segurança do pavimento.

O Sistema de Planejamento da Manutenção compreenderá:

- Monitoração da sinalização e pavimento;
- Processamento dos dados;
- Análise das deficiências da sinalização e pavimento;
- Planejamento dos serviços;
- Não objeção junto ao DER/PI;
- Execução das obras.

Evidentemente, que em nenhuma situação, após intervenções no pavimento, a rodovia será liberada ao tráfego sem a sinalização horizontal adequada que garanta a segurança dos usuários, ainda que provisória.

A liberação das rodovias ao tráfego sem a devida sinalização horizontal será passível de multa contratual.

1.3.2.1 Atividades Básicas das Monitorações

O planejamento da manutenção dos pavimentos deverá ser feito no âmbito do sistema a ser implantado, empregando os dados oriundos da monitoração dos pavimentos.

As etapas a serem seguidas nas Monitorações estão descritas a seguir:

a) Monitoração das condições superficiais dos pavimentos

Deverão ser realizadas, em cada faixa de tráfego:

- Avaliação objetiva da superfície dos pavimentos, cadastrando as ocorrências de defeitos;
- Levantamento da condição de superfície, medindo-se a área dos defeitos;
- Levantamento visual contínuo, com cadastramento dos defeitos;
- Medição da irregularidade transversal (flechas ou afundamentos das trilhas de roda);
- Inspeção cadastral das placas de concreto de cimento portland (se for o caso).

b) Monitoração das condições funcionais dos pavimentos

A monitoração das condições funcionais ou de conforto dos pavimentos será realizada sempre que necessário para atendimento aos Indicadores de Desempenho, compreendendo a medição da irregularidade longitudinal.

c) Monitoração das condições estruturais dos pavimentos

As condições estruturais dos pavimentos deverão ser monitoradas periodicamente, utilizando recursos tecnológicos da Mecânica dos Pavimentos.

d) Monitoração da aderência pneu - pavimento e segurança

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar:

- Identificação de segmentos críticos quanto à aderência e quanto à segurança, com base nos valores do coeficiente de atrito longitudinal, e em análise dos segmentos críticos quanto à geometria das rodovias (interseções, desníveis acentuados, travessias de pedestres, curvas de raios reduzidos, entre outros), demarcando as unidades de amostragem nos segmentos críticos;
- Nas unidades de amostragens dos segmentos críticos, a complementação da monitoração, compreendendo medição do coeficiente de atrito transversal, avaliação da macrotextura do pavimento.

e) Monitoração da sinalização horizontal

No âmbito da Manutenção, deverá ser realizada a monitoração permanente dos elementos da sinalização horizontal, através de inspeções e medições físicas nas pinturas de linhas de eixos e bordos das pistas, nas linhas dos ramos de interseções, além das setas, zebrados e mensagens.

A monitoração da sinalização horizontal compreenderá principalmente a avaliação do índice de retrorrefletância das pinturas, empregando equipamentos específicos, operados por técnicos treinados, de modo a atender ao índice mínimo exigido nesse PER. Caso o índice medido seja inferior ao valor indicado, deverá ser providenciada a repintura imediata.

Também deverão ser monitorados no mesmo período indicado para a sinalização horizontal os desempenhos de outros elementos, como as tachas e tachões refletivos, quanto à refletância e preservação nos locais onde esses dispositivos são necessários.

As intervenções de manutenção da sinalização horizontal constarão da execução de pinturas de linhas de sinalização de eixo e de bordos, contínuas ou interrompidas, pinturas de setas, mensagens e zebrados, e fixação de tachas e tachões refletivos, sobre os pavimentos.

Todos os métodos e equipamentos ligados às atividades de monitoração deverão ser previamente submetidos ao DER/PI para "Não Objeção".

1.3.3 Intervenções de Manutenção

Durante o período da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), quando for necessário intervir para recuperar o pavimento (ou agir em caráter preventivo), poderão ser empregadas várias técnicas de intervenções, que recebem comumente a denominação de "políticas de intervenções," por agruparem várias ações de diferentes técnicas executivas.

Os trabalhos de manutenção do pavimento deverão incluir as seguintes "políticas de intervenções" de manutenção:

- Apenas conservação de rotina;
- Rejuvenescimento da superfície com aplicação de micro concreto asfáltico a frio com polímeros;
- Manutenção de caráter corretivo, com correções superficiais de segmentos trincados e/ou deformados, através de fresagens do pavimento e recomposição com nova camada de CBUQ ou micro concreto asfáltico a frio (ou selagem com CBUQ tipo "massa fina" espalhada com motoniveladora);
- Execução de reforço estrutural em CBUQ, em uma ou mais camadas, após execução de remendos e, excepcionalmente, reconstrução total do pavimento.

Outras técnicas podem ser sugeridas pela CONCESSIONÁRIA, obtendo sempre preliminarmente a "Não Objeção" do DER/PI.

A melhor "política" a ser empregada dependerá do planejamento da manutenção, com base nos dados da monitoração do pavimento. Para cada segmento homogêneo, deverão ser definidos os anos de cada intervenção e suas espessuras, em função das previsões de desempenho efetuadas e dos dimensionamentos.

Será permitido o emprego de alternativas modernas de recuperação do pavimento, ou fruto de evolução tecnológica ao longo do período de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), desde que os estudos efetuados e submetidos ao DER/PI obtenham a "Não Objeção". Alguns exemplos dessas alternativas estão descritos a seguir:

Processos de "reciclagem" dos pavimentos:

- "In Situ" a quente, como camada de binder ou de rolamento;
- "In Situ" a frio, como camada de binder ou de rolamento.

Em Usina Fixa a Quente:

- "In Situ" como base, com adição de produtos de britagem, cimento Portland, emulsão e outros;
- Aplicação de micro concreto asfáltico a frio, para reduzir a ocorrência do fenômeno de "reflexão das trincas" do pavimento existente na superfície restaurada;
- Emprego de lama asfáltica especial, dosada com adição de polímeros e/ou fibras.

Nas atividades de manutenção, as soluções aplicáveis às terceiras faixas de tráfego poderão ser diferenciadas em relação àquelas previstas para as demais faixas, caso o estado e/ou a constituição do pavimento justifiquem tal medida.

1.4 OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE

As melhorias são obras de ampliação ou obras complementares em determinados locais na rodovia e podem ser motivadas por diversos fatores dos quais se destacam o nível de serviço, a segurança, o conforto do usuário e as necessidades locais.

As obras de melhoria e ampliação de capacidade são classificadas como Obrigatórias ou Condicionadas. As primeiras são aquelas com datas já definidas de implantação, e as demais são condicionadas ao crescimento do tráfego.

As Intervenções Obrigatórias nessa etapa consistirão basicamente em implantação e pavimentação dos segmentos de rodovia em leito natural, readequações e implantações de novas interseções, implantação de baias para parada de ônibus, intervenções de segurança como iluminação de interseções e melhoria e adequação de traçado.

No que se refere aos padrões técnicos a serem obedecidos pela CONCESSIONÁRIA, todas as obras (Intervenções Obrigatórias e Intervenções Condicionadas) a serem realizadas nas Rodovias, em qualquer fase da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), quer façam parte dos Trabalhos Iniciais, das obras de Recuperação, Manutenção ou das Obras de Melhorias e Ampliações, deverão obedecer às respectivas normas e especificações adotadas pelo DER/PI, SEINFRA/PI, DNIT e ou ABNT. Outros documentos, nacionais ou estrangeiros, poderão ser adotados, desde que produzam resultados compatíveis com os padrões técnicos exigidos.

De acordo com o estabelecido, toda e qualquer obra deverá ser precedida do respectivo projeto executivo, a ser elaborado por equipe de profissionais especializados e sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. O início dos serviços de implantação de qualquer obra só será efetivado após a devida “Não Objeção” do projeto pelos setores competentes do DER/PI. Devem ainda, ser observados os aspectos ambientais, de acordo com a legislação em vigor, e a obtenção das necessárias licenças e autorizações.

Dessa forma, é considerado como padrão técnico prioritário o levantamento cadastral

completo das rodovias, envolvendo levantamento topográfico, cadastro geométrico, cadastro da drenagem, da pavimentação, das obras-de-arte correntes e especiais, da faixa de domínio, da sinalização, dos dispositivos de proteção e segurança e das interseções.

Para as obras de pavimentação da rodovia PI 397 segmento Final da Pavimentação (km 92,30) – Entrº Acesso Distrito de Nova Santa Rosa com 24,80 km, nos estudos de modelagem foi considerado o projeto já existente no DER/PI. A CONCESSIONÁRIA poderá propor alterações nesse projeto, mas deverá manter o perfil geométrico da rodovia já implantada, reduzindo o acostamento para largura de 1,00 m (um metro) para cada lado. Deverá obter a Não Objeção do DER/PI antes de iniciar as obras de pavimentação.

No caso da rodovia PI 397 para o Trecho 2, segmento: Entrº Acesso Distrito Nova Santa Rosa – Entrº PI 262 (Estrada Palestina), o projeto básico para melhoramentos da implantação e pavimentação asfáltica elaborado pela empresa Oasis Construção e Consultoria Ltda para o DER/PI, foi adotado como referencial para os estudos da modelagem da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) objeto desse PMI. Também nesse projeto foi considerado para efeito da modelagem econômico financeira, os acostamentos com largura de 1,00 m (um metro) para cada lado.

Ao elaborar o projeto executivo de pavimentação, a CONCESSIONÁRIA poderá rever e propor alternativas para este projeto básico, devendo, entretanto, antes do início das obras de implantação, obter a "Não Objeção" do DER/PI.

Ao final da implantação de toda e qualquer obra de melhoria e ampliação a CONCESSIONÁRIA no prazo de 90 (noventa) dias da conclusão, deverá encaminhar ao DER/PI um relatório "as built" com todas as informações da obra inclusive relatório fotográfico.

A aprovação desse relatório, com o respaldo da avaliação da qualidade e suficiência dos serviços executados e vistoria de toda a obra de melhoria, caracterizará sua conclusão e entrega.

O DER/PI, o Verificador Independente e a CONCESSIONÁRIA farão uma vistoria conjunta nas rodovias verificando o cumprimento dos Indicadores de Desempenho que estão descritos nesse PER, toda vez que uma intervenção/obra estiver concluída.

A execução das obras previstas envolverá, entre outros, os serviços de:

- Terraplenagem;
- Pavimentação;
- Drenagem e obras-de-arte correntes;
- Proteção ao meio ambiente;
- Paisagismo;
- Sinalização;
- Iluminação;
- Obras complementares.

A relação das especificações a adotar, as quais deverão necessariamente conter os procedimentos executivos e os parâmetros de desempenho a serem atingidos para as diversas obras, deverá constar dos projetos executivos de engenharia, que serão elaborados para cada obra e/ou serviço, e previamente submetidos a "Não Objeção" do DER/PI.

As especificações de serviços deverão ainda estar sempre de acordo com as atualizações feitas pelos órgãos rodoviários, ou, quando conveniente, a CONCESSIONÁRIA poderá propor a adoção de novos procedimentos, materiais ou tecnologias de comprovada eficiência.

Estão particularizadas, a seguir, algumas características técnicas importantes a serem consideradas durante a execução das Obras de Melhoria e Ampliação de Capacidade.

1.4.1 Fluidez do Tráfego

Os padrões técnicos de fluidez do tráfego a serem atendidos durante o período de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), são aqueles conceituados no "Highway Capacity Manual (HCM)" do "Transportation Research Board", edição de 2010.

No caso da rodovia deste Lote, determinou-se que o padrão de serviço a ser considerado é o "Nível D" ou melhor, no item relativo ao Nível de Serviço.

Assim, a rodovia concessionada só poderá operar no limite máximo de 50 horas anuais em nível pior que D, devendo a CONCESSIONÁRIA monitorar permanentemente esse indicador para iniciar os procedimentos ou obras de melhoria com a devida antecedência.

1.4.2 Características Geométricas

Quando para a realização das obras de Melhoria e Ampliação de Capacidade, forem necessárias correções de traçado e variantes, suas características geométricas deverão ser indicadas no projeto a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, de forma a classificar a Rodovia como Classe III, e mantê-la assim, durante todo o período de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

Os projetos executivos deverão apresentar o necessário detalhamento das soluções propostas, e serão submetidos à apreciação e "Não Objeção" da DER/PI, procurando manter ou melhorar as características geométricas já estabelecidas na via.

1.4.3 Interseções

Os traçados planialtimétricos das interseções deverão permitir velocidade operacional de no mínimo 40 km/h para os ramos direcionais; para alças a velocidade operacional mínima poderá ser de 30 km/h.

As rampas longitudinais máximas previstas para os ramos das interseções deverão ser de 8%, sempre que possível, admitindo-se um valor máximo de 10%.

De cada “arranjo” a ser detalhado, deverá fazer parte o respectivo estudo de capacidade dos ramos, de acordo com a demanda e perfil de tráfego para o horizonte de projeto considerado. Assim, o número de faixas por ramo resultará da demanda e do perfil de tráfego previstos.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar o percentual de veículos pesados, característico da frota nas rodovias Transcerrados e Palestina, no desenvolvimento de seus projetos.

Na concordância dos ramos das interseções com a rodovia, deverão ser previstas faixas auxiliares de mudança de velocidade. O comprimento dessas faixas deverá ser estabelecido considerando-se a velocidade da via principal, que poderá ser de 80 km/h (Transcerrados) e de 60 km/h (Palestina); a extensão das faixas deverá ser corrigida em função do greide, ascendente ou descendente da via principal.

As curvas das interseções deverão ser dotadas, sempre que possível, de espirais de transição, com exceção das do dispositivo tipo “diamante”.

Com relação à superelevação, deverá ser adotado para as alças o valor máximo de 5%; para os ramos direcionais, a superelevação deverá ser definida em função dos raios adotados e das respectivas velocidades, variando entre 8% e 2%, de acordo com as normas aceitas pelo DER/PI, SEINFRA/PI ou pelo DNIT.

Os greides dos ramos deverão ser previstos obedecendo aos parâmetros (“K”) mínimos para as curvas verticais, de modo a garantir distâncias mínimas de visibilidade de parada, de acordo com a velocidade diretriz do ramo.
Assim como mencionado no subitem anterior, o necessário detalhamento deverá ser efetuado por ocasião da execução dos projetos executivos.

Eventuais modificações nos dispositivos previstos deverão preservar ou melhorar as características técnicas e de segurança existentes hoje. Em qualquer caso, essas modificações só serão implementadas após a apreciação e “Não Objeção” do DER/PI.

Com relação aos Acessos às rodovias, a CONCESSIONÁRIA deverá, até o final do 15º (décimo quinto) mês da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), apresentar, no documento Cadastro da Situação dos Componentes Rodoviários, a ser entregue ao DER/PI, um diagnóstico sobre a regularidade ou não dos referidos acessos. Tal verificação deverá ser feita a partir de consultas a serem efetuadas no DER/PI.

A partir do início da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), a CONCESSIONÁRIA será a responsável pela permissão ou não da abertura de novos Acessos, sempre após ouvidos o DER/PI e o PODER CONCEDENTE.

Estão apresentados nesse documento os croquis esquemáticos dos tipos de interseção utilizados como sugestão para solução nas Obras de Melhorias definidas neste PER.

PROJETO PADRÃO DE INTERSEÇÃO DO TIPO VAZADA



PROJETO PADRÃO DE INTERSEÇÃO DO TIPO ALONGADA

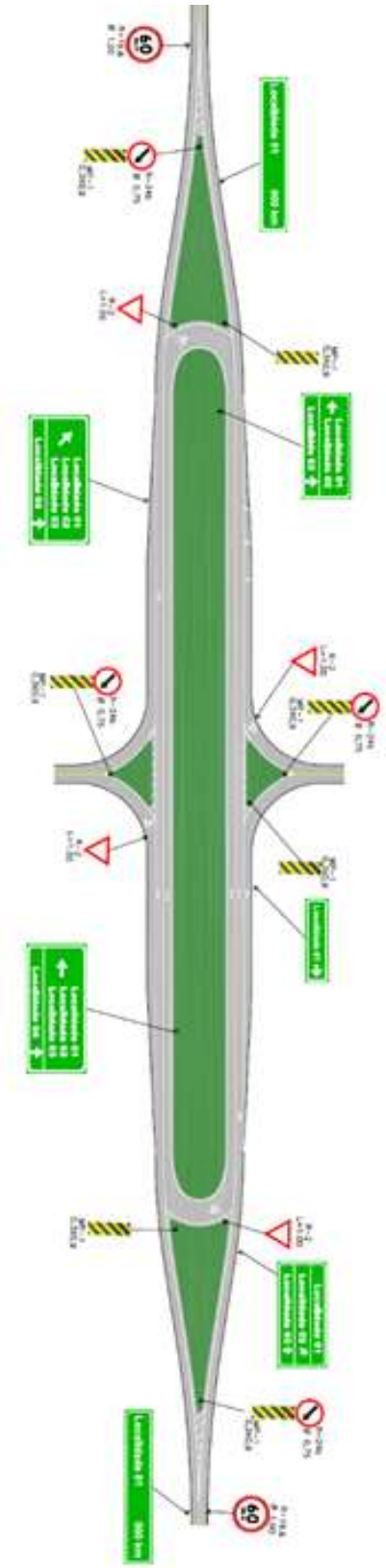

PROJETO PADRÃO DE INTERSEÇÃO DO TIPO ROTATÓRIA

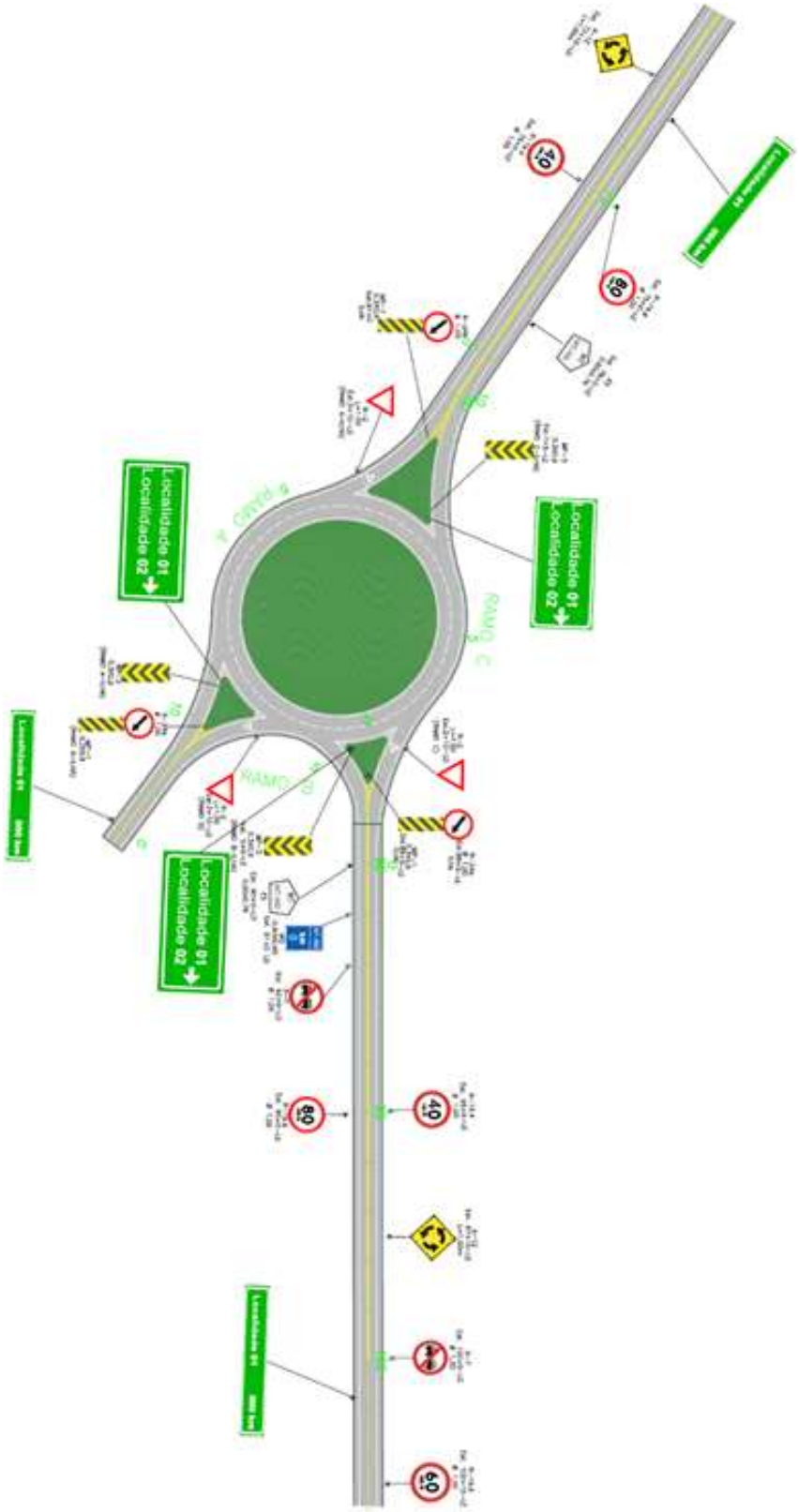

1.4.4 Sinalização

1.4.4.1 Sinalização Horizontal

Os materiais e suas aplicações deverão satisfazer às especificações aprovadas pela ABNT e pelo CONTRAN ("Manual de Sinalização de Trânsito"). Novos produtos ou processos decorrentes da evolução tecnológica ao longo do período da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) serão objeto de análise e "Não Objeção" por parte do DER/PI.

O material a ser utilizado deverá ser definido pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as normas do DER/PI, SEINFRA/PI ou DNIT e sempre atendendo aos Parâmetros de Desempenho.

Os índices mínimos de retrorrefletância são os definidos nos Indicadores de Desempenho.

1.4.4.2 Sinalização Vertical

Os materiais e suas aplicações deverão atender às especificações do DER/PI, SEINFRA/PI, do DNIT da ABNT e ao Manual de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.

Dimensões:

- Sinais de Regulamentação e Advertência: tipo I: 1,00 m x 1,00 m para pistas simples e duplas e correspondentes interseções;
- Sinais de Indicação: dimensão variável em função da mensagem, do posicionamento do sinal e da velocidade básica a ser adotada para o projeto de sinalização. A velocidade a ser considerada na rodovia Transcerrados é de 80 km/h e na Rodovia Palestina de 60 km/h.

Tamanho das letras

- O tamanho das letras e demais caracteres deverão estar em conformidade com as normas do DNIT.

Refletorização:

- Sinais suspensos:
  - Fundo: película refletiva de alta intensidade, grau diamante
  - Orlas, tarjas, mensagens, símbolos, setas e legendas: películas refletivas de alta intensidade, grau diamante;
  - Elementos de cor preta: película não refletiva.
- Demais placas:
  - Fundo: película refletiva, alta intensidade;
  - Orlas, tarjas, mensagens, símbolos, setas e legendas: películas refletivas de alta intensidade, com esferas inclusas em colméia;
  - Elementos de cor preta: película não refletiva.
  - Índices mínimos de retrorrefletância (0,2 de divergência; -4,0 de incidência), avaliados a partir da entrega do produto, para as placas de solo e suspensas:

Cores	Placas de Solo	Placas Suspensas
Branca	250 cd/lux/m²	800 cd/lux/m²
Amarela	170 cd/lux/m²	660 cd/lux/m²
Vermelha	45 cd/lux/m²	215 cd/lux/m²
Laranja	100 cd/lux/m²	-
Verde	45 cd/lux/m²	-
Azul	cd/lux/m²	43 cd/lux/m²

Atingidos os patamares representados pelos índices mínimos, definidos de acordo com os procedimentos padronizados para testes fotométricos de retrorrefletância residual os dispositivos de sinalização vertical deverão ser substituídos.

- Suporte e fixação:
  - Deverão ser utilizados perfis metálicos galvanizados;
  - A fixação deverá ser capaz de manter a posição da placa, mesmo sob forte vento;

- Para suporte dos marcos quilométricos, identificação das rodovias, sinais de regulamentação e advertência, poderão ser utilizados suportes de madeira.

Posicionamento:

- Afastamento em relação ao bordo do acostamento: 0,60 m, no mínimo;
- Altura do bordo inferior da placa em relação à pista: mínimo de 1,20 m;
- Dispositivos auxiliares de segurança.

1.4.4.3 Tachas Refletivas

Será utilizada em toda a extensão das rodovias, no eixo e bordos, conforme padrão usualmente adotado pelo DER/PI, SEINFRA/PI ou DNIT.

1.4.4.4 Tachões Refletivos

Serão utilizados como elemento complementar à sinalização em interseções e em pontos onde houver necessidade de canalização do tráfego;

1.4.4.5 Marcadores de alinhamento (delineadores)

Padrão: placas com fundo amarelo refletivo e seta na cor preta, nos mesmos padrões especificados para a sinalização vertical. Serão utilizados em bordos externos de curvas acentuadas. Tamanho: 0,40 m x 0,50 m;

1.4.5 Pavimentação

Embora reserve-se ao DER/PI a prerrogativa de objeção ou não das soluções propostas, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade para propor a concepção estrutural dos novos pavimentos a serem executados, assim como daqueles previstos para a recuperação da pista existente, sempre com o objetivo de atendimento aos parâmetros de desempenho do PER.

Nesse contexto, são admitidas soluções em pavimentos flexíveis ou rígidos, estruturas invertidas, o uso de técnicas de reciclagem, de geossintéticos, de asfaltos polimerizados ou de outros processos alternativos que decorram da evolução tecnológica.

Em todos os casos, será considerada a necessidade de atendimento aos padrões funcionais, estruturais e de segurança especificados neste PER – Programa de Exploração Rodoviário, além da minimização das intervenções sobre as rodovias.

Os padrões técnicos a serem atendidos durante o período de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), quanto aos pavimentos foram definidos separadamente em cinco aspectos: funcionais, de superfície, estruturais, de segurança e dos acostamentos.

1.4.5.1 Condições Funcionais

As condições funcionais dos pavimentos das pistas de rolamento deverão ser monitoradas segundo os Indicadores de Desempenho.

A CONCESSIONÁRIA deverá solucionar problemas de irregularidade localizados, contidos em lances que indiquem valores toleráveis.

Enquadram-se nessa situação abatimentos da pista devido a problemas geotécnicos ocorridos em terrenos de fundação de aterros, nas encostas anexas ou no próprio terrapleno, os quais necessariamente deverão ser solucionados.

1.4.5.2 Condições de Superfície

Os padrões mínimos a serem atendidos quanto às condições de superfície deverão ser aqueles descritos no capítulo Indicadores de Desempenho, mais os descritos a seguir:
Ausência de “panelas”, deformações plásticas e corrugações;
Ausência de áreas exsudadas;
Ausência de áreas fortemente desgastadas;
Ausência de desnível entre duas faixas de tráfego contíguas;
Ausência de áreas excessivamente remendadas.

1.4.5.3 Condições Estruturais

As condições estruturais dos pavimentos deverão ser avaliadas periodicamente, segundo os Indicadores de Desempenho, através do uso de recursos da Mecânica dos Pavimentos (ou "Análise Mecanística"), compreendendo:

- Levantamento deflectométrico dinâmico, definindo as linhas de influência das bacias de deformação, em cada faixa de tráfego, com ensaios no máximo a cada 50,00 (cinquenta) m;
- Avaliação dos módulos resilientes para as condições "in situ", através de técnicas de retroanálise, empregando software de análise tensional;
- Cálculo de tensões, deformações e deflexões em pontos críticos de cada estrutura, sob a solicitação de carga do eixo padrão rodoviário de 8,2 tf;
- Estimativa de vida remanescente do pavimento, empregando-se critérios de fadiga reconhecidos no meio técnico rodoviário (fadiga e acúmulo de deformações permanentes).

1.4.5.4 Condições de Segurança

Deverá ser dada atenção especial à definição dos tipos de revestimento a adotar para a pista de rolamento, de forma que as condições de aderência pneumático-pavimento sejam as melhores possíveis, não vindo a comprometer a segurança do usuário.

Durante a seleção e projeto das misturas betuminosas a serem empregadas nas obras de Manutenção, Recuperação, Trabalhos Iniciais e Ampliações, deverão ser feitos estudos para que todas as misturas atendam aos padrões já definidos anteriormente.

Excepcionalmente, em extensões sujeitas a condições pluviométricas intensas, conjugadas a aspectos geométricos menos favoráveis em planta e perfil e à incidência de acidentes atribuíveis a problemas de aderência, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar solução de

revestimento delgado de textura porosa. Para essa finalidade, é recomendável o emprego de asfaltos polimerizados, visando a maior durabilidade da camada.

Na monitoração das condições de variação das declividades transversais da pista de rolamento e dos acostamentos, a partir das restaurações dos pavimentos e ao longo de todo o período de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), serão exigidas:

Para os trechos em tangente longitudinal:

- Abaulamento transversal para cada faixa de tráfego separadamente: máximo de 3% e mínimo de 2%;
- Abaulamento transversal para os acostamentos:
  - Declividade ideal 5%;
  - Declividade mínima idêntica à da faixa de tráfego contígua.

Para os trechos circulares das curvas horizontais:

- Superelevação entre 2% e 8%, função dos raios observados e medidos na borda inferior das faixas de tráfego, de acordo com a seguinte tabela:

RAIO MEDIDO	SUPERELEVAÇÃO MÍNIMA
$R \leq 210$ m	8%
$210 < R \leq 350$ m	7%
$350 < R \leq 380$ m	6%
$380 < R \leq 410$ m	5%
$410 < R \leq 440$ m	4%
$440 < R \leq 480$ m	3%
$R > 480$ m	2%

Para os acostamentos nos trechos em curvas:

- Declividade ideal idêntica à da faixa de tráfego contígua;

❖ Diferença algébrica máxima de 7% entre o acostamento e a faixa de tráfego contígua.

Os valores das declividades transversais serão obtidos por diferença de nível levantada topograficamente entre as bordas da faixa de tráfego, ou entre as bordas do acostamento, conforme o caso.

O plano de amostragem para essa monitoração deverá ser submetido ao DER/PI para "Não Objeção".

1.4.5.5 Condições dos Acostamentos

As condições mínimas especificadas para os acostamentos existentes, ao término das Obras de Melhoria e Ampliação de Capacidade, e ao longo de todo o período da Concessão Patrocinada (PPP) são as descritas a seguir:

- Desnível máximo em relação ao bordo da pista de rolamento pavimentada com acostamento não pavimentado de 10,00 cm;
- Quando pavimentado o acostamento, desnível máximo em relação ao bordo da pista de rolamento será de 5,00 cm;
- Ausência de buracos, deformações, erosão ou vegetação;
- Revestimento asfáltico de caráter definitivo para rodovias com VMD equivalente superior a 3.000 veículos;
- Revestimento com tratamento superficial duplo (TSD) para rodovias com VMD equivalente variando entre 1.000 e 2.999 veículos;

1.4.6 Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes

As estruturas de drenagem e obras-de-arte correntes deverão seguir os padrões apresentados nos álbuns de projetos-tipo adotados pelo DER/PI, SEINFRA/PI ou DNIT, nessa ordem.

Os respectivos parâmetros de desempenho estão definidos nos Indicadores de Desempenho.

1.4.7 Travessias de Pedestres com Redutor de Velocidade e Iluminação

As travessias de pedestres deverão seguir o projeto-tipo apresentado a seguir:

Travessia de Pedestres

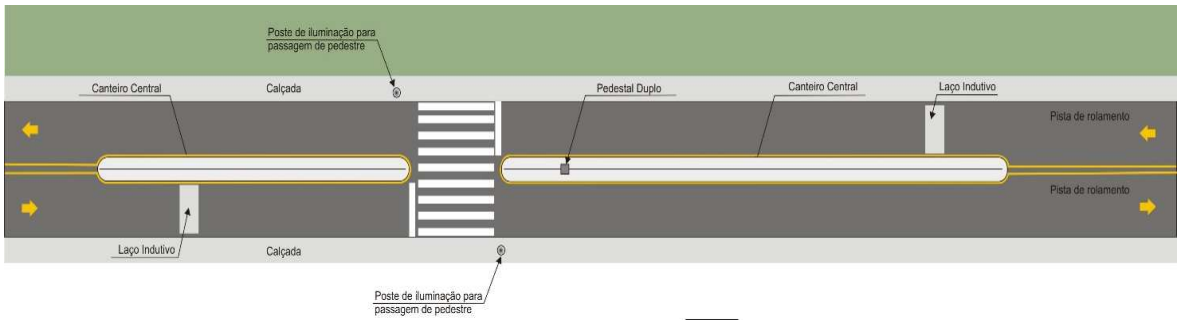

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos executivos e submetê-los a "Não Objeção" pelo DER/PI.

1.4.8 Baias para Paradas de Ônibus

As paradas de ônibus deverão incluir passeio de concreto para pedestres, instalação de abrigo de passageiros e seguir o projeto-tipo apresentado a seguir:

Paradas de Ônibus

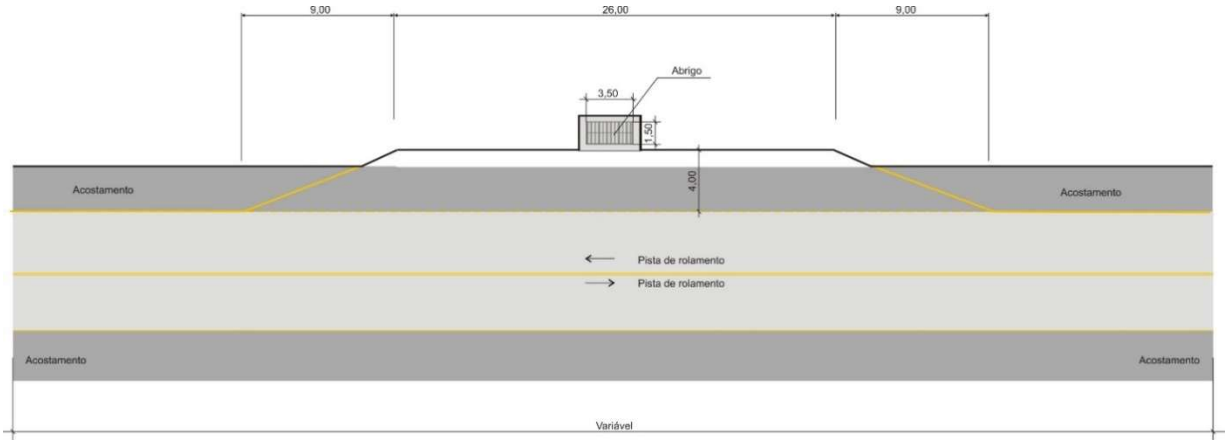

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos executivos e submetê-los a "Não Objeção" do DER/PI.

1.4.9 Cronograma das Obras de Melhoria e Ampliação

Deverão ser executadas as intervenções apresentadas a seguir, nos prazos determinados.

Destaca-se que todas as rotatórias e interseções já existentes na rodovia, independentemente de estarem ou não listadas a seguir, deverão ser adequadas ao tráfego de caminhões e carretas característicos do perfil do tráfego das rodovias Transcerrados e Palestina.

MELHORIAS E AMPLIAÇÃO OBRAS DE MELHORIA NO SUB TRECHO					
N.	**ROD.**	**TRECHO**	**Período Implantação**		**Quant.**
			Ano Início	**Ano Fim**	
1	PI 397	**Entr. PI 247/BR 324 (p/Sebastião Leal) - Divisa Uruçuí/Sebastião Leal**			
1.1		Implantação de Baia para Ônibus com Abrigo Duplo e Passeio de Concreto com largura de 2,50 m	2	3	2 und
1.2		Iluminação de Interseção	4	4	1 und
2	PI 397	**Divisa Uruçuí/Sebastião Leal - Final da Pavimentação Atual (km 92,3)**			
2.1		Implantação de Baia para Ônibus com Abrigo Duplo e Passeio de Concreto com largura de 2,50 m	2	3	2 und
2.2		Implantação de Interseção Tipo Vazada	4	4	1 und
2.3		Iluminação de Interseção	4	4	1 und
3	PI 397	**Final da Pavimentação (km 92,3) - Entr. Acesso Distrito de Nova Santa Rosa**			
3.1		Implantação de Baia para Ônibus com Abrigo Duplo e Passeio de Concreto com largura de 2,50 m	2	3	2 und
3.2		Implantação de Interseção Tipo Vazada	4	4	1 und
3.3		Iluminação de Interseção	4	4	1 und
3.4		Execução de Obras de Pavimentação	0	2	24,8 km

4	PI 397	**Entr. Acesso Distrito de Nova Santa Rosa - Entr. PI 395**			
4.1		Implantação de Baia para Ônibus com Abrigo Duplo e Passeio de Concreto com largura de 2,50 m	2	3	2 und
4.2		Implantação de Interseção Tipo Vazada	4	4	1 und
4.3		Iluminação de Interseção	4	4	2 und
4.4		Execução de Obras de Pavimentação	0	2	10,2 km
5	PI 397	**Entr. PI 395 - Entr. PI 392**			
5.1		Implantação de Baia para Ônibus com Abrigo Duplo e Passeio de Concreto com largura de 2,50 m	2	3	2 und
5.2		Implantação de Interseção Tipo Vazada	4	4	1 und
5.3		Iluminação de Interseção	4	4	1 und
5.4		Execução de Obras de Pavimentação	0	2	44,5 km
6	PI 397	**Entr. PI 392 - Divisa de Municípios Currais/Bom Jesus**			
6.1		Implantação de Baia para Ônibus com Abrigo Duplo e Passeio de Concreto com largura de 2,50 m	2	3	2 und
6.2		Iluminação de Interseção	4	4	1 und
6.3		Execução de Obras de Pavimentação	0	2	34,1 km
7	PI 397	**Divisa Municípios Currais/Bom Jesus - Entr. PI 262 (Estrada Palestina)**			
7.1		Implantação de Baia para Ônibus com Abrigo Duplo e Passeio de Concreto com largura de 2,50 m	2	3	2 und
7.2		Iluminação de Interseção	4	4	1 und
7.3		Execução de Obras de Pavimentação	0	2	30,1 km
8	PI 262	**Entr. PI 397 (km 236) - Entr. BR 135 (p/ Bom Jesus)**			
8.1		Implantação de Baia para Ônibus com Abrigo Duplo e Passeio de Concreto com largura de 2,50 m	2	3	3 und
8.2		Iluminação de Interseção	4	4	1 und

8.3		Readequação de traçado no km 33,65 (curva acentuada)	3	3	1,5 km

1.5 INTERVENÇÕES CONDICIONADAS

Define-se como Obras Condicionadas, aquelas oriundas do crescimento do tráfego, que poderão exigir a construção de faixas adicionais (terceiras faixas), melhorias em dispositivos de interseção, duplicações de trechos e outros componentes rodoviários correlatos.

O cálculo da necessidade dessas intervenções deverá ser feito com base na metodologia de cálculo do nível de serviço do HCM 2010, ou em versão mais atualizada do HCM e nos valores de medição de tráfego que serão obtidos pela leitura dos contadores de tráfego instalados em cada Segmento Homogêneo, além dos dados de volumes e classificação de veículos oriundos das praças de pedágio.

Os contadores de tráfego deverão receber manutenção permanente para que não haja falhas nos volumes de tráfego registrados. Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA encaminhará os relatórios de tráfego ao DER/PI.

Para o cálculo da necessidade ou não do aumento da capacidade de cada Segmento Homogêneo deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- As vias deverão permitir o tráfego de veículos em NÍVEL D durante todo o período da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP);
- Será permitido a operação das rodovias em NÍVEL E, no máximo durante 50 (cinquenta) horas durante um ano;
- Constatada, no segmento homogêneo, a ultrapassagem das 50 (cinquenta) horas no NÍVEL E, aferidos com base numa média móvel de 365 dias para cada segmento homogêneo, a CONCESSIONÁRIA deverá no período máximo de 12 (doze) meses, elaborar os projetos executivos, obter sua "Não Objeção" junto ao PODER CONCEDENTE, obter as licenças ambientais, a remoção das interferências, as

desapropriações e iniciar a implantação da melhoria projetada, seja ela uma terceira faixa, uma duplicação, ou apenas uma melhoria em curva;

- No prazo de 18 (dezoito) meses a rodovia deverá voltar a operar em nível de serviço D ou superior/melhor que D.

O volume diário médio de veículos é um dado objetivo, medido e informado ao PODER CONCEDENTE e ao DER/PI por obrigações contratuais.

Assim, estabelece-se como parâmetro para o início de obras de intervenções condicionadas o critério definido acima.

As Intervenções Condicionadas, só serão implantadas em consequência de um aumento extraordinário do tráfego e, portanto, não serão causa para reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

1.6 PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

Estão definidas a seguir as diretrizes de execução dos serviços mínimos de conservação que serão exigidos da CONCESSIONÁRIA.

1.6.1 Conceito

A conservação de uma rodovia é um conjunto de operações preventivas, rotineiras e de emergência realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais do Sistema Rodoviário e das instalações da CONCESSIONÁRIA.

A conservação rodoviária exige que, ininterruptamente, sejam executados diversos serviços sistemáticos e eventuais na rodovia, serviços esses que dependem de uma gama variada de mão-de-obra, equipamentos, veículos, materiais e ferramentas.

Essa fase tem início no momento da transferência do sistema rodoviário para a CONCESSIONÁRIA, permanecendo até o final do contrato.

1.6.2 Planejamento, Gestão e Monitoração da Conservação

O sistema de planejamento e gestão da conservação deverá ter por atribuições monitorar permanentemente as condições físicas do sistema rodoviário, de suas instalações e equipamentos; centralizar as decisões sobre as intervenções nos diversos componentes do sistema rodoviário, definir e acompanhar sua execução. As decisões deverão ser baseadas em informações a serem obtidas através de cadastro desses componentes e do registro sistemático dos dados observados em vistorias contínuas a serem feitas na rodovia, através de equipes próprias da área de conservação e de equipes de campo da área de operação.

Essas informações deverão abastecer o sistema de monitoração, de forma a permitir a programação da execução dos serviços de conservação, em função dos níveis de serviços desejáveis para cada componente; deverão ser definidas as especificações para a execução dos serviços, a abrangência, a frequência, o orçamento, o período de execução e os cronogramas, entre outros, com base nas seguintes diretrizes:

Execução de inventário do sistema rodoviário, dos equipamentos e das instalações;
Preparação de manual de rotinas e procedimentos de conservação e do programa de intervenções rotineiras, preventivas e emergenciais;
Controle da qualidade/monitoração dos serviços;
Interface com os planos e programas de operação do sistema rodoviário.

Para que o planejamento e gestão da conservação, apoiados na monitoração, possam ser efetuados de forma precisa, com a qualidade e produtividade necessárias, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de administração da conservação, gerenciado através de um software que possibilite a obtenção de informações sobre as condições físicas do sistema rodoviário, facilitando a tomada de decisão quanto às ações corretivas e à priorização das intervenções a serem efetuadas, seja nas pistas, na faixa de domínio, nos equipamentos ou nas edificações da CONCESSIONÁRIA.

A monitoração permanente da conservação compreenderá todas as unidades cadastradas no inventário do sistema rodoviário, para fins de conservação de rotina; será efetuado um "check-list" que, aplicado ao sistema viário, estruturas, equipamentos e edificações da CONCESSIONÁRIA, alimentará o sistema de monitoração física com as informações necessárias para a programação e priorização das intervenções rotineiras, como limpeza, reparos de diversos componentes, substituições e reposição de dispositivos de sinalização, e demais serviços.

A monitoração dos elementos rodoviários deverá ser realizada com o propósito de avaliar o seu desempenho, a fim de antecipar as necessidades de conservação, evitando danos ao patrimônio. Para tanto, faz-se necessário o recadastramento periódico dos dispositivos, bem como a obtenção de todos os dados pertinentes aos trabalhos de conservação.

1.6.3 Modelos de Conservação

A estrutura dos serviços de conservação deverá estar direcionada para os aspectos físicos do sistema rodoviário, quanto às condições do pavimento das pistas e acostamentos, do sistema de drenagem, dispositivos de segurança, sinalização (horizontal, vertical e aérea), faixa de domínio, prédios e áreas operacionais, bem como veículos e equipamentos da CONCESSIONÁRIA.

Os serviços de conservação do sistema rodoviário e instalações da CONCESSIONÁRIA estão detalhados a seguir:

1.6.3.1 Conservação rodoviária de rotina

Conjunto de serviços relacionados ao reparo e conservação rotineira dos elementos componentes do sistema rodoviário e de sua faixa de domínio, incluindo principalmente:

- Limpeza das pistas e acostamentos;
- Conservação do pavimento;
- Conservação do canteiro central e faixa de domínio;

- Conservação dos dispositivos de proteção e segurança;
- Conservação da sinalização;
- Conservação dos terraplenos e estruturas de contenção;
- Conservação do sistema de drenagem e obras-de-arte correntes;
- Conservação da iluminação e instalações elétricas.
- Conservação predial e de equipamentos

Antes do início de qualquer das atividades de conservação, deverá ser implantado um sistema de sinalização provisória de obra, obedecendo rigorosamente as instruções do DER/PI, e/ou do DNIT, visando propiciar total segurança aos usuários e operários.

1.6.3.2 Limpeza de Pistas e Acostamentos

Esse programa compreende a varredura das pistas e acostamentos e a remoção de entulhos na faixa de domínio em toda a extensão do sistema rodoviário, nos locais onde ocorra sedimentação de solo e eventual acúmulo de lixo e será realizada sempre que necessário.
O objetivo dessa limpeza deverá ser manter o sistema rodoviário, seus entroncamentos, acessos e retornos, praças de pedágio, bases de pesagem e demais instalações livres de quaisquer elementos que possam ser caracterizados como lixo ou escória.

Nos entornos das praças de pedágio e bases de pesagem, esse serviço deverá ser intensificado, dada a elevada concentração de veículos e circulação de pedestres.

1.6.3.3 Pavimento

Este programa deverá compreender o conjunto de operações destinadas a manter e preservar as boas condições do pavimento, garantindo aos usuários adequadas condições de conforto e segurança à circulação dos veículos.

As ações de conservação consistem em reparos na superfície do pavimento betuminoso e correção de defeitos nas placas do pavimento de concreto, compreendendo o reparo de "panelas" (tapa-buracos), afundamentos de pequena extensão e bordos quebrados, a

recuperação da base e da capa de rolamento, em pontos críticos de pequena extensão, e a correção de trincas e depressões.

O processo de gerenciamento da conservação das pistas deverá incluir o respectivo subsistema de controle de defeitos. O pavimento deverá ser monitorado periodicamente, através de levantamentos de campo e estudos específicos, com a finalidade de controlar as condições funcionais, estruturais e operacionais da via.

O Programa de Monitoração do Pavimento deverá permitir a definição, através da avaliação e/ou inspeção visual permanente das superfícies, os "pontos críticos" que poderão se constituir em um defeito, exigindo intervenções preventivas, ou defeitos já constituídos, exigindo intervenções corretivas. Esse programa deverá indicar a melhor solução de procedimento a ser aplicada a cada caso, e definir a necessidade da intervenção imediata dos trabalhos das equipes de conservação.

As atividades de conservação de rotina no pavimento que serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA são as seguintes:

- Tapa-buracos e remendos localizados;
- Remendos profundos;
- Selagem de trincas;
- Correção de depressões.

A CONCESSIONÁRIA, após o início da cobrança de pedágio será avaliada, quanto ao pavimento, com base nos parâmetros e indicadores de desempenho constantes desse PER - Indicadores de Desempenho e Qualidade.

As diretrizes a serem consideradas para a execução de cada tipo de serviço serão as seguintes:

1.6.3.3.1 Execução de Remendos localizados

Será executado quando da ocorrência dos seguintes defeitos: trincas do tipo "crocodilo" com início de desagregação, "panelas" e desagregações.

Sua identificação será feita através de inspeção visual no trecho, de informações do serviço de inspeção de tráfego ou de outros setores.

1.6.3.3.2 Execução de Remendos Profundos

O remendo profundo será executado considerando a remoção de toda a estrutura do pavimento, incluindo a base ou sub-base defeituosa, e a substituição do material de suporte deficiente por outro, de suporte adequado, feito com mistura asfáltica. Sua execução será feita de tal maneira que o ponto recuperado se incorpore sem sobressaltos ao revestimento existente.

Os serviços de remendo e tapa buraco deverão ser atendidos em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação diretamente pelo DER/PI.

1.6.3.3.3 Selagem de Trincas

Esse tipo de serviço será executado sempre que surgirem trincas no pavimento flexível que, pela infiltração de água, venham a comprometer sua estrutura.

Sua identificação será visual e a programação para execução dependerá de sua gravidade. A execução desse serviço será feita, no mínimo, uma vez ao ano, de preferência no período que anteceder a estação chuvosa.

1.6.3.3.4 Correção de Depressões

Esse serviço será executado sempre que uma depressão no pavimento cause insegurança ao tráfego ou desconforto ao usuário.

1.6.3.3.5 Pavimento de Concreto

A conservação dos pavimentos de concreto de cimento Portland deverá considerar a correção de defeitos construtivos, além dos reparos rotineiros nas placas de concreto, compreendendo as seguintes atividades:

Selagens de trincas;

Reparos superficiais e profundos.

Para todas as ações de conservação de rotina do pavimento, deverá ser considerada a execução de reparo emergencial provisório no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, e reparo definitivo programável em, no máximo, quinze dias.

No que se refere aos problemas de drenagem e aos recalques, os serviços de conservação deverão ser acionados imediatamente após sua identificação, evitando, desse modo, um comprometimento maior do pavimento.

1.6.3.4 Canteiro Central e Faixa de Domínio

Esse programa de conservação deverá considerar os serviços de roçada, capina, poda manual de árvores e mecanizada do revestimento vegetal, limpeza, remoção de lixo e entulho da faixa de domínio, e limpeza do canteiro central, onde houver, incluída, nesses casos, a limpeza de todas as caixas de captação de águas pluviais aí existentes, e a eventual desobstrução dos bueiros que as interligam.

Nesse sentido, a conservação do canteiro central e da faixa de domínio deverá envolver operações rotineiras das equipes de conservação, no que se refere a áreas verdes, compreendendo as seguintes atividades:

Limpeza das áreas gramadas;
Roçada e capina das áreas gramadas;
Poda de arbustos de porte médio;
Poda de árvores.

Os serviços de roçada e poda, manual e mecanizada, do revestimento vegetal deverão ser executados em toda a extensão da faixa de domínio e gramados conforme abaixo:

- Na largura de 4,00 (quatro) metros após a borda do acostamento, a área gramada deverá ser mantida com altura máxima de 30,00 (trinta) centímetros. No restante da área (de cerca a cerca) deverá ser mantida com altura de até 1,00 (um) metro.

- Nos trevos e interseções em nível, os serviços de roçada e poda, manual e mecanizada, deverão ser executados em toda a área gramada a uma distância mínima de 10,00 (dez) metros da borda de seus acostamentos, e manter altura máxima de 30,00 (trinta) centímetros.
- Nos prédios e áreas operacionais e de suporte, os serviços de roçada e poda, manual e mecanizada, deverão ser executados até, no mínimo, 10,00 (dez) metros de seus entornos, e manter a altura máxima de 10,00 (dez) centímetros.

O material resultante da roçada e poda de revestimento vegetal deverá ser removido transportado para local adequado.

As condicionantes a serem consideradas pela CONCESSIONÁRIA para a execução dos serviços são as seguintes:

Roçada

A roçada consiste no corte da vegetação de pequeno porte, na faixa de domínio e no canteiro central, quando houver, com a finalidade de tornar as áreas marginais livres de vegetação daninha, facilitar a drenagem, evitar o fogo e melhorar a visibilidade das estruturas de segurança e seus elementos refletivos.

Capina

Esse serviço compreende a remoção de toda vegetação indesejável, visando facilitar o escoamento superficial das águas pluviais e melhorar a visibilidade dos elementos de sinalização. Será executado quando a altura da vegetação atingir 30,00 (trinta) cm em trechos genéricos do sistema rodoviário, ou 10,00 (dez) cm nos entornos de prédios e monumentos.

Poda mecanizada de gramados

Esse serviço considera as operações de corte mecanizado, refilamento, coroamento, amontoamento, coleta e remoção da massa verde, nos trechos de faixa de domínio. Será

providenciada quando a altura da vegetação atingir 30,00 (trinta) cm em trechos genéricos do sistema rodoviário, ou 10,00 (dez) cm nos entornos de prédios e monumentos.

Poda manual de gramados

Esse serviço considera as operações de corte manual, refilamento, coroamento, amontoamento, coleta e remoção da massa verde nos trechos de faixa de domínio. Será providenciada quando a altura da vegetação atingir 30,00 (trinta) cm em trechos genéricos do sistema rodoviário, ou 10,00 (dez) cm nos entornos de prédios e monumentos.

Manutenção de aceiros

Esse serviço considera a roçada e capina de uma faixa com largura mínima de 1,50 m em toda extensão das cercas de divisa da faixa de domínio. Esse serviço será executado anualmente.

Manutenção de árvores e arbustos

Esse serviço deverá considerar as operações de adubação, tutelagem, colocação de cobertura morta sob as árvores e arbustos.

Corte e remoção de árvores

Esse serviço deverá compreender o corte ou poda de árvores e arbustos mortos, praguejados ou que representem perigo ao tráfego, ou ainda, cujas raízes venham a comprometer o sistema de drenagem. Serão executados de imediato, sempre que se constatar sua necessidade.

A constatação de necessidade deverá ser feita através de inspeções sistemáticas da equipe de monitoração ou através de informação do serviço de inspeção de tráfego.

1.6.3.5 Dispositivos de Proteção e Segurança

Esse programa considera o reparo e/ou substituição de: barreiras de concreto e defensas metálicas avariadas por acidentes ou em final de vida útil; cercas e alambrados; e a substituição de elementos antiofuscamento e atenuadores de impacto.

Determina-se que todo elemento de segurança danificado em acidente, que ofereça risco à segurança do tráfego, seja reposicionado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Para reparo de

outros danos, é estabelecido prazo máximo de uma semana. Esses serviços são eventuais e sua necessidade deverá ser detectada através de inspeção da equipe de monitoração ou comunicação da equipe de inspeção de tráfego.

1.6.3.5.1 Defensas metálicas

Compreende o reparo de defensa metálica danificada em acidente ou a reposição desse elemento deteriorado. Determina-se o prazo de uma semana para a reposição das defensas danificadas.

1.6.3.5.2 Barreiras de concreto

Esse serviço deverá considerar a reconstrução ou reparos de barreiras de concreto danificadas em acidentes. Determina-se o prazo de 15 (quinze) dias para a reposição ou reparo desses elementos.

1.6.3.5.3 Cercas e alambrados

Esse serviço deverá considerar o reparo de cercas e alambrados danificados ou a reposição desses elementos. Determina-se um prazo máximo de uma semana para reparo e reposição desses elementos.

1.6.3.5.4 Elementos antiofuscamento

Esse serviço compreenderá o reparo do elemento antiofuscamento danificado em acidente ou a reposição desse elemento deteriorado. Reparo e reposição no prazo de uma semana.

1.6.3.6 Sinalização

Esse programa compreende a conservação da sinalização horizontal, vertical e aérea do sistema rodoviário, incluindo tachas e tachões refletivos, delineadores, entre outros.

O controle da qualidade sobre os serviços e equipamentos a serem utilizados na sinalização viária deverá ser feito através da avaliação permanente do respeito às normas e com base na análise do desempenho de cada dispositivo utilizado.

A sinalização horizontal deverá ser permanentemente inventariada e periodicamente avaliada, com o objetivo de programar as repinturas, e atender aos indicadores de desempenho.

A avaliação deverá incluir também, observações quanto à definição de retenção de micro-esferas de vidro e alteração acentuada de coloração.

Os elementos refletivos, compreendendo as tachas, balizadores e tachões que estiverem implantados ao longo do sistema rodoviário, deverão ser objeto de inventário constante, de forma que sejam mantidos sempre limpos ou sejam imediatamente trocados, quando necessário.

Durante a vida útil da sinalização vertical, além dos serviços de conservação das placas, deverão ser avaliadas, semestralmente, as condições de legibilidade e retrorrefletância das placas, para definição do programa de substituição das películas. As diretrizes a serem consideradas pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos serviços são as seguintes:

1.6.3.6.1 Sinalização horizontal

Repintura

Esses serviços compreendem a repintura ou reaplicação de produtos próprios nos trechos onde a sinalização horizontal se encontrar com índice de retrorrefletância menor que os definidos nos parâmetros de Desempenho e Qualidade

Para os casos citados, exige-se que a repintura ou reaplicação seja executada no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Esse serviço é sistemático e deverá ser programado de acordo com o resultado do programa de avaliação semestral para a sinalização horizontal.

Limpeza

Esse serviço compreende a limpeza da sinalização horizontal nos trechos onde, costumeiramente, ocorre a deposição de detritos.

Essa limpeza poderá ser executada através de varredura mecânica ou aplicação de jato de ar comprimido.

Esse serviço é sistemático e sua execução deverá ser prevista na programação anual dos serviços de conservação de rotina.

1.6.3.6.2 Sinalização vertical e aérea

Limpeza

Esse serviço compreende a limpeza de placas de sinalização vertical e aérea com a utilização de jato d'água à alta pressão com detergente apropriado.

Determina-se que toda sinalização vertical e aérea seja limpa, no mínimo, a cada três meses. Esse serviço é sistemático e sua execução deverá ser prevista na programação anual dos serviços de conservação de rotina.

Reparo/reposição

Esses serviços consideram o reparo ou reposição de placas de sinalização vertical e aérea danificadas, com baixa retrorrefletividade ou furtadas.

Determina-se a reposição imediata toda vez que for constatada placa de sinalização com baixa retrorrefletividade, ou quando uma placa tenha sido avariada, furtada ou depredada.

A reposição de placa de sinalização com baixa refletividade é serviço sistemático que deverá ser programado de acordo com a vida útil da película refletiva utilizada na confecção das placas de sinalização.

Retrorrefletância

A qualidade da sinalização vertical será avaliada a partir do seu índice de retrorrefletância conforme definido nos Indicadores de Desempenho e Qualidade para película refletiva de esferas inclusas do tipo IB nas áreas rurais e, película de esferas encapsuladas do tipo IIB nas áreas de Travessias Urbanas.

1.6.3.6.3 Tachas e tachões refletivos

Limpeza

Esse serviço considera a limpeza de tachas e tachões refletivos nos trechos onde eles estiverem sujeitos à deposição de detritos. Determina-se uma frequência semestral para esse tipo de serviço.

Esse serviço é sistemático e sua execução deverá ser prevista na programação de serviços de conservação rodoviária.

Reposição

Esse serviço considera a reposição de tachas ou tachões refletivos quebrados, afundados, com baixa retrorrefletividade ou inexistentes.

Exige-se a reposição imediata sempre que for constatada uma das situações anteriormente citadas.

O serviço de reposição de tachas ou tachões quebrados, afundados ou inexistentes é eventual e sua necessidade será detectada por inspeção noturna da equipe de monitoração ou comunicado da equipe de inspeção de tráfego. Já a reposição de tachas e tachões com baixa retrorrefletividade é serviço sistemático e sua execução será programada de acordo com a vida útil da tacha ou tachão utilizado.

1.6.3.6.4 Balizadores e delineadores

Limpeza

Esse serviço considera a limpeza de balizadores de defensas, balizadores de solo e delineadores de curva. Deverá ser executado com frequência mínima trimestral. Trata-se de serviço sistemático e sua execução deverá ser prevista na programação de serviços de conservação rodoviária.

Reposição

Esse serviço considera a reposição de balizadores e delineadores com baixa retrorrefletividade, depredados, furtados ou destruídos.

Exige-se a reposição imediata toda vez que for constatada uma das situações anteriormente descritas. Esse serviço é eventual e sua necessidade deverá ser detectada por inspeção noturna da equipe de monitoração ou comunicado do serviço de inspeção de tráfego.

1.6.3.7 Terraplenos e Estruturas de Contenção

As atividades de conservação deverão considerar a limpeza dos dispositivos de drenagem das estruturas de contenção do sistema rodoviário, bem como os serviços de poda manual e mecanizada do revestimento vegetal dos terraplenos, além do controle de erosão.

Outros serviços de maior monta serão executados nos períodos de manutenção, tais como: recomposição de concreto danificado, recuperação de ferragem oxidada, proteção e substituição de capacetes de proteção de tirantes trincados, substituição parcial ou total de gaiolas (gabiões), entre outros.

Os aterros e cortes deverão ser permanentemente inspecionados pelas equipes de conservação, de modo a impedir a evolução de processos erosivos que possam afetar, direta ou indiretamente, a estrutura física ou a operação do sistema rodoviário.

Os serviços de conservação dos terraplenos e estruturas de contenção do sistema rodoviário deverão ser realizados com uma frequência mínima de 3 (três) meses, por obra.

Determina-se que as correções em erosões de aterros sejam imediatas. No caso de correção de erosão em corte, deve-se providenciar de imediato a limpeza da plataforma, sendo a recomposição do talude de corte objeto de programação mensal.

1.6.3.8 Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes

A conservação dos dispositivos de drenagem e OAC considera as atividades de desobstrução e limpeza de todo o sistema de drenagem existente na plataforma e fora da plataforma do sistema rodoviário, bem como nas interseções, incluindo sarjetas, canaletas, meio-fios, caixas de passagem, bocas-de-lobo, bueiros de greide e profundos, bocas de bueiros, galerias, entre outros, além da reposição de grelhas e tampas de caixas de captação.

Nas inspeções de rotina das condições físicas dos dispositivos de drenagem e obras-de-arte correntes do sistema rodoviário, deverão ser incluídas atividades de verificação do seu estado de operação, através de avaliação direta de suas reais condições de funcionamento.

As principais atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA para a conservação dos sistemas de drenagem e obras-de-arte correntes são:

1.6.3.8.1 Limpeza e enchimento de juntas em concreto-cimento

Consistirá em limpar as juntas, calafetando-as com material apropriado, que permita sua livre dilatação, evitando a penetração de água e de materiais estranhos. Essa tarefa deverá ser programada, preferencialmente, antecedendo a temporada de chuvas.

1.6.3.8.2 Selagem de trincas e fissuras

Consistirá no enchimento de trincas e fissuras no revestimento dos dispositivos, com argamassa ou concreto-cimento. Essa tarefa deverá ser programada preferencialmente, antecedendo a temporada de chuvas.

1.6.3.8.3 Limpeza de sarjetas e meios-fios

Essa atividade terá como finalidade desobstruir o caminho a ser percorrido pela água incidente sobre sarjetas e meios-fios, que será dirigida para um adequado escoamento. A tarefa deverá ser executada sempre que necessário.

1.6.3.8.4 Limpeza manual de valetas

Consistirá na remoção do entulho e do sedimento existente. No caso de valetas não revestidas, deverá ser evitada a total remoção da vegetação, devendo ser cortada apenas aquela que impeça o fluxo da água. A tarefa deverá ser executada sempre que necessário.

1.6.3.8.5 Limpeza de bueiros e caixas coletoras

Consistirá na desobstrução total dos canais, das bocas de entrada e de saída, até o limite da faixa de domínio, além da remoção de qualquer material sedimentar acumulado no interior da tubulação. O corpo do bueiro deverá ser totalmente desobstruído. Não será admitido a ocorrência de bueiros obstruídos. A tarefa deverá ser executada sempre que necessário.

1.6.3.8.6 Recomposição de obras de drenagem superficial

Consistirá na recomposição dos trechos danificados, mantendo sua forma e declividade originais. A tarefa deverá ser executada sempre que necessário. A tarefa deverá ser executada sempre que necessário.

1.6.3.8.7 Recomposição de bueiros e caixas coletoras

Os trabalhos referentes a essa tarefa consistirão no reparo, substituição ou reconstrução de trechos danificados. A tarefa deverá ser executada sempre que necessário.

1.6.3.8.8 Drenagem da plataforma

Esse serviço consistirá na limpeza manual de sarjetas de pé de corte ou borda de aterro, inclusive desobstrução de caixa de captação e dispositivos intermediários de drenagem de plataforma.

Essas atividades serão providenciadas sempre que necessário, ou no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano.

1.6.3.8.9 Drenagem fora da plataforma

Esse serviço compreenderá a limpeza manual ou mecanizada de valetas de crista de corte, canaletas de berma de corte ou aterro, revestidas ou não, escadas de dissipação, descidas d'água e dispositivos intermediários de drenagem fora da plataforma. Determina-se que esse serviço seja executado, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas e sempre que for verificada sua necessidade. A sua execução será prevista na programação anual de serviços de conservação de rotina.

1.6.3.8.10 Bueiros e galerias

Esse serviço compreenderá a limpeza manual ou mecânica de bueiros, galerias e drenos subsuperficiais. Sua execução deverá ser providenciada, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano. A sua execução deverá estar prevista na programação anual de serviços de conservação para os bueiros e galerias que, por motivos diversos, apresentem assoreamento.

Os drenos subsuperficiais serão sistematicamente limpos dentro da mesma programação.

1.6.3.8.11 Canais e corta-rios

Esse serviço consistirá na limpeza manual ou mecanizada de canais e corta-rios existentes dentro da faixa de domínio do sistema rodoviário, com a finalidade de possibilitar o perfeito escoamento das águas.

Esse serviço deverá ser executado, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano, antecedendo à estação chuvosa.

1.6.3.9 Iluminação e Instalações elétricas

Esse programa de conservação deverá considerar os sistemas de energia próprios da CONCESSIONÁRIA, os sistemas de iluminação das rodovias, interseções, trevos, passarelas, compreendendo a substituição ou conserto de qualquer peça ou componente defeituoso, desgastado pelo uso ou avariado.

Os serviços deverão incluir, também, a conservação de todos os sistemas de proteção contra descargas atmosféricas que forem implantados nas edificações e torres de iluminação.

Dentre as atividades a serem desenvolvidas, destacam-se os seguintes:

- Substituição de lâmpadas ou luminárias;
- Limpeza de luminárias;
- Substituição de conectores, disjuntores e fusíveis;
- Substituição de cablagem;
- Substituição de reatores avariados;
- Reparo e substituição de painéis de comando e quadros elétricos;
- Reparos na tubulação de passagem de cabos;
- Medição da resistência de aterramento de para-raios;
- Conservação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
- Tratamento antiferruginoso dos postes e pórticos;
- Conservação dos postes para garantir a verticalidade dos mesmos;
- Substituição de postes danificados;
- Reparo e substituição de subestações e transformadores;
- Reparo e substituição de conjuntos motogeradores.

O padrão de conservação das linhas de alta e baixa tensão, subestações, transformadores, motogeradores e sistemas “no break” deverá ser compatível com o padrão da concessionária local de energia elétrica.

O programa de conservação de rotina das linhas de alta tensão deverá englobar, também, a conservação de rotina dos transformadores.

As principais atividades inerentes a esse programa são:

- Conservação de rotina das linhas de alta tensão;
- Conservação de rotina das linhas de baixa tensão;
- Conservação de rotina de subestações e cabines primárias;
- Conservação de rotina dos conjuntos motogeradores;

- Conservação de rotina dos sistemas “no-break”.

1.6.3.10 Conservação Predial e de Equipamentos

A conservação predial e de equipamentos engloba o conjunto de serviços a serem executados de forma permanente, com programação regular, em ciclos de curta duração e, normalmente, de baixa complexidade, envolvendo atividades relacionadas ao reparo e conservação rotineira dos elementos componentes das edificações e instalações da CONCESSIONÁRIA, e seus respectivos equipamentos.

1.6.3.10.1 Edificações e Instalações prediais

A conservação dos prédios e áreas operacionais da CONCESSIONÁRIA, deverá considerar a substituição e/ou reparo de suas estruturas, alvenarias, pisos, revestimentos, coberturas e instalações prediais, a limpeza de fossas sépticas, a conservação de esquadrias e fechaduras, a manutenção da pintura, a conservação, a coleta de lixo, entre outros.

Em linhas gerais, as atividades de conservação das edificações e instalações prediais deverão abranger:

- Substituição de lâmpadas e/ou luminárias das áreas internas e externas, bem como tomadas e chaves que apresentem algum defeito, sempre no intuito de manter o melhor nível de atendimento;
- Substituição e/ou reparos das louças e metais utilizados nas instalações hidrossanitárias;
- Limpeza de todas as instalações e áreas utilizadas, inclusive conservação de ruas e jardins, com coleta de lixo;
- Limpeza e desobstrução das redes de esgoto e águas pluviais.

A conservação preventiva e corretiva nos prédios e áreas operacionais deverá ser contínua, de maneira a mantê-los em plenas condições de operação. Assim, a programação dos serviços

deverá ser tal que sua continuidade seja mantida ao longo de todo o período da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

Todas as edificações deverão ser submetidas a um processo constante de "rejuvenescimento" para que mantenham as suas características originais.

Além desses serviços, deverão também ser executados os seguintes serviços especializados:

- Limpeza de fossas;
- Reparos e limpeza de poços profundos;
- Substituição de vidros;
- Manutenção de mobiliário.

Os serviços de pedreiro, marceneiro, carpinteiro e serralheiro são eventuais e sua necessidade deverá ser detectada por solicitação da área que administra o prédio ou pátio.

Os serviços de encanador/funileiro também são eventuais, mas, nesse caso, a necessidade deverá ser detectada por inspeção mensal preventiva, a ser efetuada pela equipe de monitoração da CONCESSIONÁRIA.
Os serviços de pintor e jardineiro são sistemáticos e sua execução deverá estar prevista na programação anual de serviços de conservação.

Quanto aos serviços especializados, como limpeza de fossas e reparo e limpeza de poços profundos, são sistemáticos e deverão ser objeto de programação anual. Quanto à substituição de vidros e manutenção de mobiliário, são serviços eventuais e sua necessidade deverá ser detectada por solicitação da área que administrar o prédio ou o pátio.
As diretrizes específicas a serem seguidas pela CONCESSIONÁRIA para a conservação das edificações são:

1.6.3.10.2 Praças de Pedágio

A conservação das praças de pedágio deverá considerar a limpeza, pequenos reparos e demais serviços necessários para preservar as boas condições de funcionamento, seja nas cabines ou nos prédios de administração, sendo essencial para oferecer um padrão adequado de operação, que influirá tanto na performance dos seus funcionários como na imagem da CONCESSIONÁRIA perante os usuários e a opinião pública.

A conservação preventiva dos detectores de veículos, contadores de eixo, leitores de bilhetes magnéticos ou dos microprocessadores será essencial para a correta cobrança da tarifa de pedágio.

Uma equipe de profissionais de áreas específicas (elétrica, eletrônica e outras), coordenada por um técnico experiente nesse segmento, deverá realizar os diversos serviços de conservação das instalações integrantes das praças de pedágio. Além dos serviços relativos à conservação das edificações, estruturas de cobertura, cabines de cobrança e equipamentos, deverá ser efetuada ainda, a conservação dos elementos da infraestrutura das praças de pedágio, ou seja, pavimento, sistema de drenagem e obras complementares, visando manter essas áreas em adequadas condições.

Esses serviços deverão compreender os reparos localizados de pequenos defeitos nos acostamentos e no pavimento, limpeza e varredura das pistas, entre outros.

1.6.3.10.3 Bases de Pesagem

A CONCESSIONÁRIA deverá possuir equipe própria, ou manter contratos de manutenção com os fabricantes dos equipamentos de pesagem e de informática, ou com representantes credenciados. A equipe de conservação da CONCESSIONÁRIA será a responsável pela operacionalidade do sistema.

No que diz respeito aos elementos físicos componentes de uma base de pesagem, como os diversos materiais utilizados têm vidas úteis distintas, em função da ação dos diferentes

agentes que compõem o meio ambiente a que estão expostos, o programa de conservação deverá contemplar tais diferenças.

Os principais elementos a serem conservados numa base de pesagem são:

- Conservação das placas do pavimento de concreto;
- Conservação dos dispositivos de drenagem;
- Conservação da sinalização e iluminação.

1.6.3.10.4 Sistemas de Controle e Comunicação

Esse programa de conservação abrange os sistemas de controle e comunicação da CONCESSIONÁRIA, compreendendo:

- Registro e controle de arrecadação de pedágio, incluindo detectores de veículos, contadores de eixo e câmeras de filmagem;
- Registro e controle de pesagem de veículos, envolvendo detectores de eixo, detectores de veículos, balança portátil;
- Registro e controle de tráfego, envolvendo analisadores automáticos de tráfego;
- Sistema de radiocomunicação, contemplando transceptores fixos, móveis e portáteis, estações repetidoras e mesas de controle;

A conservação rotineira dos sistemas de controle e comunicações deverá compreender a substituição ou conserto de qualquer peça ou componente defeituoso, desgastado ou avariado. Para cada equipamento ou instalação incluído nos trabalhos de conservação, deverá ser elaborada uma programação própria, compatível com as características operacionais, que considere os prazos de garantia de eficiência de cada item relacionado.

Como todos os sistemas de controle deverão apresentar 100% de operacionalidade, a CONCESSIONÁRIA deverá manter equipamentos ou partes vitais dos sistemas de reserva, para substituição imediata.

Deverá também, contar com equipe técnica, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, para proceder à imediata substituição ou reparo de equipamentos com problemas.

O sistema de radiocomunicação deverá operar com 100% de sua capacidade. Para isso, sua conservação deverá contar com esquema de substituição de conjunto integral ou placa completa.

1.6.4 Conservação de Segmentos em Leito Natural

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela conservação dos segmentos da rodovia Transcerrados em leito natural até que sejam concluídas todas as obras de pavimentação.

Uma condição para a boa trafegabilidade em segmentos não pavimentados depende da adequada seção transversal da rodovia e da capacidade de suporte do pavimento adequada ao perfil do tráfego. No caso da Transcerrados, o tráfego é composto por 80% de veículos pesados.

Os principais defeitos em rodovias em leito natural são:

- Poeira
- Costelas,
- Buracos,
- Trilhas de Roda,
- Valas,
- Deficiências de Drenagem,
- Ocorrências Diversas (matacões, troncos de árvores caídos, afloração de rocha),
- Seção Transversal Deficiente,
- Erosão de aterros,
- Deslizamento ou queda de barreiras,
- Escorregamento de Maciços.

A conservação de rodovias em leito natural exige o uso de equipamentos pesados, como motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor.

Em seus procedimentos a CONCESSIONÀRIA deverá seguir as normas do DER/PI e o Manual de Conservação do DNIT.

1.6.5 Conservação de Emergência

Define-se conservação/manutenção de emergência como o conjunto de estudos, projetos e obras de engenharia não programáveis, destinados a solucionar problemas ligados a incidentes e intempéries, que afetem as condições físicas da via, restituindo os parâmetros de desempenho definidos neste PER.

Enquadram-se nesse conjunto, as intervenções de recuperação de pavimento, de maciços terrosos, de estruturas de contenção, de dispositivos de drenagem, de sinalização e dispositivos de segurança.

Quando ocorrer uma situação emergencial, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar os seguintes procedimentos:

- Sinalizar prontamente o local do evento para evitar acidentes de tráfego;
- Proceder à implantação emergencial de desvio de tráfego no caso de interrupção parcial ou total da via;
- Providenciar a imediata mobilização de recursos para desobstruir, reconstruir ou restaurar o trecho da via atingido;
- Relatar a ocorrência ao setor competente do DER/PI;
- Providenciar a divulgação do evento através dos meios de comunicação, a fim de alertar os usuários do trecho.

Os principais causadores das emergências são as condições atmosféricas, chuvas intensas, que provocam queda de barreiras nos cortes, rompimentos ou escorregamentos de aterros, acompanhados ou não pelo rompimento de bueiros.

Se a ocorrência ocupar parte da plataforma, deverá ser providenciado o controle adequado do tráfego enquanto as equipes de conserva estiverem trabalhando; se o problema afetar toda a pista, deverá ser providenciado desvio do tráfego durante a conservação emergencial.

2 MODELO OPERACIONAL

2.1 Gestão e Controle

A CONCESSIONÁRIA deverá constituir uma empresa com objetivo social específico de operação e conservação do sistema rodoviário em licitação, uma SPE (Sociedade de Propósito Específico) e deverá dispor de uma sede situada nas imediações do sistema rodoviário sob CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

A estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente incluir as funções de Ouvidor (Ombudsman) e de Atendimento ao Usuário.

2.2 Operação do Sistema Rodoviário

2.2.1 Conceituação da Operação do Sistema Rodoviário

Neste item, está apresentada a conceituação da operação do sistema rodoviário que será concessionado, através dos seguintes tópicos:

Conceituação qualitativa;
Conceituação operacional;
Definição do alcance da prestação dos serviços.

2.2.1.1 Conceituação Qualitativa

A qualidade do serviço de operação a ser ofertado pela CONCESSIONÁRIA ao usuário das rodovias será caracterizada pelos seguintes aspectos:

Regularidade: garantia de oferta permanente dos serviços de acordo com os padrões preestabelecidos no Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
Continuidade: garantia da disponibilidade permanente das rodovias ao tráfego do usuário;
Eficiência: garantia da alocação dos recursos e da logística necessária para a execução dos trabalhos planejados, dentro dos padrões preestabelecidos de prazo e qualidade;

Segurança: garantia de uma ação preventiva que reduza os níveis de acidentes através da identificação das possíveis causas e proposição de ações corretivas;

Atualidade: garantia de um acompanhamento competente dos processos, equipamentos e sistemas a serem utilizados na operação do sistema rodoviário, segundo um padrão de evolução tecnológica brasileira e internacional;

Generalidade: garantia de que todos os serviços serão fornecidos a todos os usuários sem qualquer tipo de discriminação;

Cortesia: garantia na prestação de serviços de maneira cortês aos usuários, às comunidades vizinhas, à fiscalização e às demais entidades envolvidas;

Modicidade: garantia na justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários.

2.2.1.2 Conceituação Operacional

Uma rodovia adequadamente planejada, projetada, construída e operada tem como seu produto, o usuário plenamente satisfeito, função de suas plenas condições de trafegabilidade, através de uma viagem confortável e econômica. No entanto, essas condições ideais nem sempre são atingidas, seja pela ocorrência de imprevistos, seja pela necessidade de se efetuarem intervenções programadas ou emergenciais na rodovia.

A CONCESSIONÁRIA, responsável pela Operação das rodovias em condições ideais, deverá estar preparada para também operá-la da forma mais adequada possível, em condições de trânsito adversas.

Conceitualmente, são três os regimes operacionais:

Regime de Operação Normal: é o regime padrão a ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, segundo os seguintes parâmetros:

- Acessos à rodovia livres e descongestionados;
- Todas as faixas de tráfego escoando em regime normal, permitindo ao usuário trafegar na velocidade desejada, respeitando-se os limites vigentes;

- Rodovia sem acidentes;
- Sinalização e sistemas de comunicação ao usuário em pleno funcionamento.

Regime de Operação Extraordinária - Programada: é o regime em que as rodovias operam em níveis de serviço inferiores ao do regime de operação normal. Essa operação é decorrente de situações previsíveis pela CONCESSIONÁRIA em sua maior parte, tais como execução de obras, intervenções programadas, aumento do volume de tráfego em determinadas horas do dia ou períodos da semana influenciado por feriados ou finais de semana, festas especiais, épocas de escoamento de safra ou outros eventos de conhecimento prévio da CONCESSIONÁRIA. Nesses casos, deverão ser atendidos os seguintes padrões:

- Antes de chegar às áreas problemáticas, o usuário deverá ser informado, através da sinalização e demais dispositivos de comunicação, sobre as condições operacionais das rodovias;
- As rotas alternativas deverão ser informadas previamente ao usuário;
- O usuário deverá ser informado sobre a forma de se conduzir nos locais problemáticos;
- Todos os recursos disponíveis para minimização dos problemas deverão ser mobilizados.

Regime de Operação de Emergência - Não Programada: é o regime em que as rodovias operam abaixo dos seus padrões normais devido à ocorrência de eventos não previsíveis pela CONCESSIONÁRIA, tais como acidentes de grandes proporções, intempéries, quedas de taludes, vandalismo e outros. Nessas condições, a CONCESSIONÁRIA deverá estar preparada para:

- Minimizar os problemas para os usuários, fornecendo-lhes conhecimento prévio das situações a serem encontradas;
- Promover a mobilização de todos os recursos disponíveis para, em tempo mínimo, retornar a via ao seu regime de operação normal.

2.2.1.3 Definição do Alcance da Prestação dos Serviços

a) Faixa de Domínio das Variantes

Para os trechos novos das rodovias oriundos de variantes, a largura da faixa de domínio deverá permitir a proteção do novo trecho e a possibilidade da sua ampliação futura, estabelecendo-se, como mínimo, o valor de 40,00 (quarenta) m.

Para os trechos que serão pavimentados, a largura da faixa de domínio deverá permitir a proteção do novo trecho e a possibilidade da sua ampliação futura, estabelecendo-se, como mínimo, o valor de 40,00 m (quarenta) m.

b) Interseções

No que se refere à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA nas áreas das interseções, o seu campo de atuação deverá ser assim considerado:

Na via principal, todos os ramos e alças da interseção;
Na via interceptante, o limite dos "tapers" de aceleração e desaceleração dos respectivos ramos.

2.2.2 Modelo Operacional

O modelo operacional a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA deverá considerar que a Operação das Rodovias compreende um conjunto de ações desenvolvido, necessariamente, sob o domínio de uma única coordenação central. Essas ações operacionais visam sempre à manutenção de um padrão adequado de qualidade do serviço ofertado ao usuário, eliminando ou minimizando eventuais problemas que possam comprometê-lo. Os aspectos de segurança e conforto oferecidos aos usuários serão prioritariamente observados na condução das ações operacionais.

As ações operacionais executadas deverão ser sempre registradas, juntamente com os respectivos resultados obtidos, de modo a permitir a implantação de um sistema permanente de monitoração. Os procedimentos operacionais levados a efeito deverão fazer parte de

Manuais de Instrução, suficientemente detalhados para minimizar as surpresas. A cada modificação de procedimento, o respectivo Manual de Instrução será atualizado, possibilitando a obtenção de um padrão de qualidade uniforme em todo o ambiente da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

2.3 Planejamento e Gestão

Conforme já ocorre na maioria das concessões de rodovias do País, as atividades de gerenciamento do sistema operacional (operação e conservação) são desenvolvidas no Centro de Controle Operacional da CONCESSIONÁRIA (CCO).

Suas instalações deverão ser estrategicamente localizadas, de modo a possibilitar o recebimento permanente das informações relativas à operação e conservação das rodovias.

As atividades gerenciais básicas a serem desenvolvidas no CCO serão as seguintes:

1. Planejar, coordenar e administrar a operação e conservação da rodovia;
2. Implantar um sistema de monitoração permanente da operação e conservação das rodovias;
3. Implantar e Gerenciar o SIG (Sistema de Informações Gerenciais);
4. Receber os dados relativos à operação e conservação das rodovias através de sistemas informatizados de comunicação;
5. Acompanhar e controlar a qualidade dos serviços de operação e conservação das rodovias;
6. Analisar o desempenho dos processos operacionais em andamento, promovendo as modificações e ajustes necessários;
7. Desenvolver rotinas administrativas necessárias para apoiar a operação e conservação da rodovia;
8. Desenvolver e gerenciar um banco de dados sobre operação e conservação das rodovias;

9. Utilizar as informações recebidas para elaboração de relatórios gerenciais sobre: fluxo de veículos (por classe e por hora), estatística de acidentes, dados de pesagem de veículos, e condições físicas das rodovias;
10. Desenvolver normas e procedimentos de operação e conservação das rodovias, tais como:
    - Diretrizes gerais para operação e conservação das rodovias;
    - Manuais de Instrução para todos os procedimentos e rotinas operacionais;
    - Manuais de Instrução para todos os procedimentos e rotinas de conservação;
    - Relatórios periódicos de monitoração operacional;
    - Relatórios periódicos de monitoração da conservação;
    - Manual de Procedimentos Operacionais e de Segurança para o transporte de cargas perigosas;
    - Manual de Procedimentos Operacionais e de Segurança para o transporte de cargas excepcionais;
    - Manual de Procedimentos Operacionais para a execução de intervenções físicas nas rodovias.

Estes Manuais de Instrução e Procedimentos Operacionais deverão ser submetidos ao DER/PI para análise e "Não Objeção".

Sob a gerência do CCO deverão funcionar os seguintes serviços operacionais:

Segurança do Trânsito;
Unidade de Relações Institucionais - URI;
Controle Operacional - CO;
Sistema de Arrecadação de Pedágio;
Sistema de Pesagem e de Tráfego;
Vigilância e Guarda Patrimonial.

As atribuições desses serviços estão detalhadas a seguir.

2.4 Segurança de Trânsito

A adequação das condições de fluidez e segurança das vias deverá se efetivar através de intervenções físicas que incluem: melhorias na pavimentação, nas características geométricas, na sinalização, nos dispositivos de proteção e segurança, dentre outras.

A existência de obras ou serviços nas vias, além da ocorrência de acidentes e incidentes constituem-se em eventos para os quais será preciso implantar esquemas específicos de controle das operações de trânsito.

Por outro lado, é muito importante conscientizar o usuário da importância de manter o seu veículo em condições de segurança, através de medidas educativas.

No que se refere ao transporte de cargas, a CONCESSIONÁRIA deverá dedicar especial atenção:

- Ao transporte de cargas perigosas, pois, no caso de acidente, as consequências serão extremamente abrangentes, interferindo negativamente na operação das rodovias e no meio ambiente;
- Ao transporte de cargas especiais, que utilizam veículos de dimensões fora dos padrões, principalmente nas praças de pedágio, alças de acesso e obras-de-arte especiais.

A responsabilidade pelo serviço de acompanhamento do transporte de cargas especiais será do transportador da mercadoria, que arcará com todos os custos decorrentes das ações necessárias para viabilizá-lo.

A CONCESSIONÁRIA deverá permitir o tráfego de cargas especiais nas rodovias sob sua responsabilidade, atendendo o disposto na Resolução nº 01/2016 do DNIT.

Deverá também preparar os programas operacionais para o controle do transporte de cargas perigosas, visando minimizar os acidentes envolvendo esses tipos de produtos e agilizar as ações para se evitarem consequências drásticas.

Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA analisar solicitações de transporte de cargas especiais e perigosas e emitir laudos e pareceres para posterior emissão de AET's (Autorização Especial de Trânsito) pelo DER/PI

Deverá ser buscada, em todas as situações, uma solução que garanta a segurança de todo o fluxo das rodovias componentes da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

A CONCESSIONÁRIA será responsável por elaborar e operacionalizar os Programas de Prevenção de Acidentes de Trânsito e Segurança Viária, visando controlar o padrão de segurança viária a ser estabelecido com o DER/PI.
Ela deverá planejar e fiscalizar após a "Não Objeção" do DER/PI, a implantação de elementos de segurança rodoviária, tais como sinalização ostensiva, barreiras rígidas, defensas e elementos antiofuscantes. O ônus de implantação desses elementos de segurança rodoviária será da CONCESSIONÁRIA.

No Programa de Segurança de Trânsito a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA deverão constar, necessariamente:

- Projetos de engenharia: a partir da análise das causas dos acidentes em pontos críticos e do programa de melhorias viárias, deverão ser indicadas outras intervenções, visando o aumento da segurança do trânsito, para o que serão necessários projetos detalhados;
- Projetos de fiscalização: a CONCESSIONÁRIA deverá atuar como apoio ao DER/PI, e à Polícia Militar através de projetos conjuntos que permitam a efetiva fiscalização dos veículos e usuários;
- Campanhas educativas: deverá ser elaborado um programa de educação nos pontos de maior concentração de tráfego, como as travessias rodoviárias

urbanas, nos pontos de maior ocorrência de acidentes ao longo das vias e nas praças de pedágio. As campanhas deverão incluir distribuição de panfletos, boletins periódicos e outras modalidades de comunicação com o usuário. Um esquema de informação aos usuários em trechos sujeitos a neblina ou em casos de ocorrência de incidentes deverá fazer parte do programa de comunicação.

- Programa de monitoração e realimentação, compreendendo a utilização sistemática das estatísticas de tráfego e acidentes, a análise de suas causas, a avaliação das medidas a serem implantadas em termos de redução na gravidade e no número de acidentes e a realimentação e modernização do programa.

A CONCESSIONÁRIA deverá em seu Plano de Negócios, prever um Plano de Segurança Rodoviária (PSR), a ser elaborado, qualificado e orçado em função da vistoria a ser feita na rodovia do Lote e conforme definido no item 2.7 adiante.

Após a conclusão das obras de pavimentação, ou mesmo não tendo sido concluídas as obras, no início do ano 3 (três) do contrato de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o PSR e submetê-lo ao DER/PI para a "Não Objeção".

Posteriormente, a cada 2 (dois) anos, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à "Não Objeção" do DER/PI uma atualização do Plano de Segurança Rodoviária onde baseada em seu banco de informações com os dados de acidentes, cadastro planialtimétrico das rodovias, medidas de velocidades, pontos críticos existentes, uso do solo nas áreas adjacentes à rodovia, situação das interseções e acessos, travessias dos conglomerados urbanizados e outros, apresentará seus estudos e as medidas propostas para as soluções de:

- Problemas de pavimentação,
- Sinalização estatigráfica,
- Iluminação,
- Estabilidade de taludes,
- Proteção da faixa de domínio,
- Tratamento das vias laterais em segmentos urbanizados,
- Paradas de ônibus,

- Proteção de pedestres e ciclistas,
- Proteção dos usuários em relação aos obstáculos laterais existentes,
- Outros.

Deverá ser apresentado também, a cada 2 (dois) anos, o monitoramento de medidas já implementadas com estatísticas de resultados, comprovando a eficácia das ações.

O DER/PI não terá nenhum ônus relativo à implantação de ações relativas ao Programa de Segurança Rodoviária durante todo o período da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

A equipe responsável pela Segurança do Trânsito deverá elaborar ainda, projetos de sinalização temporária, para utilização nas obras e serviços em andamento e para serem implantados em acidentes que ocorrerem durante a operação das vias. Naturalmente, esses projetos deverão seguir as normas e procedimentos estabelecidos no Manual de Sinalização de Obras e Serviços Emergenciais do DNIT, em Manuais do DER/PI ou da SEINFRA/PI e, caso sejam complementados ou modificados, deverão obter a "Não Objeção" do. DER/PI

A sinalização temporária terá como principais objetivos:

Advertir corretamente aos motoristas da existência de obras, serviços ou emergências na rodovia do lote;

Regulamentar a circulação e, especialmente, a velocidade dos veículos;

Posicionar e orientar adequadamente os veículos para reduzir o impacto sobre o tráfego;

Proteger os usuários que circularem na rodovia do lote e os próprios trabalhadores das obras.

Um aspecto muito importante com relação à sinalização de obras refere-se à sua credibilidade junto aos usuários. Por isso, as informações a serem transmitidas por essa sinalização deverão ser importantes, verídicas e constantemente atualizadas.

Situações imprevistas, de caráter emergencial, exigirão ações operacionais rápidas e eficientes. Assim, a equipe responsável pela Segurança de Trânsito deverá definir a

sinalização e os procedimentos a serem implantados nos casos de acidentes em geral, panes em veículos, obstáculos na via, atendimento aos usuários e serviços emergenciais de conservação, dentre outros.

2.5 Unidade de Relações Institucionais

A cobrança de pedágio na rodovia causa sempre um impacto no tráfego, no usuário e nas comunidades lindeiras.

O usuário normalmente absorve bem a instituição de um pagamento, tendo em vista o recebimento em troca, de um serviço de qualidade; porém as comunidades vizinhas, nem tanto.

Pessoas que visitam parentes e amigos em comunidades próximas passarão a ter custos para fazê-lo, utilizando-se da mesma rodovia. Por outro lado, surge a figura de um Concessionário, que representa uma diferente instituição, a qual necessita realizar obras e serviços, interferindo comumente com a rodovia.

Torna-se necessário, portanto, criar uma unidade de prestação de serviço, com o objetivo de cuidar das relações externas da operação rodoviária.

Suas atividades principais serão as seguintes:

- Desenvolver e divulgar uma imagem institucional positiva do sistema rodoviário sob CONCESSÃO PATROCINADA (PPP);
- Criar um site na internet que possibilite a divulgação dos serviços e obras da Concessionária bem como um diálogo com os usuários das rodovias da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP);
- Enfatizar as condições de apoio e atendimento aos usuários;
- Minimizar os conflitos de interesse entre as comunidades locais e a CONCESSIONÁRIA;

- Permitir um trabalho, bem coordenado, com outras concessionárias de serviço público que eventualmente atuarem nas rodovias;
- Cuidar do relacionamento da CONCESSIONÁRIA com a imprensa, DER/PI e outros organismos governamentais, de forma positiva.

Preferencialmente, essa unidade de prestação de serviços deverá estar fisicamente situada junto à direção geral da CONCESSIONÁRIA.

2.6 Controle Operacional (CO)

Essa unidade será responsável diretamente pela operação rodoviária, 24 (vinte e quatro) horas por dia ao longo de todo o ano. Suas atividades deverão ser as seguintes:

- Coletar dados e informações sobre as diversas atividades operacionais e repassá-las às equipes gerenciais e de prestação de serviços, que estarão sediadas no CCO;
- Prestar informações aos usuários sobre as condições operacionais das rodovias;
- Prestar informações aos usuários, referentes a serviços existentes ao longo das rodovias (postos de serviços, hotéis/pousadas, pontos turísticos e outros);
- Operar os serviços de atendimento aos usuários;
- Implantar os programas de operação planejados pelas equipes gerenciais, que estarão sediadas no CCO.

O papel da comunicação na operação do Lote de rodovia será de fundamental importância, pois a sua correta formulação deverá permitir a utilização otimizada dos recursos operacionais, agilizando os serviços de atendimento ao usuário e permitindo a circulação das informações a respeito das condições de operação ao longo das rodovias.

Esse sistema de comunicação deverá compreender:

Central telefônica a ser instalada no CO;

Acesso à Internet por banda larga de alta capacidade, com e-mail tipo “fale conosco”;

Central de Telefonia operacional, ligando o CO à direção geral, às praças de pedágio, à base operacional – BSO, à base de conservação, ao DER/PI, à Polícia Militar e a outras unidades externas (Corpo de Bombeiros, hospitais e outras);

Telefonia operacional com linha de discagem gratuita 0800;

Sistema de radiocomunicação, ligando o CO às unidades operacionais móveis, tais como ambulâncias, guinchos, viaturas de inspeção de tráfego, viaturas de conservação e outras.

Caberá também ao CO providenciar a coleta de informações e de dados a respeito das condições operacionais da via e repassá-las às equipes gerenciais, para os tratamentos necessários.

Os serviços de atendimento ao usuário deverão ser comandados diretamente pelo CO. Para tanto, suas equipes deverão possuir a competência e autoridade para mobilizar as unidades móveis operacionais e tomar as providências necessárias.

A definição para o atendimento da operação dependerá muito do volume de tráfego das rodovias. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar seu plano de atendimento ao DER/PI, para sua "Não Objeção".

As informações sobre as condições operacionais das rodovias serão sempre recebidas através do CCO e repassadas à unidade adequada, para as providências cabíveis. Assim, caberá à CONCESSIONÁRIA a escolha da melhor modelagem para comandar/executar as ações de campo, atendendo aos níveis de desempenho exigidos nesse PER.

O CO deverá entrar em funcionamento provisório até o final do 10° (décimo) mês de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP). A implantação definitiva deverá ocorrer até o final do 12º (décimo segundo) mês, ou quando tiver início a cobrança de pedágio.

Todas as ações operacionais do CO deverão ser padronizadas em manuais de operação, a serem elaborados pelas equipes gerenciais, os quais deverão ser seguidos à risca pelas equipes de trabalho, evitando qualquer atitude ligada à improvisação.

Os serviços de atendimento aos usuários deverão ser operados segundo o esquema descrito a seguir:

2.6.1 Inspeção de Trânsito

Essa atividade será desempenhada por unidades móveis de inspeção de trânsito, equipadas com GPS, com um sistema de radiocomunicação, com equipamentos de sinalização de emergência, que percorrerão a rodovia do Lote de forma rotineira, em velocidade aproximada de 40 km/h para permitir a adequada observação das suas condições, fornecendo ao CCO informações sobre as condições de trânsito e da própria rodovia, a saber:

Condições de escoamento do tráfego;

Ocorrência de acidentes e solicitação de equipamentos de desobstrução da pista;

Ocorrência de incidentes e solicitação de desobstrução da pista;

Problemas com estruturas físicas das rodovias;

Fiscalização dos dispositivos de sinalização de obra, a serem implantados pelas equipes responsáveis;

Fiscalização da sinalização vertical, da drenagem superficial, da faixa de domínio;

Outros.

As rotas de Inspeção de Trânsito deverão ser sugeridas pela CONCESSIONÁRIA quanto aos percursos, velocidade e dimensionamento, e submetidas a "Não Objeção" pelo DER/PI. A apresentação desse dimensionamento ao DER/PI deverá ocorrer até o 6º (sexto) mês da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

Este serviço deverá estar totalmente implantado até o final do 12º (décimo segundo) mês de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) ou quando as praças de pedágio entrarem em operação.

2.6.2 Guincho e Atendimento de Incidentes

Esse serviço deverá ter por objetivo a remoção de quaisquer elementos que possam contribuir para reduzir a fluidez do tráfego, tais como:

Cargas que eventualmente tenham caído na pista;

Quedas de barreiras sobre a pista de rolamento;

Animais mortos de grande porte que não possam ser removidos pela inspeção de trânsito;

Combate ao fogo na vegetação da faixa de domínio;

Combate a incêndio em veículos acidentados;

Remoção de veículos acidentados ou com pane mecânica que não tenham condições de se movimentar;

Recolhimento de animais soltos na pista e faixa de domínio.

As atividades de guincho deverão ser executadas por guinchos leve e pesado.

Os guinchos ficarão estacionados em disponibilidade, em base (BSO) situada em ponto estratégico da rodovia, na quantidade e prazos indicados nas Condições Específicas, e serão definidos em função da geometria e densidade de tráfego das rodovias.

O tempo máximo para chegada do guincho leve ao local do acidente/incidente, será de até 150 (cento e cinquenta) minutos após a comunicação do CCO, que comandará a mobilização e o atendimento.

Não será obrigatória a prestação de assistência mecânica. Os usuários poderão se comunicar com o CCO através de telefone 0800 e esse fornecerá os telefones de postos selecionados ao longo das rodovias. Todos os custos, nessa situação, correrão por conta do usuário.

A prestação do serviço deverá ser iniciada no final do 12º (décimo segundo) mês com o guincho leve ou mesmo antes, quando iniciarem as operações da praça de pedágio.

Para a captura e guarda de animais soltos na faixa de domínio a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de uma unidade de captura (caminhão boiadeiro ou caminhão multiuso), própria ou contratada com terceiros, com equipe experiente em captura de animais, permanentemente à disposição, alocada em uma das Bases de Serviços Operacionais. O tempo de atendimento a cada ocorrência será no máximo 180 (cento e oitenta) minutos considerando a velocidade média de 60 km/h.

Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA dimensionar, equipar e administrar o Pátio para guarda dos animais capturados na pista durante toda a vigência contratual.

Os animais que forem capturados deverão ser levados para o Pátio de Guarda, devendo o animal ali permanecer por até 90 (noventa) dias nos termos da legislação vigente, aguardando a retirada pelo proprietário, que deverá arcar com os custos da estadia do animal no Pátio, bem como as multas devidas. Durante a guarda, a responsabilidade sobre o animal será da CONCESSIONÁRIA.

Após os 90 (noventa) dias e não sendo procurados os animais, o DER/PI fará a doação para a CONCESSIONÁRIA que poderá leiloar, doar ou cedê-los.

Também o caminhão-pipa para combate a incêndios ficará estacionado à disposição na BSO – Base de Serviço Operacional e deverá entrar em operação a partir do início do 12º (décimo segundo) mês da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) ou quando iniciar a cobrança de pedágio.

2.6.3 Sistemas de Comunicação com o Usuário

O sistema de comunicação com o usuário deverá ser estabelecido através da implantação de telefonia com discagem direta gratuita (DDG-0800), cujo número deverá ser divulgado ao longo das rodovias, de acordo com cobertura disponibilizada pelas operadoras de telefonia

fixa e celular na região, e de acesso por e-mail (“fale conosco”) no site da CONCESSIONÁRIA.

Além disso, o sistema de comunicação com o usuário a ser implantado deverá prever a distribuição de boletins trimensais e específicos de informação, a serem editados pela CONCESSIONÁRIA, de divulgação na mídia local e de auscultação do desempenho desta, através de manifestações espontâneas dos usuários.

Os boletins poderão ser distribuídos nas praças de pedágio, ou colocados à disposição dos usuários em postos de serviço e de abastecimento, ou ainda nas próprias instalações da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para os serviços de apoio às atividades de controle de peso e de sinalização de trechos com obras ou acidentes, os painéis de mensagens variáveis rebocáveis (móveis) - PMV. A quantidade de painéis que serão disponibilizados está indicada nesse PER.

A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar pesquisas de opinião sobre o seu desempenho, as quais deverão ser conduzidas por pessoal especializado, de modo a se ter um tratamento profissional com relação ao assunto.

Deverá ser feita uma pesquisa no 13º (décimo terceiro) mês de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) após o início da cobrança do pedágio e, posteriormente, uma a cada 3 (três) anos. O planejamento, questionário, e amostra estatística das pesquisas deverão ser submetidos ao DER/PI para “Não Objeção” e posteriormente seus resultados devem ser entregues ao DER/PI para análise e posterior divulgação.

O sistema de telefonia deverá ser implantado provisoriamente a partir do 6º (sexto) mês e definitivo a partir do 12º (décimo segundo) mês.

O primeiro boletim mensal deverá ser publicado até o final do 18º (décimo oitavo) mês.

Os PMVs móveis deverão estar disponibilizados até o final do 12º (décimo segundo) mês.

2.6.4 Sistema de Acompanhamento da Evolução do Tráfego

Para fins de acompanhamento da evolução do tráfego no sistema viário, e avaliação dos indicadores de desempenho para o cálculo do nível de serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar contagens de tráfego automáticas ordenadas por classe de veículos e por segmento homogêneo de tráfego, durante todo o prazo de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), mantendo à disposição do DER/PI um banco de dados com essas informações. Deverá também ser registrado o volume de tráfego nas praças de pedágio.

Deverão ser instalados contadores automáticos de tráfego tipo espiras magnéticas ou do tipo vídeo, em todas as pistas de rolamento com totalizações classificatórias a cada hora, para cada Segmento Homogêneo (SH) em locais definidos junto com ao DER/PI. Esses dados devem ser apresentados mensalmente ao DER/PI, através de relatórios. Os segmentos homogêneos estão definidos nesse PER.

O PODER CONCEDENTE, o DER/PI e o Verificador Independente deverão ter acesso "on line" aos dados relativos ao tráfego das praças de pedágio, com a movimentação horária por cabine e sentido.

O PODER CONCEDENTE e o DER/PI poderão, a qualquer momento, solicitar ou ter acesso aos demais dados de tráfego da monitoração da CONCESSIONÁRIA.
Os equipamentos de contagem deverão estar em funcionamento até o final do 15º mês de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

2.6.5 Sistema de Arrecadação de Pedágio

O modelo do sistema de arrecadação de pedágio a ser instalado pela CONCESSIONÁRIA deverá ter as seguintes características básicas:

- Sistema aberto de arrecadação de pedágio, ou seja, os acessos disponibilizados à rodovia serão livres;
- O pedágio será arrecadado em postos tipo "barreira", posicionados nos locais indicados nas Condições Específicas;
- A tarifa básica de pedágio máxima a ser cobrada dos usuários, bem como as classes de cobrança dos diversos tipos de veículos são aquelas indicadas no Edital;
- A cobrança será feita em ambos os sentidos de percurso, com a possibilidade de utilização de cabines reversíveis para um atendimento eficaz dos fluxos de tráfego.

A localização das praças de pedágio poderá ser alterada pela CONCESSIONÁRIA, desde que apresentado o devido projeto, com justificativa e obtido a "Não Objeção" pelo DER/PI.
Deverá ser obedecida a distância mínima de 50 (cinquenta) km entre as praças.

Os tipos de pistas de cobrança a serem disponibilizados nas praças de pedágio deverão ser os seguintes:

Pistas para cobrança manual;

Pistas para cobrança automática.

As praças de pedágio deverão possuir toda a infraestrutura básica e edificações de modo a oferecer condições adequadas de conforto e segurança aos usuários, inclusive iluminação em cada direção da Rodovia, bem como sinalização indicativa, entre outros.

Os parâmetros de desempenho para as praças de pedágio deverão ser os seguintes:

Tempo de cobrança da tarifa, definido como o tempo necessário à operação manual ou automática de cobrança pelo arrecadador ou por equipamento específico, contado entre o instante da chegada do usuário à cabine e a sua liberação através do semáforo: máximo de 20 (vinte) segundos, em 80% (oitenta por cento) dos casos considerados

para fins de fiscalização; nos 20% (vinte por cento) restantes, o tempo não deverá exceder a 1 (um) minuto;

Tempo de espera na fila, definido como o tempo contado entre a chegada de um veículo à praça de pedágio e o seu posicionamento junto à cabine de cobrança: não superior a 1 (um) minuto em 80% (oitenta por cento) das fiscalizações efetuadas; nos 20% (vinte por cento) restantes, o tempo não deverá exceder a 5 (cinco) minutos.

Qualquer veículo não deverá permanecer na fila das praças de pedágio por mais de 5 (cinco) minutos e as filas máximas nas praças de pedágio não deverão ultrapassar 300,00 (trezentos) metros de extensão, limite que deverá ser visualizado por meio de faixa sinalizada no pavimento.

Nos feriados, fins de semana e eventos notáveis as filas máximas estão limitadas a 600,00 (seiscentos) metros sendo esta extensão também demarcada na Rodovia.

Caso a CONCESSIONÁRIA observe que qualquer desses limites foi atingido, deverá liberar a passagem de veículos sem a cobrança de pedágio, sem que isso possa gerar qualquer pedido de ressarcimento.

Toda a operação das praças de pedágio deverá ser permanentemente acompanhada por câmeras de vídeo (independentemente do sistema de CFTV), com recursos de gravação, em todas as pistas e em todas as cabines. Deverão também ser previstas câmeras que permitam a visualização da sinalização horizontal das filas máximas de 300,00 (trezentos) e 600,00 (seiscentos) metros.

Os sistemas de iluminação interna e externa das praças de pedágio, deverão oferecer padrão de iluminação compatível com as funções específicas e condições climáticas, nos períodos noturnos e diurnos.

O nível de iluminação em qualquer ponto de uma superfície iluminada não deverá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do nível previsto em projeto.

Para controle da arrecadação, cada pista de cobrança de pedágio deverá ser equipada com:

- Detectores de eixos,
- Detectores de eixo suspenso,
- Detectores de rodagem,
- Detectores de composição de veículos,
- Câmeras,
- Cancelas,
- Antenas para identificação dos veículos equipados com etiqueta eletrônica (para pistas AVI),
- Estações de trabalho das cabines,
- Impressoras de recibos.

A disposição dos equipamentos acima listados deverá permitir a efetiva detecção dos caminhões com eixos suspensos quando eles transpuserem a praça de pedágio.

Todas as praças de pedágio deverão dispor de detectores de altura (na entrada, em cada sentido) e de sistema de CFTV (circuito fechado de televisão ou circuito interno de televisão). Deverão ser instalados 02 CFTV (01 VA e 01 VES) por pista da praça de pedágio, para filmar permanentemente a frente e a traseira dos veículos quando estão atravessando a praça.

A concepção geral dos tipos de cobrança de pedágio a serem adotados está apresentada a seguir.

2.6.5.1 Pista de Cobrança Manual

As cabines para cobrança manual deverão operar com classificação automática após o pagamento.

Poderão ser unidirecionais ou bidirecionais, sendo que, essa última, por permitir a cobrança nos dois sentidos, deverá permitir a instalação dupla dos equipamentos de cobrança e de classificação. Todas as pistas de cobrança deverão ser dotadas de cancelas.

2.6.5.2 Pista de Cobrança Automática

No processo automático de cobrança de pedágio (AVI - Automatic Vehicule Identification), o veículo usuário é conduzido para a faixa exclusiva, podendo cruzar a praça de pedágio a velocidades de 30 a 40 km/h, função da existência de cancelas comandadas eletronicamente.

Nesse sistema, a CONCESSIONÁRIA terá que contar com a adesão do usuário mais frequente das rodovias, para que adquira o TAG (dispositivo eletrônico transmissor de radiofrequência). Esse pequeno aparelho deverá ser instalado no veículo do usuário, geralmente colado no para brisa. No TAG, deverão ser registradas as características gerais do veículo, a classe de tarifa correspondente e a identificação do usuário para lançamento do débito em sua conta.

O processo automático de cobrança deverá operar com sistema de pré-identificação para orientar os veículos antes que cheguem à pista AVI, informando ao usuário se ele está ou não autorizado a utilizar a faixa exclusiva.

No caso de tentativa de fraude na pista AVI, caso o veículo não esteja autorizado, a cancela de saída não deverá ser aberta, impedindo a passagem do veículo, que será forçado a recuar e a se dirigir à outra cabine (manual). Caso isso não seja possível devido ao volume de tráfego, o auxiliar de pista receberá o valor correspondente e fará o pagamento em uma cabine manual, avisando ao controle da praça, que fará o devido registro e liberará o veículo.

As cabines AVI deverão ser instaladas em todas as praças, uma para cada sentido. O aumento do número de cabines AVI passará, então, a ser função da maior ou menor adesão dos usuários ao processo.

Caberá à CONCESSIONÁRIA implantar um programa de motivação para os usuários frequentes aderirem ao processo automático.

Deverão ser desenvolvidas campanhas para a divulgação ampla do sistema na área das rodovias, juntamente com a venda/distribuição do TAG, em vários pontos de fácil acesso para o usuário.

2.6.5.3 Isenção de pedágio

Serão isentos de pagamento de pedágio os veículos conformes definidos no Documento Estrutura Tarifária.

Será vedado ao DER/PI estabelecer privilégios que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de Lei, que especifique as fontes de recurso para ressarcimento da CONCESSIONÁRIA.

2.6.5.4 Sistemas de controle

As praças de pedágio deverão ser operadas de forma autônoma, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana e responder diretamente à equipe de coordenação que deverá estar sediada no CCO.

Todos os equipamentos de controle de pista deverão ser informatizados e conectados em rede a um sistema central localizado no centro de controle da praça de pedágio.

As edificações de apoio para a operação das praças de pedágio deverão ser implantadas permitindo a total visualização das mesmas e das cabines. Nas salas deverão ser instalados microcomputadores ligados em rede aos terminais de cada cabine de arrecadação, nos quais serão instalados os sistemas de operação e controle geral das praças de pedágio.

Os dados levantados em todas as praças de pedágio serão enviados para o controle de arrecadação, que deverá funcionar no Centro de Operações da CONCESSIONÁRIA (CCO) e agregados em um sistema específico de controle, que consolidará as informações obtidas junto a cada praça de pedágio e procederá a um controle centralizado de arrecadação.

O DER/PI deverá ter acesso ilimitado a todas essas informações a qualquer momento.

2.6.6 Localização das Praças de Pedágio

As Praças de Pedágio, em número de 4 (quatro) deverão ser implantadas nos seguintes locais:

Quadro de Localização das Praças

Praças	Rodovia	km	Município
Praça 1	PI 397	10,00	Sebastião Leal
Praça 2	PI 397	80,00	Uruçuí
Praça 3	PI 397	160,00	Currais
Praça 4	PI 262	20,00	Bom Jesus

Até o final do 5º (quinto) mês da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao DER/PI para "Não Objeção", relatório contendo o cálculo do número de cabines e o projeto funcional das Praças, incluindo a localização exata de cada uma delas. Deverá ser observado como sugestão, a configuração apresentada no documento – Caderno 1.II - Estudos de Tráfego.

As Praças de Pedágio P2 e P3 serão implantadas após a pavimentação dos segmentos da rodovia PI 397 atualmente sem pavimentação ou em leito natural, extensão total de 143,70km e só entrarão em operação após a conclusão das obras. No prazo de 30 (tinta) dias após a conclusão das obras, o Poder Concedente deverá emitir a Autorização para o início da cobrança de pedágio, desde que as obras tenham sido vistoriadas e atendido aos indicadores de desempenho desse PER.

A critério da CONCESSIONÁRIA, mas sempre com a “Não Objeção” do DER/PI, as praças de pedágio poderão ser relocadas, sem direito a reequilíbrio contratual e desde que mantida a distância mínima de 50 (cinquenta) km entre elas.

A critério da Concessionária, mas sem direito a pleito de reequilíbrio contratual a quantidade de praças de pedágio poderá ser reduzida. O DER/PI deverá emitir a “Não Objeção”.

Apresentamos a seguir sugestões de lay-out para Praças de pedágio, BSO, CCO e Base de pesagem de veículos.

PROJETO PADRÃO DE PRAÇA DE PEDÁGIO

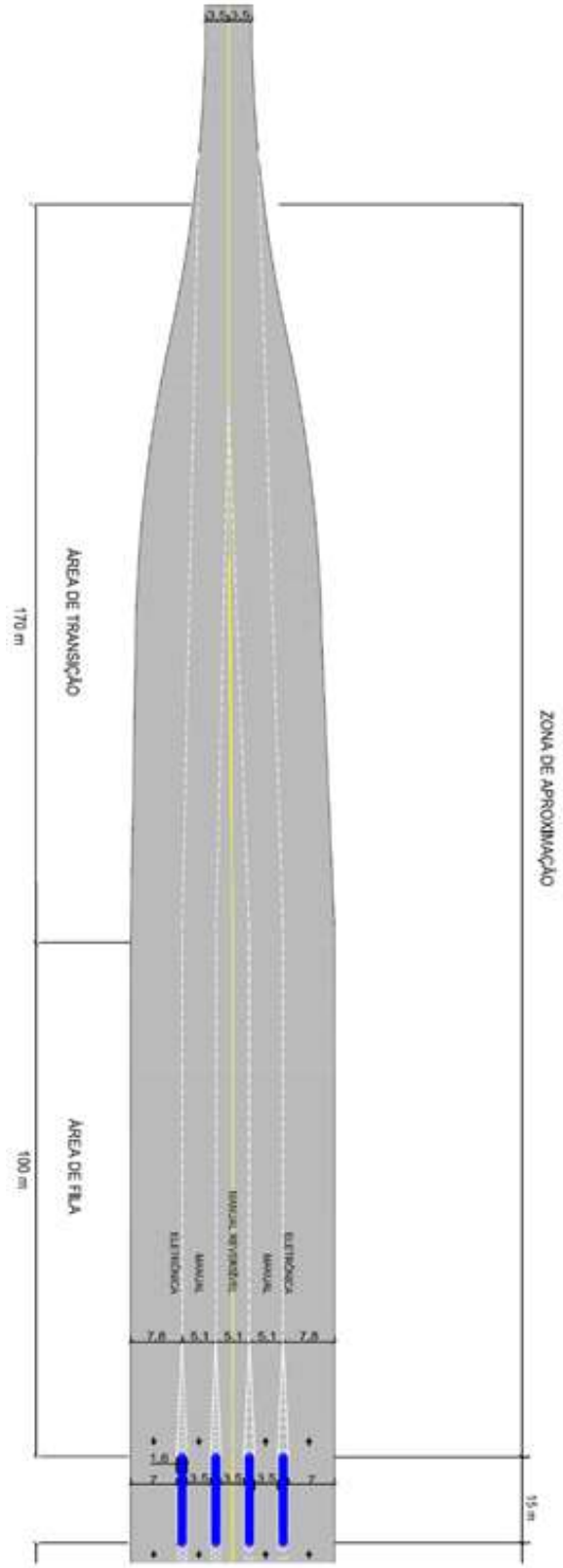

PROJETO PADRÃO DE PRAÇA DE PEDÁGIO

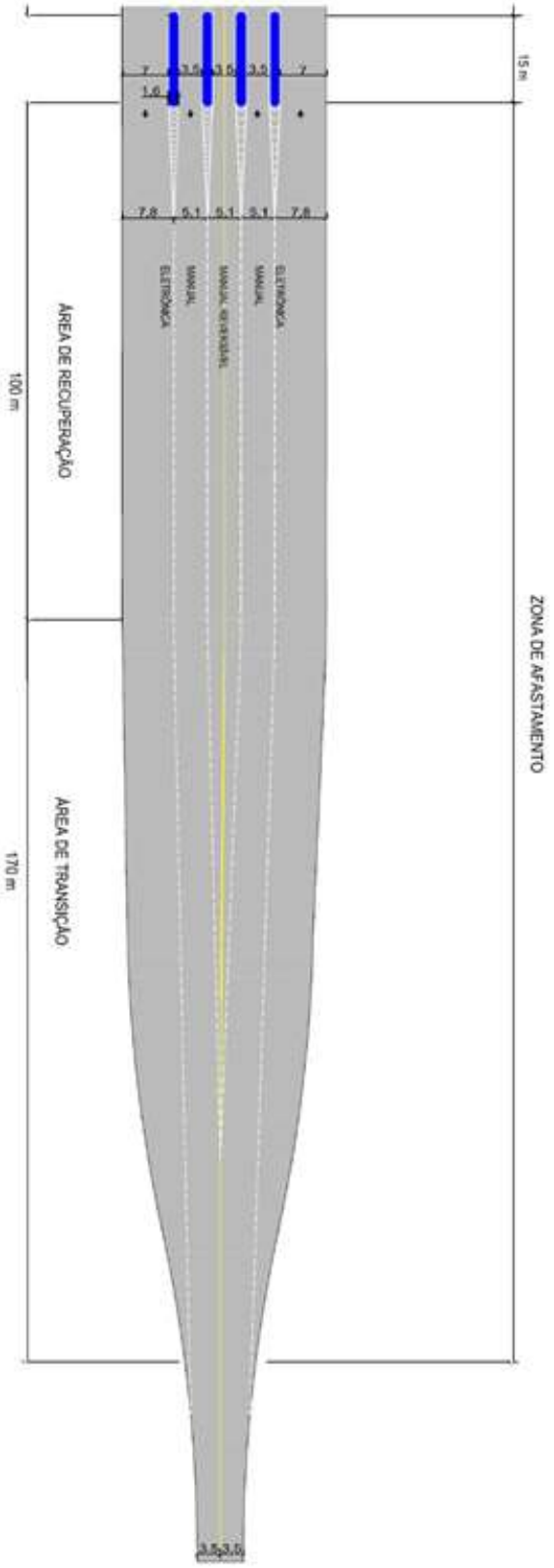

PROJETO PADRÃO

PLANTA BAIXA DE UM CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)

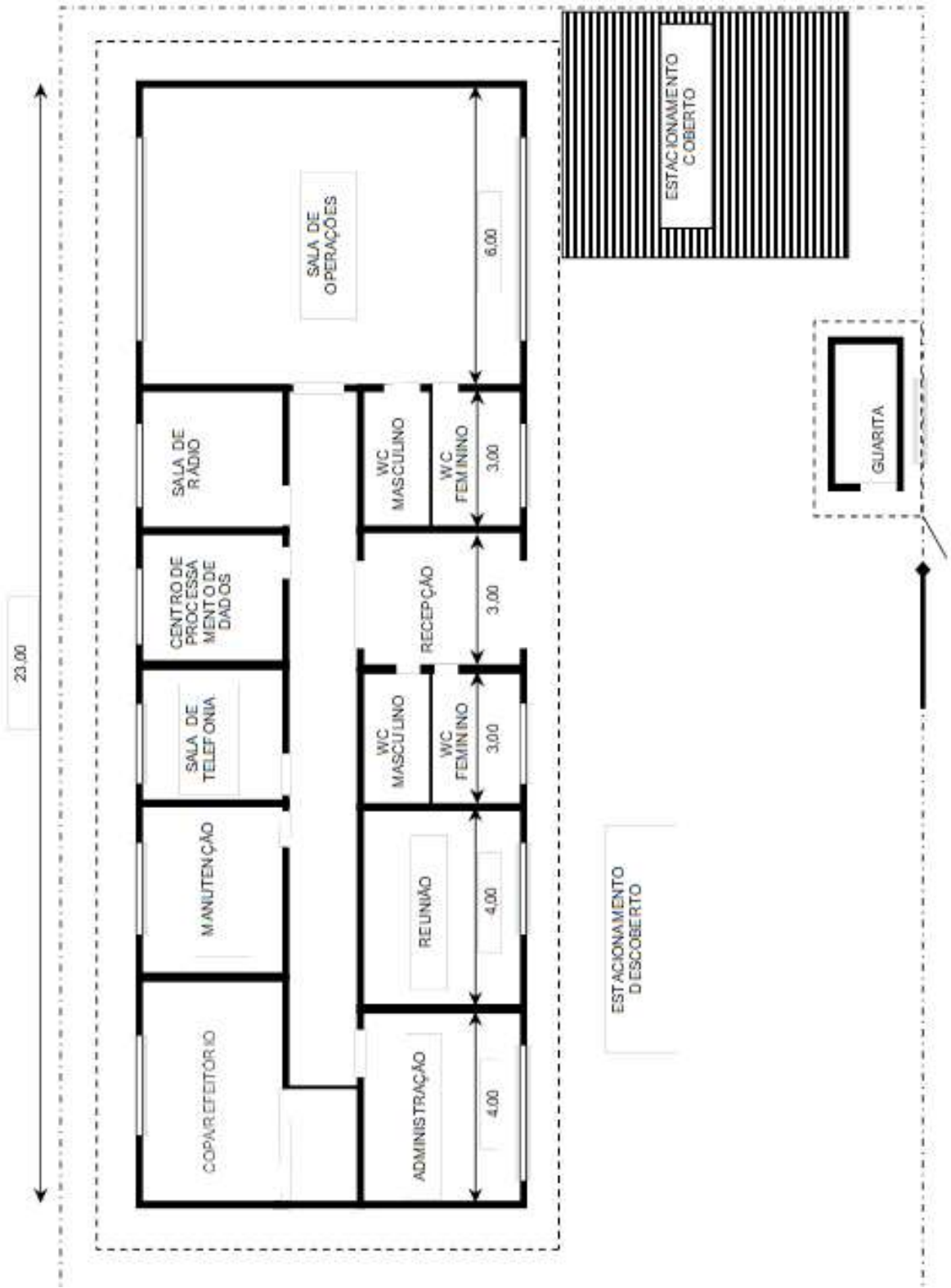

PROJETO PADRÃO PARA BASE OPERACIONAL INCLUINDO SAU E ÁREA PARA ANIMAIS APREENDIDOS

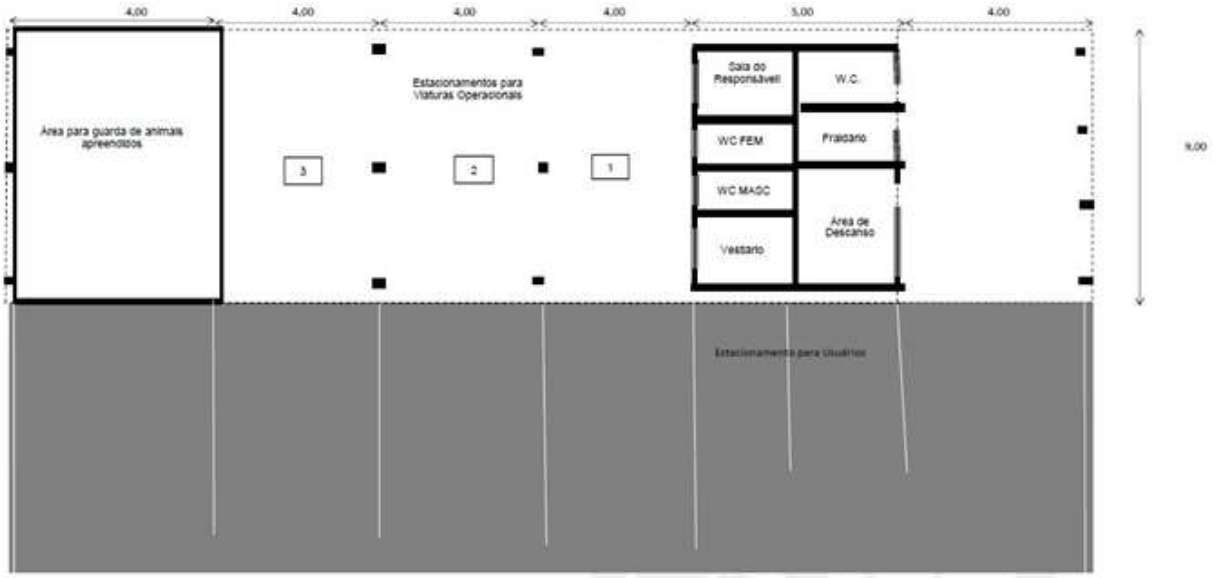

PROJETO PADRÃO PARA PRAÇA DE PESAGEM DE VEÍCULOS DE CARGA

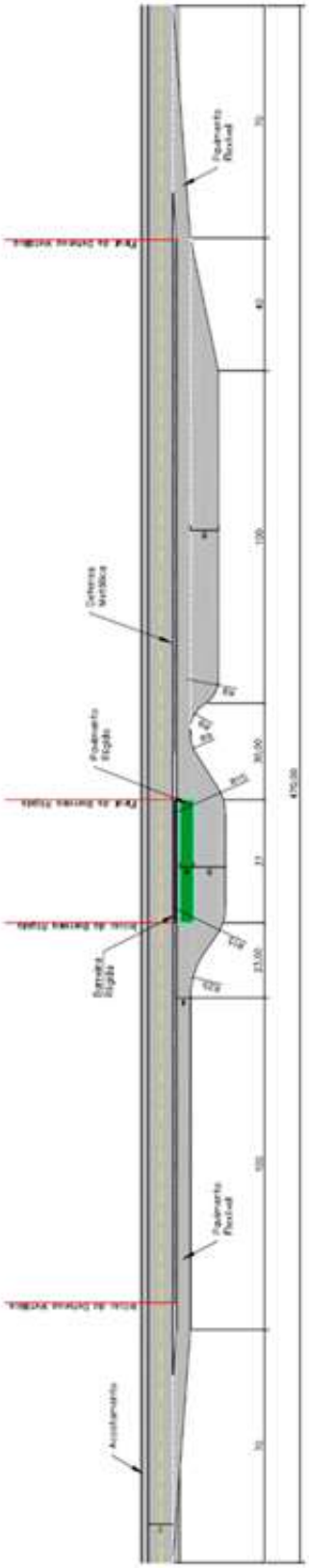

2.6.7 Sistema de Pesagem

A CONCESSIONÁRIA será obrigada a implantar um sistema de controle de peso dos veículos comerciais usuários das rodovias uma vez que, em função desse controle, será possível detectar o excesso de peso não permitido e atuar preventivamente. Esse controle poderá conduzir a uma redução sensível nos custos de conservação e manutenção das rodovias.

O controle de cargas será desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA, em dois postos de pesagem, localizado em pontos estratégicos das rodovias, através do funcionamento de balança transportável (móvel).

Todos os equipamentos para a pesagem de veículos deverão atender às exigências do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO) e possuir o respectivo Certificado de Homologação.

O controle de peso deverá ser feito durante 8 (oito) horas ao dia, com precisão e eficiência, de modo a garantir o controle de carga em pelo menos 50% dos veículos comerciais sujeitos por lei à fiscalização. A balança móvel deverá ser instalada em área adequada, com condições de operação segura para o tráfego e sem causar transtornos ao seu fluxo normal.

Para o funcionamento do posto de pesagem, deverão ser materializadas as seguintes situações:

- Sinalização indicativa do posto de controle de pesagem (placas móveis ou painéis transportáveis de mensagens variáveis). Essa sinalização informará se o posto de pesagem está em funcionamento ou não;
- Áreas pavimentadas com pistas de acesso e de retorno à rodovia, que permitam a operação segura do tráfego e a formação da fila de veículos comerciais, sem interferência com o fluxo de tráfego das rodovias.

O equipamento de pesagem deverá ser composto de:

- Um veículo utilitário tipo furgão, equipado com sistema de radiocomunicação, para o transporte dos dispositivos da balança móvel e a instalação dos equipamentos de controle e operação;
- Um sistema dinâmico de pesagem, completo, que deverá realizar as pesagens por eixo, conjunto de eixos e peso bruto total;
- Grelhas de equalização e rampas de acesso e saída para a balança;
- Grupo gerador, instalado no veículo, para alimentação dos equipamentos e iluminação, quando em trabalho noturno.

A operação das unidades de balança móvel será comandada pela equipe de gerenciamento dos serviços que ficará sediada no CCO, e deverá fornecer uma programação diária de pesagens (período de funcionamento do posto de pesagem), de caráter confidencial.

2.6.8 Apoio à Fiscalização de Trânsito

As melhorias na infraestrutura viária e a implantação de edificações de apoio ao longo da rede viária, oriundas da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) rodoviária, se por um lado, trazem grandes benefícios para o conforto, a fluidez e segurança em geral, por outro lado, podem acarretar acidentes em locais específicos, caso não sejam acompanhadas de um esquema eficiente de fiscalização de trânsito.

No primeiro caso, porque induzem o motorista a aumentar a velocidade do veículo e, no segundo caso, porque há uma necessidade de reduzir a velocidade nas vizinhanças das edificações localizadas próximas às pistas de rolamento.
A fiscalização de trânsito deverá coibir a ocorrência de infrações quanto ao comportamento dos motoristas, fiscalizar as condições dos veículos em geral e motoristas que circulam na rodovia do Lote, sendo que o poder de polícia, é de competência do Poder Público.

Caberá, à CONCESSIONÁRIA, prestar todo apoio ao DER/PI e à Polícia Rodoviária na execução de uma política de fiscalização ostensiva e contínua, visando atenuar os problemas apontados.

Essa atuação deverá caracterizar-se, basicamente, por:

- Prestar apoio logístico, principalmente nas fases de concentração de obras, visando reforçar as ações de policiamento;
- Manter um banco de dados estatístico integrado ao CCO e ao Sistema de Informações da CONCESSIONÁRIA, através dos autos de infração, constantes nos boletins de ocorrência e de informações indicadas nos registros das inspeções.

2.6.9 Guarda e Vigilância patrimonial

O serviço de guarda e vigilância patrimonial terá o objetivo de assegurar a integridade física do patrimônio e a segurança do pessoal da CONCESSIONÁRIA, além de zelar pela guarda dos valores gerados pela arrecadação de pedágio. Nesse sentido, deverão ser tomadas medidas e providências que visem garantir a ordem e a segurança para o desenvolvimento das atividades do efetivo da CONCESSIONÁRIA e a preservação das áreas de domínio das instalações físicas e equipamentos. Deverá funcionar durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, contar prontamente com o apoio das autoridades policiais - Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, a serem acionadas através do CCO, em emergências ao longo das rodovias, como no caso de possíveis depredações, furtos ou invasões da faixa de domínio.

O mesmo procedimento deverá ser executado em situações que possam comprometer o meio ambiente e a integridade física dos usuários das vias e da população lindeira. Dessa forma, é de fundamental importância a centralização das informações no CCO e a intercomunicação entre todas as equipes envolvidas, nas soluções de eventuais problemas, para que medidas apropriadas sejam tomadas.

Esse serviço deverá ser implantado até o 12º (décimo segundo) mês da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

2.7 GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E GESTÃO DE COMUNICAÇÃO

Estão apresentados a seguir as diretrizes básicas que a CONCESSIONÁRIA deverá seguir para a implementação dos planos de gestão ambiental e de segurança rodoviária.

2.7.1 Plano de Gestão Ambiental (PGA)

A CONCESSIONÁRIA deverá estruturar e implementar um Plano de Gestão Ambiental, que guiará e controlará as ações ambientais ao longo do período de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) para as rodovias da concessão.

O Plano de Gestão Ambiental deverá contemplar as medidas propostas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis, no tocante ao sistema rodoviário, considerando intervenções e obras a serem realizadas para atendimento aos Trabalhos Iniciais, as Condições Operacionais Mínimas das Rodovias, as Intervenções Obrigatórias, as Obras de Melhoria e Ampliação de Capacidade, as atividades de Operação e de Conservação do sistema rodoviário.

O Plano de Gestão Ambiental deverá contemplar o atendimento às condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais exigidas pelas instituições ambientais do Estado do Piauí, pelo IBAMA, ICMBio e contemplar também, as ações de recuperação do passivo ambiental identificadas para as rodovias componentes do presente Lote Rodoviário.

Fazem parte deste plano a programação de obtenção de licenciamento ambiental para todas as obras de intervenções e melhorias obrigatórias e condicionadas, bem como a obtenção da certificação ambiental já descrita.

Atenção especial deverá ser dada ao licenciamento ambiental para as obras de pavimentação e ao cumprimento das condicionantes ambientais.

2.7.2 Plano de Segurança das Rodovias (PSR)

Conforme já citado anteriormente no item Segurança de Trânsito, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança das Rodovias (PSR) objeto da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

Este PSR deverá ser apresentado a cada dois anos ao DER/PI para "Não Objeção", durante todo o prazo contratual.

Os fatores que contribuem para os aspectos de segurança dos usuários das rodovias podem ser considerados nas seguintes categorias:

- Fatores Humanos: representados em geral por comportamentos dos motoristas que conduzem às situações propícias ou concretas de acidentes, como inadequação da velocidade de percurso, ingestão de bebida alcoólica, desatenção ao volante, tensão psicológica, falta de familiaridade com trechos específicos das rodovias, falta de treinamento, imperícia ou imprudência do motorista.
- Fatores do veículo: ligados às condições mecânicas de freio, qualidade mecânica do veículo, calibragem e alinhamento dos pneus, amortecedores vencidos, defeitos mecânicos, e outros problemas ligados diretamente aos veículos.
- Fatores da Via e do Ambiente: tais como a falta de manutenção ou de qualidade do revestimento das pistas, pistas escorregadias, larguras de faixas de tráfego e acostamentos incompatíveis com o volume de demanda, geometria inadequada, sinalização inadequada ou inexistente, obstáculos próximos à pista, interseções inadequadas, vegetação arbórea obstruindo a visibilidade, arbustos plantados nas bordas internas das curvas, vegetação obstruindo a sinalização, pilares de estruturas e árvores de grande porte junto à via, condições das intempéries como neblina e chuva.
- Fatores de Uso do Solo: como a presença de pedestres e animais no âmbito da faixa de domínio, aglomerados urbanos com edificações e pedestres nas proximidades das pistas, inadequação de travessias dos núcleos urbanizados.
- Fatores de Policiamento: tais como ausência ou ineficácia do policiamento em locais críticos.

Para uma atuação sistêmica na solução desses problemas, a CONCESSIONÁRIA deverá abordar em seu PSR medidas práticas de segurança divididas em dois grupos de atividades, a saber:

GRUPO 1

- Planejamento e Controle do Uso do Solo,
- Inspeção de Veículos,
- Coordenação das atividades de segurança, tais como inspeção do tráfego,
- Legislação e regulamentação apropriada do tráfego,
- Fiscalização e controle das ações dos usuários.

GRUPO 2

- Planejamento, projeto e intervenções na via,
- Manutenção Viária,
- Controle de tráfego nas vias,
- Educação, treinamento e informação dos usuários.

Para a concretização das referidas medidas de segurança o PSR a ser desenvolvido pela Concessionária deverá abranger:

- Cadastro Rodoviário dos Itens de Segurança,
- Identificação de Pontos Críticos,
- Montagem de Plano de ação para a redução de acidentes com cronogramas de ações e metas,
- Plano de Monitoração das condições de segurança.

Para a Montagem do Plano de redução de acidentes pressupõe-se a realização de um conjunto de atividades tais como:

- Levantamento, registro e organização de dados de acidentes,
- Estudo de velocidades,
- Estudo do traçado das rodovias,

- Estudo do Uso do solo,
- Identificação geral dos locais críticos existentes e potenciais,
- Diagnóstico,
- Intervenções propostas,
- Priorização das soluções,
- Cronograma de atuação.

Em um Plano de Segurança é necessário informar quais as medidas serão tomadas com as informações coletadas, como por exemplo, aquelas ligadas às soluções geométricas, aos problemas de pavimentação, à sinalização estatigráfica, à iluminação, à estabilidade de taludes, à proteção da faixa de domínio das rodovias, o tratamento a ser dispensado às vias laterais dos segmentos urbanizados, às paradas de ônibus, a proteção para pedestres e ciclistas, ao transporte de cargas perigosas e proteção dos usuários em relação aos obstáculos laterais existentes ao longo da plataforma da via e aos aterros altos.

Finalmente o PSR deve conter as medidas relacionadas ao controle de tráfego na rodovia, enfocando os seus aspectos primordiais para, por fim monitorar os resultados obtidos com sua aplicação.

Na implementação do PSR a concessionária será obrigada a executar algumas obras de melhorias físicas e operacionais, como correção de traçado, melhorias de raios de curva, implantação de barreiras new jersey, defensas metálicas, dispositivos anti-ofuscantes, melhoria de acessos. Essas obras fazem parte do escopo de trabalho da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) e não serão objeto de equilíbrio econômico financeiro.

2.7.2.1 Controle de Acidentes

O controle dos acidentes deverá ser efetuado sistematicamente e será apresentado no Plano de Segurança qual será sua metodologia, dimensão de equipe, planos de mídia e de relacionamento com comunidades com por exemplo campanhas de educação do trânsito.

2.7.2.2 Segmentos Críticos

De acordo com a metodologia do DER/PI, SEINFRA/PI e DNIT, as ações para a eliminação dos segmentos críticos podem ser divididas em 2 (dois) grupos distintos:

Soluções de grande porte;
Medidas expeditas de baixo custo.

1) Soluções de Grande Porte

As soluções de grande porte normalmente exigem investimentos de grande monta, além da elaboração de projeto executivo e a respectiva construção. Esse tipo de solução é fundamental quando há necessidade de aumento de capacidade do sistema, como a implantação de terceiras faixas, passarelas, duplicação de pistas entre outros e já estão previstas nas Intervenções Condicionadas desse PER.

2) Medidas expeditas de baixo custo

Tipicamente, as medidas expeditas de baixo custo são caracterizadas pela implantação de projetos simples, nos locais de maior concentração de acidentes, tais como:

- Adequação da sinalização vertical e horizontal em locais com condições precárias de geometria e/ou visibilidade ao longo de trechos;

A identificação desses locais é relativamente fácil através da análise dos índices de acidentes. Para isso, deve ser utilizado o Guia de Redução de Acidentes com Base em Medidas de Engenharia de Baixo Custo – DNIT 1998, e o Manual de Análise, Diagnóstico, Proposição de Melhorias e Avaliações Econômicas dos Segmentos Críticos – DNIT 1988.

Em princípio, todos os locais classificáveis como “pontos críticos” deverão receber um tratamento intenso, com vistas a eliminá-los.

2.7.3 Plano de Gestão de Comunicação (PGC)

Considerando a importância desse projeto de CONCESSÃO PATROCINADA, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um Plano de Gestão da comunicação com o usuário das rodovias.

Essa comunicação tem o objetivo de conscientizar o usuário das normas e dispositivos de segurança viária, bem como informar as ações da CONCESSIONÁRIA nesse sentido.
Deverá ser previsto, como já falado anteriormente a distribuição de material informativo nas praças de pedágio, publicações no site da Concessionária e outras vias.

A CONCESSIONÁRIA deverá também divulgar uma imagem institucional positiva do sistema rodoviário.

Além dessas ações, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar e apresentar à SUPARC – Superintendência de Parcerias e Concessões, seus Projetos de Comunicação, a qual dará as diretrizes do que será veiculado.

A SUPARC poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a publicação e veiculação de outros programas de comunicação de seu interesse, ligados ao projeto de CONCESSÃO PATROCINADA.

3 RODOVIA TRANSCERRADOS (PI 397) E ESTRADA PALESTINA (PI 262)

3.1 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As condições específicas relativas aos Investimentos e às Funções Operacionais dessas rodovias foram obtidas a partir dos estudos de Engenharia, e das Modelagens Técnica e Econômico-Financeira.

Estão apresentados nos estudos de engenharia os documentos: Cadastro Geral das Rodovias; Estudos de Tráfego, todos com os dados e informações que embasam e complementam este documento. O projeto básico de pavimentação do Segmento 2 - PI 397, Trecho: Entr. Acesso Distrito de Nova Santa Rosa - Entr. PI 262 (Estrada Palestina), faz parte dos documentos utilizados para a Modelagem da Concessão Patrocinada (PPP).

O Segmento 3 - PI 397, Trecho: Entr. PI 262 (Estrada Palestina) - Entr. PI 254/ BR 235 (p/ Santa Filomena), que está incluído no Cadastro Geral das Rodovias, não fará parte da Concessão Patrocinada (PPP) em questão. No desenvolvimento dos estudos econômicos financeiros optou-se por retirar esse segmento do escopo.

Ressaltamos que os estudos realizados pelo Poder Concedente são referenciais e que caberá a cada LICITANTE, para a elaboração da sua Proposta Econômica, efetuar vistoria no Sistema Rodoviário, realizar a medição de tráfego e demais medições e levantamentos que julgar necessárias.

Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Edital de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), bem como pela análise direta das condições do Sistema Rodoviário e de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

3.2 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

Apresenta-se nos itens a seguir um resumo do diagnóstico e caracterização das rodovias objeto deste PMI.

3.2.1 CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA RODOVIÁRIO

A Concessão Patrocinada (PPP) em questão, é composta pelas rodovias PI 397 Transcerrados e PI 262 Estrada Palestina do Estado do Piauí, por vias pavimentadas e em leito natural.

Fazem parte desse Programa de Concessão Patrocinada (PPP) todos os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas futuras áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão. Patrocinada (PPP).

No quadro a seguir estão identificados os segmentos e suas extensões integrantes do Programa de Concessão Patrocinada (PPP).

ROD.	LOCAL DE INÍCIO	LOCAL DE FIM	INÍCIO (km)	FIM (km)	Natureza	EXT. (km)
PI 397	Entr. PI 347/ BR 324 (p/ Sebastião Leal)	Divisa dos Municípios Uruçuí/Sebastião Leal	0,00	69,59	Pav.	69,6
PI 397	Divisa dos Municípios Uruçuí/Sebastião Leal	Fim Pavimentação (Atual)	69,59	92,30	Pav.	22,7
PI 397	Fim Pavimentação (Atual)	Entr. Acesso Distrito de Nova Santa Rosa	92,30	117,06	Não Pav.	24,8
PI 397	Entr. Acesso Distrito de Nova Santa Rosa	Entr. PI 395	117,06	127,25	Não Pav.	10,2
PI 397	Entr. PI 395	Entr. PI 392	127,25	171,70	Não Pav.	44,5

PI 397	Entr. PI 392	Divisa dos Municípios Currais/Bom Jesus	171,70	205,80	Não Pav.	34,1
PI 397	Divisa dos Municípios Currais/Bom Jesus	Entr. PI 262 (Estrada Palestina)	205,80	235,94	Não Pav.	30,1
PI 262	Entr. PI 397 (km 236)	Entrº BR-135 (p/ Bom Jesus)	0,00	40,80	Pav.	40,8
Extensão Total (km)						**276,80**

Observação: Os segmentos em leito natural (no quadro especificado como Não Pav.) com extensão total de 143,70 km serão pavimentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 2 (dois) anos, a contar da transferência do sistema rodoviário.

Esse corredor de tráfego será utilizado como infraestrutura básica para atender às atividades econômicas da região.

O mapa apresentado a seguir mostra a localização das duas rodovias.

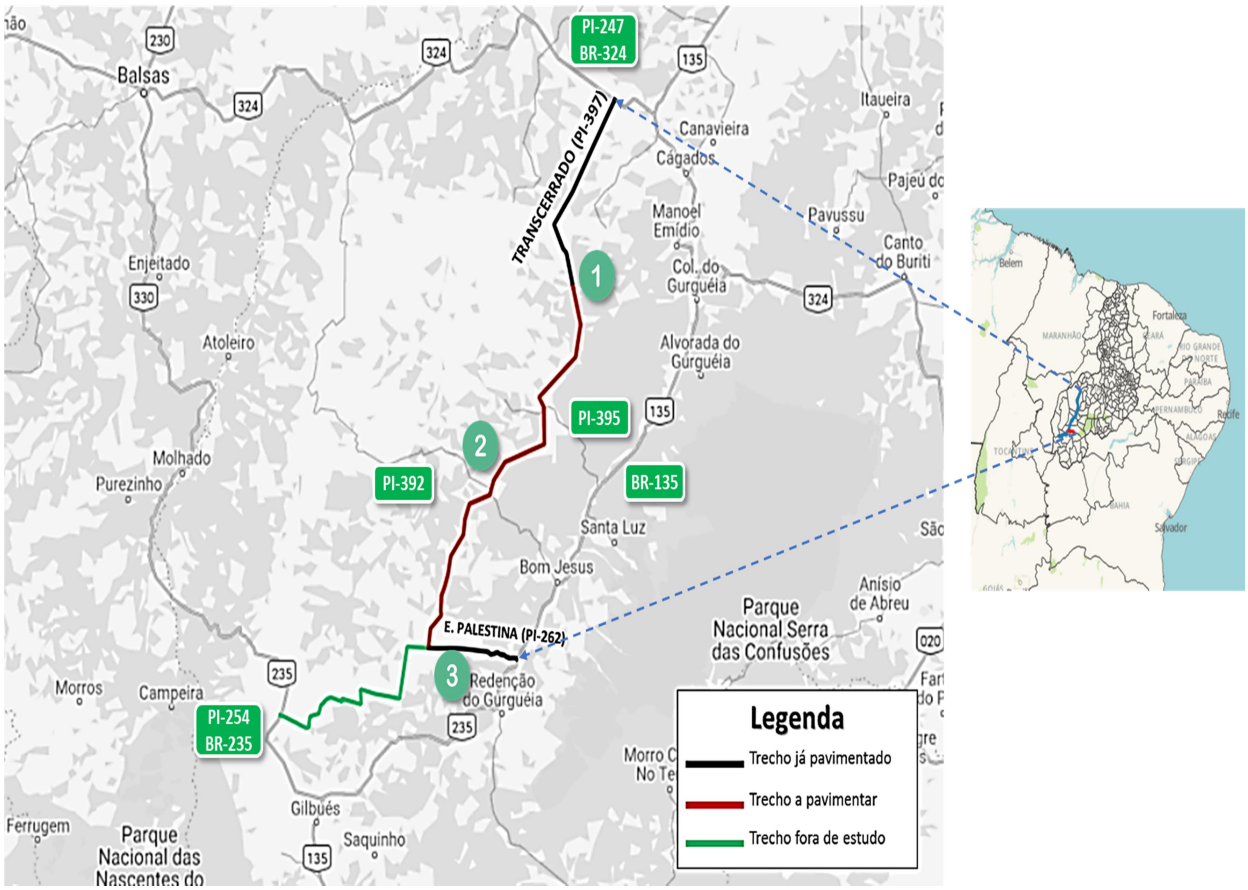

3.2.2 SEGMENTOS HOMOGÊNEOS DA CONCESSÃO PATROCINADA (PPP)

A seguir estão definidos os Segmentos Homogêneos das rodovias Transcerrados e Palestina. Estes segmentos serão a referência para a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, para a instalação de contadores de tráfego e monitoramento em geral da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

Segmentos Homogêneos							
SH	**RODOVIA**	**LOCAL DE INÍCIO**	**LOCAL DE FIM**	**INÍCIO Km**	**FIM Km**	**EXT. Km**	**OBSERVAÇÃO**
1	PI 397	Entr. PI 347/ BR 324 (p/ Sebastião Leal)	Divisa dos Municípios Uruçuí/Sebastião Leal	0,00	69,59	69,6	SEGMENTO RURAL
2	PI 397	Divisa dos Municípios Uruçuí/Sebastião Leal	Fim Pavimentação (Atual)	69,59	92,30	22,7	SEGMENTO RURAL
3	PI 397	Fim Pavimentação (Atual)	Entr. Acesso Distrito de Nova Santa Rosa	92,30	117,06	24,8	SEGMENTO RURAL
4	PI 397	Entr. Acesso Distrito de Nova Santa Rosa	Entr. PI 395	117,06	127,25	10,2	SEGMENTO RURAL
5	PI 397	Entr. PI 395	Entr. PI 392	127,25	171,70	44,5	SEGMENTO RURAL
6	PI 397	Entr. PI 392	Divisa dos Municípios Currais/Bom Jesus	171,70	205,80	34,1	SEGMENTO RURAL
7	PI 397	Divisa dos Municípios Currais/Bom Jesus	Entr. PI 262 (Estrada Palestina)	205,80	235,94	30,1	SEGMENTO RURAL
8	PI 262	Entr. PI 397 (km 236)	Entrº BR-135 (p/ Bom Jesus)	0,00	40,80	40,8	SEGMENTO RURAL
TOTAL						**276,80**	

3.2.3 SITUAÇÃO DOS COMPONENTES RODOVIÁRIOS

Os dados referentes às condições dos Componentes Rodoviários das rodovias em LICITAÇÃO foram obtidos através de vistorias, pesquisas, levantamentos de campo e no projeto básico de implantação e pavimentação do Trecho: Entr. Acesso Distrito de Nova Santa Rosa - Entr. PI 262 (Estrada Palestina).

Ressaltamos, que esses dados são meramente informativos, tendo sido utilizados como indicativos para os estudos. Caberá a cada LICITANTE, a responsabilidade por realizar as vistorias que entender necessárias.

Com suas informações deverá identificar, planejar e orçar os serviços a serem efetuados, atendendo às recomendações do PER, e preparar sob sua inteira responsabilidade seu PLANO DE NEGÓCIOS.

O cadastro dos Componentes Rodoviários, bem como as fotos que complementam as informações, estão apresentadas nos documentos do Estudo de Engenharia: Cadastro Geral do Sistema Rodoviário, Estudos de Tráfego e Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação.

3.2.4 BASE DE SERVIÇO OPERACIONAL

A Base de Serviço Operacional (BSO) deverá ser implantada pela CONCESSIONÁRIA de forma a cumprir os parâmetros de atendimento aos usuários. Neste lote deverá ser implantada 1 (uma) BSO.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar até o final do 6º (sexto) mês da CONCESSÃO PATROCINADA(PPP), para "Não Objeção" pelo DER/PI, relatório contendo a localização da BSO, os cálculos que demonstrem o atendimento aos índices preconizados no PER e os projetos funcionais.

A BSO deverá ser dotada de infraestrutura básica para seus ocupantes, de meios de comunicação para contato com as viaturas envolvidas com a operação das rodovias, com o CCO e prover os equipamentos de proteção e segurança para as equipes ali alocadas, para a realização dos serviços emergenciais. Por ex. coletes retrorrefletivos, luvas, extintores de incêndio, cones, cavaletes etc.

A BSO deverá dispor de local próprio para a guarda de animais, que ali deverão ser depositados pelos veículos de apreensão de animais e permanecer até sua destinação final.

Na BSO serão disponibilizados todos os equipamentos para a operação das vias: caminhão pipa, caminhão multiuso, guincho leve, guincho pesado, com equipes treinadas, em regime de prontidão, para a operação da via.

Os veículos de inspeção de tráfego deverão ser equipados com todas as ferramentas, materiais auxiliares, materiais de sinalização e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

Todos os veículos deverão dispor de GPS, permanentemente monitorados pelo CCO.

A entrada em operação da Base de Serviço Operacional deverá ocorrer juntamente com o início da cobrança de pedágio.

3.2.5 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

O Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU deverá ser implantado pela CONCESSIONÁRIA de forma a atender os parâmetros de atendimento definido no PER.

No caso desta rodovia e com o objetivo de redução de custos, o SAU poderá ser implantado junto à Base de Serviços Operacionais: 1 (um) SAU.
A instalação de atendimento aos usuários, deve dispor de área para descanso, estacionamento, sanitários (feminino, masculino e portador de necessidades especiais), fraldário, água potável e sistema wi-fi de internet.

3.2.6 BASE DE PESAGEM PARA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSPORTÁVEIS

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Sistema de Balança Móvel fornecendo todos os meios, materiais e pessoal para sua operação.

Este Sistema de Pesagem deverá dispor de conjunto de balança portátil, acoplada a veículos especialmente dimensionados para a pesagem móvel. A balança móvel deverá ser transportada e instalada em Base Fixa a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA em local estratégico das rodovias.

Deverão ser implantadas 02 (duas) bases fixas as quais deverão possuir todo o equipamento complementar (placas) necessário para a pesagem, ter dimensões compatíveis com o fluxo de tráfego de veículos de carga, ter local para estacionamento e transbordo de cargas em excesso, tapers de entrada e saída, iluminação, sinalização indicativa. Deverá dispor também de sistema de câmeras fotográficas de maneira a registrar os veículos que se evadirem sem pesagem ou evitarem a autuação.

A Balança Móvel deverá ser objeto de permanente aferição pelo INMETRO, com periodicidade máxima de um ano.
A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para "Não Objeção" pelo DER/PI, até o 10º mês da CONCESSÃO PATROCINDA (PPP) um relatório contendo a localização, dimensionamento e projeto funcional das Bases de Pesagem de veículo de carga.

Deverão ser construídas e entrar em operação até o início do 24º (vigésimo quarto) mês da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP). Nos estudos econômicos financeiros foi considerada a operação da balança durante 8 (oito) horas diariamente.
Foram consideradas também a instalação de 2 (duas) bases de pesagem, e 1 (um) conjunto de balança móvel.

3.2.7 CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um espaço físico capaz de abrigar pessoas e equipamentos eletrônicos de comunicação que utilizem recursos de informática para processar e armazenar os dados recebidos do ambiente rodoviário e transformá-los em informações ao operador, tais como painel com display gráfico, monitores de vídeo, mesas e consoles de radiocomunicação, dispositivos de telefonia e de telecomunicações, além de painel eletrônico. As funções e obrigações do CCO estão discriminadas nesse PER.

As imagens captadas pelo sistema de CFTV deverão ser visualizadas em painéis de imagens.
O CCO manterá profissionais qualificados e atendimento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete dias da semana, durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.

A instalação do CCO poderá ser efetivada em dois tempos:
Provisória – a partir do final do 6° (sexto) mês da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) com atendimento através de telefonia;
Definitiva - a partir do início do 12° (décimo segundo) mês da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), quando iniciará a cobrança de pedágio com atendimento através de telefonia, radiofonia, 0800 e internet.

3.2.7.1 Sistema de Radiofonia

O sistema de radiofonia deverá estar em funcionamento, a partir do início do 12º (décimo segundo) mês da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

3.2.7.2 Redutores Eletrônicos de Velocidade

Ao longo da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver o Plano de Segurança Rodoviária conforme definido nesse PER, onde poderá ser constatada a necessidade de implantação de redutores de velocidade.

O projeto de implantação de redutores deverá ser objeto de "Não Objeção" pelo DER/PI.

As ações constantes do Plano de Segurança Rodoviária não serão objeto de reequilíbrio contratual.

3.2.7.3 Monitoramento por Câmeras

Serão instaladas pelo menos duas câmeras de CFTV (circuito fechado por televisão) por pista de praça de pedágio nos locais seguintes:

RODOVIAS TRANSCERRADOS E PALESTINA			
CÂMERA	RODOVIA	LOCALIZAÇÃO	
CFTV 1	PI 397	KM 10,00	Praça 1
CFTV 2	PI 397	KM 80,00	Praça 2
CFTV 3	PI 397	KM 160,00	Praça 3
CFTV 4	PI 262	KM 20,00	Praça 4

Os equipamentos de monitoramento das Praças de Pedágio deverão estar em funcionamento até o final do 12º (décimo segundo) mês da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), quando as praças P1 e P4 entrarem em operação.

Ressaltamos que as praças P2 e P3 só entrarão em operação após a pavimentação dos trechos em leito natural pelo Concessionário e o recebimento das obras pelo Poder Concedente e DER/PI.

Os vídeos com as imagens de monitorações a serem efetuadas pelas diversas câmeras deverão ser transmitidos em tempo real ao CCO do PODER CONCEDENTE e DER/PI.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter o registro das imagens por 12 (doze) meses.

3.2.7.4 Sensoriamento de Veículos

O sensoriamento de veículos será efetuado através de contadores de tráfego (em número de 5) que deverão ser instalados nos segmentos homogêneos (SH) e registrarão o volume de tráfego nos dois sentidos.

Os locais exatos das instalações dos Contadores de Tráfego, nos segmentos homogêneos (SH) conforme definidos na tabela a seguir deverão ser sugeridos pela CONCESSIONÁRIA, até o 12º (décimo segundo) mês de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), e submetidos ao DER/PI para "Não Objeção".

Os sensores de veículos serão implantados nos SH 1, SH 2, SH 4, SH 6, SH 7 conforme a seguir:

Segmentos Homogêneos							
SH	**RODOVIA**	**LOCAL DE INÍCIO**	**LOCAL DE FIM**	**INÍCIO Km**	**FIM Km**	**EXT. Km**	**OBSERVAÇÃO**
1	PI 397	Entr. PI 347/ BR 324 (p/ Sebastião Leal)	Divisa dos Municípios Uruçui/Sebastião Leal	0,00	69,59	69,6	SEGMENTO RURAL
2	PI 397	Divisa dos Municíipios Uruçui/Sebastião Leal	Fim Pavimentação (Atual)	69,59	92,30	22,7	SEGMENTO RURAL
3	PI 397	Fim Pavimentação (Atual)	Entr. Acesso Distrito de Nova Santa Rosa	92,30	117,06	24,8	SEGMENTO RURAL
4	PI 397	Entr. Acesso Distrito de Nova Santa Rosa	Entr. PI 395	117,06	127,25	10,2	SEGMENTO RURAL
5	PI 397	Entr. PI 395	Entr. PI 392	127,25	171,70	44,5	SEGMENTO RURAL
6	PI 397	Entr. PI 392	Divisa dos Municípios Currais/Bom Jesus	171,70	205,80	34,1	SEGMENTO RURAL
7	PI 397	Divisa dos Municípios Currais/Bom Jesus	Entr. PI 262 (Estrada Palestina)	205,80	236,00	30,1	SEGMENTO RURAL
8	PI 262	Entr. PI 397 (km 236)	Entrº BR-135 (p/ Bom Jesus)	0,00	40,80	40,8	SEGMENTO RURAL
TOTAL						**276,80**	

Nos segmentos em leito natural (4, 6 e 7) os sensores de tráfego só serão implantados após a pavimentação da via. O sensor de tráfego dos segmentos 1 e 2 deverão estar implantados antes do início de operação da via (cobrança de pedágio).

Caso o PODER CONCEDENTE e/ou DER/PI necessitem, para seu controle e fiscalização, de uma quantidade maior de Contadores de Tráfego do que a indicada na tabela apresentada, arcará com os custos de aquisição e instalação deles.

Os equipamentos de sensoriamento de tráfego das Praças de Pedágio e do Segmento Homogêneo 1 e 2 deverão ser instalados e estar operantes respectivamente até o final do 12° (décimo segundo) mês da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

Mensalmente deverão ser enviados ao DER/PI, em arquivo eletrônico, os dados de todos os Contadores de Tráfego, e os dados das praças de pedágio separados por segmento, e por praça, por sentido e por categoria de veículo.

3.2.7.5 Painéis de Mensagens Variáveis

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a aquisição e operacionalização de painéis do tipo móvel, para atender às situações especiais das rodovias oferecendo informação instantânea e atualizada sobre as condições de operação.

Os PMVs móveis devem ter área de 3,00 (três) m² ou maior; conter no mínimo os modos de apresentação fixo, piscante e sequencial; dispor de alimentação elétrica própria, com autonomia mínima de 12 (doze) horas de operação.

Deverão ser disponibilizados os seguintes:
Para a equipe de pesagem móvel – 01 (uma) unidade;
Para a equipe de controle operacional – 01 (uma) unidade.

3.2.7.6 Veículos de Segurança e Atendimento aos Usuários

Deverão ser disponibilizados e entrar em operação, nas datas indicadas a seguir, os veículos e equipamentos dimensionados, com base nos índices indicados no PER e submetidos à "Não Objeção" pelo DER/PI. No mínimo, deverão ser colocados em operação os seguintes veículos operacionais:

- Guincho leve: 01 (uma) unidade a partir do início do 12º (décimo segundo) mês da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP);
- Guincho pesado: 01 (uma) unidade a partir 12º (décimo segundo) mês da CONCESSÃO;

- Veículos de inspeção de tráfego: 02 (duas)unidades a partir do início do 12º (décimo segundo) mês da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP);
- Caminhão-pipa: 01 (uma) unidade, a partir do início do 12º (décimo segundo) mês da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP);
- Veículo multiuso: 01 (uma) unidade a partir do início do 12º (décimo segundo) mês da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP);
- Sensores de tráfego nos segmentos homogêneos pavimentados a partir do 12° (décimo segundo) mês da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) e após a conclusão das obras de pavimentação.

Todos estes equipamentos devem operar 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todo o período da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

3.2.7.7 Sistema de Detecção de Altura

Os detectores de altura deverão ser implantados na entrada de cada praça de pedágio, nos dois sentidos e devem ser capazes de detectar a eventual ultrapassagem dos limites de altura dos veículos das rodovias.

Estes equipamentos deverão entrar em operação juntamente com a praça de pedágio no 12° (décimo segundo) mês.

3.3 VERBA PARA DESAPROPRIAÇÃO

Para a uniformização das Propostas a serem apresentadas pelas LICITANTES, a verba a ser considerada para desapropriações neste lote consta no documento Caderno 3 – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.

Todo e qualquer custo de desapropriação até o valor previsto no Caderno 3 – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro não será objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os custos que ultrapassarem o valor previsto no Caderno 3 – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado ao PODER CONCEDENTE e DER/PI.

4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE

A Lei Federal 11.079 de 2004 instituiu as normas gerais para a contratação de PPPs e concessões administrativas, estabelecendo que os contratos podem e devem prever o pagamento ao concessionário de "*remuneração variável vinculada ao seu desempenho conforme metas e padrões de qualidade*".

Essa busca de eficiência e cooperação entre o ente público e o privado levou à necessidade de criação do Verificador Independente, uma entidade privada, independente, transparente, com competências técnicas especializadas, que tem papel crítico no equilíbrio de interesse entre as partes.

De pronto, o papel do VERIFICADOR é realizar a avaliação de desempenho do concessionário de forma transparente, conferindo imparcialidade ao processo ao mesmo tempo em que preserva o interesse público. Fica sob sua responsabilidade o cálculo mensal do montante de Contraprestação Pecuniária a ser repassada ao CONCESSIONÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.

O fato de a aferição do desempenho do parceiro privado na CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) ter implicação direta sobre sua remuneração faz com que haja conflito de interesse em cenário onde a verificação é executada diretamente pelo poder público. Ao se contratar o Verificador Independente, o Poder Concedente exime-se deste conflito, contanto com a atuação independente e imparcial do verificador.

Para a CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) da prestação dos serviços públicos de conservação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovia do estado do Piauí, o Verificador Independente deverá ser uma empresa privada, atuando na área de consultoria e concessões públicas, com experiência técnica específica em monitoramento de indicadores de desempenho em contratos de concessões, concessões administrativas ou PPPs, comprovada através de atestados.

Para a assinatura do contrato de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) a adjudicatária deverá apresentar ao DER/PI uma lista tríplice de empresas com o perfil descrito acima, a quem caberá a análise e definição da empresa a ser contratada.

Após a definição do DER/PI, o Verificador Independente deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA, iniciando imediatamente seus trabalhos e atuando desde o início da mobilização da CONCESSIONÁRIA até o final do contrato de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

A CONCESSIONÁRIA deverá considerar em seu Plano de Negócios o seguinte valor médio anual para fazer frente às despesas de contratação do Verificador Independente: R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Este valor será reajustado anualmente na mesma regra de reajuste da tarifa de pedágio, conforme definido no Documento Estudos Econômico-Financeiros. As diferenças contabilizadas anualmente serão objeto de ajuste nas revisões contratuais e/ou nos reequilíbrios econômicos do contrato.

Estarão sob a responsabilidade do Verificador Independente as seguintes tarefas:

- Apoio ao Poder Concedente na transferência do Sistema Rodoviário;
- Análise dos projetos básicos e executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- Análise dos cronogramas físico-financeiros das obras de ampliação e melhorias;
- Desenho dos processos para monitoramento e controle do desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- Desenvolvimento dos modelos de relatórios a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante o contrato;
- Identificação de sistemas, plataformas e tecnologias para monitoramento dos indicadores de desempenho;
- Desenvolvimento ou aquisição de software para acompanhamento de todos os

dados da concessão patrocinada (PPP),

- Manutenção e acompanhamento da evolução do ferramental desenvolvido ao longo do contrato para fins de monitoramento;
- Desenvolvimento de manuais de uso e apostilas técnicas;
- Criação de painel de controle para gestão de indicadores;
- Monitoramento dos indicadores definidos no PER;
- Levantamento de campo no mínimo 2 (duas) vezes ao ano dos indicadores: IRI, trilha de roda, retrorrefletância de sinalização horizontal e vertical, área trincada no pavimento, drenagem subterrânea e todos os outros indicadores previstos nesse PER;
- Mensalmente serão avaliados em campo os indicadores de buracos e panelas no pavimento, drenagem superficial, contagem de placas e os parâmetros gerais;
- Monitoramento do volume de tráfego da rodovia, com avaliação dos resultados dos contadores de tráfego instalados na rodovia juntamente com as informações das praças de pedágio;
- Participação em comissão de recebimento dos trabalhos iniciais, da autorização para cobrança de pedágio, dos serviços de recuperação;
- Participação em comissão de recebimentos das obras de ampliação e melhorias com levantamento em campo dos indicadores de qualidade previstos nesse PER;
- Elaboração de relatórios de vistoria, e relatórios de análises técnicas subsidiando o Poder Concedente e/ou DER/PI na emissão das "Não Objeção" previstas nesse PER;
- Cálculo e emissão das Notas de Desempenho;
- Cálculo e emissão do Valor da Contraprestação Mensal a ser paga pelo Poder Concedente ao Concessionário
- Cálculo anual da atualização monetária da tarifa de pedágio;
- Cálculo das revisões extraordinárias da tarifa de pedágio;
- Análise de pleitos da CONCESSIONÁRIA com levantamento de dados,

causas internas e externas do pleito, estudos de engenharia, estudos de viabilidade econômico financeira, análise de sensibilidade das variáveis e finalmente emissão de relatórios conclusivos com definição de ações para o Poder Concedente e CONCESSIONÁRIA;

- Identificação dentro ou fora da Matriz de Riscos, dos riscos associados à concessão patrocinada (PPP), analisando consequências e priorizando soluções, prevenindo ou minimizando eventuais consequências indesejadas ao contrato;
- Desenvolvimento de estudos de capacidade e nível de serviço para verificação da necessidade de implantação de intervenções condicionadas;
- Análise do Plano de Segurança Rodoviário (PSR) e do Plano de Gestão Ambiental apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- Acompanhamento das ações da CONCESSIONÁRIA referentes a esses dois projetos elencando os benefícios obtidos;
- Elaboração de estudos para a revisão dos indicadores de desempenho estratégicos ao longo do contrato;
- Análise dos pedidos de reequilíbrios econômicos financeiros e dos aditamentos contratuais.

Tanto o Poder Concedente como o DER/PI poderão demandar o Verificador Independente para o desenvolvimento de outros estudos e análises técnicas diferentes dos descritos acima, sempre que entenderem necessário e sempre vinculados a este contrato de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

Para evitar a assimetria de informações, durante todo o prazo do Contrato de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), as partes envolvidas – o PODER CONCEDENTE, DER/PI, CONCESSIONÁRIO e VERIFICADOR INDEPENDENTE devem ter como princípio básico que todos os projetos, correspondências, comunicados, atas de reuniões, pareceres, decisões e outras atinentes ao Contrato serão compartilhados com cópias para todas. as partes.

5 INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

Visando a excelência na prestação de serviços aos usuários das rodovias, o PODER CONCEDENTE concebeu um modelo de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) que está embasado em procedimentos de verificações constantes que avaliarão o desempenho da futura CONCESSIONÁRIA de forma clara e objetiva.

Apresenta-se a seguir os Indicadores de Desempenho que deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA em cada fase do contrato.

5.1 FASES DA CONCESSÃO PATROCINADA (PPP)

Uma concessão patrocinada (PPP) rodoviária pode ser dividida nas seguintes fases:

5.1.1 Fase de Trabalhos Iniciais

A ter início depois da assinatura do contrato na transferência do sistema rodoviário ao CONCESSIONÁRIO com duração de 12 (doze) meses, quando então será autorizado, após a verificação do cumprimento dos Indicadores de Desempenho, o início da cobrança de pedágio. Nesse período, estão previstos os serviços necessários para o rejuvenescimento das rodovias, de forma a dotá-las das condições de conforto e segurança, considerando-se, para esse fim, o estado do pavimento e dos acostamentos e a existência, em bom estado, dos dispositivos de sinalização (vertical e horizontal), de segurança (defensas e guarda-corpos) e de drenagem superficial.

5.1.2 Fase de Recuperação

Terá início no 13º (décimo terceiro) mês de contrato e tem por objetivo recuperar toda a malha sob concessão patrocinada (PPP) imprescindíveis à operação do Sistema Rodoviário. Inclui obras de cunho estrutural nos pavimentos e melhorias funcionais e operacionais nos demais elementos do Sistema Rodoviário. No caso dessa CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) a recuperação se dará entre os anos 2 (dois) e 3 (três) do contrato.

5.1.3 Fase de Manutenção

Terá início após a conclusão da Recuperação, estendendo-se por todo o prazo contratual e compreende o conjunto de obras e serviços de recomposição e aprimoramento das características técnicas e operacionais do Sistema Rodoviário.

5.1.4 Conservação Rodoviária

A conservação rotineira rodoviária tem o caráter permanente estendendo-se por todos os 30 (trinta) anos de contrato. Tem início de certa maneira, juntamente com os Trabalhos Iniciais e deve obedecer aos indicadores de desempenho específicos para cada tipo de serviço.

No caso da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) serão objeto de conservação rodoviária tanto os segmentos pavimentados como aqueles em leito natural.

5.1.5 Obras de Melhorias e Ampliações

Essas obras são específicas e estão definidas nesse PER com o respectivo prazo de execução. Essas obras só serão recebidas pelo PODER CONCEDENTE e DER/PI se atendidos os projetos executivos objeto de "Não Objeção" e os indicadores de desempenho elencados nesse capítulo.

No caso dessa CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) as obras de pavimentação dos segmentos em leito natural deverão ser concluídas até o final do ano 2 (dois) do Contrato.

5.1.6 Operação das Rodovias

Também com caráter permanente estes serviços terão início juntamente com a transferência do sistema rodoviário estendendo-se até o final do contrato (30 anos) com o cumprimento das condições para devolução do sistema ao DER/PI.

5.1.7 Indicadores de Desempenho

Para perfeito entendimento dos quadros apresentados a seguir com os indicadores de desempenho é importante atentar para as observações a seguir:

- De uma maneira geral, depois de cumprido um determinado indicador de desempenho, a CONCESSIONÁRIA deverá manter esse padrão ou padrão superior (no caso de

indicadores com metas crescentes) até o final do contrato.

Assim, uma situação exigida no mês 12 (doze) ao final dos Trabalhos Iniciais deverá ser mantida ao longo dos 30 (trinta) anos de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP). Por ex. *"Ausência de buracos, "panelas", deformações plásticas excessivas e corrugações"* essa condição marcada apenas para os Trabalhos Iniciais, vale para todo o contrato.

- Os indicadores de desempenho serão avaliados em toda a extensão da malha concessionada incluindo as terceiras faixas, os contornos, marginais, interseções em todos os seus ramos e alças, acostamentos e faixa de domínio.

- Os indicadores serão medidos primeiramente ao final dos Trabalhos Iniciais como condição para autorização do início da cobrança de pedágio, e posteriormente, nas periodicidades constantes de cada quadro/indicador ao longo do contrato, como condição para pagamento da Contraprestação Pecuniária.

- Cada indicador será medido por segmento homogêneo das rodovias, compondo uma Nota de Desempenho.

- A Concessionária não poderá ter Nota de Desempenho zero em qualquer segmento homogêneo. Caso um segmento homogêneo tenha Nota de Desempenho igual a zero em um determinado mês, a Nota Final de Desempenho para efeito de ponderação na Contraprestação será 0 (zero)% e a contraprestação será igual a zero naquele determinado mês.

- A Contraprestação será devida à Concessionária após o início da cobrança de pedágio à partir do 13º (décimo terceiro) mês do contrato e será proporcional ao andamento das obras de pavimentação. Á medida que as obras forem concluídas, cresce o % (percentual) de Contraprestação a ser pago.

- No prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras de pavimentação dos 143,70

km da Transcerrados, e após a vistoria de recebimento de obras com a avaliação dos indicadores de desempenho, o Poder Concedente deverá emitir uma AUTORIZAÇÂO para início de operação das praças de pedágio P2 e P3.

5.2 FASE DE TRABALHOS INICIAIS

A meta geral dos Trabalhos Iniciais é a eliminação dos problemas emergenciais, dotando a rodovia dos requisitos mínimos de segurança e conforto ao usuário.

A cobrança da tarifa de pedágio dos usuários da rodovia, iniciará a partir do mês 12 (doze) a contar da data da Transferência do Sistema Rodoviário para a CONCESSIONÁRIA.

O pagamento da CP(Contraprestação) mensal à Concessionária, iniciará a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data da Transferência do Sistema Rodoviário para a CONCESSIONÁRIA, desde que tenham sido concluídos os Trabalhos Iniciais e atendidos os indicadores de desempenho.

A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos indicadores abaixo relacionados que serão monitorados pelo Verificador Independente, Poder Concedente e DER/PI.

5.2.1 PAVIMENTO

INDICADOR DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS 12 MESES
Ausência de buracos, "panelas", deformações plásticas excessivas e corrugações	X
Desnível entre duas faixas de tráfego contíguas	Ausência em 80% da extensão
Porcentagem de área trincada de classe 3 (definidas conforme a norma DNER-TER 01-78)	Menor que 25% da área total da rodovia
Flechas nas trilhas de rodas	Menor que 14 mm
Desnível entre faixa de rolamento e acostamento não pavimentado	Menor que 10 cm
Irregularidade longitudinal máxima	IRI ≤ 4,6 m/km
Ausência de buracos, erosões e deformações nos acostamentos	X
Ausência de áreas excessivamente remendadas na proporção máxima de 20 reparos a cada 1,00 km e 4	X

INDICADOR DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS 12 MESES
reparos a cada 100,00 m	

Observação: Os indicadores acima serão monitorados nos segmentos pavimentados da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

5.2.2 SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

INDICADOR DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS 12 MESES
Índice de Retrorrefletância na sinalização horizontal (mcd/lux/m^2)	Cor branca = 100 Cor amarela = 80 (em 100% da extensão)
Ausência de locais com sinalização vertical em desacordo com o CTB e resoluções do CONTRAN	X
Ausência de sinalização vertical e aérea com índice de retrorrefletância inferior ao especificado na NBR 14.644, sendo o índice mínimo de:	80% do valor inicial para as películas tipo II, III-A, III-B e III-C e 50% do valor inicial para as películas tipo I-A, IB e IV
Ausência total de sinalização vertical ou aérea suja ou danificada	X
Implantação sinalização vertical (regulamentação, advertência, indicativa, educativa) sendo no mínimo a média de 8,00 m^2 por km	40% do total de placas previstas
Instalação das placas indicativas antecedendo as Unidades Operacionais, de serviços ao usuário, postos da polícia, de pesagem e pedágio	X
Ausência de defensas metálicas ou barreiras em concreto danificadas	X
Implantação de marcos quilométrico em toda a extensão da rodovia	X
Implantação de tachas refletivas na rodovia	Nas interseções

Observação: Os indicadores acima serão monitorados nos segmentos pavimentados da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

5.2.3 *DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES*

INDICADOR DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS 12 MESES
Ausência total de elemento de drenagem ou OAC com necessidade de recuperação ou substituição emergencial, garantidas as condições funcionais do sistema e impedindo a continuidade progressiva de destruição de seus dispositivos	X
Ausência total de seções com empoçamento de água sobre as faixas de rolamento	X
Ausência total de elemento de drenagem ou OAC sujo ou obstruído	X
Ausência total de problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a rodovia	X

Observação: Os indicadores acima serão monitorados nos segmentos pavimentados da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

5.2.4 *TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO*

INDICADOR DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS 12 MESES
Ausência total de terraplenos ou obras de contenção com problemas emergenciais, de qualquer natureza, que, em curto prazo, possam colocar em risco a segurança do usuário	X
Funcionamento pleno de todos os elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção, limpos e desobstruídos	X
Ausência total de material resultante de deslizamento ou erosões a menos de 4,00 m do bordo do acostamento	X

Observação: Os indicadores acima serão monitorados nos segmentos pavimentados da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

5.2.5 *CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO*

INDICADOR DE DESEMPENHO	TRABALHOS

	INICIAIS 12 MESES
Ausência total de vegetação rasteira nas áreas nobres (acessos, trevos, praças de pedágio e postos de pesagem) com altura superior a 10,00 cm numa largura mínima de 10,00 m	X
Ausência total de vegetação rasteira com altura superior a 30,00 cm numa largura nunca inferior a 4,00 m a partir do bordo dos acostamentos	X
Ausência total de vegetação rasteira com altura superior a 30,00 cm no Canteiro Central	X
Ausência total de vegetação rasteira com altura superior a 30,00 cm no entorno das Obras de Arte Correntes presentes na faixa de domínio.	X
Execução de serviços de roçada e poda em toda a extensão e largura da faixa de domínio, de cada lado da rodovia, com periodicidade mínima de 2 (duas) vezes por ano (roçada de cerca a cerca)	X
Ausência total de vegetação que afete a visibilidade dos usuários ou cause perigo à segurança de tráfego ou das estruturas físicas, ou vegetação que esteja morta ou, ainda, afetada por doença.	X
Todas as cercas da rodovia deverão ser reposicionadas, complementadas e recuperadas.	10% da extensão

Observação: Os indicadores acima serão monitorados nos segmentos pavimentados da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

5.2.6 EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS

INDICADOR DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS 12 MESES
Edificações, a serem construídas durante a fase de Trabalhos Iniciais, deverão estar adequadas às funcionalidades e aos padrões de operação requeridos conforme o disposto no PER	x
Edificações atendendo aos padrões de acessibilidade exigidos na Norma NBR 9.050 da ABNT	x

5.2.7 SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO

INDICADOR DE DESEMPENHO	TRABALHOS

	INICIAIS 12 MESES
Sistemas elétricos e de iluminação existentes na rodovia totalmente recuperados ou substituídos	x

5.2.8 SEGMENTOS EM LEITO NATURAL

INDICADOR DE DESEMPENHO	TRABALHOS INICIAIS 12 MESES
Ausência de locais com interrupção de tráfego por motivo de chuva	x
Ausência total de obstruções em saídas d'água e OAC	x
Execução de serviços de roçada e poda em toda a extensão e largura de 2,00 m da faixa de domínio, de cada lado da rodovia	x
Implantação de sinalização vertical (placas de regulamentação e advertência) no mínimo 10 (dez) placas em toda a extensão não pavimentada.	x

5.3 FASE DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO

A conservação rodoviária é o conjunto de operações preventivas, rotineiras e de emergência, realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e física operacionais do Sistema Rodoviário e das instalações da Concessionária. Tem caráter permanente com início na data de transferência do Sistema ao CONCESSIONÁRIO e término na data de devolução do Sistema ao Poder Concedente.

A recuperação dos pavimentos das rodovias Transcerrados e Palestina se dará no período entre os anos 2 (dois) e 3 (três) após a transferência do Sistema Rodoviário.

A partir do 13º (décimo terceiro) mês do contrato, tendo sido concluídos os Trabalhos Iniciais e iniciada a operação das praças de pedágio, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA será determinado segundo a Nota de Desempenho atribuída à CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços durante o mês correspondente, em conformidade com o sistema de avaliação mensal de desempenho.

A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será mensurada mediante a apuração dos indicadores de desempenho constantes dos quadros a seguir, na periodicidade definida em cada indicador e conforme metodologia de aferição constante no quadro.

Mensalmente o Verificador Independente atribui a Nota de Desempenho mensal que incidirá sobre a CP (CONTRAPRESTAÇÃO) mensal.

Apresentamos a seguir os quadros com os indicadores que serão avaliados para efeito da Nota de Desempenho.

5.3.1 Sinalização Horizontal

Objetivo	Segurança do usuário	
Descrição	A sinalização horizontal refere-se à sinalização viária estabelecida através de marcações ou de dispositivos auxiliares implantados no pavimento e tem como finalidades básicas: canalizar os fluxos de tráfego; suplementar a sinalização vertical, principalmente de regulamentação e de advertência; e, em alguns casos, servir como meio de regulamentação (proibição). A qualidade da sinalização horizontal será avaliada a partir do seu índice de retrorrefletância.	
Forma de Medição	Índice de Retrorrefletância - IR	
Periodicidade	Semestral	
Unidade Medida	mcd/lux/m^2	
Nota Apurada	Bom, Regular, Ruim	
Nota Conceito 1 Pintura de Faixa no eixo, bordos e zebrados	**Côr Branca**	**Côr Amarela**
	Bom: IR maior que 120 mcd/lux/m^2	Bom: IR maior que 90 mcd/lux/m^2
	Regular: IR maior que 100 mcd/lux/m^2	Regular: IR maior que 80 mcd/lux/m^2
	Ruim: IR menor que 100 mcd/lux/m^2	Ruim: IR menor que 80 mcd/lux/m^2
Nota Conceito 2 Pintura de Faixa com aplicação de Tachas nos eixos, bordos, zebrados	**Côr Branca**	**Côr Amarela**
	Bom: IR maior que 100 mcd/lux/m^2	Bom: IR maior que 80 mcd/lux/m^2
	Regular: IR maior que 80 mcd/lux/m^2	Regular: IR maior que 60 mcd/lux/m^2
	Ruim: IR menor que 80 mcd/lux/m^2	Ruim: IR menor que 60 mcd/lux/m^2
Metodologia Aferição	A sinalização horizontal de cada segmento homogêneo deverá ser avaliada utilizando-se o retrorefletômetro.	

Observação: Toda vez que o índice de retrorrefletância estiver abaixo do valor mínimo (entendido como o conceito "Ruim") definido no quadro acima, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a imediata repintura da via.

5.3.2 *Sinalização Vertical*

Objetivo	Segurança do usuário
Descrição	A sinalização vertical refere-se à sinalização viária estabelecida através da comunicação visual por meio de placas, painéis ou dispositivos auxiliares, situados na posição vertical, implantados à margem da via ou suspensos sobre ela, tendo como finalidade: a regulamentação do uso da via, a advertência para situações potencialmente perigosas ou problemáticas do ponto de vista operacional, o fornecimento de indicações, orientações e informações aos usuários, além do fornecimento de mensagens educativas.
Forma de Medição	Contagem de Placas
Periodicidade	Semestral
Unidade Medida	Placas
Nota Apurada	Bom, Regular, Ruim
Nota Conceito	Bom: QP ≥ 97% QE Regular: 95% QE ≤ QP < 97% QE Ruim: QP < 95% QE Onde QP = quantidade de placas consideradas válidas, QE = quantidade de placas especificadas
Metodologia Aferição	A Concessionária deverá, no início da concessão, submeter ao DER/PI o plano de localização das sinalizações verticais em toda a rodovia. Não Objetado e implementado o plano, a verificação do indicador será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE semestralmente. Este deverá relatar para cada segmento homogêneo: - Quantidade de sinalizações válidas, ou seja, placas existentes no local planejado e aprovado pelo DER/PI com índice de retro refletância adequado (atualmente ≥ 150 mcd/lux/m^2 - km em que há ausência da sinalização planejada; - km em que a sinalização não se encontra em condições adequadas com respectiva foto; e - km em que existe uma sinalização, mas não é a aprovada pelo DER/PI com respectiva foto. O mato/capim na área da placa não pode interferir na visibilidade da placa, dessa forma, a placa, em cuja área o mato/capim estiver acima de 30,00 cm de altura, não será

	considerada uma sinalização válida para fins de contagem de placas.

Observação: As placas faltantes ou danificadas deverão ser imediatamente substituídas e recolocadas pela Concessionária.

5.3.3 Buracos e Panelas

Objetivo	Qualidade do Pavimento
Descrição	As panelas e buracos são cavidades formadas inicialmente no revestimento do pavimento e que possuem dimensões e profundidades variadas. O defeito é muito grave pois afeta estruturalmente o pavimento, permitindo o acesso das águas superficiais ao interior da estrutura. Também é grave do ponto de vista funcional, já que afeta a irregularidade longitudinal e, como consequência, a segurança do tráfego, e o custo do transporte.
Forma de Medição	Quantificação do número de buracos por segmento
Periodicidade	Mensal
Unidade de Medida	Número de buracos
Nota Apurada	Atende/Não Atende
Nota Conceito	O número de buracos deve ser igual a zero
Metodologia Aferição	O VERIFICADOR INDEPENDENTE irá inspecionar mensalmente cada segmento homogêneo da rodovia. Esta inspeção envolve: - Contagem de buracos e panelas - Registro das ocorrências através de relatório contendo o segmento homogêneo inspecionado, km do local da ocorrência e respectiva foto. Qualquer desplacamento de revestimento será considerado buraco.

Observação: Recebendo a Notificação da ocorrência de Buraco, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o serviço de tapa buraco em 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.4 Indicador IRI

Objetivo	Conforto do Usuário
Descrição	O IRI (*International Roughness Index*) é uma escala de referência transferível para todos os sistemas de medição, que surgiu a partir de uma pesquisa internacional de medição de irregularidade, realizada em Brasília no ano de 1982.
Forma de Medição	Movimento acumulado da suspensão do veículo/ Distância percorrida pelo veículo durante a medição
Periodicidade	Semestral
Unidade de Medida	m/km
Nota Apurada	Bom, Regular, Ruim por segmento
Nota Conceito	Bom: IRI ≤ 3,00 m/km Regular: IRI ≤ 4,60 m/km Ruim: IRI maior que 4,60 m/km

Metodologia Aferição	O IRI é definido matematicamente a partir de um perfil levantado por equipamentos a laser (nível e mira ou equipamento similar), nas trilhas de roda, visando simular os movimentos verticais induzidos no deslocamento de um quarto-de-carro. O índice é expresso pela relação entre os movimentos acumulados da suspensão do veículo e a distância percorrida pelo veículo. Geralmente, a unidade do IRI é m/km. A medição desse indicador entra em vigor a partir do início da exploração comercial da concessão, segundo, no mínimo, o cronograma de conclusão da RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL e PAVIMENTAÇÃO DOS SEGMENTOS EM LEITO NATURAL, qual seja: - A partir do Ano 1 (um), a medição se dará em 20% da extensão pavimentada; - A partir do Ano 2 (dois) a medição se dará em 50% da extensão pavimentada; - A partir do Ano 3 (três) a medição se dará em 100% da extensão pavimentada.

5.3.5 *Indicador IGG*

Objetivo	Qualidade do Pavimento
Descrição	O IGG (Índice de Gravidade Global, definido pelo DNIT-PRO-006/2003) é um indicador derivado do "Severity Index" utilizado no Canadá pelo *Department of Highways and Transportation*, adaptado para as condições dos pavimentos brasileiros. Esse indicador permite classificar o estado geral de determinado pavimento em função da incidência de defeitos de superfície; é um indicador das condições do pavimento útil para a tomada de decisões quanto às intervenções de reabilitações necessárias. A sistemática de cálculo do IGG é baseada na atribuição de pesos ou fatores de ponderação aplicáveis a cada evento mensurado (frequência relativa de estações com ocorrência de cada tipo de defeito e parâmetros ligados à análise estatística das flechas nas trilhas de roda), pesos esses que buscam caracterizar sua influência sobre a serventia do pavimento.
Forma de Medição	Índice combinado de falhas (ponderação das falhas)
Periodicidade	Anual
Unidade de Medida	-
Nota Apurada	Bom, Regular, Ruim por segmento
Nota Conceito	Bom: IGG menor que 40 Regular: IGG menor que 80 Ruim IGG maior que 80
Metodologia Aferição	Nesse método, são definidas estações de ensaio, as quais representarão a parte da área total do pavimento que será analisada. Em cada estação de ensaio, um técnico treinado identifica os diferentes tipos de defeitos e anota em uma ficha de campo a configuração de terraplenagem e a presença ou não de cada um dos tipos de falha. Observe-se que não será indicada a quantidade de cada tipo de defeito em cada estação, mas apenas será identificada sua presença. Adicionalmente, o técnico mede a flecha nas trilhas de roda externa e interna, expressa em mm.

Metodologia de Aferição (cont.)	Os dados coletados são então processados, separando-se os segmentos com características homogêneas (mesmo tipo de constituição de estrutura, mesmo tipo de revestimento, base, sub-base e subleito, o mesmo tipo de materiais constituintes das camadas e espessuras, a mesma incidência de tráfego e a mesma situação climática). Em seguida, determinam-se a freqüência absoluta e relativa das falhas anotadas, a média aritmética e a variância das flechas nas trilhas de roda. Para os eventos detectados (defeito ou parâmetro estatístico das flechas) deve-se atribuir um peso ou ponderação, que exprima sua maior ou menor importância no que diz respeito à serventia. O produto da freqüência relativa de cada defeito pelo seu fator de ponderação resulta no Índice de Gravidade Individual (IGI) correspondente ao evento, ou seja: o IGG afetado pelo evento. A somatória de todos os valores de IGI representa o valor do IGG a ser atribuído ao segmento homogêneo.

Observação: Até a conclusão da Fase de Recuperação esse parâmetro não será medido.

5.3.6 *Afundamento nas Trilhas de Roda*

Objetivo	Segurança do Usuário
Descrição	Afundamento em trilha de roda refere-se à deformação permanente caracterizada por depressão da superfície do pavimento, acompanhada ou não, de solevamento, podendo apresentar-se sob a forma de afundamento plástico ou afundamento por consolidação. O afundamento plástico é uma depressão formada nas trilhas de roda caracterizada por um afundamento na região solicitada e um solevamento lateral. O afundamento por consolidação é uma depressão do revestimento que se forma na região onde se dá a passagem das cargas, isto é, nas trilhas de roda. Em sua fase inicial, essa falha só é perceptível após a ocorrência de chuva, pois os sulcos ficam preenchidos por água.
Forma de Medição	Medição Manual ou Mecânica da Profundidade da Trilha de Roda (TR)
Periodicidade	Semestral
Unidade de Medida	milímetros
Nota Apurada	Bom, Regular, Ruim por segmento
Nota Conceito	Bom: TR menor que 10,00 mm Regular: TR menor que 14,00 mm Ruim: TR maior que 14,00 mm

Metodologia Aferição	Até certos limites estes afundamentos são toleráveis, porém, quando o acúmulo das deformações permanentes forma flechas expressivas nas trilhas de roda, a estrutura estará em um estado terminal e pondo em risco a segurança dos usuários. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, em sua inspeção semestral, medir e reportar a profundidade das trilhas de roda que venham a existir no segmento homogêneo. O km inicial e final da trilha de roda no segmento homogêneo deve ser reportado e fotografado. A medição pode ser feita através de levantamento manual (normalmente efetuado de dentro do veículo que circula em baixa velocidade (3 a 10 km/h) no acostamento da RODOVIA. Geralmente, uma ou mais pessoas da equipe de avaliação descem do veículo para efetuar medidas físicas de alguns detalhes (como flechas nas trilhas de roda e abertura de trincas) ou através de levantamento automatizado (através de vídeo-filmagem de falhas, com o emprego de câmeras de alta precisão instaladas na região frontal e traseira do veículo, pode-se realizar um levantamento visual contínuo dos defeitos ocorrentes na superfície do pavimento).

5.3.7 Parâmetros Gerais

Objetivo	Qualidade dos Serviços
Descrição	Este indicador deverá aferir a ocorrência das inconformidades referentes aos parâmetros: 1) Tratamento de canteiro central e faixa de domínio (limpeza de pista, altura da vegetação máxima de 30,00 cm); 2) Conservação em bom estado dos dispositivos de proteção e segurança (defensas, barreiras, cercas etc.); 3) Conservação dos terraplenos e contenções; 4) Conservação da iluminação e outras instalações elétricas; 5)Degraus em acostamentos no máximo de 3,00 cm após a recuperação; 6) Conservação e qualidade das tachas e tachões.
Forma de Medição	Unidade
Periodicidade	Mensal
Unidade de Medida	Ocorrência de Inconformidades
Nota Apurada	Bom, Ruim por segmento
Nota Conceito	Bom: Não ocorrência de inconformidades Ruim: Ocorrência de inconformidade em qualquer segmento homogêneo
Metodologia Aferição	Cada parâmetro deste Indicador está relacionado com os requisitos da metodologia de execução (PER). A verificação de descumprimento de qualquer dos parâmetros relacionados em qualquer segmento implicará em um conceito "Ruim", isto é, nota igual a zero.

5.3.8 *Drenagem Superficial*

Objetivo	Manutenção Patrimonial
Descrição	Esse indicador deverá aferir o atendimento às condições de qualidade na drenagem, no escoamento das águas do pavimento e na faixa de domínio do segmento homogêneo, o qual assegura a Qualidade do Pavimento. O indicador verificará a existência de obstruções, quebra e descontinuidade no sistema de drenagem superficial.
Forma de Medição	Unidade
Periodicidade	Mensal
Unidade de Medida	Atendimento ao Indicador
Nota Apurada	Bom, Ruim por segmento
Nota Conceito	Bom: Não ocorrência de inconformidades Ruim: Ocorrência de inconformidade em quaquer segmento
Metodologia Aferição	O sistema de drenagem superficial é fundamentalmente composto por sarjetas, canaletas, caixas de passagem, bocas de lobo, drenos sub-horizontais etc. (céu aberto). A existência de obstruções ou desconformidades no sistema de drenagem superficial implicará em um conceito "Ruim", isto é, nota igual a zero.

Observação: Obrigatório Caiação 2 (duas) vezes ao ano para a drenagem superficial.

5.3.9 Drenagem Subterrânea

Objetivo	Manutenção Patrimonial
Descrição	Esse indicador deverá aferir o atendimento às condições de qualidade na drenagem, no escoamento das águas do pavimento e na faixa de domínio do segmento homogêneo, o qual assegura a Qualidade do Pavimento. O indicador verificará o cumprimento das condições de qualidade do sistema de drenagem subterrânea.
Forma de Medição	Unidade
Periodicidade	Mensal
Unidade de Medida	Atendimento ao PER
Nota Apurada	Bom, Ruim por segmento
Nota Conceito	Bom: Não ocorrência de inconformidade Ruim: Ocorrência de qualquer inconformidade em qualquer segmento
Metodologia Aferição	O sistema de drenagem subterrânea é fundamentalmente composto por bueiros de plataforma e profundos, galerias etc. (galerias fechadas). O não funcionamento adequado do sistema de drenagem subterrânea implicará em um conceito "Ruim", isto é, nota igual a zero.

5.3.10 Deflexão

Objetivo	Manutenção Patrimonial
Descrição	A deflexão de um pavimento representa a resposta das camadas estruturais e do subleito à aplicação do carregamento. Quando uma carga é aplicada em um ponto (ou uma área) da superfície do pavimento, todas as camadas fletem devido às tensões e às deformações geradas pelo carregamento. Os pavimentos mais sadios estruturalmente fletem menos do que outros pavimentos mais debilitados. A significativa diferença na "resposta" entre os pavimentos sadios e debilitados indica os efeitos no desempenho estrutural. Assim sendo, pavimentos com deflexões mais baixas suportam maior número de solicitações de tráfego.
Forma de Medição	Levantamento deflectométrico
Periodicidade	Anual
Unidade de Medida	Centésimos de milímetro.
Nota Apurada	Bom, Regular, Ruim por segmento
Nota Conceito (DA=Deflexão Admissível)	Bom: menor que DA Regular: Menor que 1,4*DA Ruim: maior que 1,4*DA
Metodologia Aferição	A avaliação das condições estruturais é feita a partir da execução das seguintes atividades:levantamento deflectométrico com *Falling Weight Deflectometer* (FWD) ou outro equipamento que venha a substituílo em decorrência da evolução tecnológica; avaliação dos módulos resilientes para as condições *in situ* por meio de técnicas de retroanálise; e cálculo de tensões, deformações e deslocamentos em pontos críticos de cada estrutura, sob a ação do eixo-padrão. De acordo com o levantamento deflectométrico por segmento, o operador privado obterá conceito bom, regular ou ruim.

Observação: A medição desse indicador terá início após a conclusão da Fase de Recuperação.

Os indicadores de desempenho elencados para serem atendidos na data de término da Recuperação e da Pavimentação dos segmentos em leito natural serão válidos para todo o prazo contratual e a CONCESSIONÁRIA será avaliada com base nesses parâmetros.

5.3.11 Certificação Ambiental

A medição desse indicador será considerada "Atendida" quando a Concessionária apresentar a Certificação Ambiental (conforme definido no item 1.2.9), e estiver com todas as licenças e condicionantes ambientais atendidas.

A Concessionária deverá encaminhar rotineiramente ao Poder Concedente e DER/PI as licenças ambientais vigentes e pertinentes bem como, toda e qualquer autuação ambiental que porventura ocorra.

5.3.12 Demonstrações Financeiras

Objetivo	**Segurança Financeira da SPE**
Descrição	A Concessionária (SPE) deverá apresentar até o dia 31/08 de cada ano contratual um relatório da sua situação contábil, incluindo entre outros itens o Balanço e a Demonstração de Resultado correspondente ao semestre encerrado em 30/06 do mesmo ano. A Concessionária deverá apresentar até o dia 31/05 de cada ano contratual as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12 do ano anterior, incluindo entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos, as Notas Explicativas, com destaque para as Transações entre as Partes relacionadas, Parecer dos auditores externos e do Conselho Fiscal.
Forma de Medição	Entrega do Relatório
Periodicidade	Anual
Unidade Medida	Relatório

Nota Apurada	Atende/Não Atende
Nota Conceito	Atende: atendimento aos parâmetros das avaliações
	Não Atende: Não Atendimento aos parâmetros das avaliações
Metodologia Aferição	Análise dos relatórios apresentados

5.3.13 Projeções Financeiras

Objetivo	**Segurança Financeira da SPE**
Descrição	A Concessionária (SPE) deverá apresentar até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada ano civil, informações atualizadas das Projeções Financeiras, considerando os resultados reais obtidos desde o início da concessão até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da concessão, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das Projeções Financeiras contidas no Plano de Negócios da Rodovia.
Forma de Medição	Entrega do Relatório
Periodicidade	Anual
Unidade Medida	Relatório
Nota Apurada	Atende/Não Atende
Nota Conceito	Atende: atendimento aos parâmetros das avaliações
	Não Atende: Não Atendimento aos parâmetros das

	avaliações
Metodologia Aferição	Análise dos relatórios apresentados

5.4 FASE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA

A Manutenção Programada é o conjunto de obras e serviços de recomposição e aprimoramento das características técnicas e operacionais do Sistema Rodoviário, tem início ao término das obras de recuperação e estende-se até o final do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), com ciclos de 9 (nove) anos. Para as obras novas de melhorias e ampliação, e as obras de pavimentação dos segmentos em leito natural a Manutenção Programada terá início na data de entrega da obra.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir uma frequência mínima de intervenções, utilizando técnicas que reduzam as interferências com o tráfego ao estritamente necessário.

As soluções técnicas para a manutenção deverão garantir vida de serviço do pavimento superior a 09 (nove) anos, a contar da conclusão das respectivas obras, e, no mínimo, até a próxima intervenção programada, de modo que o pavimento se mantenha em bom estado e com os critérios de aceitação relativos à deterioração da superfície plenamente atendidos.
Serão medidos os indicadores de desempenho conforme já apresentados.

5.5 OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÕES

Conforme definido no capítulo 1.4, subitem 1.4.9, a CONCESSIONÁRIA deverá executar obras de melhoria e ampliações no sistema rodoviário.

As obras de melhoria só serão consideradas concluídas quando o projeto executivo apresentado pela Concessionária e avaliado pelo DER/PI estiver efetivamente implantado.

Essas obras então, serão recebidas após vistoria realizada em conjunto pelo Poder Concedente, DER/PI, CONCESSIONÁRIA e Verificador Independente onde serão verificados os Indicadores de Desempenho listados abaixo:

- Observância do projeto apresentado ao DER/PI para “Não Objeção”;
- Sinalização Horizontal IR ≥ 150 mcd/(lux/m²) para cor amarela e IR ≥ 160

mcd/(lux/m2) para cor branca;

- Sinalização Vertical com películas refletivas de esferas encapsuladas tipo II com IR≥ 150 mcd/lux/m2,
- Irregularidade longitudinal IRI ≤ 3,0 m/km;
- Ausência de Irregularidade Transversal (Flecha = zero)
- Deflexão medida ≤ $50x10^{-2}$ milímetros
- Ausência de deformações plásticas, fissuras, ondulações, corrugações e solevamentos;
- Ausência de áreas exsudadas;
- Ausência de trincas interligadas de classe 2 e 3;
- Ausência de desnível entre duas faixas de tráfego contíguas;
- Ausência de Buracos e Panelas;
- Altura máxima de vegetação na faixa de domínio igual a 20,00 cm;
- Ausência de degraus entre o acostamento e o bordo do pavimento em pistas duplas
- Degrau máximo de 5,00 cm entre pista e acostamento pavimentado em pistas simples;
- Presença dos elementos de drenagem do pavimento com caiação;
- Dispositivos de drenagem subterrânea com dispositivos de dispersão adequados para não afetar ambientalmente a região e preservar a faixa de domínio;
- Revestimento com cobertura vegetal em todos os taludes de corte e/ou aterro;
- Nas baias para parada de ônibus devem existir abrigos para passageiros e passeios.

As obras novas só serão recebidas se atendidas todas essas condições, caso contrário, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder aos reparos e marcar nova vistoria com o Poder Concedente, o DER/PI e Verificador Independente.

A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao Poder Concedente e DER/PI o “as built” de todas as obras implantadas na rodovia no prazo de 90 dias após seu recebimento.

5.6 OPERAÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA (PPP)

Os serviços de operação da concessão patrocinada (PPP) consistem na implantação da infraestrutura de um CCO (Centro de Controle Operacional), da Disponibilização de Equipamentos e Veículos, da Administração da Concessão Patrocinada (PPP) dos Sistemas de Controle de Tráfego, de Atendimento ao Usuário, Sistemas de Pedágio e controle da Arrecadação, Sistemas de Comunicação, Sistemas de Pesagem de Veículos de Carga, Implantação de Base Operacional.

Esses serviços têm início na assinatura do contrato de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), quando inicia o processo de implantação da operação, prolongando até a devolução do sistema ao Poder Concedente.

Este Programa de Exploração Rodoviário detalha todos os parâmetros e indicadores desses serviços.

5.7 SISTEMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES

O desempenho da Concessionária será aferido levando-se em conta os requisitos de fluidez, mobilidade e segurança do Sistema Viário. Deverão ser atendidas as condições descritas no Edital, Contrato e seus Anexos, os quais apresentam todos os serviços a serem prestados com os respectivos padrões e exigências mínimas de desempenho.

A aferição dos índices de desempenho será feita mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, utilizando sistema especialmente desenvolvido para este fim. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido será emitido relatório pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE do qual constará a NOTA DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA.

Caso não seja emitido o relatório pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo acima estabelecido, a NOTA DE DESEMPENHO será emitida pela Concessionária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Em caso de divergência entre a NOTA DE DESEMPENHO atribuída pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aquela calculada pela Concessionária, prevalecerá sempre a primeira, sendo os eventuais acertos, para maior ou para menor no valor da CP do respectivo mês compensados no próximo pagamento subsequente.

O valor da Contraprestação Mensal devida à Concessionária será determinado segundo a NOTA de DESEMPENHO atribuída a Concessionária na execução dos serviços durante o mês correspondente, em conformidade com o sistema de avaliação mensal de desempenho, conforme previsto em Cláusula do contrato.

O valor da CP devida, será ponderado com a Nota de Desempenho.

A Contraprestação liquida ou Contraprestação efetiva a ser paga será o resultado da CP total máxima descontada do valor de retenção.

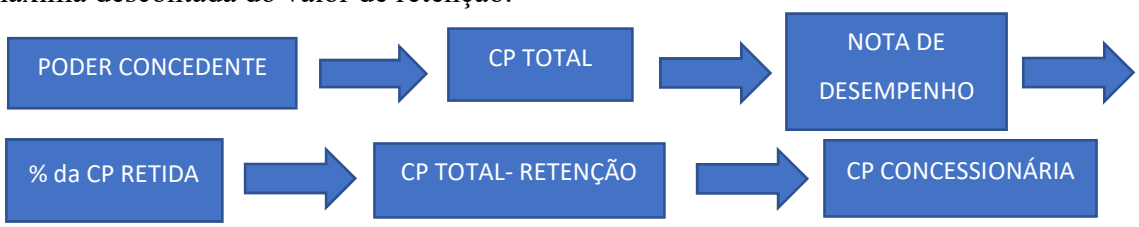

5.7.1 NOTA DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

Está descrito a seguir a metodologia e critérios para o cálculo da Nota de Desempenho.

Para todos os Indicadores de Desempenho considerou-se a seguinte classificação:

- Bom: equivale a uma NOTA igual a 10,00 (dez);
- Regular: equivale a uma NOTA igual a 5,00 (cinco);
- Ruim: equivale a uma NOTA igual a 0,00 (zero);
- Atende: equivale a Nota 10,00 (dez);
- Não Atende: equivale a Nota 0,00 (zero).

A periodicidade de aferição dos indicadores varia, podendo ser mensal, semestral ou anual. O cálculo da NOTA DE DESEMPENHO considera a nota obtida na última aferição de cada indicador. Exemplo: Supondo que um indicador x seja medido anualmente, a nota obtida para o indicador x será utilizada para os próximos 12 (doze) meses posteriores à aferição para cálculo da NOTA DE DESEMPENHO.

Quando a aferição do indicador for, semestral ou anual, a Concessionária poderá, a qualquer momento, solicitar ao DER/PI e Verificador independente nova aferição dos indicadores em que não obteve NOTA DE DESEMPENHO considerada aceitável.

Uma vez efetuados os ajustes necessários ao atendimento dos parâmetros exigidos de cada indicador, a Concessionária, através de Notificação ao Verificador Independente e DER/PI, solicita nova vistoria ao segmento onde foi penalizada, de forma que o cálculo da NOTA DE DESEMPENHO subsequente já levará em consideração os ajustes efetuados.

Os indicadores estão associados a uma perspectiva operacional, de segurança e ambiental com pesos pré-definidos conforme a seguir:

TABELA DE PESO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

INDICADOR	PESO (%)	NOTA	PESO DA NOTA (%)
Irregularidade Longitudinal -IRI	20	Nota de Condição da Superfície	35
Afundamento em Trilhas de Roda	15		
IGG	20		
Buracos e Panelas	25		
Parâmetros Gerais	20		
Sinalização Horizontal	50	Nota de Segurança	30
Sinalização Vertical	50		
Drenagem Superficial	30	Nota de Conservação	25
Drenagem Subterrânea	30		
Deflexão	40		
Certificação Ambiental	100	Nota Ambiental	5
Projeções Financeiras	50	Nota Financeira	5
Demonstrações Financeiras	50		

Nota de Desempenho Mensal = 0,35*(Nota de Condição de Superfície) + 0,30*(Nota de Segurança) + 0,25 *(Nota de Conservação) + 0,05 *(Nota Ambiental) + 0,05 *(Nota Área Financeira)

Onde:

Nota de Condição da Superfície = 0,20*(Nota do IRI) + 0,15 (Nota de Afundamento de Trilhas de Roda) + 0,20*(Nota do IGG) + 0,25*(Nota de Buracos e Panelas) + 0,20*(Nota de Parâmetros Gerais)

Nota de Segurança = 0,50*(Nota Sinalização Horizontal) + 0,50*(Nota de Sinalização Vertical)

Nota de Conservação = 0,20*(Nota de Drenagem Superficial) + 0,20*(Nota de Drenagem Subterrânea) + 0,60*(Nota de Deflexão)

Nota Financeira = 0,50*(Nota da Projeção Financeira) + 0,50*(Demonstrações Financeiras)

As Notas de Desempenho (ND) serão calculadas para cada Segmento Homogêneo em que foi dividido o Lote de rodovias, conforme definido no PER.

Cada Segmento Homogêneo terá sua nota ponderada pelo seu peso, o qual é proporcional à sua extensão.

Destaca-se que os indicadores da Nota Ambiental e Nota Financeira serão calculados para as rodovias Transcerrados e Palestina como um todo, podendo ser considerada a mesma nota para todos os segmentos.

Cada indicador será medido periodicamente e as NOTAS DE DESEMPENHO serão atribuídas mensalmente de acordo com critérios de desempenho definidos. A NOTA de cada indicador de desempenho variará de 0,00 (nota mínima) a 10,00 (nota máxima). A NOTA DE DESEMPENHO ponderada será ajustada conforme indicado no quadro abaixo. Exemplos:
(a) caso a NOTA Ponderada seja > 9,50 e ≤ 10,00, a Concessionária receberá NOTA DE DESEMPENHO igual a 10,00 e, assim, fará jus ao valor integral da CP no respectivo mês; (b) caso a NOTA Ponderada seja > 6,50 e ≤ 7,00, a Concessionária receberá NOTA DE DESEMPENHO igual a 7,00 e fará jus a 70% do valor da CP no respectivo mês.

TABELA DE AJUSTE DA NOTA DE DESEMPENHO

NOTA PONDERADA	NOTA DE DESEMPENHO
9,50 ≤ 10,0	10,00
9,00 ≤ 9,50	9,50
8,50 ≤ 9,00	9,00
8,00 ≤ 8,50	8,50
7,50 ≤ 8,00	8,00
7,00 ≤ 7,50	7,50

6,50 ≤ 7,00	7,00
6,00 ≤ 6,50	6,50
5,50 ≤ 6,00	6,00
5,00 ≤ 5,50	5,50
≤ 5,00	Igual à Nota Ponderada

Assim, se a NFD foi igual a 9,00 a Concessionária receberá 90% da CP e se a NFD for igual a 8,00 ela receberá 80% da CP.

A seguir apresentamos o peso de cada Segmento Homogêneo para efeito do Cálculo da Nota de Desempenho da CONCESSIONÁRIA.

Os segmentos em leito natural, para efeito da Nota de Desempenho, só serão avaliados após a conclusão das obras de pavimentação.

Durante o período de obras esses segmentos devem ser considerados como Nota Total.

Tabela de Peso dos Segmentos Homogêneos				
SH	**Rodovia**	**Trecho**	**Extensão**	**Peso (%)**
1	PI 397	Entr. PI 247/BR 324 (p/Sebastião Leal) - Divisa Uruçuí/Sebastião Leal	69,60	25,14
2	PI 397	Divisa Uruçuí/Sebastião Leal - Final da Pavimentação Atual (km 92,3)	22,70	8,20
3	PI 397	Final da Pavimentação (km 92,3) - Entr. Acesso Distrito de Nova Santa Rosa	24,80	8,96
4	PI 397	Entr. Acesso Distrito de Nova Santa Rosa - Entr. PI 395	10,20	3,68
5	PI 397	Entr. PI 395 - Entr. PI 392	44,50	16,08
6	PI 397	Entr. PI 392 - Divisa de Municípios Currais/Bom Jesus	34,10	12,32
7	PI 397	Divisa Municípios Currais/Bom Jesus - Entr. PI 262 (Estrada Palestina)	30,10	10,87
8	PI 262	Entr. PI 397 (km 236) - Entr. BR 135 (p/ Bom Jesus)	40,80	14,74
Extensão Total			**276,80**	**100,00**

A Nota Final de Desempenho (NFD) do Lote será a média ponderada das notas de cada Segmento que compõe este Lote.

Assim se o Lote foi dividido em 8 (oito) Segmentos, a Nota final de Desempenho será dada pela fórmula a seguir:

NFD =∑ (ND1xpeso segmento1) + (ND2xpeso segmento 2 a ND8xpeso segmento8)

Cada vistoria realizada no Sistema para apuração dos Indicadores de Desempenho irá gerar um "Relatório de Desempenho" com a devida nota apurada.

Para a Fase de Trabalhos Iniciais não haverá Nota de Desempenho, pois será considerado que a **Autorização para Início da Cobrança de Pedágio** já se configura como uma avaliação de desempenho, uma vez que será necessária a vistoria conjunta do Poder Concedente, DER/PI, Verificador e Concessionário no sistema rodoviário.

A partir do 13^0 (décimo) mês de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP) todos os serviços de conservação, recuperação e operação já estarão em execução plena e a partir daí, serão permanentemente avaliados pelo Verificador Independente.

Enquanto durarem as obras de pavimentação, a CP será paga de forma escalonada conforme definido no documento Modelagem Econômico Financeira.

O objetivo da NOTA DE DESEMPENHO é o de "calibrar" o pagamento da Concessionária de acordo com a qualidade e quantidade do serviço prestado, bem como com a realização dos investimentos previstos.

A deficiência de qualquer dos indicadores objetivos de desempenho indicará que os serviços deixaram de ser prestados, em conformidade com a equação original do contrato.

A aplicação do desconto na Contraprestação decorre automaticamente do não atendimento ou cumprimento das disposições contratuais.

5.8 PROMOÇÕES E DESCONTOS DA TARIFA DE PEDÁGIO

A CONCESSIONÁRIA, a seu único critério, por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação ou reequilíbrio contratual.

Nessa hipótese, para apuração da Tarifa de Pedágio não serão considerados o respectivo desconto ou isenção praticados.

6 CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA AO PODER CONCEDENTE

Ao término do Contrato de CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o Sistema conforme as seguintes diretrizes principais:

6.1 Quanto ao Patrimônio

Os elementos componentes do sistema rodoviário deverão atender aos parâmetros de desempenho, com vida útil remanescente de pelo menos 5 (cinco) anos.

6.2 Quanto aos Serviços Operacionais

Os veículos, equipamentos e sistemas deverão estar em boas condições operacionais, com vida útil remanescente de 3 (três) anos.

As instalações operacionais e de suporte deverão apresentar plenas condições de funcionamento e operação.

Entende-se como instalação operacional e de suporte: praças de pedágios, postos de balanças, base operacional (BSO), posto de atendimento ao usuário (SAU), centro de controle e operação (CCO), edifícios administrativos, estações repetidoras de rádio, equipamentos de contagem de veículos, telefonia 0800.

A CONCESSIONÁRIA deverá atentar para as condições de funcionamento, manutenção e conservação de cada um dos itens discriminados, reportando-se às condições de funcionamento e operação previstas nos projetos padrão e especificações respectivas: estruturas; impermeabilizações; alvenarias; coberturas; Forros; Pisos; Revestimentos e acabamentos; Esquadrias e Vidros; Instalações hidráulicas/sanitárias, louças e metais, inclusive; instalações de combate a incêndio; instalações elétricas, lâmpadas, interruptores e

espelhos, inclusive; iluminação; sinalização; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas motogeradores; equipamentos eletrônicos.

6.3 Quanto à Conservação do Sistema:

Os elementos componentes do Sistema deverão estar em conformidade com os parâmetros de desempenho determinados e com as diretrizes do PER, bem como com parâmetros definidos nos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

6.3.1 Pavimento

Os pavimentos deverão ser devolvidos com a qualidade definida nos indicadores de Desempenho e vida útil remanescente do sistema rodoviário deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos.

6.3.2 Sinalização Horizontal e Vertical

A sinalização horizontal deverá apresentar vida residual de, no mínimo, 2 (dois) anos e as tachas refletivas deverão estar de acordo com as especificações operacionais e indicadores de desempenho.

A sinalização vertical deverá estar conforme o plano de placas apresentado ao DER/PI, e todas as placas devem atender aos indicadores de desempenho.

6.3.3 Obras de Arte Correntes

A CONCESSIONÁRIA deverá devolver em plenas condições de conservação, funcionamento e operação todos os dispositivos de drenagem existentes na faixa de domínio e instalações complementares observando no mínimo o que se segue:

- A drenagem profunda deverá estar desobstruída;

- As canaletas, sarjetas, saídas d'água e bueiros deverão estar desobstruídos, íntegros e limpos;
- Os cortes e aterros nos entornos dos dispositivos de drenagem não devem apresentar erosões;
- As sarjetas, meio-fios, canaletas, canais de escoamento e demais dispositivos de drenagem deverão estar contínuos, sem trechos interrompidos ou avariados;
- Os dispositivos de drenagem deverão apresentar condições estruturais adequadas;
- As canaletas, sarjetas e canais de escoamento deverão estar desassoreados;
- Os poços de visita, bocas de lobo, bocas, caixas de transição e caixas coletoras deverão estar desobstruídos;
- As tampas e grelhas deverão estar em perfeitas condições de uso.

6.3.4 Taludes de Corte e Aterro

Devem ser observadas as recomendações abaixo:

- Os taludes de corte e aterro não deverão apresentar erosões nem descontinuidade em seus dispositivos de drenagem;
- A geometria dos taludes de corte e de aterro deverá ser compatível com as condições de estabilidade previstas em projeto;
- Os taludes deverão estar isentos de blocos, pedras ou materiais soltos que venham constituir riscos aos usuários;
- O revestimento vegetal deverá apresentar altura máxima de 30,00 (trinta) cm em áreas genéricas da rodovia e 10,00 (dez) cm no entorno das instalações operacionais

6.3.5 Dispositivos de Segurança

As defensas metálicas não poderão apresentar pontos de amassamento, rompimento e descontinuidade, e as barreiras de concreto não deverão apresentar descontinuidades e a estrutura deverá estar isenta de grandes fissuras, de armaduras expostas ou corroídas e de pontos com desagregação do concreto.

6.3.6 Faixa de Domínio

Toda a área não pavimentada do Sistema Rodoviário deverá estar revestida ou fornecer condições para o crescimento de vegetação e garantir a diversidade biológica.

As árvores e arbustos deverão estar devidamente podados; todo e qualquer material indesejável deverá ser removido da faixa de domínio, as áreas plantadas deverão estar adubadas e isentas de pragas; as áreas principais, tais como canteiros centrais e laterais, belvederes, pedágios e balanças deverão apresentar a vegetação com uma altura máxima de até 10,00 (dez) cm.

As áreas de revestimento vegetal deverão sofrer, ao menos, duas podas no último semestre do PRAZO DA CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

7 PROCEDIMENTOS PARA DEVOLUÇÃO DO SISTEMA

Dois anos antes do encerramento da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), o PODER CONCEDENTE formará uma Comissão de Devolução, composta por representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e do Verificador Independente, em número paritário, supervisionada pelo PODER CONCEDENTE, tendo por finalidade acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à devolução e/ou transferência do Sistema Rodoviário à sua Sucessora.

A Comissão de Devolução realizará vistoria no sistema e elaborará o Relatório de Vistoria propondo ao PODER CONCEDENTE, com o conhecimento da CONCESSIONÁRIA os parâmetros que nortearão a devolução e/ou transferência do todo ou parte do sistema rodoviário objeto da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP).

As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo DER/PI e acarretarão nova vistoria, da Comissão após a conclusão dos serviços.

A cada 3 (três) meses, a Comissão de Devolução deverá elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE relatório de execução dos trabalhos desenvolvidos, bem como um relatório de acompanhamento da execução das obras em andamento e de monitoramento de pavimento, atestando a qualidade do trabalho desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.

O Relatório de Inspeção Final deverá ser entregue com 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término da CONCESSÃO PATROCINADA (PPP), e deverá descrever, em detalhes, as datas de vistorias e reuniões realizadas, atas, todas as não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos da Comissão, bem como outras informações consideradas relevantes pela Comissão, com um Parecer Final quanto ao cumprimento das condições de devolução.

Quando atendidas todas as condições de devolução do Sistema Rodoviário previstas neste Anexo, será então elaborado, pelo PODER CONCEDENTE, o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, pelo DER/PI e, havendo SUCESSORA, esta deverá a ele anuir expressamente, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela manutenção e operação do Sistema Rodoviário.

Decorrido o período de observação de seis meses, contados do Termo de Recebimento Provisório, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução dos serviços, será então lavrado pelo PODER CONCEDENTE o competente Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário.

As responsabilidades finais da CONCESSIONÁRIA somente se encerrarão dentro dos prazos legais então vigentes sem eximir a CONCESSIONÁRIA, no entanto, de sua responsabilidade civil de manter o PODER CONCEDENTE, o DER/PI e/ou a SUCESSORA indene, decorrente de garantia de vida útil prevista neste documento.

RODOVIA TRANSCERRADOS

PLANO DE NEGÓCIOS

PPP PIAUÍ

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

PROJETO RODOVIA TRANSCERRADOS

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA PARA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA DOS TRECHOS DAS RODOVIAS TRANSCERRADOS E ESTRADA PALESTINA.

DEZEMBRO / 2020

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 4

2 CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE NEGÓCIOS 4

3 DIRETRIZES PARA O PLANO DE NEGÓCIOS 5

1 APRESENTAÇÃO

O objetivo deste Anexo é estabelecer as Diretrizes do Plano de Negócios da Concessionária a ser entregue pela licitante declarada vencedora como condição de homologação do certame e compatível com a proposta apresentada e declarada como vencedora, nos termos do EDITAL.

Após a homologação da licitação, o Plano de Negócios da Concessionária fará parte integrante do CONTRATO de CONCESSÃO PATROCINADA.

2 CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE NEGÓCIOS

2.1 O Plano de Negócios a ser elaborado é de exclusiva responsabilidade da licitante e deverá ser consistente, em si e com a PROPOSTA COMERCIAL, e suficientemente claro quanto às diretrizes adotadas.

2.2 O Plano de Negócios deverá conter o detalhamento das premissas utilizadas na sua elaboração.

2.3 Na elaboração do Plano de Negócios, a licitante deverá observar as disposições do EDITAL de Licitação e seus ANEXOS, a Minuta do CONTRATO e as diretrizes expostas neste ANEXO.

2.4 O Plano de Negócios deverá ser apresentado impresso, com todas as folhas numeradas e rubricadas, em ordem sequencial crescente a partir de 01 (um). As planilhas financeiras incluídas no Plano de Negócios deverão ser fornecidas em arquivos em meio magnético, gravados em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) e em planilha eletrônica editável e compatível com Microsoft Excel, incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação, mediante a apresentação de todos os dados, fórmulas e cálculos realizados que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para possibilitar a análise e a consistência dos cálculos.

2.5 Ocorrendo divergência entre valores indicados na planilha impressa e aqueles constantes da planilha em meio magnético, prevalecerão aqueles da planilha impressa.

2.6 Deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade aceitos no Brasil e submetidos ao regime da Lei Federal 6.404/76 e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei 11.638/2007, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade convergidas às normas internacionais, mediante a aplicação das *International Financial Reporting Standards* – IFRS, além das disposições da legislação fiscal vigente, incluindo as instruções normativas SRF nº 162, de 31/12/1998 e nº 130, de

10/11/1999, referentes à amortização e depreciação dos investimentos.

2.7 A proponente deverá realizar as projeções em moeda constante (não considerar a inflação).

2.8 O Plano de Negócios deverá ser apresentado em milhares de Reais (R$ 1.000), com periodicidade mínima anual e todos os valores constantes deverão estar expressos no primeiro dia do mês da data-base de referência da PROPOSTA COMERCIAL indicada no EDITAL, *pro rata temporis*.

3 DIRETRIZES PARA O PLANO DE NEGÓCIOS

No Plano de Negócios deverão ser informadas as premissas que constituirão os demonstrativos financeiros, contendo as hipóteses sobre as quais eles foram baseados. Para auxiliar o processo descritivo e de apresentação desses demonstrativos, a licitante deverá preencher planilhas com quadros financeiros.

3.1 QUADRO 1: Volume de Tráfego

3.1.1 A licitante deverá informar e detalhar o Volume de Tráfego Médio Diário Anual (VMDA) considerado, as isenções e a projeção de crescimento por praça de pedágio e por categoria de veículos conforme ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

3.2 QUADRO 2: Receitas e Tributos

3.2.1 Receitas

A licitante deverá informar e detalhar as receitas previstas:

3.2.1.1 As receitas Tarifárias previstas, sem descontos referentes aos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO.

3.2.1.2 As receitas financeiras oriundas de aplicações e/ou outras operações financeiras.

3.2.1.3 Não considerar receitas acessórias.

3.2.2 Tributos sobre faturamento

A licitante deverá informar e detalhar os tributos que incidirão sobre os itens de receitas, seu regime de tributação, base de cálculo e alíquotas.

3.3 QUADRO 3: Despesas Operacionais

Descrever o modelo de custos da SPE, detalhando:

3.3.1 Custos operacionais.

3.3.2 Custos administrativos.

3.3.3 Outras despesas.

3.3.3.1 Despesas com regulação e fiscalização;

3.3.3.2 Despesas com a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

3.3.3.3 Despesas relativas às garantias e seguros contratados;

3.3.3.4 Descrever as demais despesas previstas.

3.3.4 Depreciação e amortização:

3.3.4.1 Detalhar as despesas com amortização do ativo financeiro e intangível, além das despesas com depreciação.

3.4 QUADRO 4: Investimentos e Imobilizado

Descrever os investimentos previstos durante o prazo de CONCESSÃO PATROCINADA com detalhamento do cronograma físico-financeiro.

3.5 QUADRO 5: Plano de Garantias e Seguros

Detalhar as garantias e seguros contratados para atender às exigências contratuais, com a indicação das condições e características de cada produto e custos.

3.6 QUADRO 6: Despesas Pré-Operacionais

Descrever as despesas pré-operacionais da SPE, que ocorrerão antes do início da operação.

3.7 QUADRO 7: Serviços da Dívida

Descrever o plano de financiamento da SPE, incluindo os aportes de acionistas com recursos próprios, empréstimos, emissões de títulos, emissões de debêntures e leasing financeiro e respectivos custos quanto à despesa de juros, taxas, comissões, seguros e garantias.

3.8 QUADRO 8: Demonstrações Contábeis da SPE

A proponente deverá apresentar, de forma sintética, porém detalhando os valores referentes a:

3.8.1 O Balanço Patrimonial da SPE anual projetados para cada ano do CONTRATO, durante toda a CONCESSÃO PATROCINADA;

3.8.2 A Demonstração de Resultados da SPE anual projetados para cada ano do contrato, durante toda a CONCESSÃO PATROCINADA.

3.8.2.1 A proponente deverá informar e detalhar os tributos que incidirão sobre o lucro, seu regime de tributação, base de cálculo e alíquotas.

3.9 QUADRO 9: Fluxo de Caixa

A proponente deverá projetar o Fluxo de Caixa do Projeto (SPE desalavancado) e o Fluxo de Caixa do Acionista (SPE alavancado), compatível com as premissas adotadas no Plano de Negócios. Deverá ser calculada a Taxa Interna de Retorno para o Fluxo de Caixa do Projeto e para o Fluxo de Caixa do Acionista.

RODOVIA TRANSCERRADOS

ESTRUTURA TARIFÁRIA

PPP PIAUÍ

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA

PROJETO RODOVIA TRANSCERRADOS

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA PARA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA DOS TRECHOS DAS RODOVIAS TRANSCERRADOS E ESTRADA PALESTINA.

DEZEMBRO / 2020

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO 4
2. MODELO DE TARIFAÇÃO E PEDAGIAMENTO 4
3. VALOR DA TARIFA DE PEDÁGIO 4
4. CATEGORIAS DE VEÍCULOS 4
5. ISENÇÕES 6
6. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA 7
6.1. REAJUSTES PERIÓDICOS 7
6.2. REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS 8
7. ARREDONDAMENTOS PARA COBRANÇA 8

1. APRESENTAÇÃO

Este Anexo define as condições e normas que regerão a estrutura tarifária e o Sistema de Pedagiamento que a Concessionária deverá implantar para a Exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO em licitação.

2. MODELO DE TARIFAÇÃO E PEDAGIAMENTO

O Sistema de Pedagiamento será do tipo aberto, com praças de pedágio tipo "barreira", na qual a cobrança será bidirecional, ou seja, os usuários pagarão nos dois sentidos.

3. VALOR DA TARIFA DE PEDÁGIO

O valor da TARIFA DE PEDÁGIO e a data de referência estão indicadas no EDITAL.

4. CATEGORIAS DE VEÍCULOS

A TARIFA DE PEDÁGIO a ser efetivamente cobrada de cada USUÁRIO será o resultado do produto da TARIFA DE PEDÁGIO pelo fator multiplicador da tarifa correspondente a cada categoria de veículo, conforme estabelecido no quadro a seguir, que classifica os veículos pelo tipo, número de eixos e rodagem.

TABELA DE MULTIPLICADOR DE TARIFA POR CATEGORIA DE VEÍCULO				
CATEGORIA	**CATEGORIA DE VEÍCULOS**	**N° EIXOS**	**RODAGEM (1)**	**MULTIPLICADOR DA TARIFA**
1	**VEÍCULOS DE PASSEIO E/OU UTILITÁRIOS:** AUTOMÓVEL, CAMINHONETA, TRICICLO E FURGÃO.	2	SIMPLES	1,0
2	**VEÍCULOS COMERCIAIS COM 2 EIXOS:** CAMINHÃO LEVE, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÃO-TRATOR E FURGÃO.	2	DUPLA	2,0

TABELA DE MULTIPLICADOR DE TARIFA POR CATEGORIA DE VEÍCULO				
CATEGORIA	**CATEGORIA DE VEÍCULOS**	**N° EIXOS**	**RODAGEM (1)**	**MULTIPLICADOR DA TARIFA**
3	**VEÍCULOS COMERCIAIS COM 3 EIXOS:** CAMINHÃO-TRATOR, CAMINHÃO-TRATOR COM SEMIRREBOQUE E ÔNIBUS.	3	DUPLA	3,0
4	**VEÍCULOS COMERCIAIS COM 4 EIXOS:** CAMINHÃO COM REBOQUE, CAMINHÃO-TRATOR COM SEMIRREBOQUE.	4	DUPLA	4,0
5	**VEÍCULOS COMERCIAIS COM 5 EIXOS:** CAMINHÃO COM REBOQUE, CAMINHÃO-TRATOR COM SEMIRREBOQUE.	5	DUPLA	5,0
6	**VEÍCULOS COMERCIAIS COM 6 EIXOS:** CAMINHÃO COM REBOQUE, CAMINHÃO-TRATOR COM SEMIRREBOQUE.	6	DUPLA	6,0
7	**VEÍCULOS COMERCIAIS COM 7 EIXOS:** CAMINHÃO COM REBOQUE, CAMINHÃO-TRATOR COM SEMIRREBOQUE.	7	DUPLA	7,0
8	**VEÍCULOS COMERCIAIS COM 8 EIXOS:** CAMINHÃO COM REBOQUE, CAMINHÃO-TRATOR COM SEMIRREBOQUE.	8	DUPLA	8,0

TABELA DE MULTIPLICADOR DE TARIFA POR CATEGORIA DE VEÍCULO				
CATEGORIA	**CATEGORIA DE VEÍCULOS**	**N° EIXOS**	**RODAGEM (1)**	**MULTIPLICADOR DA TARIFA**
9	**VEÍCULOS COMERCIAIS COM 9 EIXOS:** CAMINHÃO COM REBOQUE, CAMINHÃO-TRATOR COM SEMIRREBOQUE.	9	DUPLA	9,0
10	**AUTOMÓVEL OU CAMINHONETE COM SEMIRREBOQUE.**	3	SIMPLES	1,5
11	**AUTOMÓVEL OU CAMINHONETE COM REBOQUE.**	4	SIMPLES	2,0
12	**MOTOCICLETA, MOTONETA E BICICLETA A MOTOR.**	2	SIMPLES	0,5
13	**VEÍCULOS ESPECIAIS OU COM MAIS DE 9 EIXOS (2)**	-	-	NOTA (**2**)
14	**VEÍCULOS ISENTOS**	-	-	0

Notas:

(1) A rodagem traseira de pneus do tipo “single” ou “supersingle” é equivalente à dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida.

(2) Para os veículos com mais de 9 (nove) eixos e os denominados “veículos especiais", que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a Concessionária cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 9 (nove) acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 9 (nove).

5. ISENÇÕES

Terão trânsito livre no SISTEMA RODOVIÁRIO e ficam, portanto, isentos do pagamento de TARIFA DE PEDÁGIO:

- Veículo oficial, devidamente identificado, assim entendido aquele que esteja a serviço da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas;

- Veículo de Corpo Diplomático;
- Veículo de atendimento público de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- Veículo de transporte escolar de alunos do ensino fundamental, médio e superior desde que cadastrado pelo PODER CONCEDENTE.
- Viatura policial.

Será vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei, que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da Concessionária.

A Concessionária, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso, todavia, possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das TARIFAS.

6. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

O valor da TARIFA DE PEDÁGIO deverá ser preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO PATROCINADA.

A TARIFA DE PEDÁGIO será atualizada por meio de:

6.1. REAJUSTES PERIÓDICOS

Visando a manter o valor aquisitivo das TARIFAS, o valor da TARIFA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do § 3° e § 5° do artigo 28, conjugados com o § 1° do artigo 70 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da TARIFA indicada no EDITAL, para efeito de aplicação do presente critério.

O primeiro reajuste contratual dar-se-á na data do início da cobrança do pedágio, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data-base indicada no EDITAL e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses contados da data do início da cobrança do pedágio, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \left(\frac{IPCA_i}{IPCA_0}\right) \times T_0$$

onde:

$\boldsymbol{T_i}$ = tarifa básica de pedágio reajustada;

$\boldsymbol{T_0}$ = tarifa básica de pedágio referente a data-base indicada no Edital;

$\boldsymbol{IPCA_i}$ = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada $\boldsymbol{T_i}$;

$\boldsymbol{IPCA_0}$ = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica de pedágio $\boldsymbol{T_0}$.

O cálculo do valor reajustado da TARIFA DE PEDÁGIO será elaborado pela Concessionária, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à apreciação do DER/PI. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará os cálculos de atualização monetária da TARIFA DE PEDÁGIO, verificando sua consistência, e aplicando os fatores IQD – INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, descritos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER. O DER/PI publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.

6.2. REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

Poderão ocorrer revisões extraordinárias, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou por solicitação da Concessionária, de acordo com estabelecido no CONTRATO.

7. ARREDONDAMENTOS PARA COBRANÇA

Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos USUÁRIOS, o valor da TARIFA DE PEDÁGIO, resultante do cálculo de reajuste e/ou revisão será expressa em reais e centavos, de forma que esses (centavos) sejam representados por números múltiplos de 10 centavos de real, sempre arredondado para menos, ou seja, quando a casa de centavos for diferente de zero, será substituída por esse, mantendo inalterada a casa de dezena de centavos.

O valor da TARIFA para cada categoria corresponderá ao resultado da multiplicação do valor arredondado da TARIFA DE PEDÁGIO pelo fator “Multiplicador da Tarifa” explicitado na tabela contida no item 4.

Para fins de aplicação de reajustamentos e revisões, devem ser sempre considerados os valores iniciais, não arredondados. Na hipótese do arredondamento, as diferenças resultantes das operações não serão objeto de compensação para mais ou para menos.

RODOVIA TRANSCERRADOS

PENALIDADES

ANEXO V – PENALIDADES APLICÁVEIS A CONCESSIONÁRIA

PROJETO RODOVIA TRANSCERRADOS

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA PARA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA DOS TRECHOS DAS RODOVIAS TRANSCERRADOS E ESTRADA PALESTINA.

DEZEMBRO / 2020

ÍNDICE

1 APRESENTAÇÃO 4
2 DISPOSIÇÕES GERAIS 4
3 VALORES DE MULTAS 6
3. TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE PENALIDADES 8
4 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS DEMAIS SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL 54

1. APRESENTAÇÃO

A aplicação de penalidades seguirá o estabelecido no CONTRATO, bem como os procedimentos e valores apresentados neste Anexo.

O presente Anexo objetiva definir as condutas infratoras e os valores de multas a que a Concessionária estará sujeita nos termos definidos no EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA.

O item 03 deste Anexo apresenta a Tabela I - Valores, que estabelece o valor das multas por grupo e a Tabela II - Níveis de Classificação de Penalidades, que estabelece os níveis de infração para os Serviços Correspondentes às Funções Operacionais (item 4.1), os Serviços Correspondentes às Obras de Ampliação, Melhoria, Conservação e Manutenção (item 4.2), as Obrigações Relativas a Aspectos Econômico-Financeiros (item 4.3), as Obrigações Relativas a Assuntos Institucionais (item 4.4) e as Infrações relativas à reincidência de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE constantes do ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstos no CONTRATO serão precedidas de processos administrativos, e seguirão o regramento estabelecido no CONTRATO e respectivos Anexos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

2.1.1. O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da Concessionária, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia do Termo de Fiscalização de que conste a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo para apresentação de defesa prévia.

2.2. Como regra, para itens com relação aos quais haja incidido redução no IQD semestralmente apurado, nos termos dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE previstos no Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER, a primeira Notificação pela infração prevista neste ANEXO DAS PENALIDADES será comutada em advertência, incidindo a multa prevista em caso de reincidência, no mesmo mês.

2.2.1. Nos casos em que houver reincidência no descumprimento de qualquer INDICADOR DE DESEMPENHO E QUALIDADE, em 03 (três) períodos consecutivos, ou 06 meses não consecutivos em um período de 12 meses,

conforme apontado nos Relatórios Semestrais de Apuração do IQD, a Concessionária ficará sujeita à penalidade relacionada à reincidência, conforme descrito neste Anexo das PENALIDADES, podendo inclusive ficar sujeita à caducidade da CONCESSÃO.

2.2.2. Caso o descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE caracterize infração classificada nos níveis D, E e F conforme especificado neste Anexo das PENALIDADES, a Concessionária ficará sujeita ao regramento estabelecido, desde a primeira incidência.

2.3. Não afastará a aplicação das penalidades previstas no EDITAL e CONTRATO a ocorrência das causas excludentes retromencionadas quando integrarem expressamente a descrição das condutas infracionais constantes na Tabela de Classificação de Infrações, integrante do item 4 deste Anexo.

2.4. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste Anexo, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

2.5. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, além do presente Anexo, o CONTRATO DA CONCESSÃO PATROCINADA e o Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.

2.6. Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas e tipificadas nas tabelas apresentadas abaixo, os níveis e grupos das penalidades respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

2.7. Independentemente da aplicação das penalidades previstas na Tabela de Multas, nos casos elencados nos itens 4.1, alíneas “b” e “c” e 4.2, a DER/PI poderá conceder novo prazo, além daquele previsto em Cronograma, que seja tecnicamente compatível para a realização da obra ou serviço não executado.

2.7.1. O não cumprimento do novo prazo acarretará a cobrança de multa moratória à razão de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao da respectiva nova data fixada até o cumprimento da obrigação. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.

2.8. A data-base das Tabelas constantes deste Anexo é referente à data-base da PROPOSTA COMERCIAL, sendo que os valores das multas serão reajustados pelo IPCA para o mês anterior ao pagamento dos valores devidos.

2.9. A aplicação das penalidades previstas neste Anexo e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO, na legislação e na regulação pertinente, aos quais a Concessionária se sujeita.

2.10. A Concessionária deverá desenvolver instalar e manter, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, sistema digital via web específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às penalidades aplicadas pelo DER/PI e respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

2.11. No caso de aplicação de multa, a Concessionária deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva.

2.12. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à Concessionária, no prazo estipulado no CONTRATO, importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e na correspondente correção monetária pelo IPCA/IBGE, pro rata die, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à Concessionária deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente.

2.13. Os valores das penalidades estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS serão reajustados pelo IPCA/IBGE para o mês anterior ao pagamento dos valores devidos.

3. VALORES DE MULTAS

As penalidades de multas serão calculadas tendo como base a Unidade Referência de Tarifa – URT.

URT: Unidade de referência correspondente a 1000 (mil) vezes o valor da tarifa de pedágio aplicável à categoria 1 de veículos vigente em cada praça, na data do recolhimento da multa aplicada nos termos deste contrato, ou em virtude da legislação e das normas aplicáveis.

Tabela 1 *- Valores - Data-Base da Proposta Comercial*

Grupos DER/PI	Valores de Multas (URTs)
I	3
II	15
III	27
IV	36

Tabela 2 - Níveis de Classificação das Penalidades

Nível DER/PI	Classificação das Penalidades
A	Advertência
B	10% do Valor da Multa
C	30% do Valor da Multa
D	50% do Valor da Multa
E	75% do Valor da Multa
F	100% do Valor da Multa

4. TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE PENALIDADES

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
4.1. Serviços correspondentes as Funções Operacionais				
a. Implantação				
a.1. Sistema de Controle de Arrecadação				
1	Não implantar os Sistemas/ Equipamentos que compõem a praça de pedágio, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato de Concessão (por praça de pedágio).	IV	D	Não início na data pré-estabelecida.
			F	Que impede o funcionamento da praça.
a.2. Sistema de Controle de Fiscalização de Peso				
1	Não implantar Sistema de Balança Móvel, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato de Concessão.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Em fase de projeto.
			E	Implantação não executada (0%).
a.3. Sistema de Controle de Fiscalização de Velocidade.				
1	Não implantar Sistema de Controle de Velocidade – Lombada Eletrônica, Radar Fixo, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato de Concessão.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Em fase de projeto.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
			E	Implantação não executada (0%).
a.4. Sistema de Radiocomunicação				
1	Não implantar Estações Fixas, Estações Móveis e Estações Portáteis, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato de Concessão.	I	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Implantação não executada (0%).
a.5. Sistema de Transmissão de Dados				
1	Não implantar Sistema de Transmissão de Dados, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato de Concessão.	III	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
a.6. Sistema de Comunicação com o Usuário				
1	Não implantar sistema de telefonia 0800 ou outro Sistema que o substitua, de acordo com prazos do Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER e em conformidade com o Contrato de Concessão.	III	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
2	Não implantar Sistemas de Painéis de Mensagem Variável Móvel, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato de Concessão.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			C	Em fase de aquisição.
			D	Aquisição não executada (0%).
a.7. Centro de Controle Operacional				
1	Não implantar o CCO e sua interligação com os respectivos equipamentos, de acordo com prazos do Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER e em conformidade com o Contrato de Concessão.	III	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
a.8. Sistema de Monitoração de Tráfego				
1	Não implantar Sistema de Sensoriamento de Tráfego, de acordo com prazos do Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER e em conformidade com o Contrato de Concessão.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
2	Não implantar Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV-IVA, de acordo com prazos e etapas do Anexo II –	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
	PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER e em conformidade com o Contrato.		D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
a.9. Sistema de Rastreamento de Veículos Operacionais				
1	Não implantar Sistema de Rastreamento de Veículos Operacionais, de acordo com o Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER e em conformidade com o Contrato de Concessão.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Implantação não executada (0%).
b. Operação				
b.1. Operação do Sistema de Controle de Arrecadação – Postos de Pedágio – Por Praça de Pedágio				
1	Não cumprir os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos descritos no Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER	II	D	Aplicação irregular.
			F	Não aplicação.
2	Não observar o tempo de cobrança de tarifa de 20 segundos em 80% dos casos.	II	B	Até 03 casos.
			E	Acima de 03 casos.
3	Não observar o tempo médio de cobrança de tarifa de 01 minuto nos 20% restantes dos casos considerados para fins de fiscalização.	II	D	Até 03 casos.
			F	Acima de 03 casos.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
4	Não observar o tempo de espera na fila do pedágio de 01 minuto em 80% dos casos.	II	D	Até 03 casos.
			E	Acima de 03 casos.
5	Não observar o tempo médio de espera na fila do pedágio de 05 minutos nos 20% restantes dos casos.	II	C	Até 03 casos.
			F	Acima de 03 casos.
b.2. Operação do Sistema de Controle de Fiscalização – Peso.				
1	Operar Balança Móvel com aferição vencida.	II	B	Não cumprir procedimentos.
2	Formação de fila sobre o acostamento ou rodovia no acesso ao Posto de Pesagem.	II	C	Tomar providências parciais.
			F	Não tomar providências.
b.3. Operação do Centro de Controle Operacional – CCO e Sistema de Atendimento ao Usuário - SAU				
1	Não disponibilizar no CCO banco de dados com informações operacionais "online" e "real time" do sistema viário, incluindo sistemas de atendimento aos usuários, pedágio, fiscalização e conservação.	II	C	Não cumprir procedimentos.
2	Oferecer recursos operacionais abaixo da obrigação contratual.	I	D	Até 02 veículos
			E	03 Veículos.
			F	Acima de 03 veículos.
3	Manter funcionários ou terceirizados com uniformes	I	A	Até 02 funcionários

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
	sem identificação ou EPI em mau estado de conservação.		B	03 funcionários.
			C	Acima de 03 funcionários.
4	Não disponibilizar recursos humanos necessários para operação.	I	D	Até 02 funcionários
			E	03 funcionários.
			F	Acima de 03 funcionários.
b.4. Serviços de inspeção de pista e faixa de domínio, sinalização comum e de emergência – Inspeção de Tráfego				
1	Não adotar as providências cabíveis relativas à ocupação indevida, edificações não autorizadas, publicidade vedada em lei e ambulantes, na faixa de domínio e áreas remanescentes.	II	C	Não cumprir procedimentos.
b.5. Serviços de elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários e de emergência				
1	Não adotar esquema operacional previamente aprovado pelo DER/PI para atendimento do aumento de demanda em eventos especiais, visando compatibilizar a oferta de capacidade do Sistema de acordo com características especiais da demanda.	II	C	Não cumprir procedimentos.
2	Não submeter à apreciação prévia do DER/PI o esquema operacional especial a ser adotado.	I	E	Não cumprir procedimentos.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
3	Não adotar esquema operacional especial adequado, prevendo soluções antecipadas que evitem o colapso da capacidade instalada no sistema.	II	C	Não cumprir procedimentos.
4	Não adotar esquema operacional adequado para atendimento a situações de emergência, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos.	II	C	Não cumprir procedimentos.
b.6. Serviços de suporte para a fiscalização de trânsito e para autuação de infratores				
1	Não oferecer os recursos materiais necessários ao suporte à fiscalização de trânsito, tais como os necessários para: pesagem de veículos, análise técnica para autorizações de eventos nas rodovias, transporte de cargas excepcionais, de acordo com prazos do Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER e em conformidade com o Contrato de Concessão.	II	C	Não cumprir procedimentos.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
2	Não oferecer, de forma adequada, os serviços de suporte à fiscalização de trânsito, tais como, pesagem de veículos, análise técnica para autorizações de eventos nas rodovias, transporte de cargas excepcionais, de acordo com prazos do Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER e em conformidade com o Contrato de Concessão.	I	E	Não cumprir procedimentos.
b.7. Atendimento às solicitações da AGER e recomendações da auditoria				
1	Não atender as recomendações sobre Sistemas/Equipamentos efetuadas pelo DER/PI, com base em auditorias, dentro do prazo pré-estabelecido, desde que tenham sido previamente discutidas com a Concessionária e se enquadrem nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.	II	C	Não cumprir procedimentos.
2	Não disponibilizar demonstrativos e/ou relatórios, no prazo exigido, que permitam o acompanhamento de dados referentes aos serviços correspondentes às funções operacionais, conforme estabelecido em Contrato de Concessão.	II	C	Não cumprir procedimentos.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
3	Não apresentar, no prazo estabelecido pelo Poder Concedente respostas a correspondências, e mail, informações adicionais ou complementares, sem que implique ônus adicional significativo para a Concessionária.	I	B	Por infração.
4	Não ser comprometido com programas de qualidade que venham a ser desenvolvidos pelo DER/PI e/ou legislação vigente, participando ativamente em busca das metas definidas.	II	A	Não atingir meta estabelecida no programa.
			B	Não entregar cronogramas e/ou Contribuições ao programa.
b.8. Diretrizes				
1	Não cumprir as solicitações, diretrizes, normas, instruções de projeto, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato de Concessão.	II	F	Por infração.
2	Não apresentar, no prazo estabelecido pelo DER/PI, informações adicionais ou complementares, que razoavelmente não implique ônus adicional significativo para a Concessionária, venha formalmente solicitar.	I	E	Por solicitação.
c. Manutenção				

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
1	Manter veículos administrativos em mau estado de conservação, tais como, pintura desgastada, problemas de funilaria e outros.	I	D	Até 02 Veículos.
			E	03 Veículos.
			F	04 ou mais Veículos.
2	Manter veículos operacionais descaracterizados, não identificados, em mau estado de conservação, tais como, pintura desgastada, problemas de funilaria e outros, em desconformidade com as disposições do Contrato e termos aprovados pelo DER/PI.	II	B	Até 02 Veículos.
			C	03 Veículos.
			D	04 ou mais Veículos.
3	Manter Sistema de Arrecadação com operacionalidade inferior a 100%. (Por Praça de Pedágio)	II	B	Se em até 2 horas não tomar providência para restabelecer a total operacionalidade, a partir do início da falha, dano, problema etc.
			C	Se em até 5 horas não tomar providência para reestabelecer a total operacionalidade, a partir do início da falha, dano, problema etc.
			F	Se em até 48 horas não restabelecer a total operacionalidade, a partir do início da falha, dano, problema etc.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
4	Manter Sistema de Radiofonia (Estações Fixas, Móveis e Portáteis) com operacionalidade inferior a 100%. (Por equipamento)	I	B	Se em até 12 horas não informar o DER/PI a inoperância do equipamento.
			D	Se em até 24 horas não restabelecer a total operacionalidade.
5	Manter Sistema de Transmissão de Dados com operacionalidade inferior a 100%.	II	C	Se houver intermitência operacional do sistema que prejudique o acesso, em tempo real, às informações produzidas por equipamentos instalados nas rodovias.
			B	Se em até 2 horas não informar ao DER/PI falhas de equipamentos e/ou sistemas que comprometam o sistema de transmissão de dados.
			D	Se em até 24 horas não restabelecer a total operacionalidade.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
6	Manter Centro de Controle Operacional - CCO com operacionalidade inferior a 99,9%.	II	B	Se em até 2 horas não informar ao DER/PI sobre alterações ou falhas em equipamentos e/ou sistemas do CCO.
			C	Se durante o período de 01 (um) mês, a inoperância do equipamento superar a soma de 48 horas.
			D	Se durante o período de 01 (um) mês, a inoperância do equipamento superar a soma de 96 horas.
7	Manter Sistema de Telefonia 0800 ou outro sistema que o substitua com operacionalidade inferior a 90%.	II	C	De 90 a 80% das caixas de chamadas ou outro equipamento que o substitua.
			D	De 80 a 70% das caixas de chamada ou outro equipamento que o substitua.
			E	Inferior a 70% das caixas de chamadas ou outro equipamento que o substitua.
8	Manter Painel de Mensagem Variável Móvel com operacionalidade inferior a 100%. (Por equipamento)	I	B	Se em até 12 horas não informar ao DER/PI a inoperância do equipamento.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
			C	Se em até 24 horas não restabelecer a total operacionalidade do equipamento.
			D	Se em até 72 horas não restabelecer a total operacionalidade do equipamento.
9	Manter Sistema de Sensoriamento de Tráfego com operacionalidade inferior a 95%. (Por equipamento em segmentos homogêneos))	I	B	Se em até 12 horas não informar ao DER/PI a inoperância do equipamento.
			C	Se durante o período de 01 (um) mês, a inoperância do equipamento superar a soma de 72 horas.
			D	Se durante o período de 01 (um) mês, a inoperância do equipamento superar a soma de 120 horas.
10	Manter Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV-IVA com operacionalidade inferior a 95%. (Por equipamento)	I	B	Se em até 12 horas não informar ao DER/PI a inoperância do equipamento.
			C	Se durante o período de 01 (um) mês, a inoperância do equipamento superar a soma de 48 horas.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
			D	Se durante o período de 01 (um) mês, a inoperância do equipamento superar a soma de 96 horas.
11	Manter inoperante detector de altura.	I	C	Em desacordo com projeto.
12	Manter inoperante painel de informação do usuário, após pesagem.	I	C	Em desacordo com projeto.
13	Manter inoperante Sistema de Rastreamento de Veículos Operacionais.	I	D	Até 02 Veículos.
			E	03 Veículos.
			F	04 ou mais Veículos.
14	Não atender as determinações sobre sistemas/equipamentos efetuados pelo DER/PI, ou publicadas através de Especificações Técnicas ou documentos oficiais, desde que tais determinações se enquadrem nos termos estabelecidos no Edital ou Contrato de Concessão.	I	D	Infração aplicada por determinação descumprida.
15	Não conservar partes vitais ou elementos que compõe o Sistema de Controle de Arrecadação conforme empreendimento original e/ou normas vigentes (por equipamento/elemento)	I	B	Não cumprir procedimentos

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
c.1. Sistema Fixo de Controle de Velocidade (por faixa de tráfego) Equipamentos Fixos - por faixa de tráfego Equipamentos Estáticos - por equipamento				
1	Deixar de realizar agendamento junto ao IPEM/INMETRO para aferição de Pontos Fixos de Fiscalização de Velocidade, com no mínimo 30 dias de antecedência à data de vencimento do Certificado de Verificação vigente, salvo cancelamento do agendamento realizado por motivo de força maior.	II	D	Caso o equipamento permaneça entre 05 e 07 dias úteis com Certificado de Verificação vencido, sem que a nova aferição tenha sido realizada.
			E	Caso o equipamento permaneça entre 08 e 10 dias úteis com Certificado de Verificação vencido, sem que a nova aferição tenha sido realizada.
			F	Caso o equipamento permaneça entre 1 dias úteis com Certificado de Verificação vencido, sem que a nova aferição tenha sido realizada.
2	Deixar de providenciar junto ao IPEM/INMETRO em até 05 (cinco) dias úteis o Certificado de Verificação, após a conclusão de manutenções eventuais que necessitem de emissão de novo Certificado.	II	C	Atraso de até 1 dia
			D	Atraso de 2 a 3 dias
			E	Atraso de 4 a 5 dias
			F	Atraso a partir de 6 dias
3	Deixar de enviar ao DER/PI cópias dos Certificados de	II	D	Atraso de até 1 dia

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
	Verificação emitidos pelo IPEM/INMETRO nos prazos estipulados pelo DER/PI.		E	Atraso a partir de 4 dias
4	Equipamento inoperante (Exceto casos fortuitos ou força maior).	III	D	de 0 a 24 horas
			E	de 25 a 48 horas
			F	a partir de 49 horas
5	Não realizar manutenções e reparos do equipamento medidor de velocidade em instalações devidamente autorizadas, com inspeção das instalações e aprovação de suas bancadas de ensaio pelo INMETRO, conforme legislação vigente.	III	F	Penalidade a ser aplicada se constatada a infração.
d. Gerência de Sinalização e Segurança				
1	Não apresentar programa de Segurança Rodoviária (PSR) nos prazos definidos no PER.	II	A	Entregar com atraso de até 7 sete dias
			C	Entregar com atraso de até 30 dias.
			F	Entregar com atraso superior a 30 dias ou não entregar o PRA.
2	Entregar o Programa de Segurança Rodoviária (PSR) incompleto ou fora do Padrão estabelecido no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	II	E	Infração aplicada por programa
3	Não realizar as ações propostas no PSR conforme	II	C	Realizar com atraso de até 30 dias.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
	Cronograma proposto pela Concessionária		F	Não Realizar ou Realizar com atraso de superior a 30 dias.
4	Não atender as metas estabelecidas no PSR da Concessionaria de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	II	D	Infração aplicada por meta
5	Não apresentar os projetos completos de sinalização, dispositivos auxiliares e dispositivos de proteção contínua, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	II	A	Não entregar no prazo.
			C	Entregar com atraso de até 30 dias.
			F	Entregar com atraso superior a 30 dias.
6	Não implantar os projetos completos de sinalização, dispositivos auxiliares e dispositivos de proteção contínua, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	III	C	No caso de implantação parcial, até a data acordada.
			F	No caso de não implantação (integralmente), até a data acordada.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
7	Não repintar ou reaplicar a sinalização horizontal (pintura de solo), no prazo máximo de uma semana, sempre que for detectado trecho ou subtrecho onde o índice de retrorrefletância for inferior ao estabelecido no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	D	Infração a ser aplicada por extensão – quilômetro - de rodovia apresentando deficiência.
8	Não repor ou não substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), placa de sinalização de regulamentação e/ou de advertência e/ou dispositivos de sinalização de alerta, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	F	Infração a ser aplicada por unidade de placa.
9	Não repor ou não substituir, no prazo de uma semana, as demais placas de sinalização, de acordo com o estabelecido no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	F	Infração a ser aplicada por unidade de placa.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
10	Não repor ou não substituir, no prazo máximo de uma semana, tachas, tachões, balizadores, delineadores e cilindros delimitadores, de acordo com o estabelecido no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	D	Infração aplicada por extensão – quilômetro - de rodovia apresentando deficiência.
11	Não instalar dispositivos de proteção contínua (defensas metálicas, barreiras de concreto e atenuadores de impacto) em locais de risco, em conformidade com o Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	D	Infração aplicada por local
12	Não implantar de forma adequada sinalização horizontal e vertical, em trecho construído ou recapeado de rodovia liberado ao tráfego, contrariando o disposto no Artigo 88 do CTB.	I	C	implantação parcial: Sinalização Horizontal: falta de sinalização na borda(s) da pista e/ou eixo por extensão (km de rodovia) com deficiência; na Sinalização horizontal; Para sinalização vertical: Falta de até 50% das placas previstas em projeto

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
			D	Não implantação - integral: Sinalização Horizontal: falta de sinalização na borda(s) da pista e no eixo por extensão (km de rodovia) com deficiência na Sinalização horizontal; Para sinalização vertical: Falta de mais de 50% das placas previstas em projeto.
13	Não instalar sinalização de trânsito e dispositivos de uso temporário adequados nos trechos ou locais em obras programadas ou em trechos ou locais com serviços de conservação/ manutenção de emergência.	II	D	No caso de implantação parcial de sinalização.
			F	No caso de não implantação (integralmente), de sinalização no trecho considerado.
14	Não executar limpeza de sinalização horizontal (pintura de solo), nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO.	I	D	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade / regularidade estabelecida.
15	Não executar limpeza de sinalização vertical e aérea, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO.	I	D	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade /regularidade estabelecida.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
16	Não executar limpeza das tachas e tachões, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER.	I	D	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade/regularidade estabelecida.
17	Não executar limpeza de balizadores, delineadores e cilindros delimitadores, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER.	I	D	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade/ regularidade estabelecida.
18	Não comunicar previamente ao DER/PI Campanhas Educativas e Ações junto aos usuários.	I	A	Infração aplicada por Campanha
19	Não avaliar semestralmente os índices de retrorrefletância da sinalização horizontal das rodovias, de acordo com o Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER e em conformidade com o CONTRATO.	II	D	Avaliação Parcial.
			F	Não Avaliar.
20	Não avaliar anualmente os índices de retrorrefletância da sinalização vertical das rodovias, de acordo com prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER e em conformidade com o CONTRATO.	II	D	Avaliação Parcial
			F	Não Avaliar

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
21	Não elaborar e apresentar, no prazo de 180 dias do início da CONCESSÃO PATROCINADA, relatório de avaliação das defensas, barreiras de concreto e dispositivo antiofuscamento fora do padrão e uma programação de execução das correções de acordo com o Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER e em conformidade com o Contrato de Concessão.	II	A	Entregar com atraso de até 30 dias.
			D	Entregar com atraso superior a 30 dias ou não entregar o projeto.
22	Não Remover, Não Repor, Não Reparar no prazo máximo de vinte e quatro horas, defensas danificadas.	I	F	Infração aplicada por local
23	Não corrigir defensas e/ou barreiras de situações que não estejam de acordo com as especificações e padrões contidos nas normas técnicas pertinentes.	I	F	Infração aplicada por local
24	Não efetuar limpeza, lavagem ou pintura nas Defensas e/ou Barreiras em conformidade com o Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	D	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade/regularidade estabelecida
25	Não recompor a sinalização horizontal danificada por reparo localizado, ainda que em caráter provisório.	II	D	Infração a ser aplicada por extensão – quilômetro - de rodovia apresentando deficiência.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
26	Não remover sinalização horizontal gerando conflito com sinalização nova.	II	D	Infração a ser aplicada por extensão – quilômetro - de rodovia apresentando deficiência.
27	Utilizar tinta preta para cobertura de sinalização antiga	II	D	Infração a ser aplicada por extensão – quilômetro - de rodovia apresentando deficiência.
28	Não efetuar limpeza ou pintura nos Dispositivos de Canalização de acordo em conformidade com o Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	D	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade / regularidade estabelecida.
29	Não implementar o Programa de Gestão Social (PGS), conforme estabelecido no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	III	C	No caso de implantação parcial, até a data acordada.
			F	No caso de não implantação (integralmente), até a data acordada.
30	Não implementar o Programa de Gestão Ambiental conforme estabelecido no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	III	C	No caso de implantação parcial, até a data acordada.
			F	No caso de não implantação (integralmente), até a data acordada.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
4.2 Serviços correspondentes as Funções de Ampliação, Conservação e Manutenção.				
Estudos e Projetos				
1	Não apresentar Projeto Funcional (quando requerido), Projeto Executivo e/ou documentação "As Built" nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER.	I	E	Por infração e, no caso de Projeto Executivo, por disciplina de projeto.
2	Não atender aos prazos de revisão de Projetos Funcionais, Projetos Executivos e/ou documentação "As Built", nos termos e prazos do Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER.	I	E	Por infração e, no caso de Projeto Executivo, por disciplina de projeto
3	Não apresentar controles mensais do desempenho operacional observado nos últimos doze meses sequenciais para identificar os trechos do sistema com mais de 50h/ano operando nos níveis de serviço "E" de acordo com prazos e etapas do Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER e em conformidade com o CONTRATO.	I	E	Por infração.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
4	Não apresentar projetos das soluções de ampliação de capacidade, de remanejamento da demanda, dentro de um prazo máximo de três meses.	I	E	Por infração.
5	Não apresentar, em 15 dias, resposta às informações solicitadas pelo DER/PI relativas às demandas de terceiros.	I	E	Por infração.
6	Não obter aprovação final tempestiva da documentação de Projeto Funcional (quando requerido), Projeto Executivo e/ou documentação "As Built" nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER.	I	E	Por infração e, no caso de Projeto Executivo, por disciplina de projeto
7	Não apresentar, no prazo estabelecido pelo DER/PI, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a Concessionária, venha formalmente solicitar.	I	E	Por solicitação.
Implantação e execução				

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
1	Não iniciar ou iniciar com atraso a implantação de uma ou mais Obras de Melhoria/Ampliação, conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	III	F	Por infração.
2	Não concluir ou concluir com atraso a implantação de uma ou mais Obras de Melhoria/Ampliação, conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	IV	F	Por infração.
3	Não iniciar implantação de posto SAU conforme Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	II	B	Por infração.
4	Não iniciar implantação de Balança conforme Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER.	II	B	Por infração.
5	Não iniciar implantação do BSO conforme Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER.	II	C	Por infração.
6	Não concluir implantação de posto SAU conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	C	Por infração.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
7	Não concluir implantação da Balança conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	C	Por infração.
8	Não concluir implantação do BSO conforme Cronograma Físico- Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	C	Por infração.
9	Não iniciar a implantação de recapeamento conforme Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER e Cronograma Físico-Financeiro vigente,	III	B	Por infração.
10	Não concluir obra de recapeamento conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	III	D	Por infração.
11	Não iniciar a obra de melhoria e ampliação na curva da morte	II	B	Por obra.
12	Não concluir a obra de melhoria e ampliação na curva da morte	III	D	Por Obra
Diretrizes				

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
1	Não cumprir as solicitações, diretrizes, normas, instruções de projeto, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER e o CONTRATO.	II	F	Por infração.
2	Não apresentar, no prazo estabelecido pelo DER/PI, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a Concessionária, venha formalmente solicitar.	I	E	Por solicitação.
Atividades relacionadas a funções operacionais				
1	Não executar estudos específicos relacionados a aspectos ambientais, determinados pelo DER/PI, ou não implantar as medidas estabelecidas pelos mencionados estudos específicas, quando da ocorrência de problemas ambientais causados por atividades executas pela Concessionária ou contratadas.	III	C	Por infração.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
2	Não apresentar, no prazo estabelecido pelo DER/PI, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a Concessionária, venha formalmente solicitar.	I	E	Por solicitação.
Obras de Artes Especiais				
1	Não iniciar execução da conservação e manutenção das obras de arte especiais conforme previsto no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	II	E	Por infração.
2	Não concluir execução da conservação e manutenção das obras de arte especiais	II	E	Por infração.
Serviços Delegados				
1	Colocar a rodovia em operação sem Licença de Operação.	III	C	Por infração.
2	Não renovar as licenças LP, LI e LO e autorizações ambientais obtidas pela concessionária, nos termos e prazos do Contrato de Concessão.	III	C	Por infração.
3	Não elaborar e/ou implantar o Plano de Gerenciamento de Risco para acidentes com cargas perigosas.	III	C	Por infração.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
4	Não recuperar área de empréstimo ou bota-fora na faixa de domínio no prazo fixado e de acordo com cronograma.	III	C	Por infração.
5	Não diligenciar no prazo adequado a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da Concessão, especialmente quanto à proteção do meio ambiente.	IV	D	Por infração.
6	Não encaminhar documentos solicitados ou prestar informações nos prazos adequados sobre autos de infração ambiental, atropelamento de fauna, destinação de resíduo sólido, destinação de óleos e graxas etc.	III	C	Por infração.
7	Não elaborar Sistema de Gestão Ambiental; Sistema de Gestão de Segurança, Plano de Gestão Ambiental de Obras e a Supervisão Ambiental de Obras, conforme Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	II	D	Por infração
8	Não implantar Sistema de Gestão Ambiental; Plano de Gestão Ambiental de Obras e a Supervisão Ambiental de Obras, conforme Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	III	C	Por infração.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
9	Não recuperar os passivos ambientais nos termos, etapas e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	IV	F	Por infração.
10	Aplicar herbicida na faixa de domínio em áreas com vegetação.	IV	F	Por infração.
11	Não destinar adequadamente resíduos da construção civil.	IV	F	Por infração
Pavimento				
1	Não conservar as condições de superfície do pavimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER.	I	B	Por segmento homogêneo e por faixa de rolamento avaliada.
2	Não manter as condições de conforto da superfície do pavimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	B	Por segmento homogêneo e por faixa de rolamento avaliada.
3	Não manter as condições deflectométricas do pavimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER.	I	B	Por segmento homogêneo e por faixa de rolamento avaliada.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
4	Não obedecer às condições de segurança, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o PER.	I	B	Por segmento homogêneo e por faixa de rolamento avaliada.
5	Não apresentar relatório de Monitoramento Anual de Pavimento até a data final do referido ano de Concessão (data de aniversário de assinatura do CONTRATO).	I	F	Por relatório.
Pavimento Flexível				
1	Não reparar emergencialmente panela ou buraco na faixa de rolamento, no prazo de 24 horas.	I	F	Por infração.
2	Não reparar definitivamente com recorte, panela ou buraco na faixa de rolamento, no prazo de 4 dias.	I	E	Por infração.
3	Não reparar depressão em encontro de obra de arte devido à acomodação de aterro, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	F	Por infração.
4	Não reparar depressão ou recalque de pequena extensão, nos termos e prazos estabelecidos Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	C	Por infração.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
5	Não substituir pano de rolamento comprometido ou medianamente comprometido, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	D	Por infração.
6	Não selar trincas, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER	I	B	Por infração.
7	Não corrigir degrau entre a pista e acostamento, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	E	Por infração.
Revestimento Vegetal				
1	Não executar poda manual ou mecanizada de gramados, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER parcialmente ou totalmente, em um segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilometro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais.	I	E	Não executar a poda manual ou mecanizada de gramados
			C	Não executar coroamento
			D	Não remover massa resultante da poda
			C	Não executar refilamento

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
2	Não executar capina, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER, parcialmente ou totalmente.	I	B	Por infração.
3	Não conservar aceiros, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER, parcialmente ou totalmente.	I	C	Por infração.
4	Não executar despraguejamento, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER, parcialmente ou totalmente.	I	B	Por infração.
5	Não executar corte e poda de árvores e arbustos, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER, parcialmente ou totalmente.	I	E	Por infração.
6	Não recuperar o revestimento vegetal, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER, parcialmente ou totalmente.	I	C	Por infração.
Limpeza				

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
1	Não remover e dispor em local ambientalmente adequado lixo doméstico das instalações operacionais e de suporte, nos termos e prazos estabelecidos em Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	C	Por infração.
2	Não remover lixo e entulho da faixa de domínio, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	D	Por infração.
3	Não executar limpeza e varredura de áreas pavimentadas sujeitas a deposição de detritos, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	D	Por infração.
4	Não executar limpeza de canteiro central pavimentado, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	D	Por infração.
5	Não remover e sepultar animais mortos, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	D	Por infração.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
6	Não executar limpeza geral dos canais e corta-rios, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	E	Por infração.
Erosão				
1	Não executar os serviços emergenciais em erosões de corte ou aterro, nos termos do Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	II	F	Por infração.
2	Não executar recomposição definitiva de erosão em corte ou aterro, nos termos do Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	II	F	Por infração.
3	Não implantar sistema de monitoramento de Encostas/ Taludes propensos à Instabilidade, nos termos do Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	F	Por infração.
Pichação				
1	Não remover pichações, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	I	F	Por infração.
Conformação Lateral				

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar conformação lateral para remoção de degrau e regularização do terreno na faixa de domínio junto a lateral do acostamento pavimentado ou entre o refúgio da pista de rolamento e canteiro central ou na lateral das alças de trevos ou outros dispositivos rodoviários, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	I	D	Por infração.
Drenagem Superficial de Plataforma				
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	I	E	Por infração.
2	Não reparar elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	I	E	Por infração.
3	Não executar conformação lateral sempre que o segmento em terra lateral ultrapassar a altura do acostamento ou do refúgio central, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	I	E	Por infração.
4	Não executar desassoreamento de bacias de contenção, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	I	F	Por infração.
Drenagem Superficial Fora de Plataforma				

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	I	E	Por infração.
2	Não executar reparo de elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	I	E	Por infração.
Bueiros, Galerias e Drenos				
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	I	F	Por infração.
2	Não executar reparo de elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	I	E	Por infração.
Caixas de Captação				
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	I	F	Por infração.
2	Não executar reparo de elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	I	E	Por infração.
Defensas Metálicas				
1	Não providenciar a sinalização imediata (com cones, cavaletes e fitas) de elemento que represente risco à segurança dos usuários e não providenciar a sua remoção e reposição no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.	I	F	Por infração.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
2	Não executar o reparo de danos causados em acidente no prazo máximo de 1 (uma) semana.	I	F	Por infração.
3	Não executar limpeza, lavagem ou pintura, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano.	I	B	Por infração.
4	Não apresentar ao DER/PI uma avaliação das defensas metálicas fora do padrão e uma programação mensal das correções necessárias no prazo de três meses, contados a partir do início da CONCESSÃO.	II	A	Entregar com atraso de até 30 dias
			D	Entregar com atraso superior a 30 dias ou não entregar a avaliação e correspondentes programações mensais.
5	Não implantar as correções necessárias a que se refere o item anterior no prazo de um ano, contados a partir da aprovação do DER/PI.	II	C	No caso de implantação parcial até a data acordada
			F	No caso de não implantação (integralmente), até a data acordada.
Cercas				
1	Não executar o reparo ou a reposição no prazo máximo de 01 (uma) semana da ocorrência, após a conclusão da implantação das cercas, conforme Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER.	I	D	Por infração.
Guarda-Corpo e Balaústres				

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar a proteção de elemento danificado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, através de sinalização com cones, cavaletes e fitas, e não concluir o reparo, no prazo máximo de 1 (uma) semana da ocorrência.	I	F	Por infração.
2	Não executar limpeza, lavagem ou pintura, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano.	I	D	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade/ regularidade estabelecida
Estruturas				
1	Não executar limpeza de dispositivos de drenagem: internos (buzinotes nos caixões perdidos), no mínimo, 02 (duas) vezes ao ano; e externos (na plataforma e dispositivos de acesso), no mínimo, a cada 02 (dois) meses.	I	F	Por infração.
2	Não executar pintura ou galvanização de guarda-corpo metálico e balaústres, no mínimo, 01 (uma) vez a cada 02 (dois) anos.	I	B	Por infração.
3	Não executar limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois anos. Em caso de pichações, observar item próprio.	I	B	Por infração.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
4	Não executar manutenção de junta de dilatação: prazo máximo para correção de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.	I	F	Por infração.
Prédios e Pátios				
1	Não executar continuamente a conservação preventiva e a conservação corretiva nos prédios e pátios operacionais e de suporte de maneira a mantê-los em plenas condições de operação.	I	B	Por infração.
Iluminação				
1	Não manter o nível de funcionamento da iluminação viária, predial e sinalização luminosa em qualquer ponto de uma superfície no mínimo em 75% do nível previsto em projeto.	I	F	Por infração.
Eletrificação				
1	Não manter o padrão de conservação das linhas de alta e baixa tensão, subestações, transformadores, motogeradores e sistemas "No Break" compatível com o padrão da CONCESSIONÁRIA local de energia elétrica.	I	F	Por infração.
4.3. Obrigações Relativas a Aspectos Econômico-Financeiros				

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
1	Não apresentar até 31 de março ou 30 de abril de cada ano, nos termos exigidos pelo DER/PI os documentos listados	I	F	Demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo Relatório da Administração, Balanço Anual, Demonstração de Resultados, Quadros de Origem e Aplicação de Recursos, notas de balanço, parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social e relação dos bens patrimoniais, e demais documentos constantes do contrato.
2	Não apresentar até 31 de agosto de cada ano.	I	F	Relatório Auditado da situação contábil Incluindo balanço, demonstração de resultados correspondente ao semestre encerrado em 30/06.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
3	Não apresentar até 31 de março e 30 de setembro.	I	F	Informação atualizada das projeções financeiras da CONCESSÃO, Considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo de CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes na proposta.
4	Não apresentar, no prazo estabelecido pelo DER/PI, informações adicionais ou complementares, que esta razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a Concessionária, venha formalmente solicitar.	I	B	
2. Seguros				
1	Não entregar certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em Contrato de Concessão, no prazo de vencimento da apólice anterior.	I	F	

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
3. Garantias				
1	Não entregar cartas de fiança, títulos da dívida pública, certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em Contrato de Concessão, no prazo de vencimento da apólice anterior.	I	F	
4. Base Tarifária				
1	Cobrar tarifas de pedágios sem homologação ou em valores distintos dos fixados em Contrato de Concessão.	III	E	
5. Registros Contábeis				
1	Não efetuar os registros contábeis em conformidade com as normas, procedimentos e regulamentações específicas, editados pelos órgãos /entidades contábeis competentes.	II	D	
6. Outorga Variável e Ônus de Fiscalização				
1	Não efetuar os pagamentos nas datas e prazos previstos no Contrato de CONCESSÃO	II	F	Por infração.
2	Efetuar pagamentos a menor ou com aplicação de percentuais inferiores aos previstos no Contrato.	II	F	Por infração.
4.4. Obrigações relativas a Assuntos Institucionais				
1. Bens da CONCESSÃO				

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
1	Não manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO.	I	B	Por infração.
2	Não apresentar quando solicitado, relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estejam em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta.	I	A	Por infração.
3	Alienar ou adquirir bens, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO sem a prévia e expressa autorização do DER/PI.	I	F	Por infração.
4	Não apresentar o levantamento do tipo vídeo-registro nos termos e prazos definidos no Contrato de Concessão	I	F	Por infração.
2. Atos Societários				
1	Não submeter à previa anuência do DER/PI a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA.	I	F	Por infração.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
2	Não submeter à prévia e expressa autorização do DER/PI a prática dos atos indicados no Contrato de Concessão como dependentes de anuência prévia do DER/PI.	I	F	Por infração.
3	Não informar ao DER/PI no prazo fixado, a prática de atos que dependem de comunicação ao DER/PI, em até 05 (cinco) dias depois da consumação do ato, conforme estabelecido no Contrato de Concessão.	I	B	Por infração
4	Proceder a redução do capital social ou adquirir suas próprias ações, durante todo o prazo da CONCESSÃO, sem a prévia e expressa autorização do DER/PI.	I	F	Por infração.
5	Constituir como garantia dos financiamentos contratados, os direitos emergentes da exploração do Sistema Rodoviário, sem prévia e expressa autorização do DER/PI.	I	F	Por infração.

ITEM	PENALIDADE	GRUPO DER/PI	NÍVEL DER/PI	CLASSIFICAÇÃO
6	Constituir como garantia dos financiamentos contratados ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de concessão as ações correspondentes ao controle da Concessionária, sem prévia e expressa autorização do DER/PI.	I	F	Por infração.
4.5. Infrações relativas ao Descumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no PER				
1	Recorrência em 3 (três) períodos consecutivos do descumprimento do mesmo item de indicadores, conforme Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER..	IV	D	Por infração.
2	Obter resultado semestral de INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), conforme Anexo II – PROGRAMA EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO - PER..	IV	F	Por infração.

5. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS DEMAIS SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

5.1. Para as situações caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual cuja respectiva conduta, ativa ou omissiva, não conste descrita nas tabelas acima, o cálculo da multa aplicável obedecerá ao que segue, garantido o direito de defesa e dilação probatória ao Parceiro Privado.

5.2. A Gradação das infrações e penalidades observará as seguintes escalas:

5.2.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de conduta praticada com culpa leve – entendida como sendo a que não respeita o grau máximo de atenção, cuidada e prudência que se espera do parceiro privado – e da qual ele não se beneficie. Nesse caso, a penalidade variará de Grupo DER/PI I e Nível DER/PI A, até Grupo DER/PI I e Nível DER/PI F.

5.2.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta praticada com culpa média – entendida como sendo a que não respeita o grau médio de atenção, cuidada e prudência que se espera do parceiro privado – efetuada pela primeira vez pelo parceiro privado, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar número significativo de usuários. Nesse caso, a penalidade variará de Grupo DER/PI II e Nível DER/PI A, até Grupo DER/PI II e Nível DER/PI F.

5.2.3. A infração será considerada grave quando a DER/PI constatar presentes, isoladamente ou em conjunto, os seguintes fatores:

(i) Ter a Concessionária agida com culpa grave ou má-fé;

(ii) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para o parceiro privado;

(iii) A Concessionária for reincidente na infração;

(iv) O número de usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

(v) Houve prejuízo econômico significativo para o Parceiro Público.

5.2.3.1. Nesse caso, a penalidade variará de Grupo DER/PI III e Nível DER/PI A, até Grupo DER/PI III e Nível DER/PI F.

5.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o DER/PI constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela Concessionária, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos usuários, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços. Nesse caso, a penalidade variará de Grupo DER/PI IV e Nível DER/PI A, até Grupo DER/PI IV e Nível DER/PI F.

5.3. Para seleção da efetiva penalidade dentre as sanções possíveis para cada grau infracional acima descrito (infração leve, média, grave e gravíssima), o DER/PI observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a proporcionalidade na aplicação da pena:

(i) A natureza e a gravidade da infração;

(ii) O dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE ou aos USUÁRIOS;

(iii) As vantagens auferidas pelo Parceiro Privado em decorrência da infração cometida;

(iv) As circunstâncias atenuantes e agravantes;

(v) Os antecedentes da Concessionária, inclusive eventual reincidência.

RODOVIA TRANSCERRADOS

CARTAS E DECLARAÇÕES

PPP PIAUÍ

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO VI – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

PROJETO RODOVIA TRANSCERRADOS

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA PARA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA DOS TRECHOS DAS RODOVIAS TRANSCERRADOS E ESTRADA PALESTINA.

SETEMBRO / 2020

Modelo de Pedido de Esclarecimentos

[local], [●] de [●] de 2020.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concessão n° [•]/2020 - Pedido de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão formulada	**Item do Edital**	**Esclarecimento solicitado**
1	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

Responsável para contato: [●]

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]

Modelo de declaração de submissão à legislação brasileira e de renúncia de reclamação por via diplomática

[Apenas para PROPONENTES estrangeiras]

[local], [●] de [●] de 2020

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concessão n° [•]/2020 - Declaração de submissão à legislação brasileira e renúncia às vias diplomáticas

Prezados Senhores,

[PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu(s) representante(s) legal(is), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira, renunciando integralmente a qualquer possível direito de reclamação, por via diplomática, sobre quaisquer motivos de fato ou de direito atinentes ao EDITAL, ao CONTRATO, ou aos demais ANEXOS.

Atenciosamente,

_____

[PROPONENTE]

[representante legal]

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, [PROPONENTE individual ou a empresa-líder do CONSÓRCIO PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(i) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, podendo estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, requerer e/ou promover consultas, requerer certificados e outros documentos e praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concessão nº [•]/2020, inclusive, interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

(ii) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(iii) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

(iv) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da data para recebimento dos envelopes.

[local], [●] de [●] de 2020.

_____

[PROPONENTE]

[representante legal]

[RECONHECER FIRMA DO SIGNATÁRIO E APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SEUS PODERES]

[Apenas para CONSÓRCIOS]

Pelo presente instrumento de mandato, [consorciada], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui sua bastante procuradora a [empresa-líder], [qualificação da empresa-líder], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(i) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, podendo estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, requerer e/ou promover consultas, requerer certificados e outros documentos e praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concessão nº [•]/2020, inclusive interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

(ii) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(iii) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

(iv) nomear procuradores do CONSÓRCIO, outorgando-lhes os poderes acima indicados, e que poderão, a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes a eles conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da data para recebimento dos envelopes.

[local], [●] de [●] de 2020.

_____

[PROPONENTE] - [representante legal]

[RECONHECER FIRMA DO SIGNATÁRIO E APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SEUS PODERES]

Modelo de Termo de Compromisso de Constituição de SPE

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as abaixo assinadas:

[CONSORCIADA], [QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA], neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "[CONSORCIADA 1]";

[CONSORCIADA], [QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA], neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "[CONSORCIADA 2]"; e

[CONSORCIADA], [QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA], neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "[CONSORCIADA N]".

doravante denominadas individualmente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes";

As Partes resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico ("Instrumento") que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constituição Futura da SPE. Caso o Consórcio, designado no item 4.1. abaixo, seja declarado vencedor da licitação, as Partes se obrigam a constituir uma Sociedade de Propósito Específico ("SPE"), nos termos e condições do EDITAL e segundo as participações referidas no item 2 . 3 adiante, para a concessão administrativa PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E OPERAÇÃO DOS TRECHOS DE RODOVIAS ESTADUAIS TRANSCERRADOS E ESTRADA PALESTINA, NO ESTADO DO PIAUÍ, conforme contrato de concessão a ser firmado entre o Estado do Piauí ("PODER CONCEDENTE") e a SPE ("Contrato de Concessão").

1.2 Apresentação de Proposta conjunta pelas Partes. Este Instrumento é constituído sob a égide das disposições específicas contidas no EDITAL, visando estabelecer vinculação entre as Partes para a apresentação de proposta conjunta no âmbito da licitação.

1.3 Contrato de Concessão: Caso o CONSÓRCIO seja declarado vencedor da Licitação, a SPE celebrará com o PODER CONCEDENTE, o Contrato de Concessão, nos termos do EDITAL.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

2.1 Denominação e Personalidade. A SPE será constituída sob a forma de sociedade [•], conforme regramento trazido na lei brasileira aplicável.

2.1. Sede. A SPE terá sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

2.2. Capital Social. O capital social da SPE será equivalente a R$ [•] ([•]).

2.3. Participação. Cada uma das Partes terá a seguinte participação percentual no CONSÓRCIO e no futuro capital da SPE:

PARTE	PARTICIPAÇÃO
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

2.1.1 Controle Acionário da SPE. A transferência do CONTROLE direto da Sociedade de Propósito Específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do EDITAL e do Contrato de Concessão, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987/95.

2.4. Duração: A SPE durará, no mínimo, pelo prazo do Contrato de Concessão.

2.5. Exercício Social. O exercício social da SPE coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, quando será levantado o balanço geral e uma apuração de resultados.

2.6. Governança. A SPE seguirá as melhores práticas de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. Vigência. O presente Instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e permanecerá em vigor até a data da celebração do Contrato de Concessão entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, a ser constituída nos termos deste Instrumento, no caso de o CONSÓRCIO ser o vencedor da licitação.

3.2. Término. O presente Instrumento restará automaticamente rescindido, para todos os fins, caso o PODER CONCEDENTE (i) cancele, revogue ou anule a licitação; ou (ii) adjudique de forma definitiva o empreendimento a terceiros, mediante a assinatura de Contrato de Concessão.

4 CLÁUSULA QUARTA – CONSÓRCIO

4.1 Denominação e Personalidade. O CONSÓRCIO será denominado "[•]" e não constitui pessoa jurídica distinta de suas consorciadas, nem goza de personalidade jurídica própria nos termos da lei brasileira.

4.2 Regência. O CONSÓRCIO será, no que couber, regulado pelas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterações, e da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, se e quando aplicáveis, e do EDITAL.

4.3 Licitação. As Partes obrigam-se a promover, em conjunto, nos termos deste instrumento a apresentação da proposta junto ao PODER CONCEDENTE, incluindo, sem limitação (i) a coordenação de esforços visando obter maior competitividade na licitação e (ii) o cumprimento de todas as obrigações previstas no EDITAL e apresentação dos documentos necessários à sua participação na licitação, em consonância com as disposições do EDITAL e nos termos estabelecidos no presente Instrumento.

4.4 Composição do Consórcio. A composição no CONSÓRCIO é a mesma indicada no 2.3 deste Instrumento.

4.4.1 Alteração. As Partes declaram que não alterarão a constituição ou a composição do CONSÓRCIO, visando manter válidas as premissas que asseguram a habilitação.

4.5 Liderança. As Partes, em comum acordo, elegem a [•], para os fins estabelecidos no EDITAL, como a empresa líder do CONSÓRCIO ("Empresa Líder"), a qual atenderá a todas as condições de liderança, e será a responsável perante o PODER CONCEDENTE e no curso do procedimento licitatório, pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista neste Instrumento. A(s) consorciada(s), pelo presente instrumento, outorga(m) à Empresa Líder plenos poderes para tratar de todos os assuntos relativos à Licitação ou dela decorrentes, bem como para receber qualquer notificação, intimação ou citação em ação a esta relativa e também para requerer, transigir, receber e dar quitação, nomear os representantes do CONSÓRCIO, e representar as Partes perante o PODER CONCEDENTE e demais autoridades administrativas no que tange à Licitação.

4.5.1 Representação do Consórcio. Em todos os atos relativos à licitação, o CONSÓRCIO será representado pela Empresa Líder, que será sempre representada na forma de seu estatuto social, e/ou por procuradores devidamente nomeados.

5 CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Solidariedade. As Partes declaram que se obrigam solidariamente perante o PODER CONCEDENTE, na forma da Lei, pelos atos praticados no âmbito do CONSÓRCIO e/ou deste Instrumento durante a fase de concorrência.

5.1.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, as Partes acordam que cada Parte responderá individualmente pelos danos comprovadamente causados à(s) outra(s) Parte(s) ou à terceiros, por dolo ou culpa de seus atos, assumindo, ainda, total responsabilidade por eventuais indenizações a que a(s) Parte(s) prejudicada(s) venha(m) a ser obrigada(s) a pagar em decorrência de atos ou omissões da Parte causadora do dano.

5.1.2 A(s) Parte(s) que venha(m) a ser obrigada(s) a indenizar e/ou ressarcir a terceiros perdas e/ou danos efetivamente causados por dolo ou culpa de outra(s) Parte(s) terá(ão) direito de, sem prejuízo das demais medidas arbitrais e/ou judiciais cabíveis, reaver da(s) Parte(s) que tiver(em) dado causa à referida perda ou dano o completo e integral reembolso de todas as respectivas importâncias, incluindo, mas sem se limitar a custas processuais e honorários advocatícios.

5.2 Exclusividade. As Partes conferem, reciprocamente, exclusividade na participação da Licitação, ficando vedadas de, isoladamente ou integrando outro consórcio, ou, ainda, por meio de outros acordos e associações com terceiros, incluindo a subcontratação, consultoria ou prestação de serviços, apresentar propostas ao PODER CONCEDENTE relativas ao objeto deste Instrumento. Fica vedada, igualmente, a participação, direta ou indireta, de profissionais das Partes em outra(s) sociedade(s) ou consórcio(s) que participem, direta ou indiretamente, da Licitação, bem como a participação de coligadas, controladas, controladoras e sociedades sob controle comum de qualquer das Partes, isoladamente ou em consórcio, na Licitação.

5.2.1 Cada Parte declara expressamente, incluindo suas coligadas, controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, que estão impedidas de participar da Licitação através de outro CONSÓRCIO, isoladamente ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial.

6 CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 Declarações e Garantias. As Partes declaram e garantem que não possuem dirigentes, gerentes, sócios, controladores ou responsáveis técnicos ou legais que sejam ou já tenham sido, a partir de 2 (dois) anos consecutivos anteriores à data de publicação do Edital, servidores ou dirigentes ligados à Administração, direta ou indireta, do Estado do Piauí, ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculadas.

6.2 Declaração de Idoneidade. As Partes declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no parágrafo primeiro do artigo 1.011, do Código Civil Brasileiro, não estarem incursas em nenhum dos crimes previstos em lei, incluindo o crime ambiental previsto no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98, que as impeçam de assumir as obrigações previstas neste Instrumento e de exercerem as funções a eles relativas, não estando, assim, impedidas, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ainda que temporariamente, de contratar com a Administração Pública.

6.2.1 As Partes declaram, ainda, que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, inclusive fundações nos níveis federal, estadual e municipal nem, tampouco, estão impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí.

6.3 Qualquer disputa em relação a este Instrumento ou decorrente dele, no todo ou em parte e que não sejam amigavelmente solucionadas pelas Partes envolvidas, serão resolvidas definitiva e exclusivamente por meio de arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, a ser submetida à [•], observando-se o seu regulamento vigente na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida na Cidade de [•], Estado de [•], e será realizada em português.

6.3.1 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

6.3.2 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada parte, em relação a escolha do terceiro árbitro, o terceiro árbitro será indicado pela [•], observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

6.3.3 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

As Partes elegem o foro central da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a execução da sentença arbitral, para decidir eventuais medidas liminares anteriores à instalação do tribunal arbitral e para julgar, liminar ou definitivamente, qualquer matéria que por força de lei não possa ser resolvida por arbitragem.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em [•] ([•]) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[LOCAL], [•] de [•] de 2020.

_____ _____

_____ _____

_____ _____

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Modelo de carta de apresentação da Proposta Comercial

[local], [●] de [●] de 2020.
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concessão n° [•]/2020 – Proposta Comercial.

Prezados Senhores,

("PROPONENTE"), [QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE], por meio de seu(s) bastante(s) representante(s), em atendimento à convocação do PODER CONCEDENTE, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da concorrência em referência.

Propomos, como VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, para execução das OBRAS e prestação dos serviços da CONCESSÃO PATROCINADA, conforme definidos no EDITAL, o valor de R$ [●] (● Reais), na data-base do item 3.3 do EDITAL.

Declaramos, expressamente, que:

(i) A presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data para recebimento dos envelopes, conforme especificado no EDITAL;

(ii) Foram considerados no cálculo dos valores propostos acima:

a) Todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários à execução da CONCESSÃO PATROCINADA, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO;

b) os riscos a serem assumidos pela Concessionária em virtude da operação da CONCESSÃO PATROCINADA;

c) o prazo de 30 (anos) anos para a CONCESSÃO PATROCINADA;

d) todos os desembolsos programados relativos a obras, equipamentos principais e de segurança, equipamentos auxiliares, móveis, utensílios e todo e qualquer ativo necessário à perfeita execução do objeto do CONTRATO, bem como os recursos humanos e materiais para a prestação dos serviços;

Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência;

Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, bem como das condições de execução do CONTRATO;

Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência. Atenciosamente,

_____

[PROPONENTE]

[Representante legal]

Modelo de carta de declaração de atendimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988

[local], [●] de [●] de 2020
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Ref.: Edital de Concessão n° [•]/2020 – Declaração de atendimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [PROPONENTE individual ou consorciada], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República de 1988.

_____

[PROPONENTE individual ou consorciada]
[representante legal]

Modelo de carta de declaração de inexistência de processo falimentar, recuperação judicial, extrajudicial ou regime de insolvência.

[local], [●] de [●] de 20120
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concessão n° [•]/2020 – Declaração de inexistência de processo falimentar, recuperação judicial, extrajudicial ou regime de insolvência

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [PROPONENTE individual ou consorciada], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

_____

[PROPONENTE individual ou consorciada]
[representante legal]

Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

[local], [●] de [●] de 20120

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concessão n° [•]/2020 – Declaração de inexistência de fato impeditivo

Prezados senhores,

Pelo presente, [PROPONENTE, QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na Concorrência em epígrafe; que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera; que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública, de qualquer esfera; e que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração.

_____

[PROPONENTE individual ou consorciada]
[representante legal]

Modelo de carta de credenciamento

[local], [●] de [●] de 2020.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concessão n° [•]/2020 – Carta de credenciamento

Prezados Senhores,

[PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, em atendimento ao disposto no EDITAL de licitação referente à Concorrência em epígrafe, solicita o credenciamento dos seguintes representantes da proponente perante esta COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

Sr.(ª) [NOME], [QUALIFICAÇÃO]

Sr.(ª) [NOME], [QUALIFICAÇÃO]

Com o credenciamento, a [PROPONENTE] tem ciência de que seus representantes serão os responsáveis pela integral representação da proponente na Concorrência em epígrafe, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o processo licitatório.

_____

[PROPONENTE individual ou consorciada]
[representante legal]

Modelo de declaração de que se compromete a efetuar todos os investimentos e demais intervenções necessárias ao cumprimento do objeto da licitação

[local], [●] de [●] de 2020.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concessão n° [•]/2020 – Declaração de comprometimento de investimento

Prezados senhores,

Pelo presente, [PROPONENTE, QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se compromete a efetuar todos os investimentos e demais intervenções necessárias para permitir a RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E OPERAÇÃO DOS TRECHOS do SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como que se compromete a arcar com as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias.

_____

[PROPONENTE individual ou consorciada]
[representante legal]

Modelo de declaração de regularidade geral

[local], [●] de [●] de 2020.
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concessão n° [•]/2020 – Declaração de regularidade geral

Pelo presente, [PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

a) se sujeita a todas as condições do EDITAL;
b) tem pleno conhecimento dos serviços e obras referente ao objeto da CONCESSÃO;
c) tem pleno conhecimento do SISTEMA RODOVIÁRIO objeto da LICITAÇÃO, das condições do traçado, pavimento que integram o escopo do CONTRATO, bem como da natureza e complexidade dos serviços e investimentos necessários;
d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas;
e) recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, bem como considerou suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta, e;
f) não é signatário de acordo de leniência, delação premiada, ou outros instrumentos que possam impedir a sua livre participação na Licitação em referência ou na assinatura do Contrato.

_____
[PROPONENTE individual ou consorciada]
[representante legal]

RODOVIA TRANSCERRADOS

ACORDO TRIPARTITE

PPP PIAUÍ

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Nº_____
SUPARC

2

ANEXO VII - MINUTA DE ACORDO TRIPARTITE

PROJETO RODOVIA TRANSCERRADOS

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA PARA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA DOS TRECHOS DAS RODOVIAS TRANSCERRADOS E ESTRADA PALESTINA.

DEZEMBRO / 2020

DIRETRIZES PARA O ACORDO TRIPARTITE

A minuta anexa é meramente referencial, cuja finalidade é balizar a discussão entre as Partes a respeito do alcance e procedimento para exercício dos direitos dos Credores, sendo que, se necessário, poderá ser adequada antes de sua assinatura, desde que com prévia aprovação do PODER CONCEDENTE. A assinatura do Acordo Tripartite é facultativa para os Credores e implica a autorização prévia do PODER CONCEDENTE a respeito do exercício dos direitos dos credores ali indicados, desde que satisfeitas as condições da Lei nº 8.987/95, da Lei 11.079 e da Lei Estadual n. 5.494/2005.

O Acordo Tripartite não altera ou modifica quaisquer obrigações da CONCESSIONÁRIA com relação ao PODER CONCEDENTE, tal como estabelecidas no CONTRATO de PPP.

Acionistas são considerados qualquer indivíduo ou pessoa jurídica que detenha participação direta na CONCESSIONÁRIA, enquanto os Credores são o conjunto dos agentes e financiadores relacionados nos Documentos do Financiamento e representados pelo Agente Fiduciário.

Eventos de Alerta são eventos que desencadeiam a obrigação de notificação entre PODER CONCEDENTE e Agente Fiduciário, decorrentes de descumprimentos do Contrato de PPP e/ou do Contrato de Financiamento.

Haverá previsão de Período de Cura, o qual consistirá em prazo concedido pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, mediante notificação à CONCESSIONÁRIA, para que sejam sanados descumprimentos observados no Contrato de PPP ou nos Documentos do Financiamento.

Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha sanado os descumprimentos indicados nos Eventos de Alerta durante o Período de Cura, será facultado ao Agente Fiduciário, representando os Credores, exercer os direitos previstos no Acordo Tripartite. Neste caso, haverá previsão de Período de Exercício, o qual consistirá em período para que o Agente Fiduciário, caso deseje, exerça os direitos que lhe foram conferidos. No caso de descumprimento de obrigações decorrentes dos Documentos de Financiamento, os Credores poderão exercer os direitos previstos no Acordo enquanto perdurar o inadimplemento, inexistindo termo final para o Período de Exercício. A assinatura do Acordo Tripartite também representará anuência, por parte do PODER CONCEDENTE e desde que cumpridos os requisitos legais, em relação às garantias oferecidas pela Concessionária aos Credores, não sendo necessária anuência adicional ou complementar.

São exemplos de Eventos de Alerta, independente de outros que também possam ser previstos no Acordo Tripartite:

(i) o descumprimento, pela Concessionária, das obrigações financeiras contraídas com os Credores ou de outras obrigações que possam resultar no vencimento antecipado ou aceleração da dívida prevista dos Contratos de Financiamento;

(ii) a instauração, pelo PODER CONCEDENTE, de processo destinado à declaração de caducidade da Concessão;

(iii) a instauração, pelo PODER CONCEDENTE, de processo destinado à decretação de intervenção na Concessão.

São direitos a serem regulados no Acordo Tripartite e cujo exercício será apenas uma faculdade conferida aos Credores durante o Período de Exercício:

(i) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a Concessionária estiver em mora frente ao Poder Concedente;

(ii) assumir temporariamente a administração da Concessionária para promover sua reestruturação financeira e, posteriormente, retornar à Concessionária a execução das atividades associadas ao Contrato de PPP ("Administração Temporária");

(iii) assumir o controle societário da Concessionária, mediante a propriedade resolúvel de ações, nos termos do artigo 27-A, §3º da Lei nº 8.987/95 para promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da prestação dos serviços ("Assunção de Controle");

(iv) exercer sua opção para transferência dos direitos da Concessionária decorrentes do Contrato de PPP a terceiro que vier a indicar ("Transferência da Concessão");

(v) exercer demais prerrogativas previstas nos Documentos do Financiamento, inclusive o vencimento antecipado da dívida ou a execução de garantias ofertadas pela Concessionária.

Durante o Período de Cura e o Período de Exercício não terão efeito eventuais decisões relacionadas à caducidade ou intervenção na Concessão, não havendo, contudo, interrupção dos respectivos processos administrativos. Caso o inadimplemento da Concessionária seja sanado durante o Período de Cura ou de Exercício, ou então seja aprovada a Transferência da Concessão, os respectivos processos administrativos serão extintos. A cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas à Concessionária também será suspensa durante o Período de Cura e Período de Exercício, sendo que os respectivos montantes deverão ser pagos após o término do respectivo período.

Durante o Período de Exercício ainda haverá paralisação da transferência dos valores correspondentes ao descumprimento dos Indicadores de Desempenho constantes no Anexo IV – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho, de modo que o valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, após os pagamentos de impostos, esteja disponível para a reestruturação da Concessionária. De todo modo, os respectivos índices, continuarão a ser apurados – calculando-se o respectivo crédito do Poder Concedente – de modo que, após o término do Período de Exercício, os descontos

devidos e cuja transferência ao Poder Concedente foi paralisada deverão ser pagos pela Concessionária. Em caso de extinção da Concessão sem que os descontos devidos durante o Período de Exercício estejam quitados, o valor em prol do Poder Concedente será descontado da indenização devida à Concessionária.

O exercício dos direitos implicará ainda o depósito da totalidade da Remuneração auferida pela Concessionária na Conta Vinculada.

O exercício dos direitos de Administração Temporária e Assunção Do Controle implicará a elaboração de um Plano de Reestruturação, cujas diretrizes de conteúdo são as seguintes:

(i) discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados;

(ii) demonstração da viabilidade econômica do Plano de Reestruturação;

(iii) apresentação das demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e das levantadas especialmente para instruir o Plano de Reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;

(v) indicação do prazo necessário para a execução integral do Plano de Reestruturação e (iv) eventual conversão da Administração Temporária em Assunção de Controle, ou Transferência da Concessão, mediante a ocorrência de eventos pré-estabelecidos no Plano de Reestruturação.

O Plano de Reestruturação não poderá comprometer a prestação dos serviços, bem como alterações no Cronograma de Implantação somente serão anuídas na medida em que sejam comprovadamente indispensáveis à implementação do Plano de Reestruturação.

O exercício da Administração Temporária não importará a responsabilização do Agente Fiduciário, dos Credores ou do Administrador Temporário em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o Poder Concedente, ou empregados.

São direitos do Agente Fiduciário, durante a Assunção de Controle, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade resolúvel das ações da Concessionária, tais como:

(i) acessar todas as informações da Concessionária relacionadas ao Contrato de PPP para a elaboração do Plano de Reestruturação;

(ii) eleger ou destituir os membros da administração da Concessionária quando tais competências forem dos acionistas.

O PODER CONCEDENTE poderá interromper a Administração Temporária e a Assunção do Controle caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do Plano de Reestruturação.

O Acordo Tripartite preverá que o PODER CONCEDENTE consentirá com o exercício do direito de Transferência da Concessão, limitando-se à aprovação e à verificação dos requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do cessionário a quem serão transferidos os direitos emergentes do Contrato de PPP, nos termos do disposto no §1º do artigo 27 da Lei nº 8.987/95.

A indicação do Cessionário proposto deverá vir acompanhada de:

(i) nome e endereço;

(ii) a menos que o Cessionário proposto seja uma entidade de capital aberto, os nomes dos acionistas do Cessionário proposto e a participação de capital detida por cada acionista;

(iii) a maneira pela qual os Credores propõem financiar o Cessionário proposto e a extensão na qual tal financiamento encontra-se comprometido (extensão relevante);

(iv) cópias das demonstrações financeiras mais recentes do Cessionário proposto ou, no caso de uma sociedade com propósito específico, o balanço de abertura;

(v) cópia dos documentos societários e fiscais atualizados do Cessionário proposto, comprovando sua constituição e funcionamento.

Quando da Transferência da Concessão também será determinado como será feito o pagamento de eventuais montantes devidos ao Poder Concedente com relação aos quais a Concessionária estiver inadimplente.

Por ocasião da Transferência da Concessão não será devido qualquer pagamento adicional ao Poder Concedente, por parte da Cessionária, em troca do direito de lhe ser transferida a Concessão.

Em caso de Transferência da Concessão, o Contrato de PPP perdurará, de modo que nenhuma indenização será devida à Concessionária, por parte do Poder Concedente, por conta de eventuais investimentos ainda não amortizados pela Concessionária (cedente).

Os termos e condições em que a Cessionária assumirá as obrigações da Concessionária frente aos Credores, assim como eventual pagamento à Concessionária por parte da Cessionária, deverão ser acordados pelo Agente Fiduciário, pela Concessionária e pela Cessionária de forma privada.

No caso de Transferência da Concessão, o PODER CONCEDENTE celebrará um novo Acordo Tripartite com o Agente Fiduciário que representar os credores do Cessionário, caso manifestado interesse.

Nenhuma das Partes poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações estabelecidas no Acordo Tripartite sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, podendo o Agente Fiduciário, contudo, atribuir ou transferir seus direitos e

obrigações ao Agente de Garantia sucessor, desde que em conformidade com os Documentos do Financiamento e mantidas todas as condições que fundaram a anterior aprovação do PODER CONCEDENTE.

Nº_____
SUPARC

MINUTA DE CONTRATO PARA O ACORDO TRIPARTITE

A [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], de ora em diante denominada PODER CONCEDENTE, neste ato representada por, _____, nomeado por [***], portador do RG/SSP nº _____ e CPF nº _____, no exercício da competência estabelecida pelo _____;, atuando na qualidade de agente fiduciário e representante dos Credores da Concessionária relacionados nos Documentos de Financiamento, conforme mandato outorgado pelas respectivas entidades, e [***], sociedade de propósito específico adjudicatária do objeto da Concorrência n. [xxx] SPARC/SEGOV 2019.

CONSIDERANDO que o PODER CONCEDENTE, e a [***], sociedade de propósito específico, na data de [***], celebraram Contrato de Parceria Público-Privada para Concessão Patrocinada nº [***], na qual o primeiro figura como Contratante e a segunda como Concessionária, tendo por objeto **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA PARA A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA DOS TRECHOS DAS RODOVIAS TRANSCERRADOS E ESTRADA PALESTINA.**

CONSIDERANDO que os investimentos a serem realizados pela Concessionária, na consecução do objeto do Contrato de PPP, são realizados mediante financiamento e garantia obtidos junto às entidades financeiras, no montante e conforme referências constantes dos Documentos de Financiamento que integram este acordo como Apêndice;

CONSIDERANDO que os Credores nomearam o Agente Fiduciário para atuar em seu nome, representá-los e exercer os direitos e obrigações previstos neste Acordo;

CONSIDERANDO que o estatuto social da Concessionária se encontra adequado às presentes disposições, sendo que seus acionistas estão obrigados a respeitar, bem como a adotar todas as medidas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações aqui convencionadas;

CONSIDERANDO que nos termos da cláusula oitava do Contrato de Parceria Público-Privada, foi concedida aos Credores a faculdade de celebrar o presente Acordo, para melhor disciplinar a relação entre a Concessionária, o Agente Fiduciário e o PODER CONCEDENTE;

CONSIDERANDO que este Acordo, para fins do Contrato de PPP, enquadra-se no conceito de Acordo Tripartite a que se refere tal instrumento;

CONSIDERANDO o interesse comum do PODER CONCEDENTE, da Concessionária e dos Credores na execução e conclusão das obras de IMPLANTAÇÃO e na prestação dos SERVIÇOS que integram o OBJETO;

Resolvem celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo os direitos e deveres conferidos às Partes por ocasião da ocorrência de um Evento de Alerta, conforme disciplina aqui contida, assim como o estabelecimento dos termos e condições em que, nessa hipótese, se darão a cessão da Concessão, a transferência do controle societário da Concessionária, a assunção do controle e a administração temporária da Concessionária,

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos em letra maiúscula ou com inicial maiúscula neste Acordo, salvo disposição expressa, e sem prejuízo das demais definições constantes do Contrato, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Administração Temporária: exercício por parte dos Credores, sem a transferência da propriedade das ações, de poderes próprios para a reorganização da atividade empresarial da Concessionária.

Agente Fiduciário: representante da comunhão dos financiadores, incluindo os garantidores da operação, perante o Poder Concedente, especificado no preâmbulo, a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos neste Acordo.

Assunção do Controle: aquisição do controle societário da Concessionária, conforme requisitos do artigo 116 da Lei n. 6.404/76, a partir da propriedade resolúvel de ações da companhia por parte dos Credores.

Atendimento à Notificação do PODER CONCEDENTE: adoção de uma das providências conferidas ao Agente Fiduciário, conforme regramento da cláusula 9, suficientes para encerrar o Período de Exercício.

Cessionária: Sociedade de Propósito Específico indicada pelo Agente Fiduciário a quem for transferida a Concessão, após aprovação do PODER CONCEDENTE, condicionada aos requisitos previstos neste CONCORRÊNCIA N. XXX/2019 - SUPARC/SEGOV.

Credores: comunhão dos agentes e financiadores, incluindo os garantidores das operações, relacionados nos Documentos de Financiamento, neste ato representados pelo Agente Fiduciário.

Concessionária: Sociedade de Propósito Específico especificada no preâmbulo e que figura como Contratada no Contrato de PPP celebrado com a [SECRETARIA DE ESTADO ....].

Conta Vinculada: conta corrente nº [***], detida pela Concessionária na agência nº [***], do Banco [***] para receber os valores devidos a ela decorrentes do Contrato de PPP.

Data de Encerramento do Período de Exercício: termo final do Período de Exercício concedido ao Agente Fiduciário para adoção das providências que lhe são permitidas, conforme cláusula 9, para promover a reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços.
Data de Quitação: data de liquidação e cumprimento de todas as obrigações previstas nos Documentos de Financiamento, de maneira irrevogável e completa, conforme atestado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Credores.

Data de Transferência da Concessão: data em que o OBJETO da presente Concessão é transferido para a Cessionária.

Documentos de Financiamento: documentos apresentados no Apêndice deste Acordo, contemplando a contratação de financiamento, incluindo respectivas garantias, por parte do Concessionário, cujo descumprimento que acelere o pagamento da dívida ou implique sua extinção antecipada configurará Evento de Alerta.

Evento de Alerta: eventos previstos na cláusula 8, cuja ocorrência implica a obrigação de o PODER CONCEDENTE notificar o Agente Fiduciário, bem como a obrigação de o Agente Fiduciário notificar o PODER CONCEDENTE, a depender do tipo de Evento de Alerta constatado.

Notificação de Alerta: comunicado a ser expedido pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, sempre que ocorrer algum Evento de Alerta previsto na cláusula 8.

Notificação de Alerta à Concessionária: comunicado a ser expedido pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Agente Fiduciário à Concessionária, conforme o caso, e cujo recebimento pela Concessionária dá início ao Período de Cura.

Notificação do PODER CONCEDENTE: comunicado a ser expedido pelo PODER CONCEDENTE ao Agente Fiduciário, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, e cujo recebimento dá início ao Período de Exercício.

Notificação de Administração Temporária: notificação enviada pelo Agente Fiduciário ao PODER CONCEDENTE para comunicar o exercício da Administração Temporária.
Notificação de Assunção do Controle: notificação enviada pelo Agente Fiduciário ao PODER CONCEDENTE para comunicar o exercício da Assunção do Controle.

Notificação do Agente Fiduciário: comunicado a ser expedido pelo Agente Fiduciário ao PODER CONCEDENTE, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, com vistas ao exercício dos direitos previstos neste Acordo.

Partes: o PODER CONCEDENTE, o Agente Fiduciário e a Concessionária.

Período de Cura: prazo de 30 dias concedido pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, mediante notificação a Concessionária, para que sejam sanados descumprimentos observados neste Contrato, no Contrato de PPP ou nos Documentos do Financiamento, conforme previsto na cláusula 8 e seguintes. O prazo de 30 (trinta) dias não será aplicado caso haja previsão expressa no Contrato de PPP, ou nos Documentos do Financiamento, de outro prazo para sanar Eventos de Alerta específicos, hipótese em que o Período de Cura será o mesmo prazo estabelecido no Contrato de PPP, ou nos Documentos do Financiamento, conforme o caso.

Período de Exercício: período que se inicia na data em que o Agente Fiduciário recebe a Notificação do PODER CONCEDENTE, com a duração prevista na cláusula 10.4.1., "e", e que se encerra conforme um dos três itens a seguir, o que ocorrer primeiro:

(i) Data de Encerramento do Período de Exercício;
(ii) Atendimento à Notificação do PODER CONCEDENTE;
(iii) extinção do Contrato de PPP; ou (iv) extinção do contrato de financiamento.

Quando o Evento de Alerta restringir-se unicamente a inadimplementos dos Documentos de Financiamento, o Período de Exercício perdurará até o cumprimento, pela Concessionária, das respectivas obrigações.

Plano de Reestruturação: plano contendo as medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato de PPP nas hipóteses de Administração Temporária e Assunção do Controle.

Poder Concedente: [SECRETARIA DE ESTADO .....].

Solicitação de Transferência da Concessão: pedido formulado pelo Agente Fiduciário ao PODER CONCEDENTE para obtenção de aprovação para a Transferência da Concessão.
Solicitação de Transferência do Controle Societário: pedido formulado pelo Agente Fiduciário ao PODER CONCEDENTE para obtenção de aprovação para Transferência do Controle Societário.

Termo de Transferência ou Cessão da Concessão: Termo firmado entre o PODER CONCEDENTE e a Cessionária regulando a Transferência da Concessão.

Transferência do Controle Societário: modificação do controle societário da Concessionária, conforme requisitos do artigo 116 da Lei n. 6.404/76, por consequência da excussão das garantias detidas pelos Credores da Concessionária.

Transferência da Concessão ou Cessão: modificação do Contrato de PPP, com a substituição do ente contratado e a assunção pela Cessionária de todos os direitos e obrigações detidos pela Concessionária no âmbito da Concessão.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do Contrato de PPP e o presente Acordo, prevalecerão aqueles consignados no presente instrumento.

4. CONSTITUIÇÃO, REMUNERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

4.1. A Concessionária e seus Credores, conforme livre ajuste, ficarão responsáveis pela remuneração do Agente Fiduciário em contraprestação ao desempenho das atribuições previstas neste Acordo, ficando vedada a cobrança de qualquer despesa do PODER CONCEDENTE a tal título.

4.2. A Concessionária reconhece que indicou o Agente Fiduciário especificado neste Acordo livremente e de forma conjunta com seus Credores.
4.3. A Concessionária poderá providenciar para que qualquer financiador com quem contratar posteriormente à celebração do presente Acordo também se faça representar junto ao PODER CONCEDENTE pelo Agente Fiduciário, atualizando-se os Documentos de Financiamento com os respectivos instrumentos contratuais.
4.4. A previsão da cláusula 4.3 não constitui uma obrigação a cargo da Concessionária, podendo os novos financiadores se fazer ou não representar no presente Acordo.
4.5. O Agente Fiduciário deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE sua eventual substituição na função de representantes dos Credores por outro agente que desempenhe a mesma função, solicitando a assinatura de novo Acordo Tripartite.
4.6. O PODER CONCEDENTE desde logo concorda, a menos que haja algum impedimento que impeça o agente fiduciário substituto de contratar com o poder público, em celebrar um novo Acordo Tripartite, cujos termos serão substancialmente os mesmos deste Acordo, sem prejuízo de ajustes propostos pelo Agente Fiduciário e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
4.7. Enquanto não formalizada a substituição do Agente Fiduciário, qualquer comunicado expedido pelo PODER CONCEDENTE ao Agente Fiduciário ora indicado, especialmente a Notificação do PODER CONCEDENTE, será tido por válido e eficaz.

5. AUSÊNCIA DE EFEITO SOBRE O CONTRATO DE PPP

5.1. Nenhuma das cláusulas do presente Acordo altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária previstas no Contrato de PPP.

6. ANUÊNCIA COM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E GARANTIAS CONTRATADOS E GARANTIAS OFERTADAS.

6.1. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário estabelecida no Contrato de PPP, o PODER CONCEDENTE reconhece o recebimento dos Documentos de Financiamento arrolados no Apêndice e anui com sua contratação, com as garantias ofertadas pela

Concessionária aos Credores, bem como com as condições em que poderão ser excutidas, reconhecendo que não há violação do Contrato de PPP.

7. TROCA DE INFORMAÇÕES PELAS PARTES

7.1. A Concessionária deverá manter o Agente Fiduciário semestralmente informado do desempenho de suas obrigações no âmbito do Contrato de PPP, comunicando-o acerca de eventuais falhas e descumprimentos identificados, a despeito de terem ou não dimensão suficiente para constituir um Evento de Alerta, tal como previsto na cláusula 36.8 do Contrato de PPP e Cláusula 8 deste Anexo.
7.2. O Agente Fiduciário poderá a qualquer momento verificar com o PODER CONCEDENTE a veracidade das informações prestadas pela Concessionária, bem como solicitar demais informações acerca da Concessão que julgue conveniente e que possam ser prestadas pelo PODER CONCEDENTE.
7.3. O PODER CONCEDENTE se compromete, a pedido do Agente Fiduciário, realizar reunião 1 (uma) vez ao ano para trocar informações e avaliar em conjunto a atuação da Concessionária na prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de PPP.
7.4. A Concessionária, neste ato, concede: (i) ao Agente Fiduciário o direito a acessar todas as informações relacionadas à Concessão, que tenham sido fornecidas pela Concessionária ao PODER CONCEDENTE, ou obtidas por essa última no exercício de suas competências legais; e (ii) ao PODER CONCEDENTE, autorização para enviar ao Agente Fiduciário todas as informações que tenha recebido da Concessionária, ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre a Concessão.
7.5. Para possibilitar o cumprimento dos termos deste Acordo, a Concessionária consente expressamente com a divulgação de suas informações bancárias para as Partes, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

8. EVENTOS DE ALERTA

8.1. São Eventos de Alerta:
a) o descumprimento de qualquer obrigação ou conjunto de obrigações do Contrato de PPP que, como consequência, possa dar ensejo à execução das garantias prestadas pela Concessionária no âmbito do Contrato de PPP, desde que reste configurada pelo menos uma das hipóteses a seguir listadas:

i. represente(m), em conjunto ou isoladamente, conduta(s) infratora(s) sujeita(s) a multa(s) em montante igual ou superior a R$ [***];
ii. represente(m) mais de [--] notificações emitidas com penalidade cominada pelo PODER CONCEDENTE;
iii. esteja em mora quanto ao pagamento de multas aplicadas e/ou valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

b) a instauração de processo administrativo para declaração da caducidade da Concessão;
c) a instauração de processo administrativo para decretação de intervenção na Concessão;

d) o descumprimento, pela Concessionária, das obrigações financeiras contraídas com os Credores ou de outras obrigações, que possam resultar na aceleração do pagamento da dívida ou no vencimento antecipado de suas dívidas, conforme previsões dos Documentos de Financiamento.

9. NOTIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES E EFEITOS DECORRENTES

9.1. O PODER CONCEDENTE deverá remeter ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, a Notificação de Alerta sempre que tomar conhecimento de um dos Eventos de Alerta previstos na cláusula 8.1, alíneas (a), (b) e (c), cabendo a mesma obrigação ao Agente Fiduciário em relação ao PODER CONCEDENTE sempre que tomar conhecimento de Evento de Alerta previsto na cláusula 8.1, alínea (d).

9.2. A Notificação de Alerta deverá conter obrigatoriamente:

a) a descrição completa do Evento de Alerta;
b) as obrigações contratuais violadas ou não executadas pela Concessionária, de acordo com os termos do Contrato de PPP;
c) a indicação de todos os valores devidos pela Concessionária ao PODER CONCEDENTE ou aos Credores, conforme o caso, e vencidos na data da Notificação de Alerta, juntamente com todos os valores devidos e vincendos pela Concessionária ao PODER CONCEDENTE ou a Credores, assim como a natu-reza da obrigação da Concessionária referente ao pagamento de tais valores conforme cláusulas do Contrato de PPP e dos Documentos de Financiamento.

9.3. Eventual atualização dos termos da notificação, ou ocorrência de outro Evento de Alerta, dará ensejo à expedição de nova Notificação de Alerta.

9.4. Na ocorrência de um ou mais Eventos de Alerta, o Agente Fiduciário ou o PODER CONCEDENTE enviarão a Notificação de Alerta à Concessionária, com cópia à terceira parte deste Acordo, para que a Concessionária possa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da primeira notificação, sanar os Eventos de Alerta apontados, dando-se início ao Período de Cura.

9.4.1. O PODER CONCEDENTE, com a anuência do Agente Fiduciário em caso de pedido da Concessionária ou a pedido do Agente Fiduciário, poderá estender o Período de Cura, caso entenda ser insuficiente o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os Eventos de Alerta apontados na notificação.

9.4.2. O prazo de 30 (trinta) dias mencionado neste item não será aplicado caso haja previsão expressa no Contrato de PPP, ou nos Documentos do Financiamento, de outro prazo para sanar eventos de inadimplemento específicos, hipótese em que o Período de Cura será o mesmo prazo estabelecido no Contrato de PPP, ou nos Documentos do Financiamento, conforme o caso.

9.5. Caso a Concessionária não tenha sanado todos os inadimplementos identificados no Evento de Alerta dentro dos respectivos Períodos de Cura, será facultado ao Agente Fiduciário, representando os Credores, adotar uma das seguintes medidas:

a) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a Concessionária estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;

b) assumir temporariamente a administração da Concessionária para promover sua reestruturação financeira e, posteriormente, retornar à Concessionária a execução das atividades associadas ao Contrato de PPP ("Administração Temporária");
c) assumir, caso detenha a propriedade resolúvel das ações, o controle societário da Concessionária nos termos do artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei 8.987/95”) para promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a prestação dos serviços ("Assunção de Controle");
d) exercer sua opção para transferência dos direitos da Concessionária decorrentes do Contrato de PPP a terceiro(s) que vier a indicar, conforme previsto na Cláusula 14, ("Transferência da Concessão");
e) exercer suas prerrogativas previstas nos Documentos do Financiamento, inclusive o vencimento antecipado da dívida ou a execução de garantias ofertadas pela Concessionária.

9.6. O Agente Fiduciário poderá exercer os direitos previstos na cláusula 9.5 acima, dando início ao Período de Exercício, nas seguintes hipóteses:

a) a qualquer tempo, no caso de inadimplemento da Concessionária às obrigações estipuladas nos Documentos do Financiamento e caso a Concessionária permaneça em situação de inadimplência após expirado o Período de Cura, mediante notificação prévia por escrito ao PODER CONCEDENTE e à Concessionária; ou
b) em 30 (trinta) dias, no caso de inadimplemento da Concessionária das obrigações estipuladas no Contrato de PPP e caso a Concessionária permaneça em situação de inadimplência após expirado o Período de Cura, contados da data de recebimento da Notificação do PODER CONCEDENTE, comunicando ao Agente Fiduciário o término do Período de Cura.

9.6.1. O prazo de 30 (trinta) dias previsto neste item poderá ser prorrogado por igual período, mediante simples requerimento do Agente Fiduciário ao PODER CONCEDENTE, desde que formulado antes do vencimento do prazo original. Novas extensões ficarão sujeitas à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
9.7. Os direitos conferidos na cláusula 9.5 representam uma faculdade conferida ao Agente Fiduciário, cuja falta de exercício não acarretará qualquer punição ao Agente Fiduciário ou aos Credores.
9.8. Para adimplir em seu próprio nome as obrigações a cargo da Concessionária previstas no Contrato de PPP o Agente Fiduciário poderá, a seu único e exclusivo critério, executar ou providenciar a execução de qualquer ato exigido da Concessionária, ou ainda sanar qualquer violação ou omissão por parte da Concessionária.
9.9. O Agente Fiduciário, para os fins previstos na cláusula 9.8, poderá contratar terceiros para a execução das obrigações a cargo da Concessionária; caso, porém, a atividade demande algum requisito de qualificação técnica exigido no Edital, então o Agente Fiduciário deverá comprovar previamente perante o PODER CONCEDENTE que o contratado detém a qualificação necessária.
9.10. O regular adimplemento pelo Agente Fiduciário ou em seu nome de obrigação atribuída à Concessionária, após aceite, deverá ser reconhecido pelo PODER CONCEDENTE como se executado pela própria Concessionária, de modo que tal obrigação será considerada quitada, desobrigando-se a Concessionária.

9.11. O uso, por parte do Agente Fiduciário, da faculdade conferida pela cláusula 9.8 não deverá ser interpretado como uma assunção pelo Agente Fiduciário, ou por pessoa agindo em seu nome, de quaisquer outras obrigações, ainda que acessórias, atribuídas à Concessionária pelo Contrato de PPP.
9.12. Durante o Período de Cura e o Período de Exercício não terão efeito eventuais decisões relacionadas à caducidade ou intervenção na Concessão, não havendo, contudo, interrupção dos respectivos processos administrativos, os quais seguirão a fase instrutória e o procedimento apropriado.
9.13. Caso o inadimplemento da Concessionária seja sanado durante o Período de Cura ou de Exercício, ou então seja aprovada a Transferência da Concessão, os respectivos processos administrativos serão extintos.
9.14. A cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas à Concessionária também será suspensa durante o Período de Cura e Período de Exercício, sendo que os respectivos montantes deverão ser pagos após o término do respectivo período.
9.15. Durante o Período de Exercício ainda haverá paralisação da aplicação dos Indicadores de Desempenho, de modo que o valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO esteja disponível para a reestruturação da Concessionária.
9.15.1. De todo modo, os respectivos índices, continuarão a ser apurados, calculando-se o respectivo impacto financeiro sobre a CONTRAPRESTAÇÃO, de modo que, após o término do Período de Exercício, os descontos devidos não aplicados deverão ser pagos pela Concessionária. Em caso de extinção da Concessão sem que os descontos devidos durante o Período de Exercício estejam quitados, o valor em prol do Poder Concedente será descontado da eventual indenização devida à Concessionária.
9.16. A apuração das circunstâncias que ensejaram o inadimplemento contratual por parte da Concessionária, incluindo eventuais causas Excludentes de Antijuridicidade e Culpabilidade, será feita em processo administrativo próprio.
9.17. O Agente Fiduciário deverá notificar o PODER CONCEDENTE, conjuntamente com a Notificação de Alerta por ele emitida ou posteriormente, a respeito de qualquer decisão referente ao vencimento antecipado de débitos ou exercício de medidas de execução previstas nos Documentos de Financiamento, assim que tal decisão for tomada.
9.18. O Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE assim que qualquer Evento de Alerta não mais persistir, com o adimplemento da obrigação que motivou a expedição da Notificação de Alerta pelo Agente Fiduciário.
9.19. O recebimento da Notificação de Alerta emitida pelo Agente Fiduciário por parte do PODER CONCEDENTE, nos casos em que o Evento de Alerta não represente qualquer descumprimento do Contrato de PPP, mas diga respeito tão somente a obrigações pactuadas entre a Concessionária e seus Credores, não obriga o Poder Concedente à prática de qualquer ato, com exceção daqueles previstos neste Acordo.
9.20. A partir do advento da Data de Encerramento do Período de Exercício poderão ser retomadas atividades relativas à cobrança das penalidades aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, declaração da caducidade ou decretação de intervenção na Concessão, porém, este encerramento não implica a automática caducidade ou intervenção, cujo mérito será avaliado em processo administrativo próprio.
9.20.1. Na ocorrência de dois ou mais Períodos de Exercício em curso simultaneamente, considera-se verificada a condição prevista na cláusula 9.20 assim que em algum deles advir a Data de Encerramento do Período de Exercício.

9.21. O PODER CONCEDENTE, durante o Período de Cura e o Período de Exercício, não deverá suspender quaisquer obrigações contratuais que lhes tenha sido atribuídas pelo Contrato de PPP.

10. ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1. O início da Administração Temporária pelo Agente Fiduciário estará tão somente condicionado à comprovação de que os Credores atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no Edital de CONCORRÊNCIA n. xxx/2020 - SUPARC/SEGOV.
10.2. Os Documentos de Financiamento poderão contemplar, para fins de Administração Temporária, sem prejuízo de outros poderes estabelecidos:

a) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho de administração a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;
b) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho fiscal a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;
c) o exercício do poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas que, na visão dos Credores, possa comprometer a reestruturação.

10.3. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE da Administração Temporária em razão do não atendimento dos requisitos previstos na cláusula 10.1 não obsta a apresentação de nova Notificação de Administração Temporária, caso sanada a falha.
10.4. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de [--] dias após o início da Administração Temporária, formular e apresentar ao PODER CONCEDENTE o Plano de Reestruturação, contendo indicação dos poderes exercidos pelo Agente Fiduciário, do prazo e das medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato de PPP, o qual deverá guardar conformidade com a Notificação que deu início ao Período de Exercício.
10.4.1. O Plano de Reestruturação a ser elaborado pelos Credores necessariamente conterá os seguintes elementos:

a) nomeação do administrador responsável pela devida condução do processo de Administração Temporária;
b) discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados, os quais poderão incluir, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis:
(i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas nos Contratos de Financiamento e, sujeito aos termos da legislação aplicável, no Contrato de PPP;
(ii) substituição total ou parcial dos administradores da Concessionária ou modificação de seus órgãos administrativos;
(iii) concessão aos Credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o Plano de Reestruturação especificar;
(iv) aumentos de capital social eventualmente exigidos para a recuperação financeira da Concessionária;

(v) alterações nos contratos de trabalho, contemplando redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva a serem celebrados pela Concessionária e as entidades sindicais pertinentes, nos limites admitidos pela legislação trabalhista vigente;
(vi) dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
(vii) venda parcial dos bens, observando-se a disciplina contratual aplicável aos Bens Reversíveis;
(viii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data em que o Poder Concedente autorizar a Administração Temporária, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
(ix) emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários;
(x) contratação, às expensas da Concessionária, de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, dar suporte ao Administrador Temporário no exercício de suas funções;
(xi) previsão de necessidade, se houver, de repactuar com o Poder Concedente e Credores a forma de cumprimento das obrigações originais do Contrato de PPP e dos financiamentos existentes.

c) demonstração da viabilidade econômica do Plano de Reestruturação;
d) as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o Plano de Reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;
e) o prazo necessário para a execução integral do Plano de Reestruturação, que não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, salvo autorização pelo PODER CONCEDENTE, caso as circunstâncias do caso assim o exijam e tornem conveniente e oportuna esta solução;
f) outras providências tidas como necessárias para a recuperação financeira e operacional da Concessionária, tais como reorganizações societárias, alienação do controle societário da Concessionária, decorrentes da execução de garantias ou não; transferência da Concessão, entre outros, observada a necessidade de autorização do PODER CONCEDENTE para os atos que assim necessitem.

10.5. O Plano de Reestruturação deverá ser apresentado à Concessionária e ao PODER CONCEDENTE, a quem caberá, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo previsto no Plano de Reestruturação para a fase de cumprimento;
b) rejeitar o Plano de Reestruturação.

10.5.1. Rejeitado o Plano de Reestruturação pelo PODER CONCEDENTE, será outorgado ao Agente Fiduciário o direito de apresentar novo Plano de Reestruturação no prazo de 60 (sessenta) dias e o direito de execução das garantias previstas nos Documentos do Financiamento. Caso haja nova recusa, permanece o direito de execução das garantias.
10.6. A Administração Temporária autorizada na forma desta cláusula não acarretará responsabilidade aos Credores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações

ou compromissos com terceiros detidos pela Concessionária, inclusive com o Poder Concedente ou empregados.
10.7. A Administração Temporária não importará a responsabilização pessoal do Agente Fiduciário ou dos Credores pelas obrigações detidas pela Concessionária no âmbito da Concessão.
10.8. O Agente Fiduciário poderá requerer eventual conversão da Administração Temporária em Assunção de Controle, ou Transferência da Concessão, mediante a ocorrência de eventos pré-estabelecidos no Plano de Reestruturação.
10.9. O PODER CONCEDENTE poderá interromper a Administração Temporária caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente Fiduciário, pelos Credores ou pela Concessionária.

11. ASSUNÇÃO DO CONTROLE
11.1. O início da Assunção de Controle pelos Credores está condicionado à comprovação de atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no Edital de CONCORRÊNCIA n. xxx/2020 - SUPARC/SEGOV.
11.2. São direitos dos Credores, durante a Assunção de Controle, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade das ações cuja propriedade resolúvel lhes for transferida, em especial a convocação de assembleia geral eleição dos membros dos conselhos administrativo e fiscal da Concessionária.
11.3. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de [--] dias após a aprovação da Assunção do Controle, formular e apresentar ao PODER CONCEDENTE Plano de Reestruturação, contendo as medidas propostas para sanear os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato de PPP, nos mesmos termos previstos na cláusula 10.4.1.
11.4. O Plano de Reestruturação deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo previsto no Plano de CONCORRÊNCIA N. XXX/2019 - SUPARC/SEGOV Reestruturação para a fase de cumprimento; e
b) rejeitar o Plano de Reestruturação, dando-se por encerrado o período de Assunção de Controle.

11.5. Em caso de aprovação do Plano de Reestruturação, os Credores seguirão o mesmo regime de responsabilidade aplicável aos antigos controladores da Concessionária, não ficando solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas no Contrato de PPP.
11.6. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE do início da Assunção do Controle em razão do não atendimento dos requisitos da cláusula 11.1 não obsta a apresentação de nova Notificação de Assunção de Controle, caso sanada a falha.
11.7. O Agente Fiduciário deverá comunicar ao Poder Concedente eventual restabelecimento do controle societário aos antigos controladores da Concessionária.
11.8. O Poder Concedente poderá interromper a Assunção do Controle caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente Fiduciário, pelos Credores ou pela Concessionária.

12. CONTA BANCÁRIA DE RECEBIMENTO

12.1. As Partes concordam que, durante o Período de Exercício, a totalidade da Remuneração a ser recebida pela Concessionária, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO devida pelo PODER CONCEDENTE e as Receitas Acessórias, deverá ser depositada diretamente na Conta Bancária de Recebimento específica.

12.2. A Concessionária deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na Conta Bancária de Recebimento a totalidade da Remuneração, incluindo, mas não se limitando a, notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência de tal Remuneração, para instruir tais partes sobre o depósito da totalidade dos valores devidos diretamente na Conta Bancária de Recebimento, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução.

12.3. A Concessionária concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com a Remuneração, deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na Conta Vinculada no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter, salvo quando expressamente autorizado pelo Agente Fiduciário.

12.4. Durante a confecção do Plano de Reestruturação e até seu integral cumprimento, as Partes concordam que os valores depositados na Conta Bancária de Recebimento deverão ser utilizados para os pagamentos indicados abaixo, o que acrescerá nas condições estabelecidas no Plano de Recuperação:

a) custeio das despesas necessárias para a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços relacionados à Concessão;

b) havendo excedentes à destinação prevista no item anterior, pagamento de parcela ou da totalidade dos valores devidos ao Poder Concedente, conforme valores que venham a ser exigidos nos termos do Contrato de PPP e do Plano de Reestruturação; e

c) havendo excedentes à destinação prevista no item anterior, amortização ou liquidação dos financiamentos outorgados pelos Credores.

12.5. As Partes concordam que a ordem de pagamento prevista acima não prejudicará a capacidade dos Credores de excutirem as garantias outorgadas no âmbito dos financiamentos concedidos à Concessionária.

12.6. A abertura, movimentação e encerramento da Conta Bancária de Recebimento observará o disposto no Contrato de Administração de Contas, a ser celebrado entre a Concessionária, o Agente Fiduciário e o agente financeiro responsável pela custódia da referida conta.

12.7. A menos que de outra forma estabelecido, o Agente Fiduciário e o Poder Concedente depositarão todos os montantes devidos à Concessionária de acordo com as disposições do Contrato de PPP na Conta Bancária de Recebimento.
12.8. A Concessionária concorda que qualquer pagamento efetuado em conformidade com a cláusula 12.7 constituirá completa quitação das obrigações de pagar atribuídas ao Poder Concedente sob a égide do Contrato de PPP.

13. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO

13.1. A excussão de alguma garantia prevista nos Documentos de Financiamento que acarrete a Transferência do Controle Societário da Concessionária deverá ser precedida de apresentação ao PODER CONCEDENTE de Solicitação de Transferência do Controle Societário.
13.2. A Solicitação de Transferência do Controle Societário deverá ser acompanhada de:

a) identificação precisa do negócio jurídico que acarretará a Transferência do Controle;
b) comprovação de que os pretendentes a assumir o controle societário atendem a todos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à continuidade da prestação dos serviços, nos exatos termos previstos no Edital de CONCORRÊNCIA n. xxx/2020 - SUPARC/SEGOV;
c) descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE que resultará da Transferência do Controle Societário, contendo, no mínimo:

(i) descrição dos tipos de ações;
(ii) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
(iii) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas;
(iv) acordos de acionista da SPE, quando existentes;
(v) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da Administração da SPE;
(vi) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e
(vii) identificação de Partes Relacionadas;
d) compromisso por parte dos pretendentes de cumprimento de todas as cláusulas do Contrato de PPP;
e) plano contendo a forma e o prazo em que, após aprovada a Transferência do Controle Societário, serão sanadas todas as falhas indicadas na Notificação de Alerta;
f) eventuais necessidades de modificações no Plano de Negócios, com a reprogramação dos INVESTIMENTOS devidos pela Concessionária que estiverem em atraso e respectivo detalhamento das obras e investimentos reprogramados, e que deverá conter, para estes, cronograma físico-executivo, contemplando a indicação dos quantitativos para cada investimento, bem como o desenvolvimento previsto para a execução de cada etapa construtiva dos investimentos, seja no que tange à indicação de prazos para início e conclusão, seja quanto à definição de marcos intermediários, os quais serão vinculativos para a Concessionária, devendo estar dispostos em periodicidade pelo menos semestral.

13.3. Caso, por conta do estágio em que estiver a Concessão, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos no Edital de CONCORRÊNCIA n. xxx/2020 - SUPARC/SEGOV não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá dispensar sua comprovação.
13.4. A autorização para a Transferência do Controle Societário será negada somente nos casos de não atendimento dos requisitos previstos nas cláusulas 13.2.
13.4.1. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar modificação no plano previsto na cláusula 13.2, "e" e no Plano de Investimentos a que se refere a cláusula 13.2, "f", caso seja necessário para a normalização da prestação dos serviços.
13.4.2. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE de Transferência do Controle Societário não obsta a apresentação de novo pedido, caso sanada a falha que fundamentou a desaprovação.
13.5. A Transferência do Controle Societário não acarretará, por si só, mudança no prazo de vigência da Concessão.
13.5.1. A previsão da cláusula 13.5 não inibe que, caso na Transferência do Controle Societário sejam reprogramados investimentos que gerem desequilíbrio econômico-financeiro para alguma das partes, a recomposição do equilíbrio se faça com o aumento ou redução do prazo de vigência da Concessão, conforme regramento do Contrato de PPP.

14. TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA CONCESSÃO

14.1. O Agente Fiduciário poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento no decorrer do Período de Exercício ou se o Plano de Reestruturação não for aceito pela Concessionária no caso de Administração Temporária, Solicitação de Transferência da Concessão de acordo com o regramento desta cláusula.
14.1.1. Por intermédio deste instrumento, a Concessionária, bem como o Poder Concedente, consentem com a opção ora conferida, sem prejuízo da prerrogativa do Poder Concedente de aprovar a qualificação do cessionário, a quem serão transferidos os direitos emergentes do Contrato de PPP, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 27, da Lei 8.987/95.
14.2. A Solicitação de Transferência da Concessão deverá conter:

a) a identificação da Cessionária proposta;
b) a comprovação de que a Cessionária indicada na solicitação atende a todos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à continuidade da prestação dos serviços, nos exatos termos previstos no Edital de CONCORRÊNCIA n. xxx/2020 - SUPARC/SEGOV
c) a maneira pela qual é proposto o financiamento da Cessionária indicada;
d) compromisso por parte dos pretendentes de cumprimento de todas as cláusulas do Contrato de PPP;

14.3. Caso, por conta do estágio em que estiver a Concessão, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos Edital de CONCORRÊNCIA n. xxx/2020 - SUPARC/SEGOV não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá dispensar sua comprovação.

14.4. A Transferência da Concessão será negada somente nos casos de não atendimento dos requisitos previstos na cláusula 14.2.
14.4.1. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE para Transferência da Concessão não obsta a apresentação de novo pedido, caso sanada a falha que fundamentou a desaprovação.
14.5. Caso seja aprovada a Transferência da Concessão, a Cessionária indicada, será convocada para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Poder Concedente, assinar o Termo de Cessão, sendo que em até 7 (sete) dias anteriores à data prevista para a assinatura deverá:

a) ter constituído sociedade de propósito específico (SPE), nos exatos termos da minuta apresentada por ocasião da Solicitação de Transferência da Concessão, com a correspondente certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) ter integralizado o capital social da SPE, no valor mínimo previsto no Cronograma de Integralização do Capital Social para o mês contratual em que for aprovada a Transferência da Concessão;
c) apresentar descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo:

(i) descrição dos tipos de ações;
(ii) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
(iii) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas;
(iv) acordos de acionista da SPE, quando existentes;
(v) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da administração da SPE;
(vi) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e
(vii) identificação de Partes Relacionadas.

d) comprovar que prestou, de forma incondicional, as Garantias de Execução, nos termos, forma e valores exigidos no Contrato de PPP, e conforme as declarações apresentadas durante a Solicitação de Transferência da Concessão;
e) apresentar Plano de Seguros e Plano de Garantias, nos termos do Contrato de PPP, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação efetiva observar os prazos apresentados em tais Planos;
f) apresentar as apólices de seguros que sejam necessárias para cobrir riscos relacionados ao primeiro ano após a Transferência da Concessão, segundo a programação apresentada no Plano de Seguros;
g) apresentar os instrumentos jurídicos pertinentes que formalizam definitivamente os compromissos firmados com vistas à estruturação financeira da Cessionária, conforme informações fornecidas para atendimento da cláusula 14.2, c;
h) Apresentar atestados, em nome próprio ou de terceiros, bem como a formalização dos demais documentos necessários à comprovação dos requisitos especificados no Edital de CONCORRÊNCIA n. xxx/2020 - SUPARC/SEGOV.

14.6. Aprovado o pedido de Solicitação de Transferência da Concessão e apresentados regularmente os documentos indicados na cláusula 14.5, a Cessionária e o PODER CONCEDENTE firmarão o Termo de Transferência da Concessão.
14.7. A Transferência da Concessão não acarretará, por si só, mudança no prazo de vigência da Concessão.
14.7.1. A previsão da cláusula 14.7 não inibe que, caso na Transferência da Concessão sejam reprogramados investimentos que gerem desequilíbrio econômico-financeiro para alguma das partes, a recomposição do equilíbrio se faça com o aumento ou redução do prazo de vigência da Concessão, conforme cláusula 22.17 do Contrato de PPP.
14.8. O PODER CONCEDENTE, quando da aprovação da Transferência da Concessão, estabelecerá a Data de Transferência da Concessão.
14.9. A Concessionária deverá se comprometer a obedecer às regras de transição estabelecidas neste Acordo na hipótese de efetivação da Transferência da Concessão para a Cessionária.

14.10. A partir da Data de Transferência da Concessão:

a) a Cessionária passará a ser parte do Contrato de PPP no lugar da Concessionária, a qual será imediatamente liberada de suas respectivas obrigações contratuais e também das decorrentes deste Acordo;
b) a Cessionária exercerá e gozará dos direitos e executará as obrigações da Concessionária de acordo com o Contrato de PPP;
c) o Poder Concedente deverá continuar a cumprir as obrigações que detinha no Contrato de PPP frente à Concessionária, dirigindo seu cumprimento à Cessionária;
d) o Poder Concedente não poderá extinguir a Concessão ou intervir na Concessão com base em qualquer ato ou circunstância que tenha ocorrido anteriormente à Data de Transferência da Concessão;

14.11. O PODER CONCEDENTE, caso solicitado pela Cessionária, firmará um Acordo Tripartite equivalente e utilizando os mesmos termos deste Acordo, exceto pelo fato de que a Concessionária será substituída pela Cessionária.
14.12. Por ocasião da Transferência da Concessão não será devido qualquer pagamento adicional ao Poder Concedente, por parte da Cessionária, em troca do direito de lhe ser transferida a Concessão.
14.13. Em caso de Transferência da Concessão, nenhuma indenização será devida à Concessionária, por parte do Poder Concedente, por conta de eventuais investimentos ainda não amortizados.
14.14. Os termos e condições em que a Cessionária assumirá as obrigações da Concessionária frente aos Credores, assim como eventual pagamento à Concessionária por parte da Cessionária, deverão ser acordados pelo Agente Fiduciário, pela Concessionária e pela Cessionária de forma privada.

15. ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE ALERTA

15.1. Considera-se atendida a Notificação de Alerta nos casos em que:

a) ocorra o adimplemento das obrigações da Concessionária por parte do Agente Fiduciário, conforme cláusula 9.8;
b) a própria Concessionária execute as obrigações identificadas na Notificação de Alerta sem que ocorra o exercício dos direitos conferidos ao Agente Fiduciário;
c) o Agente Fiduciário opte pelo exercício da Administração Temporária e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;
d) o Agente Fiduciário opte pelo Exercício da Assunção do Controle e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;
e) o Poder Concedente aprove a Transferência da Concessão, atendidos os requisitos previstos na cláusula 14;
f) o Poder Concedente aprove a Transferência do Controle Societário, atendidos os requisitos previstos na cláusula 13;

15.2. O Atendimento à Notificação de Alerta ocasionará a extinção do Período de Exercício e o arquivamento dos processos administrativos que fundamentaram a emissão da Notificação de Alerta, ressalvados processos administrativos sancionatórios voltados à aplicação de multas contratuais.

16. VIGÊNCIA DO ACORDO

16.1. Este Acordo terá vigência até que sobrevenha:
a) a data de quitação;
b) a extinção da Concessão;
c) a celebração de novo acordo tripartite por ocasião da Transferência da Concessão, conforme previsão da cláusula 14.11;
d) a Transferência da Concessão sem que seja solicitado por parte da Cessionária a assinatura de novo acordo tripartite.

17. PRESERVAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

17.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Acordo e dos termos e condições expressos nos Documentos de Financiamento, o Agente Fiduciário concorda, em seu próprio nome e em nome dos Credores, que não exercerá quaisquer direitos que lhe foram outorgados ou tomará quaisquer outras medidas que venham a prejudicar a reversão de ativos regulada pela cláusula 35 do Contrato de PPP.

18. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. O Poder Concedente e o Agente Fiduciário deverão, em mútuo benefício, cumprir com os requisitos previstos na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) no que diz respeito à divulgação pública de informações a respeito da Concessão, como se qualquer referência à Concessionária feita no Contrato também se referisse ao Agente Fiduciário.

19. ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

19.1. O presente Acordo seguirá o regime legal no tocante às alterações nos contratos firmados com a Administração Pública.
19.2. O exercício por uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista no presente Acordo ou em lei não representará renúncia ou impedimento do posterior exercício desses direitos ou medidas ou do exercício de outros direitos ou medidas corretivas.
19.3. As medidas corretivas estabelecidas neste instrumento são cumulativas e não excluem quaisquer medidas corretivas previstas em lei, podendo ser exercidas pelo Agente Fiduciário ou pelos Credores, ou ainda mediante procuração.
19.4. Nenhuma renúncia apresentada por qualquer uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista neste Acordo ou em lei deverá ser considerada como renúncia a outros ou subsequentes direitos ou medidas corretivas previstas neste Acordo e legislação própria.
19.5. A anuência de uma das Partes com relação a qualquer ato praticado por outra Parte que exigiu tal anuência não tornará desnecessária a obtenção da anuência para qualquer ato subsequente que a exija.

20. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

20.1. Caso ocorra qualquer disputa entre o PODER CONCEDENTE e o Agente Fiduciário, as Partes resolverão essa disputa de acordo com os procedimentos para solução de divergências estabelecidos no Contrato de PPP, sendo que o Agente Fiduciário terá os mesmos direitos e obrigações que a Concessionária, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de PPP.
20.2. Nenhuma das disposições da cláusula 20.1 altera os direitos e ações que poderão ser exercidos pelo Agente Fiduciário em face da Concessionária, os direitos da Concessionária descritos nos Documentos de Financiamento ou os procedimentos legais disponíveis ao Agente Fiduciário para valer-se de suas garantias.

21. SUCESSORES E REPRESENTANTES

21.1. Nenhuma das Partes do presente Acordo poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações ora estabelecidas sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, ressalvada, contudo, a substituição do Agente Fiduciário prevista na cláusula 4.5.
21.2. O presente Acordo vinculará e servirá ao benefício das Partes e seus respectivos sucessores e representantes autorizados.

22. INVALIDAÇÃO

22.1. Caso uma ou mais das disposições contidas neste Acordo, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, tal nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade não prejudicará qualquer outra disposição aqui contida, devendo este Acordo ser interpretado como se tal disposição nunca tenha aqui constado.

23. EFICÁCIA DAS NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

23.1. Sempre que, ao abrigo das disposições do presente instrumento, seja necessário ou recomendável que uma Parte entregue à outra Parte qualquer aprovação, notificação, pedido, demanda, relatório ou outras formas de comunicação, tais ações serão realizadas por escrito e não serão eficazes para qualquer finalidade a menos que sejam recebidas sob protocolo ou remetidas pelo correio com aviso de recebimento para os endereços indicados a seguir:

Se para o PODER CONCEDENTE: [***]
Se para a Concessionária: [***]
Se para o Agente Fiduciário: [***]

23.2. Qualquer uma das Partes poderá, mediante aviso por escrito entregue às outras Partes, designar um endereço adicional e/ou outro endereço, ou uma pessoa adicional e/ou outra pessoa a quem todas essas notificações, solicitações, exigências, relatórios e comunicações deverão a partir desse momento ser endereçadas.
23.3. Qualquer aviso, solicitação, demanda, relatório ou outra comunicação será considerada entregue na data do respectivo recebimento, iniciando-se, caso cabível, a contagem do prazo no dia seguinte, ainda que não seja dia útil.
23.4. A contagem dos prazos previstos neste Acordo será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

24. EFEITOS DA RESCISÃO SOBRE O CONTRATO DE PPP

24.1. Sem prejuízo de quaisquer direitos que uma das Partes poderá exercer, a violação deste Acordo não deverá por si só resultar no direito de extinguir o Contrato de PPP.

25. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

25.1. A Concessionária celebra este Acordo reconhecendo e concordando com as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-se também a não realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa impedir que qualquer das Partes goze dos direitos previstos neste Acordo.
25.2. As Partes reconhecem que a celebração deste Acordo não altera a repartição dos riscos estabelecida no Contrato de PPP.

26. ÔNUS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

26.1. O Poder Concedente reconhece e concorda que o Agente Fiduciário não deverá ser obrigado a executar nenhuma das obrigações da Concessionária conforme previstas no Contrato de PPP.

27. DIREITO APLICÁVEL E FORO

27.1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não passível de resolução através dos mecanismos de solução de divergência previstos neste Acordo.

28. APÊNDICES

28.1. Os Documentos de Financiamento constituem Apêndice do presente Acordo.

TRANSCERRADOS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

PPP PIAUÍ

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO VIII

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA, PARA CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA DOS TRECHOS DAS RODOVIAS TRANSCERRADOS E ESTRADA PALESTINA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

SÃO PAULO, FEVEREIRO DE 2021

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – CONFIDENTIAL INFORMATION

SUMÁRIO

SUMÁRIO 2
INTRODUÇÃO 4
PREVALÊNCIA DO EDITAL 4
DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES 5
DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO 5
SANEAMENTO DE DÚVIDAS 5
CAPÍTULO 1 - CORRETORAS CREDENCIADAS 6
ANEXO A - CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO ENTRE A LICITANTE E A CORRETORA CREDENCIADA 6
CAPÍTULO 2 - ENTREGA DOS ENVELOPES 7
FORMA DOS DOCUMENTOS 7
REPRESENTAÇÃO POR CORRETORA CREDENCIADA 8
CAPÍTULO 3 - ENVELOPE 1 9
ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESEMPATE 9
REGRAS GERAIS 9
CAUÇÃO EM DINHEIRO 12
TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA 12
SEGURO-GARANTIA 14
FIANÇA BANCÁRIA 15
ANÁLISE DO ENVELOPE 1 16
CAPÍTULO 4 - SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO 17
ABERTURA DO ENVELOPE 2 E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS 17
LICITANTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO 17
REGRAS GERAIS 17
DINÂMICA 17
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES 18
1. LANCES À VIVA-VOZ 18
EXEMPLOS DE RODADAS E LANCES À VIVA-VOZ 19
EMPATE – APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS LEGAIS 23
2. RESULTADO FINAL 24
CAPÍTULO 5 - HABILITAÇÃO 25
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 25
ENVELOPE 3 25
CAPÍTULO 6 - REMUNERAÇÃO DA B3 26
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA B3 26

ANEXO A CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO ENTRE A LICITANTE E A CORRETORA CREDENCIADA 27
ANEXO B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 31
ANEXO C – TERMOS E CONDIÇÕES DO SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA 37
ANEXO D – MODELO DE FIANÇA-BANCÁRIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA . 39

INTRODUÇÃO

Este MANUAL DE PROCEDIMENTOS possui caráter informativo e complementar ao EDITAL.

A B3 reportará à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

Toda e qualquer decisão compete apenas e tão somente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

A atuação da B3 se limita ao suporte técnico relativo aos procedimentos operacionais inerentes à LICITAÇÃO, tais como análise e contribuições ao EDITAL; elaboração do MANUAL DE PROCEDIMENTOS; fornecimento de infraestrutura para sessões realizadas em suas dependências; guarda de documentação; suporte a saneamento de dúvidas quanto aos procedimentos operacionais deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS; suporte à análise de documentos, exceto habilitação técnica; gestão e devolução de GARANTIAS DE PROPOSTA; e publicação de EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS no *site* da B3.

A B3 não garante o cumprimento de nenhuma obrigação da SUPARC ou da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, de qualquer dos participantes da LICITAÇÃO ou da ADJUDICATÁRIA, permanecendo isenta de qualquer risco patrimonial decorrente da LICITAÇÃO, não assumindo posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente.

Não compete à B3 atuar em atividades fundamentais à existência da LICITAÇÃO, nem ser a precursora de tomadas de decisões indelegáveis da Administração Pública, sendo estas atribuições prerrogativas exclusivas da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e da SUPARC, a exemplo de questões relativas à participação de LICITANTES; visitas técnicas; publicações de cunho oficial ou vinculante; acesso ao EDITAL e anexos, eventual data *room;* eventuais informações; eventuais outros manuais, nota técnica, esclarecimentos ao EDITAL; lavratura de atas, disponibilização de documentação para consulta de interessados e/ou avaliar e julgar impugnações e recursos administrativos; alterações e divulgação de cronograma ou prazos; devolução de GARANTIA DA PROPOSTA na modalidade depósito caução; crédito, liquidez, exequibilidade e execução de GARANTIA DA PROPOSTA; eventuais outras garantias; saneamento de falhas ou promoção de diligências; participação ou habilitação de LICITANTES; obrigações das LICITANTES e LICITANTE vencedora, eventuais acordos de acionistas, eventual liquidação, eventuais créditos, eventuais direitos de *tag along* e de participação, obrigações do Poder Concedente perante a LICITANTE vencedora; e outras etapas da LICITAÇÃO não dispostas neste manual.

PREVALÊNCIA DO EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e as do EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

As definições utilizadas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS são as mesmas aplicadas ao EDITAL e demais anexos. Qualquer novo termo que porventura tenha sido utilizado neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS não substitui ou invalida os termos adotados pelo EDITAL, os quais sempre prevalecerão.

DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Os documentos relativos à LICITAÇÃO serão oficialmente disponibilizados conforme previsto no preâmbulo do EDITAL.

Este MANUAL DE PROCEDIMENTOS poderá ser obtido no *site* www.ppp.pi.gov.br e no *site* da B3, em http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/leiloes/licitacoes-e-alienacoes/operacoes/em-andamento-e-anteriores/, na seção “Licitações e Alienações”.

SANEAMENTO DE DÚVIDAS

A qualquer momento da LICITAÇÃO, todos os interessados poderão sanear dúvidas sobre os procedimentos operacionais descritos neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS junto à Superintendência de Processos Licitatórios, pelo endereço eletrônico leiloes@B3.com.br e/ou pelo telefone (11) 2565-6500, sendo que as respostas fornecidas pela B3 não são vinculativas, possuindo apenas caráter de orientação.

A B3 destaca que eventuais orientações fornecidas no âmbito da assessoria técnica especializada a licitações não constituem esclarecimentos ao Edital na acepção do artigo 40, VIII da Lei nº 8.666/93 e item 6 – Esclarecimentos e Impugnação ao Edital.

CAPÍTULO 1 - CORRETORAS CREDENCIADAS

As LICITANTES devem ser representadas por CORRETORAS CREDENCIADAS em etapas junto à B3, inclusive aquela que vier a se tornar a LICITANTE vencedora, no ato de pagamento da remuneração da B3.

Somente instituições participantes autorizadas na condição de Participantes de Negociação - PN e Participantes de Negociação Pleno - PNP podem representar LICITANTES. Consulte lista divulgada no *site* da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/participantes/).

Cada CORRETORA CREDENCIADA poderá representar somente uma LICITANTE; e cada LICIANTE somente poderá ser representada por uma única CORRETORA CREDENCIADA.

ANEXO A - CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO ENTRE A LICITANTE E A CORRETORA CREDENCIADA

A LICITANTE deverá firmar contrato com uma CORRETORA CREDENCIADA, conforme condições do Anexo A deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

Em caso de CONSÓRCIO, poderá ser firmado um contrato:

- entre todos os consorciados e a CORRETORA CREDENCIADA; ou
- contratos individuais entre cada CONSORCIADA e a CORRETORA CREDENCIADA; ou
- entre a consorciada líder e a CORRETORA CREDENCIADA, nos termos da outorga de poderes conferida à líder do consórcio conforme item 9.1.2.2 do EDITAL.

Os poderes da CORRETORA CREDENCIADA serão verificados via cartão de assinaturas da B3.

Não havendo mandatários da CORRETORA CREDENCIADA com poderes suficientes para a celebração do Anexo A no âmbito do cartão de assinaturas da B3, poderão ser apresentados documentos de representação no ENVELOPE 1. Os poderes dos outorgantes dos instrumentos de mandato também serão verificados via cartão de assinaturas da B3.

A verificação da situação cadastral da CORRETORA CREDENCIADA poderá ser realizada via leiloes@B3.com.br, mediante a informação do nome completo de seus representantes legais.

O momento e a forma de apresentação do Anexo A serão descritos no Capítulo 2, Entrega dos Envelopes deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

CAPÍTULO 2 - ENTREGA DOS ENVELOPES

Nos termos do item 10.3 do EDITAL, devem ser entregues em 2 (duas) vias:

- ENVELOPE 1 – Garantia de Proposta, Documentos de Representação e Declaração de Desempate;
- ENVELOPE 2 – Proposta Comercial; e
- ENVELOPE 3 – Documentos de Habilitação.

A documentação deve ser entregue presencialmente pela CORRETORA CREDENCIADA perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme data, horário e local previstos no cronograma constante do item 15.1 do EDITAL, na B3.

FORMA DOS DOCUMENTOS

Toda a documentação deve ser apresentada:

- Contendo termo de encerramento, conforme o item 10.3.2 do EDITAL;
- Em 2 (duas) vias, identificadas na forma do item 10.4.2, cada qual acompanhada de pen drive com conteúdo idêntico em formato PDF não editável, conforme os itens 10.3 e 10.12 do EDITAL;
- Em língua portuguesa, conforme o item 10.9.2 do EDITAL;
- Contendo autenticação da autoridade consular brasileira de seu país de origem e tradução de tradutor juramentado, se LICITANTE estrangeira, conforme o item 5.4 do EDITAL;
- Seguindo os modelos do Edital sempre que houver, conforme itens específicos;
- Em 1 (uma) via original e 1 (uma) cópia simples, salvo as GARANTIAS DE PROPOSTA que deverão ser sempre entregues em sua forma original na 1ª via do ENVELOPE 1, admitidos seguros-garantia com certificação digital, conforme o item 10.4.3 do EDITAL;
- Em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme o item 10.9 do EDITAL;
- Contendo documentos e certidões válidos na data de entrega, aceitas certidões emitidas até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data para recebimento dos envelopes, conforme item 10.13 do EDITAL;
- Contendo as páginas numeradas sequencialmente, da primeira à última página, de forma que a numeração do Termo de Encerramento reflita a quantidade de páginas de cada ENVELOPE, conforme item 10.3 do EDITAL;

- Com os invólucros lacrados e identificados conforme item 10.2 do EDITAL;

REPRESENTAÇÃO POR CORRETORA CREDENCIADA

Na data para entrega dos ENVELOPES, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO receberá os ENVELOPES 1, 2 e 3.

A CORRETORA CREDENCIADA será responsável pela entrega dos ENVELOPES à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Os poderes de representação da CORRETORA CREDENCIADA serão verificados via sistema da B3.

A verificação da situação cadastral dos representantes da CORRETORA CREDENCIADA poderá ser realizada via cadastro@b3.com.br c/c leiloes@B3.com.br, mediante a informação do *nome completo de seus representantes legais*.

Apenas caso o cadastro da CORRETORA CREDENCIADA junto à B3 não esteja atualizado, deverão ser entregues pela CORRETORA CREDENCIADA documentos que comprovem seus poderes de representação, **em apartado de qualquer ENVELOPE**, uma vez que o ENVELOPE 1 somente será aberto após a identificação de poderes suficientes para a prática desse ato.

Ainda, em estando o cadastro desatualizado, a CORRETORA CREDENCIADA poderá providenciar sua atualização junto à área de Cadastro da B3, via cadastro@B3.com.br, ficando dispensada a apresentação de documentos.

Não é necessário estar habilitado como operador de mesas de Bolsa para atuação como representante do CORRETORA CREDENCIADA, bastando ser mandatário desta.

CAPÍTULO 3 - ENVELOPE 1

ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESEMPATE

A LICITANTE deverá apresentar no ENVELOPE 1 os documentos indicados no EDITAL, elencados a seguir:

- Garantia de Proposta, conforme ANEXOS C e D deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS, se fiança ou seguro-garantia; ou rotina aplicável a títulos públicos e caução em dinheiro, nos termos do Edital e deste Manual;

- Documentos comprobatórios dos poderes dos representantes legais do emissor da Garantia de Proposta, somente se o respectivo cadastro na B3 não estiver atualizado, nos termos do tópico "PODERES DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO BANCO EMISSOR", deste Capítulo, neste Manual;

- Declaração, conforme ANEXO VI – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, na qual indicará em quais prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 15, § 4º da Lei n° 8.987/1995, se enquadra, conforme item 12.6.2.

- Documentos para comprovação dos poderes de Representantes Credenciados, incluindo "Instrumento e Constituição de Consórcio" ou de "Compromisso de Constituição de Consórcio", conforme item 5.8.7, e respectivos subitens, do EDITAL;

- Anexo A deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS – Contrato de Intermediação entre a LICITANTE e a CORRETORA CREDENCIADA; e

- Documentos de representação da CORRETORA para verificação dos poderes dos signatários do Anexo A – Contrato de Intermediação entre a LICITANTE e a CORRETORA CREDENCIADA, apenas caso seus representantes legais não possuam poderes cadastrados/atualizados no sistema da B3.

REGRAS GERAIS

A GARANTIA DE PROPOSTA pode ser aportada nas seguintes modalidades:

- Caução em Dinheiro: comprovante de depósito, nos termos do Edital;

- Apólice de Seguro-Garantia: Apólice emitida por seguradora elegível, de acordo com os critérios estabelecidos no modelo do ANEXO deste Manual;

- Carta de Fiança Bancária: Carta-fiança emitida por banco, de acordo com o modelo do ANEXO D deste Manual; e

- Títulos da Dívida Pública: Aporte eletrônico realizado pelo agente de custódia dos títulos da LICITANTE.

As LICITANTES estão obrigadas a realizar depósito de garantias específico para a participação na LICITAÇÃO. Eventuais garantias depositadas junto à B3 para outras operações das CORRETORAS CREDENCIADAS não integrarão as GARANTIAS DE PROPOSTA.

COMUNICAÇÃO

As CORRETORAS CREDENCIADAS serão o ponto focal para tratar de assuntos relacionados a GARANTIA DE PROPOSTA junto à B3. Aquelas, por sua vez, deverão comunicar-se com a LICITANTE.

CONSÓRCIOS

Se a LICIANTE estiver em consórcio, as garantias deverão ser prestadas por uma das consorciadas, conforme o regramento observado pelo CONSÓRCIO, dada a ausência de personalidade jurídica deste.

É admissível o aporte da GARANTIA DE PROPOSTA composta entre as consorciadas, desde que garantida a responsabilidade de todo o consórcio sobre as obrigações contraídas por todas as consorciadas em razão da participação na LICITAÇÃO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas as obrigações de determinada consorciada.

A Garantia de Proposta deverá indicar a denominação do CONSÓRCIO e relacionar todos os seus membros, com as respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por uma ou mais consorciadas.

As consorciadas, se desejarem, poderão escolher modalidades diferentes de Garantia de Proposta, a fim de compor o valor total da GARANTIA DE PROPOSTA.

O valor da GARANTIA DE PROPOSTA aportado por uma ou mais consorciadas independerá do percentual de sua participação no consórcio.

FUNDOS DE INVESTIMENTO

Em caso de fundos de investimento, a garantia deverá ser prestada por seu administrador ou gestor, conforme previsto no regulamento do fundo.

MOEDA E VALOR

A Garantia de Proposta deve ser emitida em moeda corrente nacional (Real - BRL), no valor de R$ 8.089.212,33 (oito milhões, oitenta e nove mil, duzentos e doze reais e trinta e três centavos), conforme previsto no item 12.1 do EDITAL

VIGÊNCIA

Igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), contada a partir da data designada no cronograma para entrega dos ENVELOPES 1, 2 e 3, ou seja, de 25/05/2021 a 21/11/2021, conforme o Edital.

Em atendimento à regulamentação aplicável a seguro-garantia, para que sejam contempladas as 24 (vinte e quatro) horas do período mínimo de vigência, deve haver o acréscimo de 1 (um) dia à data de início da vigência para atendimento ao item 12.1 da Circular nº 477/2013 da SUSEP, ou seja, a vigência deverá ser de 24/05/2021 a 21/11/2021.

Em sendo caracterizada hipótese de renovação, a LICITANTE deverá providenciar o instrumento de renovação por igual período, impreterivelmente antes do término de sua vigência.

VALORAÇÃO E MANUTENÇÃO

A B3 avaliará constantemente, durante a permanência das GARANTIAS DE PROPOSTA sob sua custódia, o valor econômico e a aderência aos requisitos do EDITAL, inclusive do emissor, podendo recomendar à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO a manutenção e/ou substituição das GARANTIAS DE PROPOSTA, caso julgue que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade.

Neste caso, a B3 informará a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que poderá estabelecer um prazo para que a LICITANTE promova sua manutenção e/ou substituição, cabendo exclusivamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO decidir ou não pela recomposição.

MOVIMENTAÇÃO

A B3 somente movimentará GARANTIAS DE PROPOSTA mediante ordem expressa e formal da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

DEVOLUÇÃO

Todas as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas que estejam sob a guarda da B3, ou seja, todas as modalidades de garantia exceto caução em dinheiro, serão devolvidas pela B3 à CORRETORA CREDENCIADA ou esta será comunicada de que a garantia aportada não mais se encontra sob custódia e gestão da B3, em se tratando de seguro-garantia, tendo em vista que trata-se de instrumento com certificação digital.

A B3 não se responsabilizará pela devolução da GARANTIA DE PROPOSTA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo esta ser realizada após a solicitação de ofício de liberação à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

EXECUÇÃO

As GARANTIAS DE PROPOSTA poderão ser executadas em favor da beneficiária, mediante notificação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, com apoio operacional da B3, nas hipóteses aventadas no EDITAL.

Sempre que se verificar uma ou mais condições ali previstas, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO terá a prerrogativa de executar a GARANTIA DE PROPOSTA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no EDITAL.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A LICITANTE vencedora deverá entregar a Garantia de Execução do Contrato diretamente à SUPARC e não à B3.

RENOVAÇÃO

No caso de renovação, o instrumento de garantia vincendo deverá ser substituído por instrumento válido e vigente, nos termos do EDITAL, ou deverá ser apresentado instrumento de manutenção, como endosso, em caso de seguro-garantia, ou aditivo, em caso de fiança bancária.

SUBSTITUIÇÃO

Após a data e o horário limites para entrega de ENVELOPES, as GARANTIAS DE PROPOSTA somente poderão ser modificadas ou substituídas mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou no momento de sua renovação, e/ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

CAUÇÃO EM DINHEIRO

A LICITANTE que optar por apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA sob a forma de caução em dinheiro não terá sua GARANTIA DE PROPOSTA depositada no ambiente de custódia da B3.

O comprovante da caução em dinheiro, efetuada nos termos do item 12.11.3 do EDITAL, deverá ser estar contido no ENVELOPE 1 e a regularidade do aporte será verificada diretamente pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Títulos públicos aceitos, conforme previsto no EDITAL:

- Letras do Tesouro Nacional (LTN);
- Letras Financeiras do Tesouro (LFT);

- Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B);
- Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal);
- Notas do Tesouro Nacional Série C (NTN-C); e
- Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F).

TRANSFERÊNCIA E BLOQUEIO DOS TÍTULOS

Trata-se de procedimento de transferência dos títulos, da conta de custódia para a conta sintética da B3, para bloqueio escritural.

Essa transferência deve ser solicitada à instituição financeira a que esteja vinculada a posição de títulos, que não necessariamente deve ser a CORRETORA CREDENCIADA que a representa na LICITAÇÃO.

Em virtude dos prazos de transferência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, somente serão aceitos como garantia, títulos disponíveis sob guarda da B3, naquele sistema, no prazo de aporte indicado no EDITAL.

Informações relevantes sobre a operação:

- Trata-se de uma “operação sem financeiro”, denominada “1023”;
- Realizada via SELIC;
- Transferência para a conta mantida pela B3 nesse sistema;
- Alocação dos títulos na modalidade “outros”;
- A instituição financeira executará o comando de transferência; e
- A B3 providenciará a correspondência do lançamento no SELIC, para posterior confirmação do depósito no Sistema de Garantias da B3 (NGA).

A B3 requisita as seguintes informações para verificação do aporte:

- Dados dos títulos que estão sendo transferidos;
- Razão social e código da instituição financeira intermediadora, na qual a LICITANTE detém sua posição de títulos; e
- Código de cliente e da conta da LICITANTE no Sistema de Garantias da B3 (NGA).

Essas informações poderão ser obtidas junto ao *backoffice* da instituição financeira a que esteja vinculada a posição de títulos.

As instituições financeiras que possuam cadastro no sistema e que intermediarem a transferência dos títulos poderão confirmá-la por meio do site https://clearing3.bvmfnet.com.br/Garantias/.

VALORAÇÃO

Os títulos públicos transferidos para a conta de garantia da B3 serão valorados diariamente para aferição de seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia e apurado pela B3.

A B3 poderá informar a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a qualquer momento, sobre a necessidade da recomposição de títulos com a intenção de manter inalterado o valor exigido pelo EDITAL para a GARANTIA DA PROPOSTA.

SEGURO-GARANTIA

Caso o aporte seja realizado nessa modalidade, a apólice de seguro-garantia deverá estar contida no ENVELOPE 1.

Serão aceitos seguros-garantia, desde que:

- Emitidos por seguradoras;
- A apólice correspondente indique a SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ como beneficiária;
- Sejam respeitadas as diretrizes do ANEXO C deste Manual;
- A apólice indique a composição do CONSÓRCIO, se aplicável;
- Seja prestada por consorciada devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, se CONSÓRCIO;
- Sigam estritamente o disposto na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive quanto à contagem do prazo de vigência;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE de suas responsabilidades, salvo as oriundas do modelo da Circular SUSEP nº 477/2013 e posteriores alterações;
- Se assinada eletronicamente, a apólice contenha meios para validação;
- Se assinada manualmente, contenha reconhecimento de firmas; e

- As apólices contenham certificação digital passível de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.

FIANÇA BANCÁRIA

Caso o aporte seja realizado nessa modalidade, a carta de fiança bancária deverá estar contida no ENVELOPE 1.

Serão aceitas fianças bancárias, desde que:

- Emitidas por bancos comerciais, de investimento e/ou múltiplos, autorizados a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;

- Os bancos emissores estejam classificados entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;

- Os bancos observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;

- Sejam respeitadas as diretrizes do modelo do ANEXO D;

- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE de suas responsabilidades;

- Contendo firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas;

- Contendo assinaturas de duas testemunhas;

- Contendo rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas;

- Seja entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer natureza; e

- O banco possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade pela B3.

PODERES DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO EMISSOR DE GARANTIAS

Os bancos emissores de garantias que possuem cadastro atualizado na B3 não precisarão enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação junto do instrumento de garantia constante do ENVELOPE 1.

Na hipótese de o emissor da Garantia de Proposta não estar cadastrado ou de seu cadastro estar desatualizado, deverá enviar, preferencialmente em até 10 (dez) dias

úteis antes da data designada para entrega dos ENVELOPES 1, 2 e 3, os seguintes documentos:

i) Estatuto Social;

ii) Atas de Eleição da diretoria, se aplicável; e

iii) Procurações, nas quais deverá constar a outorga expressa de poderes para a assinatura/emissão de garantias.

Possuindo certificação digital, os documentos podem ser enviados via cadastro@B3.com.br c/c leiloes@B3.com.br.

Não possuindo certificação digital, os documentos devem ser enviados em sua via original ou cópia autenticada para:

B3

Aos cuidados do CADASTRO

XV DE NOVEMBRO, 275

CENTRO, SÃO PAULO, SP, BRASIL

CEP 01010-901

ANÁLISE DO ENVELOPE 1

Esgotado o prazo para aporte dos envelopes, serão realizadas a abertura e a análise do ENVELOPE 1, sendo que esta ocorrerá em ambiente reservado.

A análise será realizada em conjunto pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pela B3, mas a decisão sobre a aceitabilidade da documentação compete apenas e tão somente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a qual poderá promover diligências e/ou saneamento de falhas para eventual regularização que entender necessária, inclusive por intermédio da B3.

CAPÍTULO 4 - SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

ABERTURA DO ENVELOPE 2 E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Deverá constar em cada ENVELOPE 2 unicamente a proposta conforme o modelo constante do ANEXO VI – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES e o termo de encerramento.

Na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, haverá a abertura do ENVELOPE 2, já entregue na DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES, seguida da classificação das propostas e eventuais fases de apregoação de lances à viva-voz pelos operadores das CORRETORAS CREDENCIADAS e aplicação de critérios legais para desempate.

LICITANTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO

As LICITANTES que, nos termos do EDITAL e deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS, e assim reconhecidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, atenderem a todos os requisitos aplicáveis, estarão aptas a participar da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO.

REGRAS GERAIS

A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO será conduzida pela B3 em suas dependências, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL, no endereço indicado no EDITAL.

A sessão será transmitida publicamente ao vivo, no horário de seu início, no site www.tvB3.com.br.

Na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, a intermediação entre a B3 e a LICITANTE deve ser realizada pela CORRETORA CREDENCIADA.

Cada CORRETORA CREDENCIADA poderá indicar até o segundo dia útil anterior à SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, pelo e-mail leiloes@B3.com.br, os membros da LICITANTE que estarão presentes na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e que ocuparão a área restrita próxima ao púlpito.

O acesso à área restrita a investidores será controlado para garantir a isonomia, o sigilo das comunicações e o conforto dos presentes na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO.

DINÂMICA

O DIRETOR DA SESSÃO fornecerá as informações necessárias para a condução e o bom entendimento do procedimento, nos termos do EDITAL.

A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ocorrerá com a abertura dos ENVELOPES 2, análise e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS neles contidos, eventual viva-voz, resolução de desempate e ratificação das propostas, se houver viva-voz.

Um representante da B3 solicitará à CEL o ENVELOPE 2 de cada LICITANTE apta.

Após a leitura das PROPOSTAS COMERCIAIS, estas serão exibidas no ambiente da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, pelo sistema da B3.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As propostas serão disponibilizadas em ordem crescente de valores. Assim, a primeira colocada será a aquela que ofertar o menor valor. Conforme item 13.3 do EDITAL, as propostas estarão e somente serão aceitas em Real (R$) com 02 (duas) casas decimais.

O sistema da B3 exibirá, no recinto da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, os valores das propostas recebidas.

1. LANCES À VIVA-VOZ

Conforme item 15.9 do EDITAL, poderá ocorrer sessão de propostas a viva voz entre as LICITANTES com PROPOSTAS COMERCIAIS válidas e com valor até 20% (vinte por cento), inclusive, maior ao valor proposto na PROPOSTA COMERCIAL classificada em primeiro lugar após a abertura das propostas fechadas.

Ofertas à viva voz devem:

- Ocorrer na ordem inversa da classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS escritas;
- Ser de valor inferior ao menor valor ofertado até o momento pela própria LICITANTE, admitidos lances intermediários, nos termos do item 15.13.6 do EDITAL;
- Alterar a classificação da própria LICITANTE, sendo vedados lances idênticos aos já ofertados pelas demais LICITANTES;
- Respeitar o intervalo mínimo entre ofertas, informado pelo DIRETOR DA SESSÃO; e
- Respeitar o tempo máximo entre ofertas, informado pelo DIRETOR DA SESSÃO.

Os operadores das CORRETORAS CREDENCIADAS deverão intermediar a transmissão dos lances à viva voz das LICITANTES para o DIRETOR DA SESSÃO.

O DIRETOR DA SESSÃO convidará individual e sucessivamente as LICITANTES para a apregoação de lances, na ordem inversa da classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas nos ENVELOPES 2, de maneira que a LICITANTE melhor classificada na fase escrita será sempre a última a ser convocada.

Se duas LICITANTES estiverem empatadas e classificadas para apregoação à viva-voz, será realizado sorteio para definição da LICITANTE que será considerada melhor classificada, sendo considerada para esta finalidade a primeira sorteada.

Os lances apregoados após o decurso do tempo máximo informado pelo DIRETOR DA SESSÃO serão considerados inválidos ou não realizados.

A disputa à viva-voz ocorrerá até que nenhuma LICITANTE tenha interesse em melhorar, ou seja, reduzir a sua PROPOSTA COMERCIAL. A LICITANTE que decidir

não apregoar à viva-voz em determinada rodada somente poderá ofertar nova proposta se houver a abertura de nova rodada à viva-voz.

Quando todas as LICITANTES não possuírem interesse em ofertar novo lance ou não se manifestarem quando convocadas para fazê-lo, será encerrado o viva-voz, sagrando-se vencedora a LICITANTE melhor classificada neste momento.

EXEMPLOS DE RODADAS E LANCES À VIVA-VOZ

No exemplo a seguir, utilizaremos, hipoteticamente, como valor máximo de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

As propostas indicadas em amarelo são aquelas que estão melhor classificadas em determinada fase/rodada e são utilizadas como referência, as destacadas em verde são as propostas que estão participando de determinada fase/rodada e as propostas em cinza são aquelas que não serão consideradas para determinada fase/rodada.

Exemplo nº 1

PROPOSTAS COMERCIAIS ESCRITAS

LICITANTE	**A**	**B**	**C**	**D**
Valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado	R$ 850.000,00	R$ 800.000,00	R$ 750.000,00	R$ 700.000,00

A LICITANTE que ofertou a melhor proposta escrita é a LICITANTE D, cuja proposta será utilizada como referência para o cálculo do corte de 20%, que determinará as LICITANTES classificadas para o viva-voz.

Aplicado o corte de 20%, que, neste caso, corresponde ao valor de R$ 840.000,00, estão classificadas para o viva-voz além da LICITANTE D que apresentou a melhor proposta, as LICITANTES que apresentaram propostas iguais ou inferiores à R$ 840.000,00, quais sejam, as LICITANTES B e C. A LICITANTE A está dispensada desta fase, em razão de sua proposta ser superior ao valor de corte.

PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS PARA O VIVA-VOZ

LICITANTES	**A**	**B**	**C**	**D**
Valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado	R$ 850.000,00	R$ 800.000,00	R$ 750.000,00	R$ 700.000,00

Considerando que a LICITANTE D apresentou a melhor proposta até o momento, ela será a última na ordem de apregoação à viva-voz.

O DIRETOR DA SESSÃO definiu que o valor mínimo de variação a ser observado é de R$ 50.000,00.

O DIRETOR DA SESSÃO abriu a rodada de lances à viva-voz, convocando as LICITANTES conforme a ordem inversa de classificação, primeiramente a LICITANTE

B, que apresentou a proposta mais alta, depois a LICITANTE C, que apresentou a segunda proposta mais alta e, então, a LICITANTE D, melhor classificada. Esta ordem será aplicada em todas as rodadas eventualmente realizadas.

A LICITANTE B não teve interesse em melhorar sua PROPOSTA COMERCIAL. A LICITANTE C ofertou proposta no valor de R$ 690.000,00. A LICITANTE D também não teve interesse em melhorar sua PROPOSTA COMERCIAL nesta rodada.

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

LICITANTES	**A**	**B**	**C**	**D**
Valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado	R$ 850.000,00	R$ 800.000,00	R$ 690.000,00	R$ 700.000,00

Realizada nova rodada para oferta a viva-voz, nenhuma das LICITANTES classificadas teve interesse em ofertar nova PROPOSTA COMERCIAL.

Desta forma, a LICITANTE C sagrou-se vencedora.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

LICITANTES	**A**	**B**	**C**	**D**
Valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado	R$ 850.000,00	R$ 800.000,00	R$ 690.000,00	R$ 700.000,00

Exemplo nº 2

PROPOSTAS COMERCIAIS ESCRITAS

LICITANTES	**A**	**B**	**C**	**D**
Valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado	R$ 840.000,00	R$ 750.000,00	R$ 750.000,00	R$ 700.000,00

A LICITANTE que ofertou a melhor proposta escrita é a LICITANTE D, cuja proposta será utilizada como referência para o cálculo do corte de 20%, que determinará as LICITANTES classificadas para o viva-voz.

Aplicado o corte de 20%, que neste caso, corresponde ao valor de R$ 840.000,00, estão classificadas para o viva-voz além da LICITANTE D, as LICITANTES que apresentaram propostas iguais ou inferiores à R$ 840.000,00, quais sejam, as LICITANTES A, B e C.

PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS PARA O VIVA-VOZ

LICITANTES	**A**	**B**	**C**	**D**
Valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado	R$ 840.000,00	R$ 750.000,00	R$ 750.000,00	R$ 700.000,00

Considerando que a LICITANTE D apresentou a melhor proposta até o momento, ela será a última na ordem de apregoação à viva-voz.

As LICITANTE B e C estão empatadas, de maneira que o DIRETOR DA SESSÃO realizou um sorteio para definir a ordem de classificação de tais LICITANTE. O número correspondente à LICITANTE C foi sorteado, de maneira que a LICITANTE C será considerada melhor classificada e ofertará proposta depois da LICITANTE B. Por fim, a LICITANTE A será a primeira a ofertar à viva-voz. Esta ordem será aplicada em todas as rodadas eventualmente realizadas.

O DIRETOR DA SESSÃO deu início ao viva-voz estabelecendo como intervalo mínimo de variação a importância de R$ 100.000,00 e convocou as LICITANTE conforme a ordem de classificação, respeitada também a ordenação definida no sorteio, qual seja, LICITANTE A, B, C e D.

Iniciado o viva-voz, a LICITANTE A não teve interesse em ofertar PROPOSTA COMERCIAL. A LICITANTE B ofertou proposta de R$ 650.000,00. A LICITANTE C não quis ofertar proposta. A LICITANTE D ofertou proposta de R$ 600.000,00, superando a proposta da LICITANTE B.

Encerrou-se a primeira rodada à viva-voz, uma vez que todas as LICITANTES foram convocadas e se manifestaram, apregoando à viva-voz ou não. A LICITANTE D é a melhor classificada, neste momento.

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

LICITANTES	**A**	**B**	**C**	**D**
Valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado	R$ 840.000,00	R$ 650.000,00	R$ 750.000,00	R$ 600.000,00

O DIRETOR DA SESSÃO abriu uma nova rodada à viva-voz, convocando, novamente, as LICITANTES na ordem inversa de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS escritas, ou seja: LICITANTE A, B, C e D.

As LICITANTES A, C e D decidiram não ofertar nova proposta à viva-voz quando convocadas. A LICITANTE B decidiu ofertar proposta de R$ 530.000,00, superando a LICITANTE D.

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

LICITANTES	**A**	**B**	**C**	**D**
Valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado	R$ 840.000,00	R$ 530.000,00	R$ 750.000,00	R$ 600.000,00

Realizada nova rodada para oferta à viva-voz, nenhuma das LICITANTES apresentou nova PROPOSTA COMERCIAL.

Desta forma, a LICITANTE B sagrou-se vencedora.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

LICITANTES	A	B	C	D
Valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado	R$ 840.000,00	R$ 530.000,00	R$ 750.000,00	R$ 600.000,00

Exemplo nº 3

PROPOSTAS COMERCIAIS ESCRITAS

LICITANTES	A	B	C	D
Valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado	R$ 850.000,00	R$ 800.000,00	R$ 750.000,00	R$ 700.000,00

A LICITANTE que ofertou a melhor proposta escrita é a LICITANTE D, cuja proposta será utilizada como referência para o cálculo do corte de 20%, que determinará as LICITANTES classificadas para o viva-voz.

Aplicado o corte de 20%, que neste caso, corresponde ao valor de R$ 840.000,00, estão classificadas para o viva-voz além da LICITANTE D que apresentou a melhor proposta, as LICITANTES que apresentaram propostas iguais ou inferiores à R$ 840.000,00, quais sejam, as LICITANTES B e C. A LICITANTE A está dispensada desta fase, em razão de sua proposta ser superior ao valor de corte.

PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS PARA O VIVA-VOZ

LICITANTES	A	B	C	D
Valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado	R$ 850.000,00	R$ 800.000,00	R$ 750.000,00	R$ 700.000,00

Considerando que a LICITANTE D apresentou a melhor proposta até o momento, ela será a última na ordem de apregoação à viva-voz.

O DIRETOR DA SESSÃO definiu que o valor mínimo de variação a ser observado é de R$ 50.000,00.

O DIRETOR DA SESSÃO abriu a rodada de lances à viva-voz, convocando as LICITANTES conforme a ordem inversa de classificação, primeiramente a LICITANTE B, que apresentou a proposta mais alta, depois a LICITANTE C, que apresentou a segunda proposta mais alta e então, a LICITANTE D, melhor classificada. Esta ordem será aplicada em todas as rodadas eventualmente realizadas.

A LICITANTE B não teve interesse em melhorar sua PROPOSTA COMERCIAL. A LICITANTE C ofertou proposta no valor de R$ 690.000,00. A LICITANTE D também não teve interesse em melhorar sua PROPOSTA COMERCIAL nesta rodada.

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

LICITANTES	A	B	C	D

Valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado	R$ 850.000,00	R$ 800.000,00	R$ 690.000,00	R$ 700.000,00

Realizada nova rodada para oferta a viva-voz, a LICITANTE B não teve interesse em melhorar sua PROPOSTA COMERCIAL. A LICITANTE C não teve interesse em melhorar sua proposta. A LICITANTE D ofertou proposta no valor de R$ 650.000,00.

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

LICITANTES	**A**	**B**	**C**	**D**
Valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado	R$ 850.000,00	R$ 800.000,00	R$ 690.000,00	R$ 650.000,00

Realizada nova rodada para oferta a viva-voz, a LICITANTE B ofertou proposta no valor de R$ 685.000,00, alterando sua classificação no certame e ocupando a posição de segunda colocada. A LICITANTE C não teve interesse em melhorar sua proposta. A LICITANTE D manteve a primeira colocação e não ofertou nova proposta nesta rodada.

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

LICITANTES	**A**	**B**	**C**	**D**
Valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado	R$ 850.000,00	R$ 685.000,00	R$ 690.000,00	R$ 650.000,00

Realizada nova rodada para oferta a viva-voz, nenhuma das LICITANTES apresentou nova PROPOSTA COMERCIAL.

Desta forma, a LICITANTE D sagrou-se vencedora.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

LICITANTES	**A**	**B**	**C**	**D**
Valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado	R$ 850.000,00	R$ 685.000,00	R$ 690.000,00	R$ 680.000,00

EMPATE – APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS LEGAIS

Havendo empate entre os valores das propostas econômicas escritas apresentadas nos ENVELOPES 2 e não sendo apregoados lances à viva-voz, o empate será resolvido mediante a aplicação dos critérios legais estabelecidos no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 15, § 4º da Lei n° 8.987/1995, nos termos do item 15.16.

Em havendo sorteio para resolução do empate, a primeira LICITANTE sorteada será a melhor classificada.

2. RESULTADO FINAL

Obedecendo-se a todas as fases anteriores a melhor classificada, a LICITANTE vencedora será imediatamente declarada pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

CAPÍTULO 5 - HABILITAÇÃO

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declarado o resultado da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, haverá a abertura do ENVELOPE 3 da LICITANTE melhor classificada.

Os documentos dos ENVELOPES 3 serão analisados posteriormente, em ambiente restrito.

A B3 não realiza a análise da habilitação técnica.

Após a devida verificação dos documentos apresentados, a B3 entregará relatório não vinculativo à CELo para apreciação e eventual adoção de diligências e/ou saneamento de falhas.

Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO decidir sobre a regularidade da LICITANTE.

Concluída a análise do ENVELOPE 3 da LICITANTE melhor classificada, a CEL proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise, nos termos do evento 14 do cronograma do item 15.1 do EDITAL.

Em caso de inabilitação da LICITANTE melhor classificada, as demais LICITANTES, sucessivamente, conforme a ordem de classificação, poderão ter seus ENVELOPES 3 analisados, até que uma das LICITANTES cumpra com todos os requisitos do EDITAL.

ENVELOPE 3

Devem ser observados os documentos comuns a todos os tipos de LICITANTES, além daqueles específicos para cada tipo, de acordo com o que consta no EDITAL e neste ANEXO B.

CAPÍTULO 6 - REMUNERAÇÃO DA B3

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA B3

Publicada a HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO, será emitido boleto para pagamento da remuneração devida à B3, de responsabilidade da CORRETORE CREDENCIADA representante da LICITANTE vencedora, que deverá ser pago em até 15 (quinze) dias, mas impreterivelmente antes da assinatura do Contrato, na importância de R$ 587.518,84 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

A remuneração da B3 será atualizada pela variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma do item 18.3.6 do Edital, caso o pagamento seja efetuado em data superior a um ano contado a partir da data-base de dezembro/2020.

A assinatura do CONTRATO somente ocorrerá caso o pagamento seja identificado, o que será reportado à CEL pela B3.

ANEXO A CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO ENTRE A LICITANTE E A CORRETORA CREDENCIADA

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA, PARA CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA DOS TRECHOS DAS RODOVIAS TRANSCERRADOS E ESTRADA PALESTINA.

Na melhor forma de direito, as partes:

[D*enominação social da CORRETORA CREDENCIADA*], sociedade corretora/distribuidora com sede na [*sede social da CORRETORAE CREDENCIADA*], inscrita no CNPJ/MF [*CNPJ da CORRETORA CREDENCIADA*], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de CORRETORA CREDENCIADA; e

[*Denominação social da LICITANTE*], com sede na [*sede social da LICITANTE*], inscrita no CNPJ/MF [*CNPJ da LICITANTE*], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada de LICITANTE;

nos termos do EDITAL, dos ANEXOS e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 da LICITAÇÃO em referência;
RESOLVEM celebrar o presente contrato para intermediação por CORRETORA CREDENCIADA na participação da LICITANTE na LICITAÇÃO, nos atos praticados sob assessoria da B3 ao PODER CONCEDENTE.

1. A LICITANTE e a CORRETORA CREDENCIADA declaram conhecer, acatar e adimplir, sem ressalvas, todos os termos, normas, obrigações, condições, formas e prazos dos documentos relativos à Licitação, os quais, para todos os fins, são parte integrante deste contrato, e, portanto, permitem a adoção dos mesmos significados das expressões:

- Edital, Anexos e Manual de Procedimentos;
- Cronograma;
- Documentos e alterações expedidas pela Comissão de Licitação; e
- Subsidiariamente, as normas e procedimentos da B3, relativas a leilões em geral.

2. As partes comprometem-se a entregar, a Licitante à Corretora Credenciada, e a Corretora Credenciada à Comissão de Licitação, na B3 ou à B3, conforme aplicabilidade e cronograma do Edital:

- Envelopes 1, 2 e 3;

- Ofertas à viva-voz, se desejar;

- Reapresentação de proposta escrita, se houver; e

- Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.

3. A Corretora Credenciada indica desde já seus operadores, para atuarem na Sessão Pública do Leilão:

- Operador principal: [*Nome completo do operador*], inscrito no CPF [*número do CPF do operador*]; e

- Operador contingência: [*Nome completo do operador*], inscrito no CPF [*número do CPF do operador*].

3.1. A credencial do operador da Corretora Credenciada deverá ser retirada 30 (trinta) minutos antes do início da Sessão Pública do Leilão, diretamente com o Diretor da Sessão ou representante da B3. Ao término da sessão, a credencial deve ser devolvida no mesmo local em que foi retirada.

4. A Corretora Credenciada é obrigada como responsável e principal pagadora da remuneração da B3, nos termos do Edital e Manual de Procedimentos.

5. A taxa de corretagem da Corretora Credenciada, para a realização da intermediação, objeto deste contrato, é livremente pactuada entre as partes em [*preencher com as condições comerciais acordadas entre as partes*].

6. A Corretora Credenciada não se responsabiliza pela não inclusão da Licitante no rol de aptas e/ou habilitados para a Licitação.

7. A Licitante reconhece e autoriza o bloqueio compulsório e/ou a execução, pela Comissão de Licitação e/ou B3, conforme aplicável, de ativos aceitos como Garantia de Proposta, de acordo com o Edital e o Manual de Procedimentos.

8. A execução de Garantia de Proposta será feita mediante alienação, prática, ato, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao bom adimplemento das obrigações contraídas pela Licitante em virtude de sua participação na Licitação.

9. A Licitante, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à Corretora Credenciada, poderes especiais para representá-la perante a B3, as demais Licitantes, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes da Licitação que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste contrato, do Edital e do Manual de

Procedimentos, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da Licitante, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de Garantia de Proposta, nos termos do Edital e do Manual de Procedimentos, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos à Corretora Credenciada, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da Comissão de Licitação, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do Edital e do Manual de Procedimentos.

10. O presente contrato terá sua vigência terminada a partir do advento de ambos os eventos:

- retirada de Garantia de Proposta pela Corretora Credenciada da B3 e devolução à Licitante; e

- confirmação do recebimento da remuneração da B3.

10.1. Ainda que haja a rescisão, ficam resguardados os direitos adquiridos pelas partes e a produção de todos os efeitos decorrentes da celebração deste contrato quanto às obrigações pendentes, até que sejam devidamente quitadas.

11. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente contrato.

12. O presente contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes.

13. A Corretora Credenciada se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à Licitante, apenas revelando-as à B3 e à Comissão de Licitação, na forma e para os fins deste contrato.

14. A Licitante se compromete a manifestar expressamente à Corretora Credenciada qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação na Licitação, junto à B3 e à Comissão de Licitação.

15. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da Corretora Credenciada, quando autora da ação, de ajuizá-la no domicílio da Licitante, se este for diverso do dela.

16. As dúvidas e controvérsias advindas deste contrato serão dirimidas pela B3, ouvida a Comissão de Licitação, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento,

assinam o presente instrumento em [*preencher com a quantidade de vias negociadas entre as partes, considerando as necessárias na documentação da Licitação*] vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

São Paulo, _____ de _____ de 2021.

Assinaturas dos Representantes Credenciados, com firmas reconhecidas

[Nomes dos Representantes Credenciados]
[Razão social da Licitante]

Assinaturas dos representantes legais da Corretora Credenciada com firmas reconhecidas

[Nomes dos representantes legais da Corretora Credenciada]
[Razão social da Corretora Credenciada]

Testemunhas:

Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:

ANEXO B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os ENVELOPES 3 deverão ser entregues contendo, na documentação, um Termo de Encerramento.

Todas as LICITANTES deverão apresentar termo de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico, nos termos do item 14.2.8 do EDITAL, atendendo aos requisitos de seus subitens quanto ao seu conteúdo.

TODOS OS TIPOS DE LICITANTE:

<table>
<tr><th></th><th>HABILITAÇÃO JURÍDICA</th><th>HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</th><th>REGULARIDADE FISCAL</th><th>HABILITAÇÃO TÉCNICA</th><th>DECLARAÇÕES</th></tr>
<tr><td rowspan="4">TODAS AS LICITANTES</td><td rowspan="4">Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições.
Item 14.2.2.2 do EDITAL.</td><td rowspan="2">Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do domicílio da LICITANTE, com até 30 dias de emissão.
Item 14.4.2 do EDITAL.</td><td>Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia – CNPJ.
Item 14.3.2 do EDITAL.</td><td rowspan="4">Documentos conforme item 14.5 e seguintes do EDITAL.</td><td rowspan="4">Declaração de regularidade perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
Item 14.6.2.2 do EDITAL</td></tr>
<tr><td>Comprovação de regularidade para com os débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
Item 14.3.4 do EDITAL</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei
Item 14.4.3, do EDITAL.</td><td>Comprovação da existência de inscrição fiscal e de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal e/ou estadual.
Itens 14.3.3, 14.3.5 e 14.3.6 do EDITAL</td></tr>
<tr><td>Comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
Item 14.3.7 do EDITAL.</td></tr>
</table>

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA	DECLARAÇÕES
			Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Item 14.3.8 do EDITAL.		Declaração de que a LICITANTE não se encontra em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou intervenção. Item 14.6.2.3. do EDITAL
					Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública. Item 14.6.2.4 do EDITAL
					Declaração de Regularidade Geral. Item 14.6.2.5 do EDITAL.
	Termo de Constituição de SPE, na forma do item 14.2.8 e subitens do EDITAL.				

ESTRANGEIRAS

No caso de LICITANTE estrangeiras que não funcionem no Brasil, deverão fornecer também.

FUNDO DE INVESTIMENTO

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA	DECLARAÇÃO
ESTRANGEIRA	Decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Item 14.2.3 do EDITAL.	balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, certificados por um contador registrado na entidade profissional competente se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem, e deverão ser referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Item 14.4.6			
	Declaração formal expressa de submissão à legislação brasileira e de renúncia de reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO IV – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES. Item 14.2.4 do EDITAL				

Além da documentação comum a todos os tipos de LICITANTES, aquelas que sejam fundos de investimento deverão apresentar os seguintes documentos:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
FUNDO DE INVESTIMENTO	Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários. Item 14.2.5.2 do EDITAL.	Certidão negativa de falência da administradora; e da gestora do fundo, se aplicável, emitida pelos cartórios distribuidores. Item 14.4.10 do EDITAL.		
	Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente Item 14.2.5.3 do EDITAL.			
	Regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou na CVM, nos termos do Ofício Circular nº CVM/SIN 12/2019. Item 14.2.5.4 do EDITAL.			

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
	Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM. Item 14.2.5.5 do EDITAL.			
	Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame. Item 14.2.5.6 do Edital.			
	Atestar que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e fundo, admitindo-se a apresentação do anúncio de encerramento da oferta do fundo para a comprovação, conforme Anexo V e Anexo VII da Instrução CVM n.º 400, ou, no caso de ofertas públicas de valores mobiliários distribuídos com esforços restritos, conforme Instrução CVM nº 476. Item 14.2.5.7 do EDITAL.			

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Além da documentação comum a todos os tipos de LICITANTES, aquelas que sejam entidades abertas ou fechadas de previdência complementar deverão apresentar os seguintes documentos:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
PREVIDÊNCIA	comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente. Item 14.2.6 do EDITAL.	Declaração de que os planos e benefícios administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção do órgão fiscalizador de suas atividades. Item 14.4.10.3 do EDITAL.		

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Além da documentação comum a todos os tipos de LICITANTES, aquelas que sejam instituição financeira deverão apresentar os seguintes documentos:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Comprovação de que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Item 14.2.7 do EDITAL.			

ANEXO C – TERMOS E CONDIÇÕES DO SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA

TERMOS E CONDIÇÕES DO SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA

Se Consórcio, a Licitante deverá indicar em sua qualificação a composição do Consórcio e as respectivas participações. Se fundo de investimento, deverá indicar a denominação social do fundo e de seu administrador e/ou gestor, conforme aplicável.

1. Tomador

1.1. Licitante

2. Segurado

2.1. SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ/MF sob nº 33.906.123/0001-45

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Concorrência Pública nº [.]/[.], incluindo a retirada de sua Proposta Comercial durante seu período de validade, a recusa da LICITANTE em assinar o Contrato caso a LICITANTE seja declarada vencedora ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido Edital.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o modelo da Circular nº 477/2013 da SUSEP, Condições Especiais do Ramo 0775, Modalidade I – Seguro Garantia do Licitante.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante mínimo de R$ 8.089.212,33 (oito milhões oitenta e nove mil duzentos e doze reais e trinta e três centavos).

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes, podendo ser renovada sucessivamente por igual período, até a assinatura do Contrato. Neste caso, a vigência deverá se iniciar 1 (um) dia antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, a fim de que possa contemplar as 24h de vigência da data de início.

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital;

(ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

(iii) Confirmado o descumprimento pela Licitante das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

ANEXO D – MODELO DE FIANÇA-BANCÁRIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA

MODELO DE FIANÇA-BANCÁRIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA

Se Consórcio, a Licitante deverá indicar em sua qualificação a composição do Consórcio e as respectivas participações. Se fundo de investimento, deverá indicar a denominação social do fundo e de seu administrador e/ou gestor, conforme aplicável.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 003/2020

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ/MF sob nº 33.906.123/0001-45, como fiador solidário da [nome da licitante], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos n. 821, 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e no artigo 794 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Procedimento Licitatório descrito no Edital da Concorrência Pública nº [●]/2020 ("Edital"), cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ o valor de R$ 8.089.212,33 (oito milhões oitenta e nove mil duzentos e doze reais e trinta e três centavos) , caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a retirada de sua Proposta Comercial durante seu período de validade, a recusa da Afiançada ou sociedade de propósito

específico a ser constituída por ela nos termos do Edital de assinar o respectivo Contrato de Concessão, caso a Afiançada seja declarada vencedora da licitação em referência, ou o não atendimento das exigências para sua assinatura.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar o cumprimento da obrigação assumida perante a SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos desta Carta de Fiança.

5. Na hipótese de a SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. A fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes, conforme expresso no Edital, de 25/05/2021 a 21/11/2021, podendo ter a referida vigência prorrogada sucessivamente, por igual período, até a data de assinatura do Contrato de Concessão.

7. O Banco Fiador, ainda, declara que:

a) a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;

b) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

c) seu capital social é de R$ [●], estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança encontra-se dentro dos

limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

[Local e data]

_____

[Assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG: